

BRASIL, VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - *Tribunal Russell II*

REALIZAÇÃO



Universidade Federal
da Paraíba



Núcleo de Cidadania e
Direitos Humanos



PPGDH-UFPB



MEMORIAL DA ANISTIA

Projeto
Marcas da Memória

Comissão de
Anistia Ministério da
Justiça





Presidenta da República
DILMA VANA ROUSSEFF

Ministro da Justiça
JOSÉ EDUARDO CARODOZO

Secretário-Executivo
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

Presidente da Comissão de Anistia
PAULO ABRÃO

Vice-presidentes da Comissão de Anistia
SUELÍ APARECIDA BELLATO
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Conselheiros da Comissão de Anistia
ALINE SUELÍ DE SALLES SANTOS
ANA MARIA GUEDES
ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
CAROLINA DE CAMPOS MELO
CAROL PRONER
CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA
HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO
JUVELINO JOSÉ STROZAKE
LUCIANA SILVA GARCIA
MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA
MÁRCIA ELAYNE BERBICH DE MORAES
MARINA SILVA STEINBRUCH
MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
MARLON ALBERTO WEICHERT
NARCISO FERNANDES BARBOSA
NILMÁRIO MIRANDA
PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO
RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS
VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA

Diretora da Comissão de Anistia
AMARÍLIS BUSCH TAVARES

Chefe de Gabinete
LARISSA NACIF FONSECA

Coordenadora Geral do Memorial da
Anistia Política do Brasil
ROSANE CAVALHEIRO CRUZ

Coordenador de Projetos e Políticas de
Reparação e Memória Histórica
EDUARDO HENRIQUE FALCÃO PIRES

Coordenador de Articulação Social,
Ações Educativas e Museologia
BRUNO SCALCO FRANKE

Coordenadora do Centro de
Documentação e Pesquisa
ELISABETE FERRAREZI

Coordenador Geral de Gestão Processual
MULLER LUIZ BORGES

Coordenadora de Controle Processual,
Julgamento e Finalização
NATÁLIA COSTA

Coordenador de Pré-análise
RODRIGO LENTZ

Coordenadora de Análise e Informação Processual
JOICY HONORATO DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Reitora
MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
Vice-Reitor
EDUARDO RAMALHO RABENHORST

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

Diretora
MÔNICA NÓBREGA
Vice-Diretor
RODRIGO FREIRE

NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Coordenadora
LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA
Vice-Coordenadora
MARIA DE NAZARÉ TAVARES ZENAIDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Coordenadora
ADELAIDE ALVES DIAS
Vice-Coordenador
ELIO CHAVES FLORES



EDITORIA DA UFPB

Diretora
IZABEL FRANÇA DE LIMA
Supervisão de Edição
ALMIR CORREIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
Supervisão de Produção
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

Conselho Editorial do NCDH-PPGDH

Adelaida Alves Dias | Educação
Elio Chaves Flores | História
Fredys Orlando Sarto | Direito
Giuseppe Tosi | Filosofia
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira | História
Lúcia Lemos Dias | Serviço Social
Marconi José Pimentel Pequeno | Filosofia
Maria de Fátima Ferreira Rodrigues | Geografia
Maria Elizete Guimarães Carvalho | Educação
Maria de Nazaré T. Zenaide | Educação
Rosa Maria Godoy Silveira | História
Rubens Pinto Lyra | Ciência Política
Silvana de Souza Nascimento | Antropologia
Sven Peterke | Direito

Projeto de Digitalização e Pesquisa: Tribunal Russell II

Coordenação:

Elena Paciotti (Fondazione Basso)
Germana Capellini (Fondazione Basso)
Giuseppe Tosi (UFPB)
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira (UFPB)
Marcelo Torelly (Comissão de Anistia)
Paulo Abrão (Comissão de Anistia)

Equipe:

Amarilis Busch Tavares (Comissão de Anistia)
Rosane Cavalheiro Cruz (Comissão de Anistia)
Jeny Kim Batista (Comissão de Anistia)
Paula Regina Montenegro Generina Andrade (Comissão de Anistia)
Arlene Xavier Santos Costa (UFPB)
Fernando de Souza Barbosa Júnior (UFPB)
Simona Luciani (Fondazione Basso)

BRASIL, VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS -

Tribunal Russell II

Reedição do original em italiano de 1975,
organizada por Giuseppe Tosi e Lúcia de Fátima Guerra Ferreira

Editora da UFPB
João Pessoa
2014

© Copyright da primeira edição: Giangiacomo Feltrinelli Editore, Milano – Itália, 1975.

© Copyright: MJ-UFPB, 2014.

Direitos autorais 2014 - MJ-UFPB.

Efetuado o Depósito Legal na Biblioteca Nacional,
conforme a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

A reprodução de todo ou parte deste documento é permitida somente com a
autorização prévia e oficial do MJ e da UFPB.

Impresso no Brasil. Printed in Brazil.

Projeto Gráfico EDITORA DA UFPB

Editoração Eletrônica Emmanuel Luna

Tradução do Italiano Fernando de Souza Barbosa Júnior

Revisão do Italiano Irene Bassanezi Tosi e Giuseppe Tosi

Design de Capa Emmanuel Luna

Capa Foto do Tribunal Russell II - Lelio Basso com Vladimir Dedijer, François Rigaux e Georges Casalis
Arquivo Histórico da Fundação Lelio e Lisli Basso / Instituto para o Estudo da
Sociedade Contemporânea (ISSOCO).

Disponível em: <<http://www.internazionaleleliobasso.it/>>

Esta publicação é resultado de iniciativa fomentada com verbas do projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia. Por essa razão, as opiniões e dados contidos na publicação são de responsabilidade de seus organizadores e autores, e não traduzem opiniões do Governo Federal, exceto quando expresso em contrário.

Catalogação na fonte:

Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba

B823 Brasil, violação dos direitos humanos - Tribunal Russell II / Giuseppe Tosi, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, organizadores.- João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

348p.

ISBN: 978-85-237-0916-7

1. Direitos humanos - Brasil. 2. Ditadura militar - aspectos jurídicos. 3. Presos políticos. I. Tosi, Giuseppe. II. Ferreira, Lúcia de Fátima Guerra.

CDU: 342.7(81)

EDITORIA DA UFPB Cidade Universitária, Campus I – s/n
João Pessoa – PB
CEP 58.051-970
editora.ufpb.br
editora@ufpb.edu.br
Fone: (83) 3216.7147

Tiragem: 3000 exemplares

APRESENTAÇÃO DA COMISSÃO DE ANISTIA

A Comissão de Anistia é um órgão do Estado brasileiro ligado ao Ministério da Justiça e composto por 26 conselheiros, em sua maioria, agentes da sociedade civil ou professores universitários, sendo um deles indicado pelas vítimas e outro pelo Ministério da Defesa. Criada em 2001, há treze anos, com o objetivo de reparar moral e economicamente as vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidas entre 1946 e 1988, a Comissão hoje conta com mais de 70 mil pedidos de anistia protocolados. Até o ano de 2012 havia declarado mais de 35 mil pessoas “anistiadas políticas”, promovendo o pedido oficial de desculpas do Estado pelas violações praticadas. Em aproximadamente 15 mil destes casos, a Comissão igualmente reconheceu o direito à reparação econômica. O acervo da Comissão de Anistia é o mais completo fundo documental sobre a ditadura brasileira (1964-1985), conjugando documentos oficiais com inúmeros depoimentos e acervos agregados pelas vítimas. Esse acervo será disponibilizado ao público por meio do Memorial da Anistia Política do Brasil, sítio de memória e homenagem às vítimas, em construção na cidade de Belo Horizonte. Desde 2008, a Comissão passou a promover diversos projetos de educação, cidadania e memória, levando, por meio das Caravanas de Anistia, as sessões de apreciação dos pedidos aos locais onde ocorreram as violações, que já superaram 70 edições; divulgando chamadas públicas para financiamento a iniciativas sociais de memória, como a que presentemente contempla este projeto; e fomentando a cooperação internacional para o intercâmbio de práticas e conhecimentos, com ênfase nos países do Hemisfério Sul.

COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO ATUAL

PRESIDENTE:

Paulo Abrão

Paulo Abrão é Secretário Nacional de Justiça do Brasil. Presidente do Comitê Nacional para Refugiados, do Comitê Nacional para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça que promove processos de reparação e memória para as vítimas da ditadura militar de 1964-1985. Diretor do Programa de Cooperação Internacional para o desenvolvimento da Justiça de Transição no Brasil com o PNUD. Integrou o Grupo de Trabalho que elaborou a Lei que institui a Comissão Nacional da Verdade no Brasil. Juiz integrante do Tribunal Internacional para a Justiça Restaurativa em El Salvador. Membro diretor da Coalização Internacional de Sítio de Consciência e presidente do Grupo de Peritos contra a Lavagem de Dinheiro da Organização dos Estados Americanos. Atualmente coordena o comitê de implantação do Memorial da Anistia Política no Brasil. Possui doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e é professor do Curso de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Pablo de Olavide (Espanha). Possui publicações publicadas em revistas e obras em língua portuguesa, inglesa, alemã, italiana e espanhol.

VICE-PRESIDENTES:

Sueli Aparecida Bellato

Conselheira desde 06 de março de 2003. Nascida em São Paulo/SP, em 1º de julho de 1953. Religiosa da Congregação de Nossa Senhora - Cônegas de Santo Agostinho, Advogada do Centro de Direitos Humanos de São Miguel Paulista - São Paulo, do Centro de Orientação de Direitos Humanos de Guarabira-Paraíba, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilões e Borborema – Paraíba, advogada do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, Rio Grande do Sul. Membro e coordenadora da Associação Nacional de Advogados Populares – ANAP. Advogada do Departamento de Trabalhadores Rurais da Central Única dos Trabalhadores, da Secretaria-executiva do Fórum Nacional contra Violência no Campo. Assessora da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/MF. Assessora da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e assessora parlamentar dos Senadores Tião Viana e Siba Machado. Assistente de Acusação do Processo contra os acusados do assassinato do ambientalista e sindicalista Chico Mendes, João Canuto e Expedito Ribeiro. Membro da Comissão Brasileira Justiça e Paz e Rede Social de Direitos Humanos. Compôs a Coordenação do Grupo de Trabalho Araguaia - GTA. Membro do Tribunal Internacional de Justiça Restaurativa de El Salvador. É Mestranda do Programa de Pós-graduação de Direitos Humanos da UNB.

José Carlos Moreira da Silva Filho

Conselheiro desde 25 de maio de 2007. Nascido em São Paulo/SP, em 18 de dezembro de 1971, é graduado em Direito pela Universidade de Brasília, mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Atualmente é professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

CONSELHEIROS:

Aline Sueli de Salles Santos

Conselheira desde 26 de fevereiro de 2008. Nascida em Caçapava/SP, em 04 de fevereiro de 1975, é graduada em Direito pela Universidade de São Paulo, mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília. É professora da Universidade Federal do Tocantins/TO.

Ana Maria Guedes

Conselheira desde 04 de fevereiro de 2009. Nascida em Recife/PE, em 19 de abril de 1947, é graduada em Serviço Social pela Universidade Católica de Salvador. Atualmente é membro do Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia e integrante da comissão organizadora do Memorial da Resistência Carlos Mariguella, Salvador/BA.

Ana Maria Lima de Oliveira

Conselheira desde 26 de abril de 2004. Nascida em Irituia/PA, em 06 de dezembro de 1955, é Procuradora Federal do quadro da Advocacia-Geral da União desde 1987 e graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará.

Carolina de Campos Melo

Conselheira desde 02 de fevereiro de 2012. Nascida na cidade do Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1976, é graduada e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). É Advogada da União desde setembro de 2003. É também Professora do Departamento de Direito da PUC-Rio e Coordenadora Acadêmica do Núcleo de Direitos Humanos. Atualmente é assessora na Comissão Nacional da Verdade.

Carol Proner

Conselheira desde 14 de setembro de 2012, nascida em 14 de julho de 1974 em Curitiba/PR. Advogada, doutora em Direito Internacional pela Universidade Pablo de Olavide de Sevilha (Espanha), Professora de Direito Internacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Co-Diretora do Programa Máster-Doutorado Oficial da União Europeia, Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo - Universidade Pablo de Olavide/Universidad Internacional da Andaluzia. Concluiu estudos de Pós-Doutorado na École de Hautes Etudes de Paris (França). É autora de artigos e livros sobre direitos humanos e justiça de transição.

Cristiano Paixão

Conselheiro desde 1º de fevereiro de 2012. Nascido na cidade de Brasília, em 19 de novembro de 1968, é mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e fez estágio pós-doutoral em História Moderna na Scuola Normal e Superiore di Pisa (Itália). É Procurador Regional do Trabalho em Brasília e integra a Comissão da Verdade Anísio Teixeira da Universidade de Brasília, onde igualmente é professor da Faculdade de Direito. Foi Professor visitante do Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha (2010-2011). Co-líder dos Grupos de Pesquisa “Direito e história: políticas de memória e justiça de transição” (UnB, Direito e História) e “Percursos, Narrativas e Fragmentos: História do Direito e do Constitucionalismo” (UFSC-UnB).

Eneá de Stutz e Almeida

Conselheira desde 22 de outubro de 2009. Nascida no Rio de Janeiro/RJ, em 10 de junho de 1965, é graduada e mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. É professora da Universidade de Brasília, onde coordena um Grupo de Pesquisa sobre *Justiça de Transição no Brasil*, e leciona e orienta na graduação e pós-graduação em Direito. Integra ainda a Comissão Anisio Teixeira da Memória e Verdade da UnB.

Henrique de Almeida Cardoso

Conselheiro desde 31 de maio de 2007. Nascido no Rio de Janeiro/RJ, em 23 de março de 1951, é o representante do Ministério da Defesa junto à Comissão de Anistia. Oficial de artilharia do Exército pela Academia Militar de Agulhas Negras (AMAN), é bacharel em Ciências Econômicas e em Ciências Jurídicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Juvelino José Strozake

Conselheiro desde 25 de maio de 2007. Nascido em Alpestre/RS, em 18 de fevereiro de 1968, é advogado graduado pela Faculdade de Direito de Osasco (FIEO), mestre e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. É membro da Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP).

Luciana Silva Garcia

Conselheira desde 25 de maio de 2007. Nascida em Salvador/BA, em 11 de maio de 1977, é graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia, mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Especialista em Direitos Humanos e Processos de Democratização pela Universidade do Chile e Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília. Atualmente é diretora do Departamento de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Manoel Severino Moraes de Almeida

Conselheiro desde 01 de junho de 2013. Nascido em Recife, em 22 de fevereiro de 1974, é Bacharel em Ciências Sociais (1999) e Mestre em Ciência Política (2004) pela Universidade Federal de Pernambuco. Membro da Comissão da Memória e Verdade Dom Helder Câmara de Pernambuco. Professor de Direitos Humanos e Ciência Política da UNINASSAU. Associado do IDHEC - Instituto Dom Helder Camara; Dignitatis – Assessoria Técnica Popular; Cendhec - Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social e Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós- Graduação - ANDHEP; IDEJUST - Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição. Ex-Conselheiro do Conselho Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça (CONASP - 2010/2011) e colaborador do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana-CDDPH; Signatário do PNDH-3. Colaborador da rede de defensores e defensoras de direitos humanos das Américas mediado pela Anistia Internacional (RED DE DEFENSORES Y DEFENSORAS DE DERECHOS HUMANOS DE LAS AMÉRICAS).

Márcia Elayne Berbich de Moraes

Conselheira desde 23 de julho de 2008. Nascida em Cianorte/PR, em 17 de novembro de 1972, é advogada graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). É especialista, mestre e doutora em Ciências Criminais, todos pela mesma instituição. Foi integrante do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul entre 2002 e 2011 e ex-professora da Faculdade de Direito de Porto Alegre (FADIPA). Atualmente é professora de Direito Penal do IBMECRJ.

Marina da Silva Steinbruch

Conselheira desde 25 de maio de 2007. Nascida em Guaíra/SP, em 12 de abril de 1954, é graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo/SP. Atuou como defensora pública da União por 22 anos. É funcionária pública desde 1973.

Mário Albuquerque

Conselheiro desde 22 de outubro de 2009. Nascido em Fortaleza/CE, em 21 de novembro de 1948. É membro da Associação Anistia 64/68. Atualmente preside a Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou do Estado do Ceará.

Marlon Alberto Weichert

Conselheiro desde 13 de maio de 2013. Procurador Regional da República, atuando há mais de dez anos com o tema da Justiça de Transição, especialmente responsabilização criminal e civil de perpetradores de graves violações aos direitos humanos, acesso à informação e à verdade, implantação de espaços de memória e reparações imateriais. Perito em justiça de transição indicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Coordenador do Grupo de Trabalho Memória e Verdade da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Coordenador do projeto Brasil Nunca Mais Digital. Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP e graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Direito Sanitário pela Universidade de Brasília – UnB.

Narciso Patriota Fernandes Barbosa

Conselheiro desde 25 de maio de 2007. Nascido em Maceió/AL, em 15 de setembro de 1970, é graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e possui especialização em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba. É advogado militante nas áreas de direitos humanos e de segurança pública.

Nilmário Miranda

Conselheiro desde 1º de fevereiro de 2012. Nascido em Belo Horizonte/ MG, em 11 de agosto de 1947, é Jornalista e mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Foi deputado estadual, deputado federal e ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH – 2003/2005). Quando deputado federal presidiu a Comissão Externa para Mortos e Desaparecidos Políticos. Foi autor do projeto que criou a Comissão de Direitos Humanos na Câmara, que presidiu em 1995 e 1999. Representou por 07 (sete) anos a Câmara dos Deputados na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. É membro do Conselho Consultivo do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil, denominado “Memórias Reveladas”. Foi presidente da Fundação Perseu Abramo por 05 (cinco) anos. Atualmente é Deputado Federal por Minas Gerais e, na Câmara dos Deputados, é Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, titular da Comissão de Desenvolvimento Urbano e suplente da Comissão de Legislação Participativa.

Prudente José Silveira Mello

Conselheiro desde 25 de maio de 2007. Nascido em Curitiba/PR, em 13 de abril de 1959, é graduado em Direito pela Universidade Católica do Paraná e doutorando em Direito pela Universidade Pablo de Olavide (Espanha). Advogado trabalhista de entidades sindicais de trabalhadores desde 1984, atualmente leciona nos cursos de pós-graduação em Direitos Humanos e Direito do Trabalho do Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC).

Rita Maria de Miranda Sipahi

Nasceu em Fortaleza/CE, em 1938. Formada pela Faculdade de Direito da Universidade do Recife. Servidora pública aposentada pela Prefeitura do Município de São Paulo. Suas principais atividades profissionais situam-se na área educacional, do Direito e da gestão pública. Militante política a partir dos anos 1960. Participa do Núcleo de Preservação da Memória Política de São Paulo e do Coletivo de Mulheres de São Paulo. Conselheira da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça desde outubro de 2009.

Roberta Camineiro Baggio

Conselheira desde 25 de maio de 2007. Nascida em Santos/SP, em 16 de dezembro de 1977, é graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente é professora na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS.

Rodrigo Gonçalves dos Santos

Conselheiro desde 25 de maio de 2007. Nascido em Santa Maria/RS, em 11 de julho de 1975, é advogado, graduado e mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS. Professor licenciado do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista Isabela Hendrix de Belo Horizonte. Consultor da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Vanda Davi Fernandes de Oliveira

Conselheira desde 26 de fevereiro de 2008. Nascida em Estrela do Sul/MG, graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia e doutoranda em Direito Ambiental pela Universidad de Alicante (Espanha). É presidente da ONG Ambiente e Educação Interativa - AMEDI, e membro do CBH Paranaíba.

Virginius José Lianza da Franca

Conselheiro desde 1º de agosto de 2008. Nascido em João Pessoa/PB, em 15 de agosto de 1975, é advogado graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, especialista em Direito Empresarial pela mesma instituição. Atualmente é Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE) e Diretor Adjunto do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça. Ex-diretor da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados – Seccional Paraíba. Ex-Procurador do Instituto de Terras e Planejamento Agrário (INTERPA) do Estado da Paraíba. Igualmente, foi Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP).

MARCAS DA MEMÓRIA: um projeto de memória e reparação coletiva para o Brasil

Criada em 2001, por meio de medida provisória, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça passou a integrar em definitivo a estrutura do Estado brasileiro no ano de 2002, com a aprovação de Lei n.º 10.559, que regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tendo por objetivo promover a reparação de violações a direitos fundamentais praticadas entre 1946 e 1988, a Comissão configura-se em espaço de reencontro do Brasil com seu passado, subvertendo o senso comum da anistia enquanto esquecimento. A Anistia no Brasil significa, a contrário senso, memória. Em sua atuação, o órgão reuniu milhares de páginas de documentação oficial sobre a repressão no Brasil e, ainda, centenas de depoimentos, escritos e orais, das vítimas de tal repressão. E é deste grande reencontro com a história que surgem não apenas os fundamentos para a reparação às violações como, também, a necessária reflexão sobre a importância da não repetição destes atos de arbítrio.

Se a reparação individual é um meio de buscar reconciliar cidadãos cujos direitos foram violados, que têm então a oportunidade de verem o Estado reconhecer que errou, devolvendo-lhes a cidadania e, se for o caso, reparando-os financeiramente, por sua vez, as reparações coletivas, os projetos de memória e as ações para a não repetição têm o claro objetivo de permitir a toda a sociedade conhecer, compreender e, então, repudiar tais erros. A afronta aos direitos fundamentais de qualquer cidadão singular igualmente ofende a toda a humanidade que temos em comum, e é por isso que tais violações jamais podem ser esquecidas. Esquecer a barbárie equivaleria a nos desumanizarmos.

Partindo destes pressupostos e, ainda, buscando valorizar a luta daqueles que resistiram – por todos os meios que entenderam cabíveis – a Comissão de Anistia passou, a partir de 2008, a realizar sessões de apreciação pública, em todo o território nacional, dos pedidos de anistia que recebe, de modo a tornar o passado recente acessível a todos. São as chamadas “Caravanas da Anistia”. Com isso, transferiu seu trabalho cotidiano das quatro paredes de mármore do Palácio da Justiça para a praça pública, para escolas e universidades, associações profissionais e sindicatos, bem como a todo e qualquer local onde

perseguções ocorreram. Assim, passou a ativamente conscientizar as novas gerações, nascidas na democracia, da importância de hoje vivermos em um regime livre, que deve e precisa ser continuamente aprimorado.

Com a ampliação do acesso público aos trabalhos da Comissão, cresceram exponencialmente o número de relatos de arbitrariedades, prisões, torturas, por outro lado, pôde-se romper o silêncio para ouvir centenas de depoimentos sobre resistência, coragem, bravura e luta. É neste contexto que surge o projeto “Marcas da Memória”, que expande ainda mais a reparação individual em um processo de reflexão e aprendizado coletivo, fomentando iniciativas locais, regionais e nacionais que permitam àqueles que viveram um passado sombrio, ou que a seu estudo se dedicaram, dividir leituras de mundo que permitam a reflexão crítica sobre um tempo que precisa ser lembrado e abordado sob auspícios democráticos.

Para atender estes amplos e inovadores propósitos, as ações do projeto Marcas da Memória estão divididas em quatro campos:

- a) **Audiências Públicas:** atos e eventos para promover processos de escuta pública dos perseguidos políticos sobre o passado e suas relações com o presente.
- b) **História oral:** entrevistas com perseguidos políticos baseadas em critérios teórico-metodológicos próprios da História Oral. Todos os produtos ficam disponíveis no Memorial da Anistia e poderão ser disponibilizadas nas bibliotecas e centros de pesquisa das universidades participantes do projeto para acesso da juventude, sociedade e pesquisadores em geral;
- c) **Chamadas Públicas de fomento a iniciativas da Sociedade Civil:** por meio de Chamadas Públicas, a Comissão seleciona projetos de preservação, de memória, de divulgação e difusão advindos de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos. Os projetos desenvolvidos envolvem documentários, publicações, exposições artísticas e fotográficas, palestras, musicais, restauração de filmes, preservação de acervos, locais de memória, produções teatrais e materiais didáticos.
- d) **Publicações:** coleções de livros de memórias dos perseguidos políticos; dissertações e teses de doutorado sobre o período da ditadura e a anistia no Brasil; reimpressões ou republicações de outras obras e textos históricos e relevantes; registros de anais de diferentes eventos sobre anistia política e justiça de transição. Sem fins comerciais ou lucrativos, todas as publicações são distribuídas gratuitamente, especialmente para escolas e universidades.

O projeto “Marcas da Memória” reúne depoimentos, sistematiza informações e fomenta iniciativas culturais que permitem a toda sociedade conhecer o passado e dele extrair lições para o futuro. Reitera, portanto, a premissa que apenas conhecendo o passado podemos evitar sua repetição no futuro, fazendo da Anistia um caminho para a reflexão crítica e o aprimoramento das instituições democráticas. Mais ainda: o projeto investe em olhares plurais, selecionando iniciativas por meio de edital público, garantindo igual possibilidade de acesso a todos e evitando que uma única visão de mundo imponha-se como hegemônica ante as demais.

Espera-se, com este projeto, permitir que todos conheçam um passado que temos em comum e que os olhares históricos anteriormente reprimidos adquiram espaço junto ao público para que, assim, o respeito ao livre pensamento e o direito à verdade histórica disseminem-se como valores imprescindíveis para um Estado plural e respeitador dos direitos humanos.

Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

SUMÁRIO

NOTA À PRIMEIRA EDIÇÃO	17
<i>Linda Bimbi</i>	
NOTA À EDIÇÃO BRASILEIRA.....	19
<i>Giuseppe Tosi</i>	
<i>Lúcia de Fátima Guerra Ferreira</i>	
PREFÁCIO	23
<i>Salvatore Senese</i>	
DISCURSO INAUGURAL DO PRESIDENTE LELIO BASSO	37
ACUSAÇÃO CONTRA O GOVERNO BRASILEIRO	45
<i>Miguel Arraes</i>	
RELATÓRIO JURÍDICO INTRODUTÓRIO GERAL	49
<i>Leo Matarasso</i>	
Introdução	49
I. Definição e história dos Direitos Humanos	49
II. Conteúdo dos Direitos Humanos.....	56
III. Os textos internacionais sobre os Direitos Humanos	63
IV. Caráter obrigatório dos princípios sobre os Direitos Humanos	67
ASPECTOS JURÍDICOS DA DITADURA MILITAR INSTAURADA NO BRASIL EM 31 DE MARÇO DE 1964.	71
<i>Salvatore Senese</i>	
I. A Conquista e o exercício do poder por parte dos militares brasileiros	72
II. Características do ordenamento jurídico atualmente operante no Brasil	88
TORTURA E ESTRATÉGIA DO TERROR NO BRASIL.	119
<i>Ettore Biocca</i>	
Premissa.....	119
I. A Doutrina brasileira da Segurança Nacional.....	121
II. Os novos patrões	151
III. Esquadrões da morte.....	172
IV. A tortura dos presos políticos.....	189
V. Alguns testemunhos sobre a tortura	198
VI. A tortura como doença	222

TESTEMUNHOS REFERENTES AO RELATÓRIO “TORTURA E ESTRATÉGIA DO TERROR NO BRASIL” DE ETTORE BIOCCHA E PERGUNTAS DO JÚRI A ESTAS TESTEMUNHAS.....	237
AS RELAÇÕES ENTRE A IGREJA E O PODER MILITAR NO BRASIL.....	277
<i>Jan Rutgers</i>	
PRIMEIRA PARTE	
I. A importância da Igreja, como instituição, no quadro do poder político no Brasil.....	279
II. A Igreja antes do golpe de Estado militar de 1964.....	283
III. Três tipos de reação da Igreja oficial diante da evolução dos grupos de base.....	285
IV. O golpe de Estado de 1964 e a repressão.....	286
V. O cerne da crise Igreja-Estado	290
SEGUNDA PARTE	
I. Documentação de casos de repressão	301
A SENTENÇA	323
POSFÁCIO	335
<i>Tullo Vigevani</i>	
<i>Maria do Socorro de Carvalho Vigevani</i>	

NOTA À PRIMEIRA EDIÇÃO

Este volume reúne uma escolha ampla de depoimentos e testemunhos sobre o Brasil,¹ apresentados em Roma, de 30 de março a 06 de abril de 1974, durante a primeira sessão do Tribunal Russell II, constituído com o objetivo de denunciar a repressão na América Latina. Diferentemente do precedente Tribunal Russell para o Vietnã, a iniciativa encontrou grande eco na imprensa italiana, dos jornais às revistas especializadas e, inclusive, nos programas televisivos. Este fato diz muito sobre a natureza do Tribunal, sobre a história da sua constituição, seus objetivos, as dificuldades que encontrou e que superou.

Seria útil, no entanto, dar alguns esclarecimentos acerca dos textos aqui reunidos. O volume contém algumas intervenções preliminares:

O discurso inaugural do presidente Lelio Basso sugere os fundamentos jurídicos que podem dar legitimidade a esse Tribunal, mas, sobretudo, destaca a importância das iniciativas privadas para promover a evolução do direito internacional. Não existe tutela institucionalizada dos direitos humanos, desse modo, apela-se à consciência dos povos para confiar tais direitos, ao mesmo tempo proclamados e negligenciados pelos órgãos competentes.

A acusação, formulada por Miguel Arraes, ex-governador do Estado de Pernambuco e exilado na Argélia, reflete as concepções políticas do autor: a ditadura brasileira é denunciada porque não permite ao povo existir como povo.

A intervenção do advogado Leo Matarasso, da Corte de Paris, se move na mesma direção, procurando enquadrar juridicamente os seus argumentos, descreve a história da evolução da doutrina dos direitos humanos, indicando lacunas e perspectivas.

Entra-se, pois, no cerne da questão com os três relatórios fundamentais, acompanhados dos relativos testemunhos. O magistrado Salvatore Senese ilustra a destruição do Estado de Direito; o professor Ettore Biocca, da Universidade de Roma, apresenta o relatório central sobre o Brasil, sobre a estratégia do terror, que merece destaque pela seriedade, riqueza e profundidade da pesquisa. O teólogo holandês Jan Rutgers, com uma longa e rica experiência de ministério no Brasil, preparou o texto sobre os conflitos entre Estado e Igreja. A intervenção final, feita pelo professor François Rigaux, da Universidade de Lovaina, além da sentença do júri, são análogas às coletâneas relativas aos outros três governos indiciados.

¹ Os textos relativos ao Chile, Bolívia e Uruguai foram publicados numa outra edição.

Todos os testemunhos foram rigorosamente transcritos e, por esse ótimo trabalho a secretaria geral agradece à equipe de redatores (AGENZIA 2R). Todos os textos são o resultado de paciente e rigorosa elaboração e baseiam-se em documentos oficiais do *establishment* brasileiro e em materiais recolhidos no próprio país. A secretaria geral agradece os anônimos colaboradores brasileiros e os relatores europeus pelo seu generoso esforço, que permitiram esta publicação. Mas, o agradecimento mais caloroso vai às testemunhas que vieram de cada um dos países, a seu próprio risco e perigo, convictos de cumprir um dever de justiça.

Linda Bimbi

NOTA À EDIÇÃO BRASILEIRA

Esta coleção é composta por quatro livros, originalmente publicados na Itália na década de 1970, cujos títulos na edição brasileira são: 1) *Brasil, violação dos direitos humanos*; 2) *Chile, Bolívia, Uruguai: violações dos direitos humanos. Atas da primeira sessão do Tribunal Russell*; 3) *As multinacionais na América Latina*; e 4) *Contrarrevolução na América Latina. Subversão militar e instrumentalização dos sindicatos, da cultura, das igrejas*. O livro referente às multinacionais teve também uma edição na Espanha.

Estas publicações apresentam grande relevância no contexto da Justiça de Transição na América Latina e, em especial, no Brasil, trazendo informações sobre as perseguições políticas, a partir de depoimentos prestados nas sessões públicas do Tribunal Russell II, realizadas em três momentos: em Roma, de 30 de março a 5 de abril de 1974; em Bruxelas, de 11 a 18 de janeiro de 1975, e de novo em Roma, de 10 a 17 de janeiro de 1976.

Os livros trazem uma parte, talvez a mais relevante, dos documentos que foram recolhidos e produzidos pelo tribunal. Um primeiro conjunto é composto pelas narrativas impactantes e chocantes dos que sofreram na própria pele e presenciaram os sequestros, as prisões, os maltratos físicos e psicológicos, as torturas e os assassinatos; e dos familiares e companheiros de luta e de prisão dos que vivenciaram a experiência terrível e devastadora do “desaparecimento”, talvez o suplício mais cruel e desumano que a ditadura infligiu aos “inimigos internos”.

Além desses depoimentos, se encontra registrada também uma série de análises e de reflexões sobre o contexto jurídico, político, eclesial, social, econômico e cultural elaboradas por estudiosos e militantes europeus e latino-americanos. São testemunhos e análises impressionantes pela sua qualidade e atualidade; mostram como a esquerda latino-americana e europeia daquela época possuía uma compreensão clara e lúcida dos acontecimentos e da conjuntura internacional naquele que foi o período mais obscuro, sombrio e trágico da Guerra Fria.

Este volume, *Brasil, violação dos direitos humanos* contém alguns dos documentos da primeira sessão do Tribunal Russell II realizada em Roma, de 30 de março a 6 de abril de 1974, na qual este “tribunal de opinião”, na ausência de um Tribunal Penal Internacional e em nome da consciência dos povos, debateu e julgou a ditadura militar brasileira, que inaugurou o ciclo dos regimes de exceção no continente, nos seus vários aspectos jurídicos, políticos, econômicos e religiosos, com atenção especial para as enormes afrontas aos direitos

humanos, praticados através do uso sistemático da tortura e da estratégia do terror como base de sustentação do regime.

O volume traz uma nota à edição italiana de Linda Bimbi, que foi a grande auxiliar de Lelio Basso na realização do Tribunal Russell II, que esclarece a origem e finalidade dos textos deste livro. Para a edição brasileira conta-se também com duas outras contribuições: um prefácio do eminente jurista italiano Salvatore Senese, também presente ao Tribunal, que atualmente continua prestando sua colaboração à Fundação Basso; e um posfácio de Tullo Vigevani e sua esposa Maria do Socorro de Carvalho Vigevani. Ele, professor da UNESP, estudioso de Ciências Políticas e Relações Internacionais; e ambos foram testemunhas na sessão sobre as violações aos direitos humanos no Brasil do Tribunal Russell II.

A tradução dessas obras e publicação no Brasil só foi possível por meio do projeto “Marcas da Memória”, a partir de Termos de Cooperação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça com a Fundação Lelio e Lisli Basso - ISSOCO, com sede em Roma-Itália, e com a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), através do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, com o projeto de Digitalização e Pesquisa: Tribunal Russell II, realizado entre 11 de outubro de 2012 e 11 de outubro de 2013, com algumas metas prorrogadas até dezembro de 2014 (termo aditivo).

No âmbito dessa cooperação multilateral, vale destacar outros produtos obtidos, como a digitalização da documentação do Arquivo Histórico da Fundação Lelio e Lisli Basso referente ao Tribunal Russell II, que representa um acervo de inestimável valor antes praticamente inacessível aos pesquisadores, mas agora disponível no Memorial da Anistia, em Belo Horizonte-MG; a realização de estudos com base nessa documentação por pesquisadores da Fundação e da UFPB, bem como a publicação desses estudos na obra “*Memorie di repressione resistenza e solidarietà in Brasile e in America Latina*”, sob a organização de Giancarlo Monina (Roma: Ediesse, 2013).

Registra-se também o agradecimento e reconhecimento ao trabalho da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, com destaque para o seu presidente Paulo Abrão, que não mediu esforços para oferecer as condições necessárias à realização de um projeto de tão relevante envergadura, contribuindo efetivamente com a promoção do Direito à Memória e à Verdade, no que tange às graves violações de direitos humanos praticadas durante as ditaduras militares na América Latina.

Agradecemos ainda aos vice-presidentes da Comissão de Anistia, Sueli Aparecida Bellato e José Carlos Moreira da Silva Filho que contribuíram em missões de trabalho em Roma, bem como ao Sr. Marcelo Torelly, à época

Coordenador Geral de Memória Histórica, que empreendeu todos os esforços para que o projeto se concretizasse.

Vale ressaltar que a realização do projeto não teria sido possível sem a determinante colaboração da Embaixada do Brasil em Roma, registrando-se especial gratidão ao Embaixador José Viegas, e da Conselheira Gilda Motta Santos Neves.

Um agradecimento especial vai a Alberto Filippi, este ítalo-latino-americano, grande convededor e, em muitos casos, protagonista da história, da cultura e da política latino-americana que, durante o VI Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB em João Pessoa, em 2010, teve a ideia de aproximar o Brasil da Fundação Basso, pela importância do acervo do Tribunal Russell II; proposta que encontrou o apoio do Dr. Paulo Abrão, da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, e no Seminário seguinte, em 2012, foi selada a parceria tripartite já mencionada.

Por fim, não poderíamos deixar de agradecer à Fundação Lelio e Lisli Basso, que aceitou com entusiasmo esta proposta. O fazemos homenageando, em nome de todos e todas que nela trabalham, as pessoas de Linda Bimbi, Elena Paciotti e Salvatore Senese que participaram ativamente das sessões do Tribunal nos anos setenta e que, durante todos esses anos, souberam manter viva a herança do seu fundador, dando um exemplo efetivo de solidariedade internacional na perspectiva do socialismo democrático.

Com estes livros e documentos, colocamos à disposição de todos, sobretudo das novas gerações que não viveram esse período, um riquíssimo material documental que fala muito alto e claro e interdita qualquer tentativa de revisionismo histórico. Acreditamos que, assim como nós, todos os que lerão estas páginas impregnadas de sangue, verão esse período com outros olhares: os dos protagonistas dessa trágica história, militantes e mártires, em sua grande maioria jovens.

Através do resgate da memória histórica dessa época sombria, esperamos contribuir para que ela se torne finalmente uma página virada na história da América Latina, um alerta para que não se repita nunca mais, e um incentivo para valorizar e fortalecer a democracia tão preciosa e tão frágil na qual temos o privilégio de viver, também graças ao sacrifício dos que lutaram contra a ditadura.

João Pessoa, UFPB, 2014

50 anos do golpe civil-militar no Brasil

Giuseppe Tosi e Lúcia de Fátima Guerra Ferreira

PREFÁCIO

1. Premissa

Esta coleção reúne as atas das três sessões do *Tribunal Russell II sobre a América Latina*, realizadas – ao longo de cerca dois anos – em Roma (30 de março a 5 de abril de 1974), em Bruxelas (11 a 18 de janeiro de 1975) e, enfim, de novo em Roma (10 a 17 de janeiro de 1976).

De tais sessões, que tiveram um grande eco na imprensa internacional e entre os estudiosos de direito e política internacional, além dos historiadores, dirigentes e militantes políticos, foram publicadas as sentenças e os relatórios principais, em vários países e idiomas. Mas, esta é a primeira vez que, graças ao compromisso conjunto do Ministério de Justiça brasileiro e da Fundação Basso – são digitalizadas todas as atas das três sessões, conservadas nos arquivos da Fundação, em sua integralidade; dando assim de novo voz às vítimas e às testemunhas da violência institucionalizada praticada a partir de 1964, no Brasil e, sucessivamente, nos dez anos que se seguiram, sobre todos os outros povos do continente latino-americano.

Dessa violência, o *Tribunal Russell II* indagou as formas institucionais comuns aos vários países, a doutrina subjacente a tais formas institucionais, o tipo de Estado a que esta deu lugar, suas origens e suas causas profundas, sua relação com as dinâmicas econômicas e a conjuntura mundial. Mas, este relevante esforço de investigação e compreensão da realidade não foi exercido no olimpo da academia ou das grandes instituições culturais – mesmo sendo o resultado do empenho conjunto de muitos ilustres acadêmicos e prêmios Nobel de várias disciplinas – mas, recolhendo o grito de dor das vítimas e de todos os que lutavam contra àquela violência; e alimentando-se dela. Deste modo, o tribunal contribuiu para inaugurar uma forma, até aquele momento, inédita (ressalva feita pelo precedente do primeiro Tribunal Russell, do qual falaremos em breve) de estratégia para a emancipação humana e de mobilização política e cultural. Uma estratégia que, nas décadas sucessivas, demonstrou suas potencialidades e ganhou rapidamente terreno ultrapassando os esquemas clássicos e consolidados da ação política, até então hegemônicos; a tal ponto que – em ocasião das grandes mobilizações contra as novas guerras de alguns anos atrás – alguém falou da opinião pública como de uma “segunda potência mundial”.

Por essa razão, o *Tribunal Russell II* constitui um evento político, cultural e idealmente fundamental da segunda metade do século passado.

2. O tribunal de opinião como instrumento de luta pela emancipação humana em um mundo globalizado.

Esta afirmação exige um esclarecimento que remete às grandes alterações introduzidas, no estado do mundo e no correspondente universo de valores ético-políticos, a partir do final do segundo conflito mundial. Paul Valéry escrevia, em 1945, que “o mundo a que nós, homens e nações, começamos a pertencer, não é senão a imagem, só aparentemente semelhante ao mundo que nos era familiar. O sistema de causas que determina o destino de cada um de nós tende a estender-se à totalidade do globo, sacudindo-o no seu conjunto a cada laceração; não existem mais problemas circunscritos pelo fato deles acontecerem numa área limitada”. Apenas alguns anos depois, em 1947, uma eminente personalidade política italiana, Vittorio Emanuele Orlando, – colocando-se do ponto de vista do jurista frente às novidades introduzidas na ordem planetária e nas relativas regras –, não hesitava em falar de “revolução mundial”. Hoje, depois de mais de meio século, a intuição contida nesta fórmula se confirma, incontestavelmente, exata no seu núcleo essencial: as mudanças institucionais e culturais trazidas com o fim do segundo conflito mundial incidiram profundamente não apenas no paradigma do direito, mas, também, sobre as estruturas de poder e o imaginário coletivo.

Hoje, com efeito, é afirmação largamente difundida e prestigiada (por exemplo, por Luigi Ferrajoli) que, com a Carta das Nações Unidas, se verificou uma revolução copernicana no ordenamento internacional, uma vez que deste vieram a fazer parte, como *ius cogens*, três valores, entre eles profundamente ligados: a paz, os direitos humanos e a autodeterminação dos povos. Graças a esta revolução, o paradigma do direito internacional (e do direito interno de muitos Estados – hoje, praticamente todos – que subscreveram aquele *pactum associationis*) mudou: a soberana igualdade dos Estados no plano internacional, embora reafirmada pela Carta da ONU, (art. 2º, §1º), não permite mais ao Estado de se comportar, como acontecia no passado, sem qualquer outro limite a não ser aqueles derivados dos pactos que o próprio Estado houvesse assinado. Este já não é mais livre de recorrer à ameaça, ou pior, ao uso da força em relação aos outros Estados; de submeter outros povos à dominação colonial; de instituir um regime racista ou de *apartheid*; de violar os direitos fundamentais da pessoa humana, seja esta um cidadão ou um estrangeiro. Esta revolução teve uma primeira dramática confirmação nos processos de Nuremberg e de Tóquio. Em

particular, os “princípios de Nuremberg” foram “reafirmados” pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução 95-I, de 11 de dezembro de 1946, quase como a confirmar que as regras afirmadas e aplicadas pelo Tribunal de Nuremberg constituíam uma parte integrante da nova ordem internacional. Seguiram-se outros instrumentos internacionais, *de desigual estatuto jurídico*, em um *crescendo* cada vez mais articulado: da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, à Resolução da Assembleia Geral da ONU, n. 1514-XV, de 14 de dezembro de 1960, sobre os povos coloniais, aos Pactos sobre os direitos civis e políticos e sobre os direitos econômicos, culturais e sociais de 1966, até a Convenção contra a tortura, assinada em 10 de dezembro de 1984 e a Convenção que aprova o Estatuto que cria a Corte Penal Internacional, assinado em Roma em 17 de julho de 1998. Além disso, é preciso relembrar que alguns dos mais significativos instrumentos citados, todos inspirados nos valores da Carta da ONU, reafirmam seu caráter de “pacto constitucional de convivência” que funda a nova ordem internacional, aprofundando, especificando, articulando e tornando até mais incisiva – graças à introdução de garantias secundárias – a laceração da velha ordem produzida pela introdução da Carta da ONU e pelos Tribunais de Nuremberg e de Tóquio.

Cabe aqui uma digressão que pode ajudar a entender como, durante algumas décadas, as culturas jurídica e política não acolheram as novidades que iam se acumulando, a partir da fundamental ruptura de 1945.

De fato, ao olhar o estado do mundo e ao sentir a opinião pública internacional, além das elaborações culturais *lato sensu* (inclusive aquelas jurídicas e as ideias que os juristas têm do direito) dos primeiros anos do pós-guerra, será necessário concluir que os três valores que a Carta da ONU introduziu no ordenamento jurídico internacional ficaram, durante cerca de 15-20 anos, por assim dizer, ocultos; e, sobretudo, como ficou completamente oculto o nexo que os une.

Talvez, o único valor realmente sentido nos primeiros anos após 1945 era o da paz, porque muito viva era, ainda, a dura experiência da guerra, das suas devastações, dos seus horrores; lacinante demais o choque provocado pelos terríveis efeitos da arma atômica e das suas – no início, inimagináveis – consequências. Forte demais havia sido o temor (que esta arma tornara extremamente concreto) que a guerra pudesse significar a destruição total dos contendentes e o fim da civilização. Mas, exatamente porque baseado nestes fundamentos, o valor da paz era sentido e interpretado numa forma negativa e pobre, sem ligações com outros valores: como terror da guerra e, em particular, da guerra atômica. O rápido desenvolvimento da arma nuclear pela União

Soviética e a Guerra Fria ofereceram ao valor da paz a dimensão estreita e, todavia, nos seus limites, eficaz do equilíbrio do terror. Isto foi suficiente para que as grandes potências chancelassem oficialmente o princípio que veta o uso da força nas relações internacionais e evitassem proclamar o direito de fazer guerra; direito que, hoje, ao contrário, se escuta proclamar com frequência, ainda que as guerras tenham ocorrido fora do Ocidente e dos países do Bloco do Leste.

No que diz respeito ao princípio de autodeterminação e de igual dignidade dos povos, é inegável que os impérios coloniais não desapareceram imediatamente após 1945 (a própria Declaração de 1948, como já foi observado, de alguma forma os pressupõem) e que, para a eliminação de alguns deles, foram necessárias guerras sangrentas (Indochina, Argélia etc.). Somente em 1960, com a Resolução n. 1514, já citada, o direito dos povos a não serem submetidos a regimes coloniais, à ocupação estrangeira ou mesmo a um regime de *apartheid* foi solenemente proclamado e considerado parte integrante do chamado *ius cogens* de direito internacional.

No que se refere, enfim, à Declaração Universal, que deveria representar a explicitação e a sistematização do valor de *ius cogens* dos direitos humanos, em seu Preâmbulo afirma-se que esta representa o ideal que todos os povos devem visar. Isso não significa, como foi longamente afirmado, que a Declaração não possua valor jurídico; uma vez que tal fórmula – contida no Preâmbulo que, para os documentos internacionais, é o lugar onde se misturam proposições jurídicas e opiniões políticas – expressa o auspício que as normas cogentes colocadas a seguir pudesse alcançar um tal grau de efetividade a ponto de concretizar o ideal ao qual tende a Carta da ONU e a própria Declaração.

Somente a partir de meados dos anos 80, também graças às sentenças judiciais, seja da Corte Internacional de Justiça (com a importante sentença sobre o problema dos reféns americanos no Irã, onde se afirmava a tese de que exista, como parte do direito internacional cogente a todos, uma série de princípios derivantes da Declaração Universal de 1948), seja de Cortes Supremas Ocidentais (com a histórica sentença da Corte de Cassação francesa, em meados dos anos 80, no caso *Klaus Barbie*), pode-se dizer que fora aceita a opinião de que, pelo menos no que diz respeito a uma série de disposições relativas aos direitos fundamentais, as normas da Declaração fazem parte do direito internacional geral como direito consuetudinário em que todos os países se reconhecem.

Este accidentado percurso teve, entre seus motores principais, a mobilização crescente de grupos de mulheres e homens em todo o mundo e, em

particular, a consciência que tais massas tiveram que suas reivindicações de paz, liberdade e dignidade possuíam uma legitimidade muito superior àquela dos poderes constituídos que procuravam negá-las. Os tribunais de opinião podiam ser um instrumento fundamental para adquirir esta consciência, a condição de conseguir ligar-se a processos objetivos que estremecem a sociedade. O *Tribunal Russell II* realizou, de maneira inigualável, tal condição, graças à capacidade de Lelio Basso de ler em tais processos e de se inserir nestes as lutas para a emancipação humana. Não é apressado dizer que, nesta empreitada, ele deu uma demonstração concreta do que considerava a tarefa do revolucionário: somente alguns anos antes do início do Tribunal, ele escreveu: "... o que distingue o autêntico revolucionário do reformista não é, como muitas vezes repete um marxismo deformado por aquilo que chamamos de tradição revolucionária popular, a luta pela conquista violenta do poder, mas, a capacidade de intervenção subjetiva nos processos objetivos de desenvolvimento da sociedade".

3. O encontro de Lelio Basso com os tribunais de opinião

A ocasião para Lelio – como gostava de ser chamado por aqueles que colaboravam com ele – de experimentar as potencialidades de um Tribunal de opinião e as condições de sua eficácia, foi oferecida pelo Tribunal que, em meados dos anos 60, Bertrand Russell instituiu para condenar os crimes internacionais dos Estados Unidos no Vietnã. Desde 1955, de fato, o filósofo e matemático inglês havia dado vida, junto com Albert Einstein, a um movimento pacifista. Diante da crescente mobilização contra a guerra no Vietnã, Lorde Russell teve a ideia de criar um Tribunal de opinião, composto por eminentes personalidades do mundo científico e cultural, dotadas de grande prestígio internacional e provenientes de vários horizontes ideais, para julgar o comportamento dos Estados Unidos naquela área do mundo. Entre as personalidades convidadas em Londres, em novembro de 1966, para dar vida ao Tribunal, figurava Lelio, conhecido por seu compromisso antifascista e de resistência ao nazi-fascismo durante a guerra, pela contribuição dada à Constituição italiana como membro da Assembleia Constituinte, pelo seu prestígio de estudioso marxista. No dia 15 de novembro de 1966, estas personalidades constituem um "Tribunal internacional contra os crimes de guerra cometidos no Vietnã" e publicam um texto sobre os objetivos da iniciativa em que se lê, entre outras coisas: "Consideramo-nos como um tribunal que, mesmo desprovido do poder de aplicar as sanções, haverá de responder a um dado número de questões com a imparcialidade e o rigor que se espera de um

tribunal". A primeira sessão do Tribunal deveria ter acontecido em Paris, entre 25 de abril e 5 de maio de 1967, mas, no dia 19 de abril, o general De Gaulle, na época presidente da República, veta a concessão do visto de entrada na França a Vladimir Dedijer, ilustre personalidade da resistência iugoslava ao nazismo e componente do júri, motivando tal ato, – em uma carta enviada ao filósofo Jean Paul Sartre, presidente do júri –, com o caráter subversivo da iniciativa promovida pelas ilustres personalidades que constituíam o Tribunal sob o manto de "simples cidadãos", uma vez que "o exercício da jurisdição pertence somente ao Estado". A sessão foi deslocada para Estocolmo, onde aconteceu regularmente entre os dias 02 e 10 de maio de 1967. Abrindo a sessão inaugural, J. P. Sartre reivindicou a legitimidade da iniciativa:

O Tribunal Russell não substitui nenhum poder legítimo: ele nasceu, ao contrário, de uma lacuna e de um apelo... a nossa impotência é a garantia da nossa independência... Não representando nem governos, nem partidos, não podemos receber ordens de ninguém: examinaremos os fatos segundo a nossa consciência e em plena liberdade de espírito... E, todavia, qualquer que seja a nossa vontade de imparcialidade e de universalidade, somos conscientes que esta não é suficiente a legitimar a nossa empreitada. O que queremos, na verdade, é que sua legitimação seja... a posteriori. De fato, não trabalhamos para nós mesmos, nem tão somente para nossa edificação moral, e não pretendemos impor as conclusões à que chegaremos como uma fulguração. Na verdade, nós desejamos, graças à colaboração dos meios de informação, manter um contato constante com as massas que, em qualquer parte do mundo, vivem a dor da tragédia do Vietnã. Nós desejamos que estas massas aprendam como nós aprendemos, que descubram conosco os relatórios, os documentos, os testemunhos, que estas possam apreciá-los e possam construir, como nós, a sua própria opinião, dia após dia. As conclusões, quaisquer que sejam, queremos que nasçam por si mesmas, para todos, ao mesmo tempo que para nós; talvez até antes. Esta sessão é uma empreitada comum, cujo resultado final deve ser, segundo a expressão de um filósofo: 'uma verdade que se torna tal'. Sim, se as massas ratificarem o nosso julgamento, então ele se tornará verdade e nós, no instante mesmo em que desaparecermos, elas far-se-ão sentinelas e poderoso apoio daquela verdade, saberemos

que fomos legitimados e que o povo, manifestando-nos o seu consentimento, revela uma exigência profunda: aquela que um verdadeiro “tribunal contra os crimes de guerra”, seja criado como órgão permanente, ou seja, que tais crimes possam ser, em qualquer lugar e em qualquer momento, denunciados e punidos.

A mais de trinta anos de distância, a instituição da Corte Penal Internacional interveio para realizar, ainda que de forma muito imperfeita, o voto e a profecia expressos por Sartre, graças também à continuidade e ao enriquecimento que sua inspiração encontrou no compromisso levado adiante por Lelio Basso na década seguinte.

4. Do Tribunal Russell ao Tribunal Russell II sobre a América Latina e ao Tribunal Permanente dos Povos.

A sessão de Estocolmo foi seguida de uma segunda sessão em Roskilde, Dinamarca, de 20 de novembro a 1º de dezembro de 1967. Ambas foram um sucesso e contribuíram sensivelmente para alimentar e fortalecer o movimento contra a guerra no Vietnã.

Lelio, que foi relator geral de ambas, contribuiu de forma decisiva para a organização dos trabalhos e o rigor e clareza das conclusões, verificando também as grandes possibilidades de mobilização de massa que tal empreitada permitia.

Foi assim que, alguns anos depois, em ocasião de um seminário sobre o tema “Estado e direito em uma época de transformação”, que aconteceu no Chile de Allende, entre 4 e 14 de janeiro de 1973 e organizado pelo Instituto para o Estudo da Sociedade Contemporânea – ISSOCO, que ele fundou e dirigiu, em colaboração com o Ministério da Justiça chileno e com o *Centro de Estudios de la Realidad Nacional de la Universidad Católica de Chile (CEREN)*, desenvolveu – através uma intensa troca de reflexões e análises, inclusive com exilados brasileiros – o projeto, que os exilados brasileiros haviam solicitado desde 1971, de um segundo Tribunal Russell contra o processo de militarização em curso na América Latina. Tal processo, iniciado em 1964 com a instauração da ditadura militar no Brasil, revelava um desenho alternativo ao projeto *kennediano* de resolver os problemas de reestruturação do capital no subcontinente associando as “burguesias nacionais” a um projeto de desenvolvimento baseado no aumento do consumo de massa e na extensão de um mercado popular, segundo o esquema delineado nos programas da

Aliança para o Progresso. O desenho alternativo àquele *kennediano*, apoiado por muitas multinacionais e por poderosos círculos estadunidenses, visava, ao contrário, uma exploração intensiva da força de trabalho, a repressão de qualquer possibilidade de organização da classe trabalhadora, um mercado restrito reservado às faixas médio-altas da estrutura social, mas, integrado em um amplo circuito supranacional de mercados similares, e postulava uma feroz repressão interna realizável através de uma ditadura militar. Estes dois projetos conviveram por um certo tempo, tanto que o ano de 1964 é, ao mesmo tempo, o ano do golpe militar no Brasil e o ano em que a *Democracia Cristã*, de Eduardo Frei, maciçamente apoiado pelos Estados Unidos, ganhou a eleição no Chile com o slogan “revolução na liberdade”. Mas, em 1973, as ilusões *kennedianas* haviam sido abandonadas há algum tempo: o fracasso de Frei, cuja presidência encerrasse com um balanço desastroso nos planos econômico e político, evidenciou a impraticabilidade do projeto *kennediano* sem incisivas reformas estruturais e a reapropriação dos recursos por parte dos países em desenvolvimento; reformas que os círculos políticos e econômicos dos Estados Unidos não estavam absolutamente dispostos a permitir. Por outro lado, o caminho da instauração das ditaduras militares na América Latina, de uma base ideológica forte que se expressava na chamada “Doutrina da Segurança Nacional”, parecia ter sido empreendido de forma irrevogável como, infelizmente pouco tempo depois, os fatos se encarregariam de confirmar também no Chile.

No começo de 1973, este trágico epílogo não parecia inevitável. Todavia, Lelio sentia, já há algum tempo, a necessidade de denunciar esta estratégia de brutal sufocamento da democracia e seus resultados.

O golpe de Estado no Chile, por um lado, confirmou as análises que estavam na base do projeto; por outro lado, determinou a inclusão da situação chilena entre aquelas objeto do Tribunal, de acordo com o costume *bassiano* de nunca perder de vista as especificidades, mas, numa visão geral dos fenômenos.

Neste meio tempo, Lelio havia encontrado Linda Bimbi e sua comunidade de missionárias leigas que, de acordo com as palavras da própria Linda: “haviam percorrido sozinhas um difícil caminho de libertação do catolicismo cercado pelo clericalismo, até uma fé ecumênica e inter-religiosa, através da experiência da secularização”. Forçadas, no final dos anos 60, a abandonar a confortável proteção do convento pela ajuda evangélica oferecida às vítimas da ditadura militar brasileira e a todos os que a combatiam, Linda e suas irmãs abraçaram, sem hesitação, a causa do Tribunal, fornecendo à sua preparação, antes, e às suas várias sessões, depois, uma contribuição tão decisiva e insubstituível quanto discreta. Desde então, Linda e sua comunidade ligaram inextricavelmente seu desempenho e sua vocação àquele de Lelio e às suas

realizações, até a sua morte e mais além, até hoje, na Fundação que carrega o nome dele e que se esforça para continuar sua atividade.

A decisão de realizar o Tribunal foi publicamente anunciada em Bruxelas, no dia 6 de novembro de 1973, em ocasião de uma grandiosa exposição que o governo militar brasileiro tinha organizado no coração da Comunidade Econômica Europeia (CEE), para ilustrar o “milagre brasileiro” dez anos após o golpe de Estado e atrair os investidores e a opinião pública europeia.

O “milagre” era aquele de um país grande quase como a Europa inteira, cujo PIB havia crescido no ritmo de 10% ao ano; um país rico de matérias primas, recursos de todo o tipo, massas de trabalhadores, onde há dez anos não ocorriam greves nem tensões sociais e o chamado “risco país” para os investidores estrangeiros podia ser considerado inexistente. Os maiores jornais da Europa difundiam esta imagem. O anúncio do Tribunal era um convite a olhar para a face oculta do *iceberg*, a barbárie e a desumanização que eram seu pressuposto; um convite a se perguntar se o crescimento econômico podia ser considerado um valor absoluto ao ponto de sacrificar o valor da pessoa, presente nos milhões de seres humanos degradados e embrutecidos, que representavam o aspecto trágico deste “milagre”.

O eco suscitado pelas três sessões do *Tribunal Russell II* e a mobilização que elas produziram constituem um fato histórico sobre o qual não é preciso voltar a falar. É importante evidenciar, todavia, que a partir dos trabalhos daquelas sessões, Lelio se convenceu que fosse chegada a hora de começar a escrever um texto que juntasse os princípios e as regras que inspiravam o Tribunal, para oferecer uma perspectiva coerente e sistemática a todos aqueles que se batiam para a realização da “revolução mundial” começada com a Carta da ONU e o processo de Nuremberg.

No que se refere, particularmente, à dimensão do direito aplicado pelo Tribunal, o campo das relações internacionais oferecia a Lelio um terreno de escolhas para realizar as suas análises teóricas sobre o caráter dicotômico do direito em conexão com a lógica contraditória que percorre a sociedade capitalista (neste caso, na época de internacionalização do capitalismo, da sociedade internacional) e o desenvolvimento dialético das forças produtivas que operam em seu seio. A liquidação do colonialismo, o aparecimento, no cenário internacional, de novos atores, cujos povos, nos séculos precedentes ao segundo conflito mundial, eram somente objeto de direito; o banimento, como crime internacional, da guerra que, nos séculos passados, era tida como instrumento lícito de resolução das controvérsias internacionais; a afirmação, como regra cogente do direito internacional, da *pari dignitate* entre todos os povos e todos os seres humanos; a proclamação como *ius cogens* do direito à autodeterminação,

eram apontadas por Lelio – persuasivamente – como possíveis brechas abertas “no edifício da velha sociedade internacional”, portadoras de um novo direito internacional cuja progressiva afirmação sobre os elementos do velho direito, ainda fortemente presentes na cultura dos especialistas e/ou na prática das relações internacionais, era tarefa das forças progressistas e amantes da paz.

Uma tarefa eminentemente político-cultural destinada a desmistificar as *práxis* e os lugares comuns que as chancelarias utilizam para encobrir os próprios comportamentos inspirados na lógica do domínio e do abuso ou da mesquinha visão do chamado “interesse nacional”. De tal tarefa, as três sessões do Tribunal representam uma realização, tanto mais eficaz quanto os referidos trabalhos, não contaminados por *slogans* ou posicionamentos claramente propagandísticos, além do já lembrado rigor na reconstrução dos fatos e das respectivas causas, fundavam-se sobre o valor do direito, valor, que à época, constituía um dos fundamentos da ideologia ocidental em contraposição com o campo socialista. Empunhar os valores – que, mesmo nascidos de uma lógica alternativa, as forças dominantes usam para legitimar o próprio domínio, objetivamente apoiadas pelo extremismo revolucionário que a eles nega qualquer capacidade libertadora – fora uma constante do ensinamento *bassiano* que encontrava agora modo de se desdobrar indutivamente através da extraordinária atuação (o Tribunal) de um imponente trabalho, paciente, meticuloso, até o limite do pedantismo.

Por outro lado, nesta obra de formulação e ilustração do novo direito internacional que a política dos Estados Unidos e dos governos ditatoriais por estes mantidos violavam, adquirem uma particular importância as resoluções, que os vários órgãos das Nações Unidas (principalmente a Assembleia Geral) e a relativas agências formulavam naqueles anos, ou seja, as várias Cartas de direitos, as Convenções internacionais aprovadas ou em curso de elaboração. Textos, muitas vezes, carentes de eficácia obrigatória e, desse modo, de valor jurídico muito desigual (como Lelio não cansava de advertir) e, todavia, relevantes aos fins da atribuição de sentido às disposições de *iis cogens*, cujo significado preceptivo vinha, de tal modo, a ser plausivelmente dilatado e enriquecido em função de uma reconstrução sistemática do novo direito internacional. Nesta atenção e valorização de textos – Lelio, por exemplo, insistiu, em várias ocasiões, no significado e na importância da Resolução de 6 de dezembro de 1974 que aprovava, com 115 votos a favor, 6 contrários e 10 abstenções, a Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados – a sua postura foi muito diferente daquela de outros prestigiosos expoentes da cultura de esquerda, que viam nestas Cartas e Declarações, e em seu tumultuoso multiplicar-se, o sinal de um substancial vazio de tais instrumentos diante do poder econômico e político das

forças dominantes; sem compreender as visíveis fissuras que “este universo de papel” estava introduzindo na “totalidade articulada” do domínio.

E é exatamente para tornar mais incisivas tais rachaduras que, já durante os trabalhos da última sessão do Tribunal, Lelio concebeu o projeto de sistematizar, num breve documento redigido em artigos e precedido por um preâmbulo, o novo direito internacional que estava emergindo e, como de costume, chamando a colaborar com o empreendimento juristas de vários países e homens políticos que, sempre mais numerosos, estavam atentos às elaborações *bassianas*.

A abordagem metodológica era análoga àquela que o havia guiado em sua obra de constituinte, antes, e de intérprete da Constituição italiana, depois. Individuar alguns preceitos-guias que servissem para iluminar todas as outras disposições, organizando-as em um contexto de sentido coerente e unívoco. A tais preceitos-guia, ele designava um papel que – segundo o seu ensinamento – desenvolvia, na Constituição italiana, o art. 3º e o art. 49. Estes preceitos eram individuados na proteção da paz, nos direitos humanos e nos direitos dos povos. Três regras, entre elas intimamente conexas e interdependentes, que podiam, já naquela época, considerar-se parte do *ius cogens* internacional, ainda que a conexão e articulação entre eles não fossem incontrovertidas. E, todavia, o fio que as une fora por Lelio lucidamente enunciado no discurso de abertura da segunda sessão do Tribunal, cuja clarividência pode ser plenamente apreciada somente se se compara com a posição da mais prestigiosa doutrina hoje em vigor, há quase 50 anos de distância:

Creio que, baseado no que disse, alguns princípios resultam, até agora, aceitos como normas de direito. Em primeiro lugar, com base na própria Carta da ONU, o banimento da guerra, do recurso à força e de qualquer outra forma de agressão e a obrigação para todos os governos de perseguir o objetivo da paz e das relações amigáveis entre os povos, exatamente para afastar todas as possíveis causas da guerra. Mas, todas as mais altas tribunas da humanidade, tanto religiosas como políticas afirmam, repetida e unanimemente, que não pode existir paz sem justiça e, exatamente com esta afirmação se abre o Preâmbulo do ato constitutivo da Organização Internacional do Trabalho. É igualmente reconhecido que não pode haver justiça sem igualdade ou, pelo menos, sem desigualdades excessivas, porque – como indica o mesmo ato – a miséria e a injustiça ameaçam a paz.

Nesta operação de reconstrução, a novidade suscetível de fecundos aprofundamentos coloca-se, além da já assinalada conexão entre os três preceitos, no vínculo que se institui entre direitos do homem e direitos dos povos. Lelio, que dos direitos humanos foi sempre um inabalável defensor, tinha, no entanto, claríssimo que o homem, cujos direitos inalienáveis se trata de assegurar, não é uma abstração, mas, um sujeito historicamente determinado, *pessoa* inserida em uma trama de relações econômicas, sociais, culturais, que formam a sua específica identidade, cuja tutela não pode ocorrer através da aplicação de módulos abstratos, que não considerem as específicas conotações do contexto coletivo no qual a *pessoa* é formada. Tal postura faz emergir em primeiro plano tal contexto coletivo, que Lelio indicou como o “povo”. A humanidade é feita de povos, cada um com a própria identidade, assim como os indivíduos que compõem cada um dos povos e a própria humanidade. A doutrina clássica do direito internacional considerava sujeitos de tais direitos somente os Estados. Ao lado destes emergem, laboriosamente, através da doutrina dos direitos humanos, as pessoas, os seres humanos; trata-se, agora, de assumir que um novo sujeito entra na cena internacional, o povo, e de promover o reconhecimento de tal novo sujeito, ao qual fazem, atualmente, referência numerosos textos do próprio direito internacional, do preâmbulo da Carta das Nações Unidas à Declaração pela Independência dos Povos Coloniais, de 1960, até às numerosas resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas.

A Declaração Universal dos Direitos dos Povos, que exprime este esforço de sistematização em proposições normativas entre elas coerentes, foi proclamada em Argel, em 4 de julho de 1976. Lelio, – que tinha um forte senso de continuidade histórica no extenuante caminho da humanidade, mesmo na diversidade das situações e das culturas, – quis que a proclamação da Declaração acontecesse, simbolicamente, no dia do aniversário da Declaração de Independência norte-americana, quase a significar que, como esta Declaração havia assinalado o início da idade da democracia e dos direitos humanos no mundo ocidental, da mesma maneira a Declaração de Argel poderia assinalar o início da época da igual dignidade entre todos os povos e todos os seres humanos do planeta.

Não escapava, além disso, a Lelio, atento observador da realidade internacional, como o estado do mundo apresentasse (e, podemos acrescentar, ainda hoje apresenta) sempre novas e mais agudas crises dos direitos fundamentais dos homens e dos povos. Mas, tal constatação, longe de induzi-lo a capitular ou a um desesperado realismo, motivava-o ainda mais à ação e à iniciativa, convencido como ele era de que o caminho da emancipação da humanidade mede-se nos tempos longos, que vão bem além da vida do

indivíduo e se alimenta da luta diária e, mesmo, dos parciais sucessos de tal luta, ainda que obscurecidos e submersos pelas injustiças desenfreadas. A Declaração de Argel era um grito e uma denúncia permanente de tais injustiças. Era preciso, a partir dos ensinamentos obtidos pela sua experiência com os tribunais de opiniões, criar um instrumento, igualmente permanente, que fizesse ressoar aquela denúncia cada vez que um mínimo de mobilização, num dado contexto, o consentisse.

Na onda destas reflexões, Lelio concebeu a ideia de dar vida a um *Tribunal Permanente dos Povos* que pudesse constituir esse instrumento constante. Em tal ideia trabalhou intensamente até o dia de sua morte, ocorrida abruptamente, em 16 de dezembro de 1978, no mesmo dia em que fora organizada, em Roma, a apresentação de um volume escrito em sua homenagem. “Na vigília – escreve Leo Matarasso – fora acometido, no Senado, por um ligeiro mal-estar. Internado no hospital e colocado em observação, adormeceu segurando entre as mãos o grosso volume dos escritos em sua homenagem. Nunca mais acordou. Alguns dias mais tarde, no Natal, teria ocorrido o seu 75º aniversário”.

O *Tribunal Permanente dos Povos* veio à luz apenas alguns meses depois, graças ao compromisso e a determinação de tantas pessoas que com Lelio tinham colaborado e, em particular, de Linda Bimbi, de Gianni Tognoni, que foi secretário geral do *Tribunal Russell II* e de François Rigaux que, do mesmo Tribunal, havia sido relator geral e que do novo organismo foi, por muito tempo, presidente, guiando com mãos seguras o início e, por longos anos, as sucessivas atividades.

Muitas personalidades ilustres, que haviam feito parte do júri do *Tribunal Russell II*, aceitaram fazer parte do júri do novo Tribunal. Entre elas, o escritor Julio Cortazar que, em ocasião da audiência pública que anunciava, oficialmente, o nascimento (Bolonha, 24 de junho de 1979), pronunciou estas palavras

...Não é uma leviandade dizer que em numerosas ocasiões, um poema ou as palavras de uma canção, um filme ou um romance, um quadro ou um conto, uma obra teatral ou uma escultura transmitiram ou transmitem ao povo a noção e o sentimento de numerosos direitos que os especialistas exprimem e articulam na forma jurídica. Não é uma leviandade se alguém como eu, simplesmente inventor de histórias de fantasia, tenha, uma vez mais, decidido participar deste tipo de iniciativa e de dizer o

que digo neste momento... É um trabalho longo e difícil; é precisamente esta a razão pela qual ocorre intensificá-lo dia após dia; este Tribunal dos Povos que se constitui hoje, em Bolonha, dá-nos novo impulso, uma nova razão de perseverança. Inventemos pontes, inventemos estradas em direção daqueles, de muito longe, que ouvirão a nossa voz e farão, um dia, tanto clamor que abaterá as barreiras que lhes separam, hoje, da justiça, da soberania e da dignidade.

Estas palavras do grande romancista são, talvez, o melhor guia à leitura das atas aqui publicados.

Roma, Junho 2014.
Salvatore Senese

DISCURSO INAUGURAL DO PRESIDENTE LELIO BASSO

30 de março de 1974 – Manhã

1. Quando, em novembro de 1966, Bertrand Russell reuniu, em Londres, 15 pessoas de vários países, dentre elas este que tem o orgulho de vos falar neste momento, para constituir um organismo que examinasse e julgasse os crimes americanos no Vietnã, imediatamente provocou, inclusive na imprensa, uma discussão sobre o direito que estas pessoas teriam de proclamarem-se juízes. E a discussão foi tão mais animada na medida em que ao organismo fundado por Bertrand Russell se deu o nome de “Tribunal Internacional para os crimes de guerra”, posteriormente denominado simplesmente “Tribunal Russell”.

Nós tínhamos consciência dos nossos limites e também nos pusemos o problema da nossa legitimidade. Na declaração constitutiva, aprovada em Londres, no dia 15 de novembro de 1966, escrevemos:

Ainda que esta tarefa não tenha sido confiada por qualquer autoridade constituída, nós assumimos a responsabilidade no interesse da humanidade e para a defesa da civilização. A nossa ação baseia-se em um entendimento pessoal. Somos absolutamente independentes de qualquer governo e de qualquer organização oficial ou semioficial e acreditamos firmemente de expressar o profundo anseio e a dor, de todos aqueles que, em muitas nações, são irmãos. Acreditamos firmemente que a nossa ação contribuirá a despertar a consciência do mundo.

No discurso introdutório à Primeira Sessão, aberta em Estocolmo, em 12 de maio de 1967, o presidente do Tribunal, Jean-Paul Sartre, a esse propósito, declarou:

Temos plena consciência de não ter recebido um mandato de ninguém, mas, se tomamos a iniciativa de nos reunir, o fizemos porque sabíamos que ninguém poderia dar-nos este mandato. Certamente o nosso Tribunal não é uma instituição. Mas, ele não substitui nenhum poder constituído: ao contrário, ele, na realidade, nasceu de um *vazio* e de um *apelo*.

O vazio ao qual Sartre se referia era a falta de organismos internacionais oficialmente constituídos e capazes de julgar os crimes de guerra. Os Tribunais de Nuremberg e de Tóquio o fizeram em virtude do direito do vencedor e, exatamente por isso, pôde-se contestar a legitimidade. O apelo do qual falava era aquele que vinha da consciência moral dos povos, ofendida pelo que estava acontecendo no Vietnã. O apelo, sobretudo, vinha do povo vietnamita, agredido pela potência mais forte do mundo. Nós nos autonomeamos então intérpretes desta consciência moral e a nossa legitimidade deriva, por isso, da nossa capacidade de interpretar esta consciência. Desse modo, Sartre conclui a sua argumentação dizendo: “O que nós queremos, na verdade, é que a legitimidade do Tribunal seja retrospectiva, ou se se prefere, *a posteriori*.”

Não me compete explicar, neste momento, se e em que modo aquele Primeiro Tribunal obteve a sua legitimidade *a posteriori*. Pessoalmente, acredito que sim, e o confirma o fato de que, em um recente Tratado de Direito Penal Internacional, do professor Claude Lombois - diretor da Faculdade de Direito e Economia de Limonges, - publicado em 1971 pela editora Dallez, é dedicado um capítulo a *Les solutions nouvelles d'ordre politique: Le Tribunal de Stokholm*, e em outros países foram escritas dissertações acadêmica sobre o significado jurídico desta iniciativa. Ainda que nestes textos possam ser encontradas críticas, sobretudo de ordem jurídico-formal, o simples fato que, para além da opinião pública ao qual ele principalmente se dirigia, o Tribunal Russell tenha entrado nos bancos universitários, significa que as objeções formais não têm força para frear a marcha dos novos princípios jurídicos.

2. Este segundo Tribunal também se pôs, no ato de sua constituição, o problema da sua legitimidade. Ele foi pensado, inicialmente, para julgar somente a repressão no Brasil, mas, após o golpe chileno, foi a própria viúva do presidente Allende que nos procurou para solicitar a instituição de um Tribunal que se ocupasse também do Chile. Não se tratava somente de acrescentar um Estado a outro Estado: é notório que entre os generais brasileiros e os generais chilenos e mesmo entre as duas polícias, existiram acordos que contribuíram à preparação do golpe de Estado. Mas o mesmo tinha acontecido no Uruguai e na Bolívia; o Brasil não era apenas um “caso” de ditadura militar, mas parecia ser um modelo que tendia a se estender por toda a América Latina. Foi por isso que, na reunião constitutiva, realizada em Bruxelas em 6 de novembro de 1973, decidiu-se adotar o nome de “Tribunal Russell II pela Repressão no Brasil, no Chile e América Latina”.

Na declaração constitutiva afirma-se:

No momento da constituição, o Tribunal Russell II deve expressar-se sobre a própria investidura. Isto não rejeita a ideia que um tribunal é necessariamente uma emanação de um poder. Uma sociedade, tão pouco organizada como a internacional, é regida por um poder difuso, não exercido pela pessoas jurídicas, os Estados, nem pelos seus governantes responsáveis diante do povo, mas pelos próprios povos. O único fundamento racional e real da ordem internacional é a vontade de paz dos homens e mulheres convictos da sua solidariedade.

Este chamamento direto aos povos, este chamamento à vontade dos homens e mulheres talvez seja arbitrário? Talvez seja esta uma afirmação política sem qualquer fundamento jurídico, a ponto de não poder justificar a pretensão de exercer em seu nome a função jurisdicional através de um Tribunal que seja a emanação da vontade popular, ao invés do poder constituído? O preâmbulo da Convenção de Haia n. 4, de 18 de outubro de 1907, contém a famosa “Cláusula Martens”, segundo a qual o Direito das nações é “resultante dos costumes estabelecidos pelos povos civilizados, dos princípios da humanidade e dos ditames da consciência pública.”

Através desta cláusula, inserida em uma Convenção aprovada ou ratificada pela grande maioria dos Estados daquela época, os ditames da consciência pública tornam-se uma fonte reconhecida de direito. Passaram-se quase 70 anos desde então e se poderia pensar que aquela tenha sido uma fórmula genérica sem consequências. Mas, exatamente oito dias atrás, no dia 22 de março, em Genebra, a Conferência diplomática sobre direito humanitário, aprovou, pela grande maioria, o artigo 1º do Primeiro Protocolo Adicional à Convenção de Genebra de 1949, no qual o artigo primeiro da Cláusula Martens é textualmente repetido. Estamos, portanto, diante de um princípio de direito incontestável, reconhecido pela maioria dos Estados, ainda vigente, e no qual os ditames da consciência pública tornam-se fonte de direito.

Mas esse não é o único caso de um chamado à consciência dos povos. Ao contrário, pode-se dizer que a própria ONU tem nesse princípio o seu fundamento. Lê-se, de fato, no Preâmbulo de sua Carta, que “os povos das Nações Unidas” (é explícito o referimento aos povos) estão: “determinados em reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas”.

E a afirmação de que são “os povos” das Nações Unidas que proclamaram “a sua fé nos direitos humanos fundamentais” é retomada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Em uma direção análoga está o art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, que o art. 92 da Carta das Nações Unidas define como parte integrante da mesma Corte. O art. 38, ao elencar as várias fontes de direito, enumera “os princípios gerais de direito reconhecidos pelas nações civilizadas” e, ainda que esta distinção entre nações civilizadas e bárbaras esteja ultrapassada hoje e seja inaceitável, permanece inalterado o sentido da disposição segundo a qual os princípios aceitos pela comunidade internacional são, de fato, normas jurídicas, independentemente da existência ou não de um instrumento internacional ou nacional que as tenha proclamado tais.

3. Não há qualquer dúvida de que os direitos humanos são reconhecidos como tais por todas as nações, inclusive por aquelas que não os respeitam. Os direitos humanos estão presentes no direito interno, porque se encontram estabelecidos em quase todas as constituições modernas e estão presentes no direito internacional, no qual uma série de instrumentos de natureza diversa os proclamaram e, inclusive, os codificaram. Os relatórios jurídicos que ouviremos nos falarão disso mais detalhadamente; eu preciso apenas lembrar aqui a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os dois Pactos aprovados em 1966; a Carta Europeia dos Direitos Humanos e, no que se refere à América Latina, a Carta de Bogotá de 1948 e a Convenção de S. José da Costa Rica de 1969, que é um dos documentos mais avançados neste campo. Mesmo desconsiderando outros instrumentos, também estes com a sua importância, não há qualquer dúvida de que a constante reafirmação destes mesmos princípios, – tanto em um âmbito universal como na ONU, quanto naquele regional como para a Europa e América Latina ou, ainda, em âmbito nacional como em muitas constituições, – indica claramente que estes princípios respondem à consciência popular e aqueles que exercem o poder não devem se subtrair à pressão popular, que quer ver refletidos os ditames da própria consciência nas cartas fundamentais.

Podemos, então, considerar como ponto adquirido que os princípios gerais afirmados nas várias declarações dos direitos humanos são, desse modo, expressões desta consciência popular e, portanto, são normas jurídicas de direito obrigatórias, ainda que o poder, que as incorporou com palavras e as renegue na prática, se recuse a dar aos povos e aos homens os instrumentos necessários para fazê-los valer. Sabemos, de fato, que não existem Tribunais Internacionais de direito penal. Somente recentemente a ONU atribuiu à Comissão de Direitos Humanos poderes

de apurar violações destes direitos. Em primeiro lugar, por meio de uma resolução do Conselho Econômico e Social, de 6 de junho de 1967, que reconhecia à Comissão o direito de “iniciar um estudo aprofundado das situações que revelem constantes e sistemáticas violações dos direitos humanos”. Sucessivamente, com uma resolução do mesmo Conselho, de 27 de maio de 1970, foi instituído um procedimento secreto de apuração, conduzido, no entanto, com a anuência do Estado em questão. Tratando-se de procedimentos secretos, nada foi publicado acerca das discussões que aconteceram e sobre os casos examinados. De acordo com jornais americanos, em 1972 teriam sido denunciadas violações em três países (Grécia, Irã e Portugal) e em 1973 em oito (Brasil, Guiana, Grã-Bretanha, pelos acontecimentos na Irlanda do Norte, Portugal, Burundi, Tanzânia, Irã e Indonésia). Como se vê, em 1973 a Grécia já tinha desaparecido do elenco de países em que se cometem violações dos direitos humanos. Todavia, nem mesmo para os casos denunciados, a Comissão pôde realizar qualquer apuração, uma vez que a maioria dos Estados alegou problemas para a sua realização. Mais uma vez assistimos à dupla tendência contraditória: de um lado a pressão da opinião pública, atacada ou ameaçada em seus direitos fundamentais, obriga o poder a votar resoluções e simular a instrução de procedimentos de apuração; por outro lado, o mesmo poder, graças ao jogo de cumplicidade e de convivências recíprocas, bloqueia qualquer ação concreta de apuração.

Os direitos humanos são assim, ao mesmo tempo, proclamados e abandonados sem tutela internacional e nacional, porque é evidente que sob o império de uma ditadura militar nenhuma autoridade judiciária pode exercer livremente suas funções e garantir os direitos contra os arbítrios do poder e as violações erigidas em sistema.

4. Deste vazio de uma tutela institucionalizada e deste apelo da consciência popular para garantir a cada homem a sua dignidade e respeito de seus direitos nasce a exigência de um Tribunal que emane diretamente da consciência popular, como aquele que hoje inicia os seus trabalhos se propõe a ser. Esta exigência de uma iniciativa privada internacional, que supra as afirmadas carências de poder, já havia sido afirmada muito anos antes por um jurista francês de origem romena, Eugène Aroneanu, que colaborou com o Tribunal de Nuremberg e outras instituições internacionais, mas, também havia participado como membro de um Tribunal internacional privado sobre o caso Manolis Glezos, e havia defendido tal necessidade no seu livro *Le crime contre l'humanité*, publicado em Paris em 1961 (p. 271-272), ou seja, muito tempo antes que Bertrand Russell retomasse e desenvolvesse a ideia¹.

1 ARONEANU, Eugène. *Le crime contre l'humanité*. Paris: Dalloz, 1961, 322 p.

Nós temos a certeza de que esta ideia é destinada a continuar: o poder institucionalizado e o povo, do qual o primeiro tem a pretensão de derivar, na realidade, tendem sempre mais a afastar-se e somente uma rica iniciativa popular pode tentar construir uma ponte entre o povo e o poder. Esta foi, no início, a função dos partidos, nascidos pela iniciativa popular, que se tornaram, pouco a pouco, instrumentos essenciais à vida democrática, ainda que rica de defeitos. No campo do direito internacional público, as dificuldades para fazer funcionar instituições munidas de poder para cumprir todas as normas e para punir os crimes são ainda mais difíceis e, portanto, é ainda mais premente a necessidade da iniciativa popular.

Mas, é ainda mais grave e difícil, o caso de que nos ocupamos, ou seja, a repressão interna por parte dos regimes que usam a arma da tortura e que se defendem contra intervenções externas, orgulhosamente invocando a soberania nacional. Contra esta pretensão nós entendemos claramente afirmar, com a nossa presença, que cada atentado aos direitos humanos fundamentais é um atentado à inteira humanidade e que toda a comunidade internacional tem o direito de ver o cumprimento, em qualquer lugar e em relação a qualquer um, das normas ditadas pela comum consciência popular para o respeito do ser humano. É em nome desta exigência de respeito que nós nos constituímos.

5. Temos a autoridade moral para fazê-lo? Tal como o presidente Sartre, ao abrir a primeira sessão, eu também digo que a nossa legitimidade será uma legitimidade *a posteriori*, dependerá da seriedade do nosso trabalho, dos princípios de direito que afirmaremos (não somente em virtude dos textos existentes, mas também, das manifestações claras da consciência que queremos interpretar), das provas que apresentaremos, das conclusões às quais chegaremos, mas, sobretudo, do apoio que nos será dado pela opinião pública a quem nos dirigimos.

A nossa tarefa é, certamente, mais difícil que aquela do primeiro Tribunal Russell. Naquele caso, se tratava de uma guerra, não declarada, mas, combatida e tivemos todas as possibilidades de ir aos locais para efetuar as nossas investigações, recolher as provas, apresentá-las nas sessões públicas. Desta vez, não tivemos nenhuma dessas facilidades. As nossas testemunhas principais foram assassinadas ou encarceradas, nenhuma investigação direta por parte do Tribunal pôde ser realizada *in loco*. A nossa total pobreza, a absoluta falta de meios econômicos, conseguidos através de um grande número de modestas subscrições populares, quase todas na Itália, limitou ulteriormente as nossas possibilidades; mas, acrescentou, não apenas a nossa absoluta independência,

mas, pelo menos assim esperamos, a nossa credibilidade junto à opinião pública, da qual emanamos e à qual retornamos, porque, em última análise, esta constitui a verdadeira força que pode fazer com que as nossas sentenças sejam executadas. Não apenas uma força moral, mas, uma força política, graças a qual, ao longo dos séculos, os regimes tirânicos foram derrubados.

O grande apoio que obtivemos até agora, em uma ampla variedade de opiniões e de ideologias aqui representadas nesta mesa e em cuja diferenciação interna reside a dialética necessária ao livre intercâmbio de opiniões e à formação de um juízo meditado, o apoio moral de personalidades e de associações importantes, a ampla presença de jornalistas nesta sala, o que atesta o interesse da opinião mundial pelo nosso trabalho, para nós são já um prêmio pelo esforço que conduzimos há mais de dois anos para preparar esta sessão judiciária. Aos senhores representantes da imprensa pedimos a mesma imparcialidade com que nós pretendemos conduzir os nossos trabalhos. Eles se constituem o principal canal entre nós e a comunidade internacional, que é a nossa matriz e, ao mesmo tempo, a nossa força executora.

O que está em jogo neste processo é o futuro da humanidade, em um momento em que os abusos do poder se tornam a cada dia mais intoleráveis, em que se generaliza a tendência de reduzir os homens a simples engrenagens de mecanismos que os transcendem, em que se tornam mais graves os atentados aos princípios supremos da democracia que nós acreditamos ser, com a paz indivisível. Se as ditaduras continuam a crescer, nenhum país, nenhum homem, poderá ter a segurança de não ser condenado a uma moderna escravidão. Eis porque homens de fé diversas vezes se reuniram para defender o princípio em que todos acreditamos, o direito do homem de viver como homem. É óbvio que não pretendemos salvar a humanidade. Mas em nome de todos os meus colegas acredito poder garantir que cada um aqui veio para dar tudo de si para esta causa, para buscar no profundo da própria consciência a voz da verdade, para fazer sentir esta voz aos oprimidos que a esperam, aos homens livres que podem ainda salvar a si mesmos de um futuro obscuro que nos ameaça a todos e salvar a humanidade.

Agradecemos a todos pela colaboração que queiram dar a esta nossa obra.

Lelio Basso

ACUSAÇÃO CONTRA O GOVERNO BRASILEIRO

Miguel Arraes,
ex-governador do Estado de Pernambuco.

30 de março de 1974, manhã

Em 1º de abril de 1964, um “golpe” militar derrubou o governo constitucional do Brasil. Desde então, o poder está concentrado nas mãos de um pequeno grupo de oficiais. O general que ocupa a presidência possui a faculdade de fechar o Congresso, as Assembleias Legislativas dos Estados, as Câmaras Municipais; possui a faculdade de revogar o mandato dos senadores, deputados ou assessores, de demitir juízes, militares, funcionários públicos, de fechar associações e organizações, de suspender os direitos políticos e de confiscar os bens de qualquer cidadão. O direito de *habeas corpus*, mantido para crimes comuns, foi abolido para os prisioneiros políticos.

Cuida-se com particular atenção em deixar desinformada a opinião pública. A censura atinge qualquer meio de divulgação: controlam-se jornais, rádio, televisão, cinema, teatro, telefone, cartas, assim como a produção cultural e artística, tantos os livros quanto as músicas populares.

Estas, no entanto, são apenas medidas previstas na legislação da ditadura. Os mais graves atos são praticados à margem das leis por ela instituídas. A tortura foi transformada em uma atividade normal nas prisões, tendo alcançado requintes sem precedentes no país. Para estes fins, mantêm-se órgãos de polícia militar especializados em tortura, como a “Operação Bandeirantes” e o “Comando de Operações de Defesa Interna”, além do incentivo à atividade de grupos paralelos como o “esquadrão da morte”.

No vértice dessa atividade ilegal está a eliminação física de quem se opõe ao regime. Como podemos constatar, dos nomes de que dispõe este Tribunal, as vítimas da repressão pertencem a todas as tendências da oposição e provêm de todas as classes e estratos sociais. São estudantes, operários, camponeses, intelectuais, artistas, religiosos, jornalistas, professores, militares de baixa e média patente, pequenos industriais e comerciantes. Representam a grande maioria, as forças mais vivas e dinâmicas da nação.

O regime afirma que certos fatos acontecem apenas àqueles que excederam no combate ao governo. A repressão, no entanto, atinge todo o povo, privado das mais elementares liberdades. As organizações operárias, camponescas e estudantis ou foram suprimidas ou, quando ainda existem, são submetidas a um rigoroso controle pela polícia. Chega-se a gravar as homilias nas igrejas, para controlar as posições dos sacerdotes em seus sermões sobre o evangelho. Isso é suficiente para demonstrar a extensão do controle exercido sobre as diversas formas de associação, de reunião e de expressão.

A tendência inicial do regime foi a de negar as formas mais brutais de repressão, levadas a cabo no segredo de seus órgãos de polícia militar.

Abalado pelo clamor suscitado em nível internacional, o regime começou a justificar-se dizendo que sem “segurança”, ou seja, sem repressão, não existe desenvolvimento. O famoso “milagre econômico” justificaria, então, todos os crimes. Os assassinatos, as torturas, as prisões, as perseguições, a falta de liberdade nada significariam quando se estão resolvendo os problemas do país.

Todavia, poucos dados, extraídos de publicações do próprio regime, bastam para demonstrar que acontece exatamente o contrário. Antes já éramos um dos países mais conhecidos pela concentração de renda e de terras nas mãos de poucos. Diversas correntes políticas, representativas das várias classes sociais, procuravam soluções à enorme miséria, consequência desta clamorosa desigualdade.

As condições do povo se agravaram com a ditadura. De acordo com o censo de 1970, o 1% mais rico da população aumentou, passando de 11,72% a 17,77%, a sua participação na renda nacional, enquanto os 60% mais pobres regrediram de 25,18% a 19,99% a sua participação na renda do país.

Quanto às terras, a ditadura as distribui em grandes lotes de dezenas e centenas de milhares de hectares, tal como fazia, no século XVI, o rei de Portugal. À época, os índios foram expulsos ou transformados em escravos ao longo do litoral. Hoje, acontece o mesmo com o que resta deles na Amazônia e no Centro-Oeste e com os pequenos agricultores que, desde há muito, estão estabelecidos ali, como demonstram os protestos de autoridades religiosas locais.

Nas cidades a situação não é diferente. A aquisição dos produtos essenciais à vida exige um tempo muito maior de trabalho, como nos revela o DIEESE, organismo de análise estatística reconhecido oficialmente. Em 1965, um operário precisava de 7h e 48min de trabalho para comprar 6 kg de pão, em 1971, para a mesma quantidade de pão, eram necessárias 13h e 30min de trabalho. As 26h e 24min, necessárias à aquisição de 6 kg de carne, em 1965, tornaram-se, já em 1971, 42h e 42min. Em 1965, eram necessárias 3h e 45min de trabalho para comprar 3 kg de arroz, e em 1971 passaram a ser 6h e 3min; as

4h e 15min para 7,5 litros de leite, em 1965, tornaram-se 5h e 22min, em 1971. Quando se consideram estes dados, o rígido controle sobre o salário e o fato que, segundo o censo de 1970, 42% dos trabalhadores recebia menos do salário mínimo permitido pela lei ou apenas este mínimo, podemos imaginar as graves consequências da política da ditadura militar sobre a vida do povo.

Não é sequer necessário imaginá-las, basta ler as declarações dos funcionários e mesmo de outros representantes do regime, na imprensa por eles controlada. O presidente do Instituto Nacional de Alimentação afirmou, em dezembro de 1973, que 12 milhões de crianças em idade pré-escolar, ou seja, 70% da população incluída nesta faixa etária sofre de desnutrição. A má alimentação é responsável por 10 milhões de subnutridos existentes no país.

Esta situação não existe somente nas regiões pobres, como o Nordeste. Na cidade de São Paulo, principal centro industrial do país, onde estaria sendo produzido o “milagre econômico”, o índice de mortalidade infantil aumentou nos últimos 10 anos. Estudos publicados pelo “Estado de São Paulo” em janeiro deste ano mostram a relação entre este aumento e o baixo salário real dos trabalhadores.

Enquanto a maioria se torna sempre mais miserável, as riquezas nacionais são, progressivamente, entregues a grupos estrangeiros, através de concessões, exatamente no momento em que as outras nações procuram defender o seu patrimônio, aprovando medidas de caráter coletivo como aquelas contidas na resolução da Conferência dos Países não Alinhados, realizada em Argel. No Brasil, a legislação, conquistada através de anos e anos de lutas populares, foi abolida por decretos promulgados desde os primeiros dias depois do “golpe”. As abundantes minas do país, que a lei declarava patrimônio nacional, são hoje destinadas a suprir a escassez de matérias primas dos Estados Unidos e não a favorece o nosso desenvolvimento.

A entrega, não somente dos minerais, mas, das finanças, da indústria, do comércio exterior às grandes companhias multinacionais constitui o claro objetivo do regime, desde o momento de sua chegada ao poder. A política de “interdependência”, definida pelas declarações dos vários generais que ocuparam o poder, tende a integrar sempre mais a nossa economia com aquela dos Estados Unidos. Esta dependência, acatada e proclamada pelos agentes do regime, estende-se até o plano político, militar e cultural.

O país foi, então, *ocupado*. O neocolonialismo, implantado na América Latina no século XIX e contra o qual lutavam os seus povos, é hoje enriquecido pelas experiências realizadas pelas forças dominantes em outros países do mundo. Instala-se uma espécie de vietnamização preventiva, com o propósito de frear a libertação das nações hoje oprimidas e exploradas.

A ditadura brasileira não é um caso isolado, precedeu série de regimes análogos que foram instalados dentro do campo de influência americana nos últimos dez anos, ajudou a implantar as ditaduras da Bolívia e do Uruguai e a junta que derrubou o governo do presidente Salvador Allende. Dadas as tradições do nosso continente, o pretexto para as intervenções militares que aqui ocorrem é a defesa da civilização ocidental e cristã, como se Cristo, torturado e crucificado, tivesse recomendado a defesa dos seus princípios através das formas mais bestiais e desumanas de repressão. Usando-as para executar esta política de alienação dos interesses nacionais, a ditadura não possui apoio popular. Ao contrário, a tirania não fez calar o povo brasileiro.

Este Tribunal se reúne porque o povo vive e luta, em muitos modos, e derrubará a ditadura, instrumento do domínio imperialista sobre o nosso país. A *solidariedade internacional tornou possível identificar, diante do mundo inteiro, os carrascos do nosso povo exatamente quando os generais comemoraram dez anos do golpe de Estado, e permite que a consciência dos homens livres se expresse através deste Tribunal.*

Na sentença que deve ser emitida, os crimes contra a pessoa humana terão, sem dúvida, uma importância relevante. Ela não deve esquecer, no entanto, que o maior crime é cometido contra o nosso povo, contra toda a nação brasileira, porque a ditadura pôs-se ao serviço daqueles que a dominam e a exploram.

Que o rigor da sentença recaia contra essa traição.

Depois do cumprimento desta tarefa, o povo brasileiro, que sabe reconhecer quem são os seus amigos, será grato ao Tribunal por esta válida ajuda à sua luta.

RELATÓRIO JURÍDICO INTRODUTÓRIO GERAL

Leo Matarasso,
advogado da Corte de Paris

30 de março de 1974, tarde.

Introdução

1. O vosso Tribunal é investido da tarefa de examinar certo número de acusações dirigidas contra alguns governos dos países da América Latina. Os acusadores imputam as estes governos graves violações dos direitos humanos. Devereis examinar os fatos alegados e as provas de apoio. Mas, como acontece a todo Tribunal, se colocará um problema: saber quais são as regras do direito que estes fatos violam.

2. São estas regras do direito que pretendemos recordar, de modo sumário, neste relatório introdutório. Em primeiro lugar, é necessário definir a noção de Direitos Humanos, retomar sua história, sublinhar a sua evolução, analisar o conteúdo.

3. Será preciso, em seguida, examinar os diversos textos de caráter internacional que consagram os Direitos Humanos e o alcance de cada um destes. Além dos textos de caráter universal, será preciso remeter-se aos textos de caráter internacional, próprios da América Latina.

4. Enfim, teremos que nos interrogar para saber quais são os direitos da comunidade internacional, no caso de violação dos Direitos Humanos, em um ou mais Estados soberanos.

Dada a amplitude do sujeito que nós somos chamados a tratar, o presente relatório não pode conter mais do que indicações sumárias.

I. Definição e história dos Direitos Humanos

5. Utilizamos, com muita frequência indistintamente, as expressões “Direitos Humanos” e “Liberdades Públicas”. No vocabulário anglo-saxão as expressões correspondentes são “Human Rights” e “Civil Rights”.

Na realidade, a noção de Direitos Humanos é mais filosófica que jurídica, e consiste no reconhecimento a cada homem, pelo simples fato de existir, de uma vocação a um certo número de liberdades. São estas liberdades que são chamadas “Liberdades Públicas”, consagradas pelo direito positivo dos Estados e também pelos textos internacionais, dos quais o principal é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

6. Os Direitos Humanos podem, então, definir-se como o reconhecimento, em benefício de cada indivíduo, de certo número de liberdades públicas, cujo conteúdo é especificado pelo direito positivo. Este conteúdo mudou com o tempo e, hoje, pode-se dizer que os Direitos Humanos incluem, *grosso modo*, as regras relativas à segurança da pessoa, à liberdade da pessoa física, à liberdade da pessoa intelectual e moral, às liberdades sociais e econômicas. Além disso, existe uma estreita relação entre liberdades públicas e regime constitucional e político.

7. Na origem dos Direitos Humanos encontra-se, antes de tudo, a tradição liberal inglesa. O primeiro texto que se deve citar é a *Magna Carta*, imposta em 1215 a João Sem Terra, pelos barões em revolta. Esta é a primeira limitação aos direitos da coroa, onipotente até aquele momento.

A *Magna Carta*, certamente, não reconhece os direitos a todos os homens sem distinção, mas, somente aos príncipes feudais. Não obstante, constitui a primeira limitação escrita dos poderes do soberano.

Pode-se prosseguir na enumeração dos textos ingleses com a Petição de Direitos (*Petition of Rights*), de 1627, o *Habeas Corpus* (1679), este último tendente a proteger, de modo eficaz, os indivíduos contra as detenções arbitrárias, “A Carta dos Direitos (*Bill of Rights*), de 1688, a “Carta Institucional” (1701).

Como já apontamos, estes diversos textos não derivam de nenhuma ideologia. São destinados a impedir abusos específicos com meios eficazes.

8. São as Declarações americanas, inspiradas pela filosofia do século XVIII, aquelas que afirmarão princípios de valor geral.

Em primeiro lugar, a Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 4 de julho de 1776, cujo preâmbulo, frequentemente citado, é testemunha desta filosofia:

Consideramos as seguintes verdades por si mesmas evidentes: todos os homens são criados iguais, sendo-lhes conferidos pelo seu Criador certos Direitos inalienáveis, entre os quais se contam a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade. Para garantir estes Direitos, são instituídos

Governos entre os homens, derivando os seus justos poderes do consentimento dos governados.

9. Ocorre acrescentar que a maioria das Constituições das 13 colônias que formaram originalmente os Estados Unidos da América comporta declarações de direitos.

A Constituição Federal, no entanto, no seu texto inicial não compreendia Declarações de Direitos, uma vez que o Estado Federal não possui, geralmente, relações diretas com os cidadãos.

Somente a partir de emendas sucessivas e sob a influência da Declaração Francesa dos Direitos do Homem, regras de grande importância no que concerne o direito positivo americano foram integradas em matéria de liberdades públicas.

10. Mas, o primeiro corpo completo, ou que tal se considera, em matéria é, sob qualquer aspecto, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, posteriormente colocada no *caput* da Constituição Francesa de 1791.

Os direitos enunciados são os direitos naturais, inerentes à natureza humana, iguais para todos, uma vez que, “os homens nascem... iguais em direitos (art. 1)”, universais, válidos, por conseguinte, para todos os homens no tempo e no espaço.

11. Estes direitos do homem são *liberdades*, quais sejam: a liberdade individual (art. 7), a liberdade de opinião (art. 10 e 11), ou são *poderes*, quais sejam: “o direito de concorrer à formação da vontade geral” (art. 6), o direito de consentir à cobrança de impostos (art. 14), etc.

A Declaração de 1789 coloca no mesmo plano a liberdade e a propriedade:

Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização. (art. 17)

12. Frequentemente releva-se a diferença entre os direitos “naturais”, enunciados na Declaração de 1789, e os direitos de *crédito* do homem para com a sociedade, tais como serão reconhecidos nos textos sucessivos.

A Declaração de 1789 não reconhece aos cidadãos o direito de requerer à sociedade prestações positivas, o que, no entanto, encontra-se em certos documentos contemporâneos (direito ao trabalho, à cultura, etc.).

Os cidadãos têm o direito absoluto de fazer tudo, exceto o direito de exigir.

A única limitação às liberdades proclamadas pela Declaração é àquela que resulta, a cada um, da liberdade dos outros. É a lei, expressão da vontade geral, a única que pode limitar a liberdade do cidadão e com a única preocupação de salvaguardar o exercício comum desta liberdade.

13. A influência da Declaração francesa dos Direitos do Homem foi considerável. Numerosas Constituições de outros países se inspiraram nela e, frequentemente, reproduziram-na. A universalidade que os redatores da Declaração afirmaram foi assim confirmada. Mas, enquanto as ideias da Declaração de 1789 se difundem no mundo, a filosofia que lhe serve de fundamento é sempre mais corroída pela crítica, sobretudo através do progresso das ideias marxistas.

14. Os partidários do socialismo científico notavam que o Homem indicado na Declaração de 1789 é uma pura abstração. Não se podem proclamar regras para este Homem abstrato, o mesmo desde a criação do mundo e sobre toda a terra. Na realidade, o homem deve ser visto historicamente e as regras do direito podem referir-se somente a homens que formam uma determinada sociedade. As regras do direito não são outra coisa que não o reflexo desta sociedade e são emanadas no interesse da classe que detém o poder nesta sociedade. A Declaração de 1789 foi um dos instrumentos que permitiram o acesso da burguesia ao poder e a destruição da velha sociedade feudal.

A propriedade é identificada com a liberdade, da qual é um dos elementos. As liberdades públicas são enunciadas em um modo “formal”. O que conta não é tanto ver reconhecida uma liberdade, mas, possuir os meios para exercê-la. A liberdade, a mais simples, ou seja, a liberdade de ir e vir pode ser exercida plenamente por aquele que dispõe de meios. É ilusória para aquele que não dispõe dos meios materiais necessários para exercê-la. E isso vale para todos os “grandes princípios” de 1789.

Liberdades formais em favor de um homem abstrato não possuem nenhum sentido para a maior parte dos homens e podem assumir uma forma concreta somente para a vantagem de um pequeno número de privilegiados, aqueles que detêm os meios para exercer tais famosas liberdades.

15. A classe operária em luta deve combater para obter os meios materiais necessários para exercer as liberdades. Mas, somente depois do triunfo do socialismo eles poderão ser exercidos em uma sociedade que oferecerá os meios a todos.

A fase da ditadura do proletariado, que comporta uma série de restrições à liberdade dos capitalistas, deve, ao mesmo tempo, significar um alargamento considerável da democracia em favor da imensa maioria do povo.

Por isso, nas Constituições dos países socialistas, encontra-se a afirmação do direito, para todos os cidadãos, às liberdades públicas fundamentais e a afirmação de que o Estado permite a todos de gozar delas e procura as condições materiais para exercê-las.

16. A Constituição (Lei Fundamental) da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas dispõe, em seu artigo 125:

Em conformidade com os interesses dos trabalhadores e para fortalecer o sistema socialista, aos cidadãos da URSS são garantidos por lei:

- a) a liberdade de expressão;
- b) a liberdade de imprensa;
- c) a liberdade de reunião e de comícios;
- d) a liberdade de fazer passeatas e manifestações de rua.

Estes direitos dos cidadãos são assegurados porque são colocados à disposição dos trabalhadores e das suas organizações as tipografias, os estoques de papel, os prédios públicos, as estradas, os correios e telégrafos e outras condições materiais necessárias ao exercício destes direitos.

O artigo 87 da Constituição da República Popular da China proclama:

Os cidadãos da República Popular da China gozam da liberdade de expressão, de imprensa, de reunião, de associação, de passeata e de manifestação. O Estado garante aos cidadãos o gozo destas liberdades, oferecendo os meios materiais necessários à garantia do exercício dessas liberdades.

17. As Constituições dos países socialistas são caracterizadas não somente pela vontade de dar um conteúdo concreto às liberdades formais, mas também, pelo reconhecimento, ao lado das liberdades clássicas, dos direitos de caráter econômico (direito ao trabalho, ao descanso, à seguridade social em caso de velhice e doença, à instrução, etc.).

Cabe ressaltar, no entanto, que, sob a influência das ideias socialistas, as Constituições dos países capitalistas foram forçadas a reconhecer, ao lado das liberdades clássicas, algumas formas de liberdades econômicas e sociais. O conteúdo dos Direitos Humanos assim se ampliou.

Desse modo, o preâmbulo da Constituição Francesa, de 27 de outubro de 1946, incorporado no preâmbulo da Constituição de 4 de outubro de 1958, ainda em vigor, proclama:

Todos podem defender os seus direitos e os seus interesses com a ação sindical e aderir a um sindicato de sua escolha. O direito de greve se exerce no quadro das leis que o regulamentam.

Liberdade sindical, direito de greve, direito ao trabalho, direito à saúde, direito ao repouso e, inclusive, ao lazer, direito à educação e à cultura, enfim, toda uma série de novos direitos que são acrescentados às liberdades clássicas.

18. No entanto, não se pode acreditar que a simples inserção de um direito em um texto constitucional e, nem mesmo, a afirmação que o exercício deste direito é garantido pela concessão dos meios necessários baste para transformar liberdades formais em liberdades reais.

Contudo, os Direitos Humanos, sensivelmente idênticos no conteúdo, são hoje proclamados pela maioria das Constituições ou Leis Fundamentais dos Estados. Isto significa que estes Direitos Humanos, estas liberdades fundamentais, são, em quase todos os lugares, reconhecidas como regras de direito.

19. Então surgiu a ideia de consagrar estes princípios, admitidos cada vez mais por todos os Estados, pelo menos como princípios ideais, em um texto comum de caráter universal. Referimo-nos à Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.

Mais adiante examinaremos o conteúdo desta Declaração e o seu impacto. Nesta fase da nossa exposição queremos recordar as circunstâncias históricas.

A Segunda Guerra Mundial, em razão dos atos de barbárie metódica e dos massacres sem precedentes de não combatentes perpetrados por ordem de Hitler, assumiu o caráter de uma cruzada pelos Direitos Humanos. Assim que a paz voltou e logo que foi criada, em abril de 1945 com a Carta de São Francisco, a Organização das Nações Unidas, na referida Carta colocava entre os objetivos essenciais das Nações Unidas:

o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Em janeiro de 1947, se constituía, no seio das Nações Unidas, uma Comissão de Direitos Humanos que decidiu preparar uma Declaração Internacional e elaborar os Pactos que contivessem, ao mesmo tempo, obrigações jurídicas precisas e medidas para a implementação destas obrigações assumidas.

Um primeiro pré-projeto de Declaração foi redigido pelo prof. Cassin¹, representante da França, e resultou, após longos debates na Comissão e na Assembleia Geral, na aprovação, – em Paris em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia plenária da ONU, com os votos favoráveis de 48 delegações, contra 8 abstenções e nenhum voto contrário, – do famoso texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No entanto, somente em 1954 a Comissão concluiu a elaboração dos dois Pactos. Foi preciso aguardar até 16 de dezembro de 1966 para que a Assembleia Geral das Nações Unidas, ampliada com cerca de 60 novos membros com relação a 1948, adotasse, simultaneamente e por unanimidade, os dois Pactos propostos pela Comissão.

É necessário acrescentar, no entanto, que a entrada em vigor de cada um desses dois Pactos é sujeita à ratificação ou à adesão de, pelo menos, 35 Estados, algo bem longe de se tornar realidade. Entre as ratificações mais recentes assinalamos aquelas da França e da URSS.

20. Este rapidíssimo resumo histórico da evolução dos Direitos Humanos deve ser concluído especificando que os dois Pactos Internacionais de 1966 se referem, o primeiro “aos direitos econômicos, sociais e culturais” e o segundo “aos direitos civis e políticos”.

Desse modo, são dois documentos separados que tratam por um lado, das liberdades clássicas e, por outro, dos novos direitos.

Acrescentamos, que, além dos dois Pactos, um Protocolo facultativo, que se refere ao Pacto Internacional relativo aos direitos civis e políticos, foi submetido à ratificação dos Estados. Os Estados que aceitaram este Protocolo reconheceram ao Comitê dos Direitos Humanos, instituído pelo Pacto, a competência para receber e examinar as comunicações de privados cidadãos que afirmem serem vítimas de uma violação dos Direitos Humanos.

É pouco provável que este Protocolo receba muitas adesões.

21. Precisamos agora examinar em detalhe o conteúdo dos direitos humanos. Acreditamos que tal conteúdo é, em relação do conjunto das nações, o que resulta da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Portanto, seguindo esse texto, examinaremos os direitos humanos que ele proclama, seguindo um plano retirado do comentário daquele que trabalhou nele desde o começo, o presidente René Cassin.

1 René Samuel Cassin (1887 -1976) jurista francês, Prêmio Nobel da Paz em 1968, presidente do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos entre 1965 e 1968 (NdT).

II. Conteúdo dos Direitos Humanos

22. Os autores classificam, normalmente, as liberdades públicas em quatro categorias:

- *a segurança da pessoa*, que condena todas as formas arbitrárias de repressão: “Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela Lei” (art. 7º da Declaração de 1789);
- *as liberdades da pessoa física*: liberdade de dispor da própria pessoa física, liberdade de locomoção e, também, de alguns setores que prolongam diretamente e imediatamente os espaços da pessoa física (correspondência, domicílio, etc.);
- *as liberdades da pessoa intelectual e moral* ou liberdade de pensamento: liberdade de opinião, de culto, de imprensa, de reunião, etc.;
- *as liberdades sociais e econômicas*. Como se viu, esta é a esfera em que se manifestou uma evolução. Ao individualismo liberal do século XIX, fundado no direito de propriedade e na liberdade de imprensa, se acrescentam novas liberdades, tais como a liberdade de greve e a liberdade sindical.

23. Em substância, essas são as diversas liberdades enunciadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que é composta por um preâmbulo e 30 artigos. O preâmbulo afirma as ideias que inspiraram os autores da Declaração:

- reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis;
- chamado para as consequências trágicas do desconhecimento e desprezo dos Direitos Humanos e aos atos de barbárie que destes derivam;
- necessidade de proteção dos direitos humanos através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;
- enfim, a afirmação da vinculação entre o respeito pelos Direitos Humanos no âmbito interno e a paz entre as nações.

24. No que concerne ao conteúdo propriamente dito da Declaração dos Direitos Humanos, ainda que não exista um plano aparente, a sua programação, segundo o presidente Cassin, é a seguinte:

- os artigos 1-2 tratam dos princípios gerais;
- os artigos 3-11 tratam dos Direitos e Liberdades de ordem pessoal;

- os artigos 12-17 tratam dos Direitos do indivíduo nas relações familiares, territoriais e com o mundo externo;
- os artigos 18-24 tratam das liberdades intelectuais e dos direitos políticos fundamentais;
- os artigos 22-27 tratam dos Direitos econômicos, sociais e culturais;
- enfim, os artigos 28-30 assinalam a relação entre indivíduo e comunidade nacional e internacional, no interior das quais se exercitam as liberdades.

25. O artigo I retoma as noções de liberdade, igualdade e fraternidade, proclamadas em 1789:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

O artigo II recorda que todos os direitos e todas as liberdades proclamadas na Declaração se referem a todas as pessoas:

sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

O mesmo artigo estabelece que o estatuto político e jurídico do país ou do território, do qual uma pessoa é cidadã, não possui nenhuma influência sobre os direitos desta mesma às liberdades fundamentais proclamadas pela Declaração.

Pode-se dizer que os princípios gerais postos pelos artigos I e II proclaimam o caráter universal e perpétuo da Declaração.

26. Devemos, agora, examinar o conteúdo propriamente dito da Declaração:

A) *Os direitos e as liberdades de ordem pessoal*

27. Tratam-se dos artigos 3-11, que retomam os direitos e liberdades clássicas proclamados em diversas Constituições nacionais do século XIX:

- O artigo 3 sintetiza estes direitos e liberdades em uma fórmula lapidar: “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”

- O artigo 4 proíbe a escravidão.
- O artigo 5 proíbe a tortura: “Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.
- “Toda pessoa tem o direito de ser reconhecido, em todos os lugares, como pessoa perante a lei” (art. 6).
- O artigo 7 retoma a igualdade de direitos diante da lei e reconhece a todos uma igual proteção contra qualquer discriminação que viole a Declaração e também contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- À igualdade diante da lei, o artigo 8 acrescenta a igualdade diante dos tribunais e assegura a qualquer pessoa um remédio efetivo diante das jurisdições nacionais contra os atos que violem os direitos fundamentais que lhe são reconhecidos pela Constituição ou pela lei.
- O artigo 9 retoma a regra fundamental segundo a qual “Ninguém será arbitrariamente preso, detido...”, mas, acrescenta “ou exilado”.
- O artigo 10 assegura a qualquer pessoa um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ela.
- Enfim, para concluir esta primeira série, o artigo 11 retoma dois princípios fundamentais:
 - a presunção de inocência de todo acusado até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias em sua defesa;
 - A proibição de qualquer condenação por fatos que, no momento em que aconteceram, não constituíam delito perante a lei.

Os artigos 3 e 11, que acabamos de examinar, são a consagração internacional das liberdades essenciais clássicas, no que diz respeito a assim chamada segurança da pessoa: a escravidão, a tortura, a discriminação, a prisão ou detenção arbitrária, o exílio, a recusa de recurso judiciário, a condenação sem processo ou processo desleal, a condenação por fatos não previstos em lei, tudo isso constitui, em qualquer lugar e em qualquer país, uma violação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

B) os direitos do indivíduo em suas relações familiares, territoriais e com o mundo externo.

28. Trata-se aqui de direitos que raramente se encontram nas Constituições do século XIX, mas, que estão presentes nas legislações internas de muitos países. Os artigos 12-17 são consagrados a estes direitos:

- Proteção da vida privada, do lar e da correspondência: “Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação” (art. 12).
- Liberdade de locomoção: toda pessoa tem o direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado, de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar (art. 13).
- Direito de asilo: “diante da perseguição, toda pessoa tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países” (art. 14).
- Direito à nacionalidade: “toda pessoa tem direito a uma nacionalidade e ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade” (art. 15).
- Direito de contrair matrimônio: é proclamado sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião. O homem e a mulher gozam de iguais direitos em relação ao casamento. É necessário o mútuo consenso. A família tem direito à proteção da sociedade e do Estado (art. 16).
- Direito de propriedade: o artigo 17 está entre aqueles que provocaram as maiores discussões. O texto adotado é o resultado de um compromisso hábil: “toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade”.

C) As liberdades individuais e os direitos políticos fundamentais

29. Encontram-se aqui certo número de liberdades fundamentais do tipo clássico: liberdade de pensamento, de opinião, de reunião, de associação, etc., mas, também, o direito de participação nos assuntos públicos, de acesso às funções públicas. Dada a importância destas liberdades e a precisão do texto da Declaração em relação a elas, o melhor é reproduzir textualmente os artigos que são a elas consagradas.

- Liberdade de pensamento: “Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular” (art. 18).
- Liberdade de opinião: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras” (art. 19).

- Liberdade de reunião e de associação: “Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação” (art. 20).
- Direitos políticos e de acesso às funções públicas. Estes direitos são enunciados no artigo 21 da Declaração, que compreende três parágrafos: o primeiro consagra o direito de participar nos assuntos públicos nos seguintes termos: “Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos” (art. 21 § 1º); o segundo parágrafo do artigo 21 consagra o direito de acesso às funções públicas: “Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país” (art. 21 § 2º); enfim, o terceiro parágrafo consagra o direito a eleições legítimas: “A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto” (art. 21 § 3º).

D) Os direitos econômicos, sociais e culturais.

30. Aqui encontramos algumas disposições das quais não se pode contestar o caráter de novidade, em relação às liberdades clássicas. Os princípios gerais, que estão na base dos direitos econômicos, sociais e culturais, são formulados no artigo 22, assim concebido:

“Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.”

Não se trata mais, neste caso, de uma liberdade do indivíduo, que lhe dá o direito de agir como quiser, nos limites da lei, como por exemplo, em matéria de liberdade de expressão, mas, de uma espécie de crédito do indivíduo em relação à sociedade em matéria econômica, social e cultural. Vimos, anteriormente, sob quais influências a teoria dos Direitos Humanos sofreu uma evolução neste sentido.

31. Os princípios formulados pelo artigo 22 são precisados no artigo 23 e seguintes. O artigo 23 consagra:

- o direito ao trabalho: “Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego” (parte I);
- a regra de um salário igual por igual trabalho: “Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho” (parte II);
- O direito a uma remuneração justa e satisfatória: “Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como para sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social” (parte III);
- as liberdades sindicais: “Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses” (parte IV).

32. O artigo 24 consagra não somente o direito ao repouso, com uma limitação razoável da duração do trabalho, mas, também, o direito ao lazer, com férias remuneradas periódicas:

Toda pessoa tem direito ao repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e às férias remuneradas periódicas.

33. O artigo 25 consagra o direito a um nível de vida adequado, à previdência, à assistência a maternidade e à infância:

- direito a um nível de vida adequado: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”;
- direito à previdência: “Direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”;
- Proteção da maternidade e da infância: “A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”.

34. O artigo 26 é consagrado à educação. O direito à educação é precisado deste modo:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito (parte I).

- Os objetivos da educação são os seguintes: “A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz” (parte II).
- Enfim: “Os pais têm prioridade de direito na escolha do tipo de instrução que será ministrada aos seus filhos” (parte III).

35. Enfim, o artigo 27 se refere aos direitos culturais. Prevê de um lado que:

Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios” (parte I); e por outro lado que “toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor (parte II).

E) As relações entre indivíduo e comunidade

36. Os últimos três artigos da Declaração Universal expressam mais um ideal do que regras de direito. Na realidade, não obstante a palavra “direito”, o artigo 28 pode ser interpretado somente como um desejo:

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

O artigo 29 recorda, em termos muito genéricos, que o indivíduo possui igualmente deveres em relação à comunidade e que os seus direitos têm limites. O homem deve respeitar os direitos e liberdades dos outros e deve satisfazer “as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática”.

Em nenhum caso os direitos e liberdades reconhecidos aos indivíduos podem ser exercitados de modo contrário aos objetivos das Nações Unidas.

O artigo 30 fecha a Declaração especificando que nenhuma disposição poderá ser interpretada:

como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidos.

37. O resumo que acabamos de fazer das principais disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos não tinha como objetivo destacar seu significado político e filosófico, mas, realizar um balanço dos principais direitos e das principais liberdades que a comunidade internacional define com o vocábulo Direitos Humanos.

Ocorre agora realizar outro balanço de todos os textos internacionais, tanto universais, quanto específicos da América Latina.

III. Os textos internacionais sobre os Direitos Humanos

38. Acredito que não seja necessário demorar muito em relação às convenções multilaterais, elaboradas com o objetivo de proteger determinados direitos da pessoa humana, tais como a Convenção Internacional que proíbe a escravidão (Bruxelas, 2 de julho de 1890; Genebra, 25 de setembro de 1925 e 7 de setembro de 1965), e os diversos tratados multilaterais com o objetivo de proteger certas minorias, tais como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial de 25 de dezembro de 1965, e a Convenção sobre a prevenção e repressão dos crimes de genocídio, de 9 de dezembro de 1948, etc.

39. No que se refere aos atos internacionais voltados à proteção global dos direitos humanos é supérfluo dizer que o mais importante texto é a Declaração Universal de 1948, que anteriormente estudamos em todas as suas disposições. Já recordamos que esta Declaração foi precedida pela retomada sumária dos princípios dos direitos humanos na Carta das Nações Unidas.

Devemos acrescentar que a Assembleia Geral das Nações Unidas, com uma resolução de 16 de dezembro de 1966, adotou e abriu à assinatura, à ratificação e à adesão os instrumentos que são os Pactos Internacionais relativos aos direitos humanos.

40. Tais instrumentos internacionais são em número de três:

- a) o Pacto Internacional relativo aos direitos econômicos, sociais e culturais;
- b) o Pacto Internacional relativo aos direitos civis e políticos;
- c) o Protocolo facultativo que se refere ao Pacto Internacional relativo aos direitos civis e políticos.

Os dois primeiros documentos foram adotados de forma unânime e o terceiro com uma maioria de 66 votos contra 3, além de 38 abstenções.

41. Os dois Pactos têm por objetivo obrigar os Estados que os ratificaram a respeitar as disposições da Declaração Universal. As disposições dos Pactos devem se tornar parte integrante da legislação dos países que os ratificarão ou a eles aderirão. Todavia, a entrada em vigor dos Pactos é subordinada à ratificação e adesão de, pelo menos, 35 Estados, fato que até agora não foi realizado.

42. Um lugar especial deve ser reservado a um certo número de textos de valor ímpar, que compõem um conjunto. Estes textos são representados por uma centena de convenções e recomendações adotadas, desde 1920, pela OIT em matéria de trabalho. Não creio seja necessário adentrar nas particularidades de todos estes textos, nos quais se encontram, guardadas as especificidades de suas aplicações, um certo número de princípios definidos pela Declaração Universal.

43. Outros dois importantes documentos são constituídos pela Convenção de Genebra, de 28 de julho de 1951, que se refere ao Estatuto Internacional dos Refugiados e pela Convenção Internacional de Genebra relativa ao Estatuto dos Apátridas, de 28 de setembro de 1954.

44. Citaremos, somente para recordá-la, a Convenção Europeia de Proteção dos Direitos Humanos, assinada em Roma, em 4 de novembro de 1950. Qualquer que seja a importância desta Convenção, ela se situa em um âmbito geográfico diverso daquele do nosso Tribunal.

45. No nosso entender, um texto importante, especialmente no que se refere aos direitos humanos e que raramente é citado, é o famoso artigo 3º, que se encontra exatamente nos mesmos termos nas quatro Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949. Como se sabe, estas quatro Convenções são relativas aos períodos de guerra: a sorte dos feridos, dos naufragos, dos prisioneiros de guerra e dos civis. A aplicação destas Convenções supõe um estado de guerra. Mas, o artigo 3º se refere somente à hipótese de um “conflito armado que não apresente um caráter *internacional*”. Este texto é assim concebido:

Em caso de conflito armado que não apresente um caráter internacional e que surja no território de uma das Altas

Partes contraentes, cada uma das Partes no conflito deverá aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

I. As pessoas que não participam diretamente das hostilidades, entre estes, os membros das forças armadas que depuseram as armas e as pessoas que estão fora de combate por doenças, detenção ou por qualquer outra causa, serão, sob qualquer circunstância, tratadas com humanidade, sem qualquer distinção de caráter desfavorável, baseadas na raça, cor, religião ou credo, sexo, nascimento ou patrimônio, ou qualquer outro critério análogo. Desse modo, são e continuarão a ser proibidas em qualquer tempo e lugar, em relação às pessoas mencionadas precedentemente:

- a) as violações à vida e à integridade corporal, especialmente o assassinato sob qualquer forma, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas, suplícios;
- b) a captura de reféns;
- c) as violações à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
- d) as condenações pronunciadas e as execuções efetuadas sem um julgamento preliminar feito por um tribunal constituído regulamentem, e fornecidas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civis.

II. Os feridos e os doentes serão acolhidos e curados.

Um organismo humanitário imparcial, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às Partes em conflito”.

46. O artigo 3º das Convenções de Genebra, que acabamos de citar, representa o mínimo daquilo que um Estado deve respeitar em seu território, em caso de conflito armado que não apresente caráter internacional. Uma razão a mais para admitir que é o mínimo que um Estado deve respeitar na repressão daqueles que considera seus adversários, mesmo no caso de conflito armado.

47. Tal como indicado, ao lado de documentos universais, existe, no âmbito dos direitos humanos, uma série de instrumentos internacionais próprios do continente americano.

Desde 1948, a Carta da Organização dos Estados Americanos, de Bogotá, tal como fizera a Carta das Nações Unidas de 1945, retomou os princípios fundamentais dos direitos humanos. Os Estados americanos:

Convencidos de que a missão histórica da América é oferecer ao homem uma terra de liberdade e um ambiente favorável

ao desenvolvimento de sua personalidade e à realização de suas justas aspirações;

(...)

Certos de que o verdadeiro sentido da solidariedade americana e da boa vizinhança não pode ser outro senão o de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

(...)

RESOLVERAM

Assinar a seguinte Carta...

Entre os princípios enunciados na Carta, supracitada, o artigo 5º dispõe:

Os Estados Americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo.

48. Nesse mesmo ano de 1948, adotava-se, sempre em Bogotá, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Esta Declaração, apesar de menos completa do que a Declaração Universal, possui um enunciado de Direitos Humanos, em que se encontram os princípios fundamentais incluídos precedentemente nas constituições nacionais. São proclamados princípios conhecidos sobre a segurança da pessoa, sobre a liberdade de opinião e de expressão, sobre a liberdade de locomoção, sobre a inviolabilidade do domicílio e da correspondência e sobre a presunção de inocência e o direito do devido processo legal, sobre o direito ao asilo, etc. Traz, também, um certo número de direitos econômicos e sociais: direito ao trabalho, ao repouso, à vida cultural, à participação no governo através de eleições limpas, etc.

49. Sempre em Bogotá e, ainda em 1948, os Estados Americanos adotam “como declaração dos direitos sociais dos trabalhadores” a Carta Internacional Americana de Garantias Sociais. Nesta carta encontram-se diversos princípios que já figuravam nas recomendações da OIT.

50. Devemos, ainda, assinalar duas Convenções, que têm uma grande importância para avaliar certos fatos que serão lembrados durante os debates: as duas Convenções Interamericanas de Caracas, de 28 de março de 1954, sobre o asilo territorial e asilo diplomático. Pormenores sobre estas Convenções serão apresentados no decorrer dos debates.

IV. Caráter obrigatório dos princípios sobre os Direitos Humanos

51. Chegou a hora de perguntar-nos qual é o âmbito e o caráter obrigatório de todos estes textos internacionais que proclamam os direitos humanos. Podem ser considerados tais princípios integrantes do direito positivo? Neste caso, existe ao lado do direito positivo de cada Estado, um direito positivo internacional que torna obrigatório o respeito dos direitos humanos?

Este direito é obrigatório em relação com todos os cidadãos de cada Estado apenas, ou se pode dizer que cada Estado está vinculado à comunidade internacional no que concerne o respeito aos direitos humanos em seu território?

52. No que concerne às Declarações e, particularmente, à Declaração Universal, admitiu-se sempre que estes textos não são criadores de direito, mas, representam um ideal a ser alcançado.

O preâmbulo da Declaração Universal inicia com estas palavras:

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclama a presente “Declaração Universal dos Direitos Humanos” como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, para promover o respeito a esses direitos e liberdades, e garantir, com a adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

53. Se a Declaração Universal dos Direitos Humanos não possui o valor de um acordo internacional, bem diverso é o valor dos outros instrumentos internacionais que assumem a forma de Pactos e Convenções ratificados pelos Estados signatários. Aqui estamos diante de Tratados Internacionais que possuem um valor de obrigações internacionais. Infelizmente, os dois Pactos de 1966, que são a melhor tradução sob forma de obrigação internacional dos princípios da Declaração Universal, entrarão em vigor somente após 35 ratificações ou adesões e não estamos ainda nesta situação².

² O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais entrou em vigor no dia 03 de janeiro de 1976 e o Pacto Internacional dos Direitos civis e Políticos no dia 23 de março daquele mesmo ano (NdT).

54. Admite-se que o direito internacional positivo é definido no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, que dispõe:

A Corte, cuja missão é decidir conforme o direito internacional as controvérsias a qual é submetida, deverá aplicar;

- a) as convenções internacionais, tanto gerais como especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados em conflito;
- b) o costume internacional como prova de uma prática geralmente aceita como direito;
- c) os princípios gerais do direito reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d) as decisões judiciais e as doutrinas dos estudiosos de direito público de maior competência das diversas nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito, sem prejuízo do disposto no Artigo 59.

Se se considera, como faz a maioria dos autores, que este artigo 38 enuncia um conteúdo de direito internacional, não se pode considerar os direitos humanos como “os princípios gerais do direito, reconhecidos pelas nações civilizadas”?

Segundo o presidente René Cassin, a noção mesma de direitos humanos era certamente incluída, desde a sua origem, entre os princípios gerais que a Corte permanente de Justiça Internacional deve aplicar para regular as controvérsias internacionais. De acordo com o Sr. Cassin, a Carta das Nações Unidas fez do respeito destes direitos em geral uma regra positiva de direito internacional consagrado em tratados.

Acrescenta Cassin que, se não se pode sustentar que todos os princípios proclamados pela Declaração foram incorporados no âmbito do artigo 38, no entanto, atualmente uma grande quantidade deles já está incluída, e na medida em que se desenvolverão as aplicações positivas da Declaração, um número crescente destes elementos irá adquirir a autoridade de um princípio geral, nos termos do artigo 38.

55. Nós acreditamos que seja necessário ir ainda mais longe. Se se leva em consideração que em breve terão decorrido 30 anos da Declaração de 1948; se se leva em consideração o voto unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas aos dois Pactos; se se leva em consideração a inclusão dos princípios da Declaração Universal em numerosos textos de caráter internacional; se se leva em consideração a Declaração de Bogotá ou a

Convenção Europeia dos Direitos Humanos; se se leva em consideração os diversos tratados internacionais que visam proteger determinados direitos da pessoa humana; se, enfim, se leva em consideração as numerosas resoluções das Nações Unidas relativas aos direitos humanos, não podemos, talvez, admitir que os direitos de liberdade, proclamados em 1948 pela Declaração Universal, tornaram-se um corpo de princípios gerais de direito internacional que constitui direito positivo?

Se cada um dos fatos que citamos não constitui, sozinho, uma fonte de obrigação da Declaração Universal por inteiro, o conjunto deles constitui uma prova de que as disposições da Declaração Universal deixaram de ser um ideal para se tornarem princípios de direito, sobretudo porque a maioria destes princípios foi incorporada desde 1948 nas Constituições de numerosos Estados que alcançaram a independência.

56. Objetar-se-á, certamente, que, na prática, os direitos humanos são sempre menos respeitados no mundo e que a cada dia são reveladas graves violações.

Cada Estado está pronto para denunciar a violação dos direitos humanos realizada por outros sem, nunca, aceitar reconhecer a violação na própria casa.

No entanto, ocorre não perder de vista que estas violações são, sempre, o que se poderia chamar de violações “vergonhosas”, dado que poucos Estados reivindicam o direito de não respeitar as regras gerais da Declaração Universal.

Quando um Estado é acusado de tolerar a tortura, de abandonar-se a falsos processos, de realizar prisões arbitrárias, etc. responde negando as torturas, afirmando que os processos são absolutamente regulares e sustentando que as prisões foram legais.

Todos os Estados reconhecem então, o valor obrigatório dos princípios dos direitos humanos, o seu valor como regra de direito. Este consenso universal deve ser interpretado como o reconhecimento de uma obrigação universal.

57. Mas, dir-se-á, onde está a sanção e quem possui a qualificação para pronunciá-la? Não devemos confundir a existência de uma regra de direito e a existência de uma sanção, no caso em que tal regra não seja respeitada. O direito internacional público é um conjunto de regras fundadas em tratados, no costume e nos princípios gerais que podem não ser acompanhados por nenhuma sanção. Na realidade, não existe jurisdição internacional (a competência da Corte Internacional de Justiça é muito limitada), nem uma força pública internacional. Além do mais, a criação de uma Jurisdição internacional dos direitos humanos coloca problemas muito complexos. No que concerne à criação de uma força pública internacional, acreditamos que esta seria

totalmente inoportuna e, inclusive, perigosa no estágio atual do mundo. No máximo, pode-se pretender, a esse respeito, a operacionalização de diversos processos de controle, como foram tentados pelos Pactos de 1966.

58. Na realidade, no estado atual das coisas, o único recurso possível é o recurso à opinião pública. Tal recurso encontra apoio na medida em que o comportamento dos Estados que violam os direitos humanos é, não somente um comportamento condenável no plano moral e político, mas, trata-se, também, de um comportamento ilegal.

É necessário certamente distinguir entre violações e violações. Há violações de uma norma relativa aos direitos humanos que são, ainda que isoladas, ainda que fortuitas, ainda que a serviço da melhor das causas, talvez, moralmente condenáveis, mas, que não constituem uma afronta à comunidade internacional.

Quando a violação é sistemática e organizada, a responsabilidade do Estado que se torna culpado, está envolvida na relação com outras nações. O direito internacional, em seus princípios gerais, é violado, ainda que não exista uma autoridade competente para declará-lo.

59. É absolutamente legítimo que simples cidadãos, mesmo sem ter recebido um mandato de alguém, reúnam-se para examinar as acusações feitas contra certos Estados, verifiquem se estas são fundadas ou não, declarem-nas, eventualmente, contrárias à lei internacional. Isso é o que distingue a nossa empreitada das comissões de inquérito e de investigação. No momento em que não nos limitamos a constatar os fatos, mas, os confrontamos com as regras do direito, nos tornamos, querendo ou não, um Tribunal.

Se se pretende que este Tribunal possa falar em nome da opinião pública, é preciso que as acusações sejam estudadas de modo escrupuloso, que as provas sejam examinadas rigorosamente e que o tribunal possa referir-se a normas jurídicas precisas.

Acreditamos que a nossa iniciativa reúna todas essas condições.

ASPECTOS JURÍDICOS DA DITADURA MILITAR INSTAURADA NO BRASIL EM 31 DE MARÇO DE 1964

Salvatore Senese,
magistrado italiano,
membro da Direção da Associação
“Magistratura Democrática”¹

30 de março de 1974, tarde.

Premissa

Senhor Presidente, Senhores do Júri,

A Comissão, da qual fiz parte e cujo trabalho foi encarregado de expor aqui os resultados, pôs-se à tarefa de examinar os traços fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro e a sua evolução no curso da última década, para verificar até que ponto o conjunto das normas exprima o caráter de incivilidade e desumanidade imputado ao regime brasileiro.

O ponto de partida da nossa análise foi a consideração de que o direito e as relações jurídicas são um instrumento fundamental de gestão social e que, portanto, quando tal gestão é especialmente brutal, de tal brutalidade não podem não ser encontrados os sinais nos ordenamentos normativos. Além disso, levamos em consideração a inevitável distância (*décalage*) existente entre enunciações jurídicas e práxis e tentamos investigar também sobre tal *décalage*, sobretudo no que concerne à matéria dos direitos de liberdade. A última parte

1 *O presente relatório é fruto do trabalho de um grupo de estudo do qual fizeram parte, além de alguns professores e estudantes da Universidade e da Escola Normal Superior de Pisa, também os magistrados Paolo Funaioli, Elena Paciotti, Salvatore Senese e Gianfranco Viglietta, todos membros da Associação “Magistratura Democrática”. O texto definitivo coube a Salvatore Senese.

do relatório será, portanto, integrada, se o Tribunal o consentir, por alguns breves testemunhos diretos.

I. A Conquista e o exercício do poder por parte dos militares brasileiros

1. Evolução constitucional brasileira anterior ao golpe de Estado de 31/03/1964

A evolução constitucional brasileira anterior ao golpe de Estado militar de 31 de março de 1964, embora não desprovida de páginas obscuras, foi caracterizada por importantes conquistas obtidas pelas forças políticas que haviam proclamado a independência do país e que haviam favorecido o progresso das suas instituições na direção de uma estrutura moderna, a ponto de colocá-lo, sob este aspecto, pelo menos em alguns momentos, em primeiro lugar entre os Estados da América Latina.

Em tal evolução, deve-se assinalar o longo período de estabilidade política no curso do século XIX sob o reino de Dom Pedro II, durante o qual se implementou uma forma de governo parlamentar, que se esforçava em receber os institutos mais modernos colocados em prática, naquele período, em alguns países europeus. Vale, sobretudo, destacar o esforço realizado no Segundo Pós-Guerra, para restaurar os institutos da democracia liberal segundo o modelo norte-americano, sem, no entanto, esquecer as instâncias sociais que se manifestaram, ainda que confusamente, durante a ditadura de Vargas.

Vale ressaltar, além disso, que mesmo os momentos mais obscuros desta evolução constitucional (como o regime militar instaurado nos anos que se seguiram à proclamação da República) foram, sempre, caracterizados por certo grau de tolerância em relação aos adversários políticos, assim que os golpes de Estado sucessivos a tais períodos, com certa frequência, aconteciam quase sempre sem excessiva repressão e, não raramente, até mesmo sem derramamento de sangue².

Esta moderação se refletia, também, na ausência de marcantes fenômenos de intolerância, que havia caracterizado, nesta área geográfica, as relações inter-raciais e que, mesmo antes da abolição da escravidão – completada somente às vésperas da instituição da República (1889) – havia consentido formas de integração e de assimilação (documentadas nos estudos de Gilberto Freyre), pouco frequentes em grande parte das regiões do mundo em que se verificaram análogas convivências de grupos étnicos totalmente diversos.

2 Cf. MORSTEIN, Marx, *Foreign Governments*, Prentice Hall Inc. N.Y, 1950, pp. 668.

O quadro constitucional da Carta Magna de 18 de setembro de 1946 refletia o clima político-ideológico que se seguiu à vitória sobre as ditaduras fascistas do Eixo: recusa a qualquer organização estatal de tipo totalitário, afirmação dos direitos de liberdade política e sindical dos cidadãos, submissão ao controle jurisdicional de qualquer ato da autoridade que incidisse sobre as posições jurídicas de sujeitos privados, garantia do *habeas corpus* para afastar qualquer arbítrio policial contra a liberdade pessoal, etc.

A forma de Estado adotada pela Constituição era a federal e a forma de governo a presidencial: o presidente, tal como os governadores dos Estados, eram eleitos diretamente pelo povo e o poder legislativo era exercido pelo Parlamento (nas matérias de competência federal) e pelas Assembleias legislativas dos vários Estados (nas matérias reservadas à competência destes), ambos eleitos por sufrágio universal e direto. As comunidades locais tinham o direito de autoadministrar-se mediante assembleias eletivas; o poder era descentralizado e as intervenções do governo federal na vida de cada Estado eram rigorosamente limitadas (artigo 5º e seguintes – Constituição de 1946).

Em tal ordenamento, as garantias do sujeito privado eram afirmadas, essencialmente, pelo art. 141 da Constituição, que previa o recurso judiciário de qualquer ato lesivo aos direitos individuais (§ 4º); a liberdade de manifestação do pensamento (§ 5º); a tutela de privacidade da correspondência (§ 6º); a proibição de atos discriminatórios em razão das convicções ideológicas, políticas, filosóficas de cada um (§ 8º); a liberdade de reunião (§ 11º); a liberdade do exercício de qualquer profissão (§ 14º); a liberdade de domicílio (§ 15º); a limitação da privação de liberdade pessoal somente em casos de flagrante delito ou por ordem da autoridade competente, nas hipóteses previstas em lei (§ 20º); a exclusão da prisão preventiva em caso de pagamento de uma fiança à norma de lei (§ 21º); o controle judiciário sobre todos os casos de detenção (§ 22º); o *habeas corpus* para todos que se encontrassem ameaçados na própria liberdade de movimento (§ 23º); o exercício do direito de defesa para todos os acusados (§ 25º); a proibição de tribunais extraordinários ou especiais (§ 26º); a proibição da pena de morte ou de exílio (§ 31º)³.

3 Ver no Anexo A, o artigo 141 da Constituição de 1946. Todos os Anexos citados nesta intervenção estão depositados no Arquivo do Tribunal Russell II (nota do curador). Todos os documentos do arquivo do Tribunal Russell II, que se encontram em Roma na fundação Lelio Basso, foram digitalizados e estarão em breve à disposição dos pesquisadores brasileiros no Memorial da Anistia que está sendo implantado em Belo Horizonte-MG, por iniciativa do Ministério da Justiça (NdT).

O conjunto de tais garantias não foi respeitado sempre e em qualquer parte até 1964; no entanto, o sistema normativo que este exprimia não foi alterado, permanecendo como uma espécie de referência para a avaliação da justeza dos vários governos, uma espécie de limite implícito à propagação das violações e um chamamento constante à superação destas.

2. A tomada do poder por parte dos militares e o Ato Institucional N. 1

Em abril de 1964, no entanto, pela primeira vez desde 1946, ocorreu uma intervenção também nas estruturas jurídico-constitucionais. Os militares, que haviam destituído o legítimo presidente, João Goulart, emanaram, nove dias após a rebelião, um “Ato Institucional” (forma de fonte normativa primária) com o qual, alterando a Constituição vigente, previa-se a eleição, dentro de dois dias, por maioria absoluta e com o apelo nominal por parte do parlamento, do novo presidente e vice-presidente. A esse era dado o poder de decretar o estado de sítio de até 30 dias e a competência exclusiva de apresentar projetos de lei sobre a despesa pública. Proibia-se ao Parlamento de aumentar as despesas propostas pelo presidente e lhe se impunha discutir cada projeto de lei, por este proposto, em, no máximo 30 dias, considerando aprovado o projeto que neste período não havia sido explicitamente rejeitado. Atribuía-se ao presidente da República a faculdade de apresentar propostas de emenda constitucional, cuja aprovação dependia da maioria absoluta do Parlamento em duas votações sucessivas. Além disso, o Ato Institucional (que, em seguida, é nomeado de n. 1, o que atesta a onda de Atos Institucionais emanados, em poucos anos, pelo militares golpistas) estabelecia a suspensão, por seis meses, das garantias institucionais e legais de vitaliciedade e estabilidade nos empregos e funções públicas e autorizava a demissão, a dispensa, a transferência, etc. de qualquer sujeito investido de funções públicas, mediante um ato emanado, pelo “comando supremo da revolução” (ou seja, pelos militares que haviam guiado o golpe) ou pelo Presidente da República, após a posse, mediante um inquérito sumário. A estes mesmos órgãos foi, ainda, atribuído – mas, por um tempo limitado – o poder de suspender por 10 anos os direitos civis de qualquer cidadão e anular qualquer mandato legislativo, federal, estadual ou municipal. O controle judiciário, excluído das últimas medidas, era limitado apenas às regularidades formais da disposição, proibindo sua extensão à avaliação dos fatos que a motivavam ou à sua conveniência e oportunidade.

Este conjunto de disposições, ainda que resumido a poucas normas, constituía, todavia, uma vistosa laceração e uma clara subversão

das regras do jogo constitucional. Os mesmos militares, no final das contas, estavam perfeitamente conscientes e não tentaram de fato, escondê-lo, mas, preocuparam-se apenas em justificar a ruptura constitucional, apresentando-a como um preço inevitável imposto pela suprema lei do interesse nacional e da salvação do país. Reza assim o preâmbulo do Ato Institucional nº 1:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo (...). Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória (...). O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, dos quais eles estão decididos a impedir a frustração. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País⁴.

Desse modo, a intervenção dos militares inscrevia-se na tradição das “frequentes interferências” das Forças Armadas nos assuntos políticos do país. Uma tradição que alguém chegou a tal ponto de teorizá-la, fundando-a no exercício no “Poder Moderador”, um tempo exercido pelo Imperador e assumido, após o advento da República, pelo Exército. Em virtude de tal poder – por outro lado, completamente ausente da Constituição – caberia aos militares “vigiar incessantemente sobre a manutenção da independência do equilíbrio e da harmonia na relação entre os Poderes,” e, desta maneira, intervir nos momentos de crise social, em defesa do *status quo*, cada vez que a dialética política, ainda

4 O texto do AI nº1 pode ser encontrado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm (NdT).

que contida no quadro das regras institucionais, colocaria-se em risco as forças econômico-sociais dominantes. É assim que, numerosas intervenções militares, verificadas na história do Brasil, tiveram em sua maioria o caráter de momentânea ruptura das regras do jogo institucional – o suficiente para evitar que a situação abrisse perspectivas perigosas às classes dominantes. Porém, logo em seguida, dava-se a recomposição de um aceitável quadro de normalidade constitucional e a retirada dos militares da cena política; a tal ponto que Rowe observava a tal propósito, que:

o resultado das interferências dos militares foi o reforço das regras constitucionais, a restauração dos equilíbrios políticos e o restabelecimento de um clima de reconciliação.⁵

Todavia, enquanto em precedentes ocasiões, a intervenção dos militares fora limitada no tempo e nos objetivos e realizada sem grandes excessos, nos acontecimentos que se sucederam ao Golpe de 64, tem-se, como veremos, uma progressiva institucionalização do regime militar, que, em vão, anuncia, vez por outra, o retorno a uma vida política normal e, em lugar disso, é forçado, pela sua própria natureza, a acentuar sempre mais a sua face ferozmente autoritária.

Tal caráter, no entanto, não foi notado pela maioria, que não distinguiu a intervenção militar de 1964 das interferências das Forças Armadas ocorridas no passado. Além disso, a estes precedentes pareceu remeter o mesmo presidente Castelo Branco, eleito pelo Parlamento em 11 de abril de 1964 em base ao Ato Institucional nº 1, em sua primeira mensagem à nação, em que prometeu uma limpeza das infiltrações comunistas no Exército e na administração, nos sindicatos e em todos os outros setores, um impulso em direção ao desenvolvimento econômico e ao progresso moral, cultural, material e político, além de eleições presidenciais livres e democráticas para o ano de em 1966.

Em virtude das disposições do AI nº1, foram removidos de seus postos de trabalho cerca de 9.000 pessoas, entre as quais algumas centenas de oficiais; foram anulados os mandatos de 112 deputados e senadores, entre estes o do ex-presidente Kubitschek; foram privadas dos direitos políticos 378 pessoas, entre

5 Cf. JX. W. ROWE. *The Revolution and the system: Notes on Brazilian politics*. In: B. HANNFIN. *Repression of Civil liberties and Human rights in Brazil since the revolution of 1964*, The library of Congress legislative reference service, Washington, D.C, 1970, p.2.

estas o próprio Kubitschek, Jânio Quadros, Celso Furtado e Josué de Castro, ex-representante do Brasil na FAO e, sucessivamente, chefe da delegação brasileira junto à Conferência sobre o desarmamento em Genebra.⁶

3. O “aperto” de 1965 e o Ato Institucional nº 2

Este conjunto não insignificante de medidas repressivas deveria ser mais do que suficiente à pretensão de limpar o país, tarefa essa assumida pelas Forças Armadas, e deveria, então, preceder o retorno à normalidade constitucional.

No entanto, em outubro de 1965, – tendo o Parlamento rejeitado uma proposta de emenda constitucional que atribuía ao presidente um maior poder de intervenção nos Estados e um controle mais amplo sobre aqueles cujos direitos políticos haviam sido suspensos –, Castelo Branco promulgava o Ato Institucional nº 2 (27/10/1965) com o qual, dentre outros dispositivos, eram dissolvidos todos os partidos políticos; o presidente era autorizado a suspender a atividade do Parlamento, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais e a legislar por decreto; as garantias constitucionais e legais de inamovibilidade e estabilidade dos empregos e funções públicas foram, mais uma vez, suspensos. O presidente, uma vez mais, foi autorizado – e desta vez por toda a duração de validade do Ato Institucional nº. 2 – a anular mandatos legislativos de qualquer cidadão por 10 anos; foram autorizadas restrições, por ato do Poder Executivo, à liberdade de locomoção e residência daqueles que tivessem sofrido a pena de suspensão dos direitos políticos; foi legitimada a intervenção federal em qualquer Estado com o objetivo de “prevenir ou reprimir a subversão da ordem ou assegurar a execução das leis federais”. Aumentava-se de 11 para 16 os membros do Supremo Tribunal Federal, confiando ao Presidente da República a nomeação dos novos juízes, com o objetivo de mudar a maioria interna da Corte. Foi instituído o Superior Tribunal Militar, composto por 10 militares e 5 civis, nomeados vitaliciamente pelo Presidente, com competência para julgar os crimes cometidos pelos civis contra a segurança nacional. Enfim, foi confiada ao Parlamento, definitivamente, a eleição do presidente e do vice-presidente da República. Além disso, o mesmo Ato excluía de qualquer controle judiciário os atos do Comando Supremo da Revolução e do governo federal, em conformidade com as próprias disposições contidas no AI nº1 e nos atos complementares que seriam emanados.

⁶ Cf. HANNIFIN, *op. cit.*, p. 7-8.

O Ato Institucional nº 2 indicou que os militares não queriam de fato se retirar da vida política; que sua intervenção em abril de 64 abria uma nova era nas relações exército-país, assinalada, desde o início, pela anulação de todo aparato político-institucional preexistente e pelo exercício direto do poder por parte das Forças Armadas. Mas, além disso, que as forças armadas, no exercício direto do poder, não eram obrigadas sequer a vincular-se à própria legalidade.

A autolimitação – é dito explicitamente no preâmbulo do AI 2 - que a revolução se impôs no Ato institucional de 9 de abril de 1964 não significa, portanto, que tendo poderes para limitar-se, se tenha negado a si mesma por essa limitação, ou se tenha despojado da carga de poder que lhe é inerente como movimento.⁷

4. O desmantelamento das forças políticas tradicionais

Baseando-se nessa posição, os militares golpistas adotaram uma série de medidas destinadas a assegurar-lhes um controle estrito sobre o país inteiro, as quais acabaram por desequilibrar completamente os traços do ordenamento jurídico brasileiro. Assim, com o Ato Complementar nº. 4, de 20/02/1965, foi imposto aos 475 membros do Parlamento (que já haviam passado pela peneira das depurações previstas pelo AI 2) organizar-se em grupos de, pelo menos, 120 deputados e 20 senadores cada um, de modo a criar os núcleos de novos partidos políticos, supostamente dóceis para com o poder. Nascem de tal imposição a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), filo-governativa e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que reunia o que restava de uma heterogênea oposição. Com o Ato Institucional nº. 3, de 05/02/66, foram abolidas as eleições diretas a sufrágio universal para os governadores dos Estados, atribuindo a escolha às Assembleias Legislativas, como resposta ao resultado das eleições estaduais que, em alguns Estados, não obstante todas as manobras do poder, levaram à eleição de candidatos não simpáticos aos militares. Com o Ato Complementar nº 16, de 18/07/66, proibia-se pura e simplesmente que os parlamentares da ARENA votassem em candidatos do MDB, e vice-versa, no caso de ambas as agremiações partidárias apresentassem candidatos a elas pertencentes a cargos estaduais ou federais. Tal medida também foi a resposta a uma leve manifestação de indocilidade dos parlamentares que, nas eleições para

7 Ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm (NdT).

Governador do Estado do Rio Grande do Sul, haviam concordado em eleger, contra o candidato governista, um conhecido jurista, por nada subversivo (tanto que o mesmo Regime o havia levado em consideração na nomeação ao cargo de juiz do STF).⁸ Com o Ato Complementar nº 23, de 30/10/66, o Congresso Nacional é coercitivamente colocado em recesso, uma vez que havia se reunido para discutir a legitimidade de um decreto em que o Presidente Castelo Branco havia cassado o mandato de seis deputados. A medida foi executada pela tropa que cercou o prédio onde se reuniam os deputados, cortou as redes elétricas e telefônicas e ocupou o edifício, expulsando todos os civis. Com a emenda constitucional nº 18 transferiam-se ao poder federal alguns impostos estaduais, enfraquecendo, ainda mais a autonomia destes.

A essas e outras medidas de caráter – pelo menos formalmente – geral, seguiram-se uma quantidade de ações contra reais ou supostos opositores, que foram privados dos direitos políticos, destituídos de suas funções, eletivas ou não, e colocados em condição de não exercer qualquer papel na vida pública do país.

5. A repressão ao dissenso na última fase da presidência de Castelo Branco

O caráter ditatorial do regime instaurado no Brasil torna-se tão claro que mesmo muitos daqueles que, em 64, haviam guiado, aprovado ou apoiado o golpe se afastaram. Assim, em maio de 66, o General Olímpio Mourão que, como comandante do Exército em Minas Gerais, havia guiado a revolta e que, em seguida, havia sido promovido ao Estado Maior do Exército, em uma declaração pública, afirmou que o Presidente estava instituindo uma ditadura de direita. No mesmo mês, o general Alves Bastos, comandante do Exército no Sul e também um líder da revolta, afirmou que a “revolução não foi feita para assegurar poderes pessoais” e que “o Brasil não deveria terminar nas mãos de um ditador”. Além disso, em 8 de agosto daquele ano, o marechal Amauri Kruell acusou publicamente Castelo Branco de instaurar um regime ditatorial. Estas declarações tiveram como respostas, sempre no curso daquele ano, imponentes manifestações estudantis: em 12 de março de 66, em Belo Horizonte, uma passeata de quase 2.000 estudantes foi dispersa com bombas de gás lacrimogêneo; os ferimentos provocados em numerosos manifestantes levaram 5.000 estudantes, no dia seguinte, às praças, em resposta ao apelo lançado pelas entidades estudantis contra a violência da polícia.

⁸ HANFFIN, *op. Cit.*, p. 13.

O protesto se estende ao Rio de Janeiro, onde no dia 23 de março, 3.000 estudantes manifestaram levando cartazes que diziam “abaixo a ditadura” e “Castelo na cadeia”. Sérios tumultos ocorreram ainda em setembro, começando em São Paulo e difundindo-se ao Rio, Brasília, Belo Horizonte e Porto Alegre. As demonstrações, em protesto contra as novas disposições que obrigavam o pagamento de uma taxa universitária anual, logo assumiram um significado antigoverno e provocaram pesados contragolpes da polícia, de modo especial no Rio, onde mais de 100 pessoas foram gravemente feridas.

A inconformidade crescente contra o Regime foi expressa, também, na altíssima porcentagem de abstenção registrada durante a farsa das eleições legislativas de 15/11/66, em ocasião das quais – ainda que o voto fosse obrigatório para todos os alfabetizados – um quarto dos 22 milhões de eleitores não se apresentou à votação ou votou em branco; enquanto uma percentagem de sufrágios entre 25% e 30% resultou nula, em grande parte porque continha frases antigoverno, ou o nome de candidatos que foram privados dos seus direitos políticos.

6. A presidência de Costa e Silva e a Constituição de 1967

A eleição de um novo presidente, na pessoa do marechal Costa e Silva, que se apresentou com um linguajar conciliador e moderado (03/09/1966) e a promulgação, em 22/01/1967, de uma nova Constituição que, substancialmente coordenava e harmonizava as transformações introduzidas nas estruturas jurídicas pelos Atos Institucionais, eliminando apenas as disposições de caráter claramente “excepcionais” (por exemplo, aquelas que conferiam ao presidente o poder de dissolução do Parlamento, das Assembleias Estaduais e municipais, e a possibilidade de legislar por decreto), não assinalou – como alguns esperavam – a estabilização do regime, o fim das leis excepcionais e do arbítrio legislativo. Neste período, o regime se atribuiu de outros dois instrumentos repressivos e de notável peso: a Lei de Imprensa, de 09/02/1967 e de uma nova Lei de Segurança Nacional (lei nº. 314, de 13/03/1967). A primeira, após afirmar que “é livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer”, acrescenta, logo em seguida, que “não será tolerada a propaganda da guerra, das atividades de subversão da ordem política e social ou a propaganda de preconceitos de raça ou classe”. (art. I, § 1). A mesma lei prevê, ainda, severas penas para qualquer publicação difamatória contra o presidente, o vice-presidente, o presidente do Senado e da Câmara, os membros do STF, os chefes de Estados estrangeiros

e seus representantes, sem nada dizer sobre a eventual veracidade do fato atribuído. A segunda lei autorizava o governo a assumir medidas de emergência em caso de manifestações e definia crime contra a segurança nacional qualquer “ato que vise obstaculizar direta ou indiretamente o alcance dos objetivos nacionais”. A amplitude desta formulação – agravada pela atribuição de competência e conhecimento de tais crimes aos tribunais militares – abria o caminho a qualquer tipo de atentado à segurança dos cidadãos.

7. A expansão da oposição ao Regime

Por outro lado, a oposição ao Regime continuou a crescer no país. Expressão desta foi, também, a criação, em agosto de 1967, de uma coalizão (a Frente Ampla) que pretendia “mobilizar todos os democratas” e que reunia um arco de posições políticas muito amplo, desde o ex-presidente Juscelino Kubitschek ao ex-governador Carlos Lacerda (que, como governador do Estado da Guanabara, havia inspirado a revolta de 1964). A frente tomou um posicionamento muito duro contra as repressões com as quais o governo respondia às sempre mais crescentes manifestações estudantis. As reações do governo não se fizeram esperar: com o Decreto de 05 de abril de 1968, o ministro da Justiça declarava ilegal a Frente e passível de sanções qualquer um que tomasse parte em suas atividades e, até mesmo, os jornais que divulgasse notícias sobre ela ou sobre seus aderentes.

As manifestações estudantis, porém, intensificaram-se no curso de 1968. A estas se juntaram greves em diversas áreas do país e duros posicionamentos por parte dos bispos: em 19 de julho de 1968, uma assembleia de 33 bispos brasileiros se reúne no Rio de Janeiro. Dois dias depois são divulgados os documentos redigidos na reunião: o primeiro reivindica uma participação consciente de todos os brasileiros no desenvolvimento nacional; o segundo critica duramente a doutrina governativa brasileira da segurança nacional, que julga comparável àquela da Alemanha nazista⁹.

A onda de aversão ao regime chegou a influenciar até mesmo um Parlamento “manso”, que, em 12 de dezembro de 68, opôs-se ao pedido do Ministro da Defesa de retirar a imunidade parlamentar do deputado Márcio Moreira Alves, que em um discurso na Câmara, havia denunciado o comportamento dos militares na repressão estudantil e exortado o povo a boicotar as manifestações do Dia da Independência de 7 de Setembro.

⁹ Cf. *Informations catholiques internationales*, 1968, 317–318, p. 23.

No mesmo dia, o STF, acolhendo os recursos de *habeas corpus* de 46 estudantes presos pela autoridade militar de São Paulo, ordenava a sua libertação.

8. O Ato Institucional nº. 5 e o arbítrio institucionalizado

Diante destes sinais de rebeldia do país e de suas instituições ao jugo que lhe fora imposto, o grupo de militares no poder considerou que os instrumentos repressivos de que dispunham no terreno normativo, construídos nos anos precedentes, fossem absolutamente insuficientes e que deveriam recorrer a novos instrumentos legislativos excepcionais. Portanto, em 13 de dezembro de 1968, o presidente Costa e Silva e o governo publicavam o Ato Institucional nº. 5 que, uma vez mais, subvertia todas as linhas do precedente ordenamento.

O Ato dava ao presidente os poderes de suspender o Parlamento Federal, as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais – ao seu incontestável juízo e fora de qualquer situação de emergência (“...em caso de estado de sitio ou fora dele”), por um período indefinido; de legislar por Decreto-Lei (art. 2º); de intervir nos estados e cidades, cassando as autoridades legitimamente eleitas e nomeando outras (art. 3º); de declarar o estado de sítio e de determinar a sua duração, sem a ratificação do Parlamento (art. 7º); de privar qualquer cidadão de seus direitos políticos por 10 anos e revogar os mandatos das autoridades eleitas em todos os níveis de governo (art. 4º); de sequestrar a propriedade daquelas pessoas que “haviam enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública” (art. 8º); de remover ou demitir qualquer dependente público ou membro das Forças Armadas (art. 6º). O Ato previa, além disso, que todos aqueles que foram privados dos seus direitos políticos cessassem, contemporaneamente, de gozar da imunidade de que, porventura, gozassem, fossem sujeitos à limitação de liberdade de locomoção (o lugar de residência deveria ser determinado pela autoridade) e pudesse sofrer ulteriores restrições do exercício de qualquer outro direito público ou privado (art. 5º).

O Ato, enfim, suspendia o direito de *habeas corpus* para quem fosse acusado de crime contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia (art. 10); e retirava do controle judicial todas as ações praticadas de acordo com este (art. 11).¹⁰

10 Ver também: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm. (NdT).

O Ato Institucional nº 5 assinala o início do arbítrio institucionalizado. O seu preâmbulo, de fato, afirma que “o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido”; que a Constituição de 67, longe de representar “a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução”, deveria somente “assegurar a continuidade da obra revolucionária”; que alguns atos claramente subversivos comprovam que “os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la.” Concluía, então, afirmando a necessidade de adotar medidas idôneas para impedir que fossem frustrados “os ideais superiores da Revolução”.

Existe em tais proposições a confissão que o grupo de militares no poder não consegue governar senão por meio de leis excepcionais; que a assim chamada “revolução” não consegue construir institutos estáveis – repressivos e autoritários que sejam – capazes de assegurar o controle do país; que, enfim, as normas jurídicas – mesmo as mais gerais, como aquela constitucional – são sempre mais utilizadas como instrumento de resposta imediata a problemas contingentes e particulares, ao invés de meio de fundação de uma ordem jurídica geral e abstrata, na qual os cidadãos possam encontrar a fonte dos próprios direitos e dos próprios deveres ou, ainda, - tratando-se de um Estado autoritário – somente dos próprios deveres.

O grupo que detém o poder com a força, consegue, enfim, utilizar a legislação somente como brutal administração, contradizendo, assim, um caráter fundamental do Estado moderno. Por tal via, a ditadura se transforma em despotismo e o poder se privatiza; as leis, as constituições, os atos mais solenes servem somente a dar uma fachada de legalidade - ou seja, de publicidade - ao exercício de um poder arbitrário e incontrolado.

As medidas repressivas decorrentes do Ato Institucional nº5 não são mais que ulteriores manifestações de uma análoga forma de gestão do poder: o presidente suspendeu imediatamente o Parlamento por um tempo indeterminado; centenas de pessoas consideradas subversivas foram presas, entre elas, escritores, editores, publicitários e opositores políticos (entre os quais Carlos Lacerda e três governadores).

Em 10 meses, 521 pessoas perderam os seus direitos políticos e entre estas 88 deputados federais, 61 do partido de oposição, o MDB e 27 da ARENA, partido filo-governativo, que haviam desafiado o regime, votando contra o decreto Moreira Alves, 5 senadores do MDB e numerosos parlamentares das Assembleias Legislativas. Em fevereiro de 69, foram suspensos os parlamentares dos Estados do Rio de Janeiro, Guanabara, São

Paulo, Pernambuco, Sergipe; seguidos por aqueles do Pará e Goiás, no fim de março. Em 16 de janeiro de 1969, foram removidos três juízes do STF que até então, não havia sido tocado: em protesto, o presidente do STF pediu demissão. Até mesmo no Ministério do Exterior, por muito tempo fora desta briga, ocorreram 44 demissões, entre os quais, aqueles de muitos diplomatas de carreira; numerosos funcionários civis de várias administrações também foram afastados de seus escritórios. Em abril de 69, o governo destituiu 68 professores universitários, muitos dos quais de fama internacional, entre eles: Hélio Lourenço, reitor da USP; José Leite Lopes, físico; Florestan Fernandes, sociólogo; Isaias Raw, bioquímico, Jaime Tiomno, diretor do Laboratório de Emulsões Nucleares de São Paulo; Abelardo Zaluar, artista e professor da Escola de Belas Artes da UERJ.

Tais professores não possuíam uma vida política ativa, alguns eram conhecidos como conservadores e talvez somente 20 pudessem ser qualificados como ligeiramente de esquerda. Que fique claro: a única coisa que os professores tinham em comum era o interesse por uma reforma universitária brasileira. A medida causou protestos nos círculos intelectuais, inclusive fora do Brasil. Digna de nota foi o protesto expresso pelo Dr. L. Gordon que, como embaixador dos EUA no Brasil de 1961 a 1966, havia apoiado o golpe e solicitado, em vários ambientes, apoio aos seus autores:

“A minha desaprovação pela remoção dos professores – disse Gordon – é parte do meu geral sentimento de séria preocupação no uso arbitrário do poder no Brasil a partir de dezembro”.

Não muito diferente do julgamento do Dr. Gordon foi aquele expresso por Nelson Rockefeller, sempre em 69, ao final de uma visita ao Brasil.¹¹

9. O novo “aperto” de setembro de 1969 e a Lei de Segurança Nacional

Por outro lado, a série de Atos Institucionais e de outras medidas legislativas que se seguem ao AI-5, confirma o processo de privatização do poder. Emblemático com relação a isso é o AI-12, de agosto de 1969, por meio do qual se dispõe que o poder presidencial - que, após uma trombose que acometeu o presidente Costa e Silva, deveria ser exercido, segundo a Constituição, pelo vice-presidente Pedro Aleixos - seria exercido pelos ministros da Marinha, do Exército e da Guerra.

Mas, mesmo que de forma menos tangível, o arbítrio emerge também em outros Atos: assim, o AI-6, de 1º de fevereiro de 69, reduz, novamente, os

11 HANNFIN, *op. Cit.*, p. 33 seg.

membros do STF de 16 a 11 para eliminar os juízes não absolutamente dóceis ao poder. O AI-7, de 26 de fevereiro daquele ano, suspende todas as eleições na União, nos Estados e nos municípios. O AI-10, de 6 de maio de 69, determina a perda de qualquer emprego público ou em empresas concessionárias dos serviços públicos contra quem foi privado dos direitos políticos, medida – é bom relembrar – confiada à mera discricionariedade do presidente e subtraída a qualquer controle judicial.

O AI-13, de 5 de setembro de 69, introduz o instituto do banimento, proibido pelas Constituições de 1946 e de 1967: por julgamento contestável dos ministros da Justiça, Marinha, Aeronáutica e do Exército, qualquer cidadão pode ser exilado do território nacional. O banimento corresponde a uma verdadeira “morte civil”: a mulher do exilado é considerada viúva e terá direito a uma pensão, ao título de chefe de família e aquele de pátrio poder.

No mesmo dia da promulgação do AI-13, foi emanado o Ato Complementar n. 64, por meio do qual muitos cidadãos foram banidos sem que, contra eles, fosse alegada qualquer imputação; nos meses sucessivos, se contabilizavam mais 150 pessoas desterradas. O AI-14 estende a aplicabilidade da pena de morte, prevista pela legislação brasileira somente em caso de guerra externa, inclusive na hipótese de atividades somente propagandísticas, subversivas ou revolucionárias. Outro resíduo da tradição jurídica brasileira – a proibição da pena de morte em tempos de paz – foi revogado; mas, o que merece atenção neste Ato é: 1) o fato que a pena de morte seja introduzida com eficácia retroativa; 2) o sistema de manipulação das datas através das quais a tal retroatividade é realizada: o AI-14, de fato, leva a data de 05/09/69 e o seu artigo 4º diz que este “entra em vigor nesta data”, mas o ato publicado do Diário Oficial é de 10/09.

O AI-14 é claramente uma resposta do poder militar ao sequestro do embaixador norte-americano Elbrick, ocorrido em 04 de setembro. O embaixador foi libertado em um acordo com o governo, com as condições impostas pelos sequestradores (a liberação de 15 prisioneiros e a difusão pública de um manifesto revolucionário), em 7 de setembro. A retroatividade do AI-14, de pouquíssimos dias (de 10/09 para 05/09), foi necessária e suficiente para abranger pelo menos a sucessiva atividade de sequestro, até a libertação.

Enfim, em 29/09/69, foi publicado um Decreto-Lei que – pela terceira vez em dois anos – modifica o texto da Lei sobre a Segurança Nacional. Tal lei, no texto ora vigente, torna cada pessoa natural ou jurídica responsável pela Segurança Nacional (art. 1), a qual é assim definida:

A segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos (art. 2º). A segurança nacional inclui, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica dos adversários e da guerra revolucionária ou subversiva. § 1º A segurança interna, integrada na segurança nacional, diz respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no país. § 2º A guerra psicológica adversa é o emprego da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contra a consecução dos objetivos nacionais. § 3º A guerra revolucionária é o conflito interno, geralmente inspirado em uma ideologia, ou auxiliado do exterior, que visa à conquista subversiva do poder pelo controle progressivo da Nação (art. 3º).

É fácil imaginar que, em uma situação de privatização do poder, em que qualquer possibilidade de debate está excluída radicalmente, os objetivos nacionais podem ser identificados *tout court* com os objetivos do grupo no poder e a guerra psicológica dos adversários com qualquer crítica às ações de tal grupo: a equiparação da guerra psicológica, ou seja, de uma manifestação de pensamento, à guerra revolucionária demonstra o caráter despótico do poder brasileiro.

A Lei de Segurança Nacional é a completa expressão de uma chamada “Doutrina da Segurança Nacional”. Segundo esta, o mundo estaria dividido entre dois blocos antagonistas e irreconciliáveis: o Ocidente democrático e cristão e o Oriente comunista e materialista. O Brasil faria parte do primeiro bloco e teria o dever de aderir totalmente à guia do Estado líder deste, os EUA, para a preservação da civilização cristã. A situação de conflito global e permanente impõe uma estratégia rigorosa: a segurança nacional é a síntese desta estratégia.

Um relatório à parte se ocupará detalhadamente desta pseudo-doutrina. Aqui, convém destacar como a segurança nacional, assim entendida, torna-se a lei suprema do país, à qual todo o resto – incluída a vida, a integridade e a dignidade da pessoa – deve estar subordinada. Na sequência do AI-14, são previstos 14 casos de aplicação da pena de morte. Significativamente o *habeas*

corpus não vale para quem é acusado de ter violado a segurança nacional (art. 10, AI-5). Entre as tipologias de crime previstas por tal lei, algumas são tão genéricas e imprecisas a ponto de atingir qualquer atividade que desagrade o poder: o art. 13, por exemplo, pune, com pena de reclusão de quatro a oito anos quem distribua:

material de propaganda de origem estrangeira, sob qualquer forma ou a qualquer título, para a infiltração de doutrinas ou ideias incompatíveis com a Constituição.

A doação de um livro de Neruda pode, desse modo, custar até oito anos de reclusão. O art. 14 pune de 2 a 5 anos quem constitua, afilie-se ou *mantenha uma associação de qualquer título, a um comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerce atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional*. O art. 34, ainda, pune com pena de reclusão de 2 a 4 anos qualquer um que *ofenda moralmente quem exerce autoridade, por motivos de facciosismo ou inconformismo político-social*. O art. 39 pune com reclusão de 10 a 20 anos a instigação à guerra ou à subversão da ordem político-social; à desobediência coletiva às leis; à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis; à luta violenta entre as classes sociais; à paralisação de serviços públicos, ou atividades essenciais; ao ódio ou à discriminação racial. O art. 45 pune com a reclusão de 1 a 3 anos qualquer pessoa que faça propaganda subversiva utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social. Ainda o art. 47 pune com pena de reclusão de 2 a 5 anos, como pena mínima, a apologia de qualquer um dos atos punidos pela lei.

A promulgação, em 17/10/69, de uma nova Constituição por parte dos ministros Militares – depois que estes, com o AI-12, haviam assumido todas as atribuições do Presidente da República impedido (o qual, por sua vez, tendo suspendido o funcionamento do Parlamento com o Ato Complementar nº. 38, de 13/12/68, havia atribuído a si mesmo os plenos poderes) – não modifica a situação de antijuridicidade acima descrita. O aparato institucional delineado na Constituição, de fato, confirma o caráter opressivo das instituições brasileiras, confirmado pelo rigor mantido no AI-5 e em todos os Atos sucessivos, bem como nas ações emanadas obedecendo ao mesmo direcionamento, entre as quais a citada Lei de Segurança Nacional.

Esta situação de “mãos absolutamente livres” para o grupo no poder torna, provavelmente, inútil o recurso a novos atos institucionais, sempre pos-

sível, no entanto, com base na práxis do arbítrio constitucional teorizada nos vários preâmbulos de tais atos e consolidados no Brasil. Por outro lado, o processo de destruição da razão jurídica parece completo com o AI-5 e a Lei de Segurança Nacional. Em 11/11/1971, o presidente Médici publica o Decreto n. 69.534, em que o Executivo é autorizado a emanar “decretos secretos”, ou seja, atos normativos¹², cujos destinatários conhescerão, através do Diário Oficial da União, somente a existência e o número e, em alguns casos, uma breve descrição do conteúdo.

Esta situação de arbítrio e de insegurança normativa ainda permanece e pesa cada dia mais, inclusive sobre as classes que apoiam o regime. Em 13/12/1973, aniversário da promulgação do AI-5, dois dos maiores jornais brasileiros – “O Estado de São Paulo” e “O Jornal do Brasil” – denunciaram, com grande preocupação, a insustentabilidade da situação e invocaram a restauração da normalidade constitucional, a abolição do AI-5, o fim do arbítrio policial e do império indiscriminado da lei de Segurança Nacional, tornando-se, desse modo, intérpretes de um sentimento difuso no país, que explode em forma de desesperada franqueza. Isto é atestado pela dura requisitoria contra o Regime que, desafiando qualquer consequência, o parlamentar Marco Cunha pronunciou em 15 de janeiro deste ano na Câmara de Vereadores de Recife, continuando a falar até o fim, mesmo após que o presidente da sessão havia lhe tirado a palavra, havia suspendido a reunião e retirado o som dos microfones.

II. Características do ordenamento jurídico atualmente operante no Brasil

1. A fachada constitucional e as características reais da ditadura militar

Se quisermos, a este ponto, examinar o atual ordenamento jurídico brasileiro, para avaliar as características e tentar uma classificação segundo os cânones tradicionalmente seguidos pela ciência jurídica, devemos, antes de tudo, notar como isto se tornou extremamente difícil, senão impossível, pelo caráter manifestadamente fictício de grande parte dos institutos jurídicos incorporados neste ordenamento.

12 A disposição constitucional invocada a suporte de tal atribuição é o art. 81, segundo o qual compete ao presidente emanar “as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução”.

Iniciando do nível constitucional, destaca-se como, segundo a Constituição de 17 de outubro de 1969, atualmente em vigor, o Brasil poderia ser definido como um Estado federal e como uma República presidencial, dotada de instituições análogas àquelas norte-americanas, uma vez que não faltam nem mesmo disposições que reivindicam ao Estado, saído da assim chamada “revolução” de 31 de março de 1964, o caráter democrático (ver, por exemplo, o preâmbulo do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, onde se enuncia como objetivo da “revolução” a restauração da autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana etc.). No entanto, – quando se reflete sobre os fatos precedentemente referidos e, em especial, sobre a sistemática eliminação de qualquer tipo de oposição, realizada não somente pela violência e as ameaças, mas através da sistemática declaração de inelegibilidade de todo o pessoal político que poderia ter constituído uma oposição –, parece evidente como a aplicação de tais categorias lógico-jurídicas às instituições de um país em que dominam somente o arbítrio e a violência, não apenas seria uma operação de lógica jurídica desprovida de qualquer confirmação com a realidade; seria também, uma avaliação tecnicamente errada enquanto fundada em elementos parciais – somente alguns dados da Constituição formal – que, além do mais, não correspondem às relações de força concretamente existentes e, desse modo, aos dados da Constituição material atualmente vigente no Brasil.

Se, no entanto, se observam estas relações de força, uma avaliação do atual regime brasileiro do ponto de vista constitucional pode se reduzir à simples afirmação de que este realiza aquele tipo de ordenamento que Duverger definiu como a “ditadura dos pretorianos”, a qual possui seu fundamento efetivo não mais nas Constituições ou nos atos institucionais, contínua e desesperadamente refeitos, mas, em primeiro lugar, na permanência de uma visão comum entre os militares no poder, que consente a estes de salvaguardar a atual relação de forças e a dominação exercida sobre todo o povo brasileiro; e, em segundo lugar, sobre a manutenção do apoio que os militares atualmente usufruem por parte das principais forças econômicas internas e, sobretudo, externas, que têm no Brasil uma zona de influência e campo de exploração. De outro ponto de vista, em relação aos regimes fascistas, que a Europa dos anos 30 conheceu e que representavam a ditadura de uma classe ou de um bloco social, pode-se dizer que esta nova forma de ditadura de classe se diferencia pela sua substancial recusa de uma normatização geral e abstrata e de institutos estáveis, que podem encontrar um precedente, talvez, somente nos princípios constitucionais da Alemanha hitleriana em tempo de guerra. Tal recusa é, somente em parte,

efeito da exiguidade da base social que suporta o regime e talvez possa melhor explicar-se considerando que os interesses mais poderosos que apoiam a ditadura são interesses estrangeiros. Nasce disso o caráter despótico do regime e a sua contradição com alguns traços do Estado moderno nacional, mesmo o autoritário; e a compatibilidade de algumas de suas linhas somente com formas de domínio colonial.

Sem, portanto, proceder a uma análise dos inúteis artigos que compõem a Constituição e que o regime conserva como uma mera fachada dotada de funções, principalmente, propagandísticas, examinaremos, ao invés disso, alguns dos instrumentos jurídicos dos quais o regime se serve efetivamente para manter-se no poder mediante a eliminação, inclusive física, de qualquer forma de oposição. A este propósito convém analisar as disposições que consentem de paralisar as forças políticas que, eventualmente, contrastem o atual regime, para passar, posteriormente, a acenar às características do atual direito penal, à realidade da administração da Justiça, à situação vigente no que concerne à liberdade pessoal, à realidade das atividades sindicais.

2. O registro dos partidos, as imunidades parlamentares, a previsão do estado de sítio

Entre os institutos destinados a reprimir qualquer forma de dissenso destaca-se, em primeiro lugar, o art. 152 da Constituição, que prevê um sistema de registro público dos partidos, em que o programa é sujeito à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral (para verificar se estes não dependem da ação de governos, entes ou partidos estrangeiros) e que prevê, além disso, a perda do mandato por parte dos deputados, senadores, membros das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, os quais, através da sua postura ou do seu voto, se opõem às diretrizes legitimamente fixadas pelos órgãos dirigentes do partido ao qual pertencem ou que saiam do partido no qual foram eleitos.

Sintomático do caráter fictício de alguns institutos representativos previstos na Constituição é o art. 32, o qual prevê que:

Os deputados e senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, exceto nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional. § 1º Durante as sessões (...) os deputados e senadores não poderão ser presos, exceto

em flagrante de crime comum ou perturbação da ordem pública.

A referência à Lei de Segurança Nacional, à já destacada indefinição de suas previsões e à vaga noção de ordem pública como limite da liberdade de palavra ou de movimento dos parlamentares é suficientemente demonstrativa do caráter ilusório de tais liberdades. O caráter do regime transparece, além disso, assaz claramente na disposição que regula o estado de sítio, que pode ser declarado pelo Presidente da República em caso de guerra ou de turbamento da ordem pública ou de ameaça de desordem e que consente às autoridades realizar, praticamente, qualquer tipo de ação que julgarem oportunas: designação de pessoas para prisão domiciliar, prisões, detenções, busca e apreensão, censura etc. sem limites. Tal poder é vinculado à mera informação das decisões tomadas, que o presidente da República, entre cinco dias deve enviar ao Congresso, com a exposição dos relativos motivos; porém, uma vez garantido que no Congresso não se pode fazer oposição ao regime, é evidente como também esta previsão seja desprovida de qualquer conotação de garantia.

Digna de nota é, também, a disposição contida no Ato Institucional n. 17, de 14 de outubro de 1969, que dá ao Presidente da República o poder de transferir para a reserva, por tempo determinado, os militares que tenham atentado, ou pretendam fazê-lo, comprovadamente, contra a coesão das Forças Armadas, dissociando-se, por motivos de caráter ocasional ou por finalidades políticas individuais ou de grupo, dos princípios basilares e dos objetivos fundamentais que a estas são garantidos pela Constituição.

Como se, esses instrumentos e outros regulados mediante disposições mais usuais não bastassem ao regime para defender o próprio poder arbitrário, os artigos 181 e sucessivos conservam a força a todos os precedentes Atos Institucionais, Atos Complementares, etc. emanados a partir da revolução, bem como os atos que tornam estes aplicáveis e são excluídos de qualquer controle judicial.

O Brasil encontra-se enredado em uma complicada teia de normas que se repetem uma a outra, se sobrepõem, se confirmam ou se revogam, mas, somente, com o objetivo de tornar sempre mais absoluta a ditadura militar.

3. O Direito Penal Brasileiro: Código Penal e Justiça Comum

Nem toda a legislação brasileira apresenta, no entanto, as características aberrantes até agora apresentadas. Existe, ainda, um corpo de leis de caráter certamente civilizado que contrasta profundamente com o conjunto

de disposições emanadas pelos militares golpistas. Trata-se do Código Civil e Penal, emanados nos anos 40, mas, atualmente destinados a regular aspectos marginais da vida do país. Esclarecedor, neste sentido, é o código Penal, promulgado em 07/12/1940, que parece estar profundamente ligado ao “*Codice Rocco*”, de 1930, do qual, porém, representa uma notável “melhoria”. Deste possui a estrutura sistemática fundamental e com ele divide alguns princípios inspiradores de caráter “liberal”: sanciona o princípio de estrita legalidade, tanto em termos de irretroatividade, quanto em termos de taxatividade dos tipos penais, admite a responsabilidade penal em senso estrito somente aos sujeitos imputáveis. As sanções são articuladas em um sistema de “duplo binário”, penas de um lado e medidas de segurança do outro, de caráter misto, como no código italiano (e isso possibilita uma aplicação cumulativa dos dois tipos de consequências jurídicas para delinquentes que sejam imputáveis e perigosos ao mesmo tempo), mantendo fixo, no entanto, o princípio que a medida de segurança é, de qualquer modo, vinculada à realização de um fato que constitui um crime. Por outro lado, em um senso claramente favorável, é excluída a responsabilidade objetiva e aquela a título involuntário. A parte especial, exceto algumas modificações sistemáticas, também repete o *Codice Rocco*, e também neste caso com algumas exceções positivas:

- o regime dos crimes de aborto não é apenas menos duro em relação às sanções, mas, é enriquecido com algumas discriminantes especiais, desconhecidas ao nosso legislador (aborto terapêutico, aborto por motivos de honra);
- a tutela da privacidade, seja epistolar quanto telegráfica e telefônica, é muito mais acurada e minuciosa que no *Codice Rocco*;
- o furto é tratado muito menos severamente, tanto pelas penas, que não alcançam as aberrações do código italiano, inclusive na hipótese de agravantes, quanto pelas hipóteses de pouca monta;
- a repressão dos abusos de administradores e dirigentes, lesivos do interesse social ou público, é muito mais firme e completa do que no *Codice Rocco*;
- a tutela do sentimento religioso prescinde, diferentemente do ordenamento italiano, de qualquer distinção de culto ou de religião;
- especialmente severa é a repressão dos ilícitos praticados por agentes públicos: por exemplo, é punido inclusive o peculato culposo, sob forma de vantagens.

Este Código Penal, certamente digno de um país civilizado, é administrado por uma magistratura togada que, por ideologia, formação e

tradição, não difere das magistraturas dos países ocidentais.¹³ Assim como a ditadura não modificou, exceto marginalmente, o Código Penal, ao mesmo tempo procurou não tocar – ou melhor, não envolver – o quanto possível a magistratura comum. Preferiu criar um direito penal especial (a Lei de Segurança Nacional), aplicável indiscriminadamente a qualquer pessoa suspeita de opor-se ao regime e confiou a tribunais especiais (os Conselhos Militares, permanentes ou especiais) a administração da legislação especial, excluindo completamente a magistratura ordinária, com a proibição do *habeas corpus*.

O Código Penal e os juízes comuns pareceriam, desse modo, destinados a se tornar ulteriores elementos de fachada do regime, ilusória aparência de civilidade jurídica, completamente fora do circuito de poder, que oferece a imagem de um Brasil indulgente com os ladrões de galinhas e severo com os peculatários (embora somente os de calibre modesto).

No entanto, essa fachada entrou em choque com uma das mais brutais excrescências da atual organização estatal brasileira: os esquadrões da morte, ao mesmo tempo efeito da corrupção geral de todos os princípios jurídicos da realidade brasileira e de articulação do poder que tal corrupção determina. Este choque – sempre em detrimento dos juízes e da lei – mostrou a substancial impotência da estrutura jurídica e judiciária de fachada diante do poder; mas, ao mesmo tempo, isolou ainda mais este último, levantando contra ele grande parte da opinião pública, mesmo aquela que é expressão dos interesses privilegiados.

4. A impotência da Justiça Penal em relação à criminalidade protegida pelo poder: os Esquadrões da Morte.

O primeiro Esquadrão da Morte, segundo alguns, nasce no Rio em 1964, imediatamente após o golpe militar. Um célebre policial, Milton Le Cocq, é assassinado pelas mãos do “bandido” Cabeça de Cavalo. Os colegas de Le Cocq decidiram vingar a sua morte e mataram Cabeça de Cavalo¹⁴. Em São Paulo, o Esquadrão da morte nasce em circunstâncias análogas, em novembro de 1968. No decorrer de 1969, os esquadrões da morte se espalham. Contavam-se já quatro em São Paulo, sob o comando unificado do delegado de polícia Sérgio Paranhos Fleury e, depois na Baixada Fluminense, Santos, Salvador de Bahia

13 Cf. “Revista brasileira de estudos políticos”, número especial sobre o poder Judiciário no Brasil, 24 de julho 1972, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

14 Cf. NY Times, julho 21:9, 1970.

e Vitória.¹⁵ Desde então, se espalharam também as execuções capitais, não somente contra quem tivesse cometido atos de violência contra a própria polícia, mas também contra todos aqueles delinquentes que esta mesma polícia julgava “irrecuperáveis”. Em abril de 1970, já se contavam 700 execuções, mas há quem diga que elas fossem 1.400.¹⁶ O que contribuiu a semear o medo e o horror eram as modalidades, o ritual com que as execuções eram anunciadas e conduzidas. Os Esquadrões não se furtavam em avisar à imprensa, por telefone, indicando o lugar onde estava o “presunto”. O anúncio indicava inevitavelmente a efetiva presença de um cadáver, horrendamente crivado de balas, com o cartão de visita do esquadrão homicida: as iniciais EM, crânio e tíbia cruzados: 130 tiros, 40 somente na cabeça, foram, por exemplo, aqueles disparados contra o “bandido” Adjuvan Nunes, vulgo Guri. Os Esquadrões escolhiam os períodos. Sabiam respeitar o Carnaval e ser duros na Quaresma. O porta-voz do Esquadrão de São Paulo, durante o Carnaval de 1969, podia permitir-se um anúncio como este: “não haverá presuntos até a Quarta-Feira de Cinzas” e, naturalmente, manter a palavra. Quarta-Feira poderia retomar o discurso: “como foi Carnaval? Bem, empatamos. Há dois presuntos frescos na estrada de Ribeirão Pires”. Os presuntos frescos, daquela vez, eram um homem branco e um mulato, assassinados um junto ao outro.

A vítima designada, frequentemente, pressagia a morte e procurava, inutilmente, fugir. “Bandidos” aterrorizados corriam aos pés dos magistrados, implorando para serem presos. Mas, nem mesmo a prisão era uma medida eficaz, porque os Esquadrões da morte eram informados e capazes de fazê-lo sair da prisão para depois matá-lo tranquilamente. Quando, em 1970, um magistrado, o procurador Hélio Bicudo ousará realizar seriamente uma investigação contra os Esquadrões da morte de São Paulo, a resposta será a de “libertar” 200 detentos. A preocupação do diretor geral das penitenciárias era com o destino desses detentos “libertados”¹⁷. Desde 1965, a atenção dos Esquadrões da morte não era voltada somente aos “bandidos” ou matadores de policiais. Os alvos também eram os “marginais” das favelas que, muitas vezes, não matavam ninguém. Porém, as suas manifestações de criminalidade, os seus desvios sociais, traziam grave perturbação aos “cidadãos de bem” que, imediatamente invocavam maior rigor policial e a constituição de esquadrões de defesa social, sem se dar conta que o problema das favelas deveria ser resolvido

15 Cf. LOPES, Aderito. *L'escadron de la mort*. Casterman, 1973, Belgique.

16 “Jornal do Brasil”, 20/04/1974

17 LOPES, Aderito, *op. cit.*, p. 95.

no âmbito de um projeto de desenvolvimento econômico do país, diferente e mais justo.

Foi assim que os Esquadrões da Morte assumiram a definitiva fisionomia de esquadrões homicidas, compostos de policiais, agregados em base ao pacto pessoal e privado, com o objetivo de combater a criminalidade comum com a arma da eliminação física do delinquente, reforçada pela lei da represália (dez execuções para cada policial morto) como salvaguarda do direito de matar. O programa de trabalho dos esquadrões é bem expresso pelo seguinte manifesto, que apareceu com a assinatura de “rosa vermelha”, poético nome de um dos seus porta-vozes:

Qualquer bandido, especialmente o agressor a mão armada, com condenações superiores a seis anos e que seja reincidente, será capturado e morto. Será morto, também, o ladrão de automóveis, o traficante de drogas e qualquer um que atente contra a segurança física de um policial.

No entanto, os Esquadrões da Morte não tardaram a mostrarse mesmo na tarefa infame de justiceiros que haviam assumido. Em lugar de resolver, ainda que com métodos sumários, os problemas colocados pela delinquência comum, eles acabavam por complicá-los ulteriormente, envolvendo-se como exploradores e cúmplices. A licença de matar, em mão de policiais, logo se transformava em uma formidável arma de chantagem para impor proteção, a condições onerosas, sobre as atividades criminosas mais rentáveis. As provas recolhidas pelo procurador Bicudo atestam o papel de proteção realizado pelo Esquadrão de São Paulo a um bando de traficantes de droga em luta contra outro rival¹⁸. Aparece também, outro esquadrão que dispõe de Volkswagen, roubadas sob encomenda¹⁹. A imprensa, e mesmo uma parte dos policiais, não se furtaram a reagir, com genuíno espanto, contra os primeiros anúncios destas monstruosas iniciativas. Em São Paulo, a imprensa não titubeou em chamar a atenção do governador do estado, Roberto de Abreu Sodré e do secretário de Segurança Pública, Hely Lopes Meirelles. Mas, este, inaugurando uma atitude de sistemática minimização e cobertura das nefastas ações dos esquadrões, negou a sua existência afirmando, inclusive, que tudo se resumia a um acerto de contas entre bandidos. A segurança dos esquadrões é, pois, bem expressa pelas palavras do juiz Toledo, o qual, entrevistado por jornalistas

18 O Globo, 17/02/1971.

19 “Realidade”, janeiro 1971, PP. 65 seg.

para saber como andavam as investigações judiciais sobre as atividades dos esquadrões da morte que não obtinham resultados, teve que admitir:

A maioria destas investigações é originada pelo testemunho de pessoas que dizem ser ameaçadas e que, de fato, na maioria dos casos, foram sucessivamente mortas. Retornam sempre os mesmos nomes de policiais. Mas estes não respondem, ou respondem em modo irônico, afirmando que o esquadrão é uma invenção dos jornalistas²⁰.

Uma ulterior prova desta tranquila segurança é a constituição, desde 1965, no Rio, de um clube privado com o nome oficial de Escuderia Le Cocq – Esquadrão Motorizado, com as iniciais E. M., onde se lê Esquadrões da Morte. A Escuderia Le Cocq contava, em 1972, com cerca de 1.200 inscritos, entre eles advogados, industriais e políticos. Ela era proprietária de uma vasta fazenda, utilizada como local de encontros, no estado de Minas Gerais, indicada pelos sinais das estradas com as iniciais E.M e o símbolo do crânio e das tibias cruzadas.

A atitude de aberta proteção por parte das autoridades governamentais locais e de benevolência, por parte daquelas federais, era por outra parte largamente compreensível em um quadro de exigência de luta contra o assim chamado “terrorismo” revolucionário e a conveniência de empregar o potencial oferecido pelos esquadrões. O assassinato do líder revolucionário Carlos Marighela, morto em 04 de novembro de 1969 a tiros de revólver, disparados pessoalmente pelo delegado Fleury e seus homens, é o coroamento desta política de cobertura e oficializa a função dos esquadrões da morte na estratégia repressiva programada pelo regime.

Todavia, em 1970, diante da crescente inquietude da população e dos incessantes apelos da imprensa, que ameaçavam prejudicar em longo prazo “o bom nome” do Brasil no mundo, o presidente Médici teve de promover, ele próprio, uma enésima investigação sobre os esquadrões da morte.

Graças ao aval formal da autoridade federal, mas, sobretudo, graças à integridade moral e à coragem, seja moral ou física, do procurador Hélio Bicudo, as investigações, chefiadas por ele, deram imediatamente a impressão de escavar a fundo. Este pareceu um assunto tão sério que foram feitas ameaças de morte contra o próprio Bicudo e o governador Sodré se sentiu obrigado a entrar em campo comprometendo-se a desacreditar o trabalho dos investigadores e,

20 LOPES, Aderito, *op. cit.*, p. 65.

uma vez mais, negar a existência dos esquadrões²¹. Fleury, principal indiciado, recusou-se a responder²².

À medida que o grande trabalho de Bicudo acumulava provas contra Fleury, a autoridade governativa se expunha para impedir o andamento do processo. Apesar de ter contra si um mandado de prisão, Fleury permaneceu no pleno exercício de suas atividades de policial. Foi concordada uma campanha de reabilitação moral em seu favor, e tentou-se, sem sucesso, sustentar que as acusações contra ele eram da alçada da Lei de Segurança Nacional e que, portanto, a Justiça Civil não era competente para processá-lo. E como, apesar de tudo, o escrupuloso trabalho de Bicudo havia servido a recolher provas da participação direta de Fleury em, pelo menos, seis casos de homicídio, foram lançados claros sinais de que a investigação havia superado o limite. Bicudo foi repetidamente ameaçado de morte e, contemporaneamente, avisado pela Polícia Militar que não se garantia a sua incolumidade. Como resposta, Bicudo escreveu um testamento²³. Nessa altura foi afastado das investigações²⁴.

O eco suscitado pelo trabalho de Bicudo não se apagou. Outros processos iniciaram; enquanto isso – apesar da censura – a imprensa conseguia encontrar tons sempre mais categóricos para pedir a punição dos culpados. Em O Estado de São Paulo, de 4 de março de 1973, pode-se ler a propósito dos esquadrões da morte, expressões como “a lei existe para ser respeitada e não para ser pisoteada”. Não menos duras foram as críticas pela lentidão nos processos contra membros dos esquadrões da morte (O Estado de São Paulo, 25/03/1973) ou pelos contínuos adiamentos que tais processos sofreram (O Estado de São Paulo, 28/03/1973).

Esta pressão levou, em fim, à prisão de Fleury, em outubro de 1973, com a acusação de homicídio contra um traficante de droga. Mas tratou-se de uma prisão dourada, porque Fleury foi detido na própria DEOPS, onde trabalhava como policial e com regime carcerário complacente. A prisão, de qualquer modo, durou pouco, uma vez que o dócil e guiado Parlamento havia aprovado um projeto de lei de inspiração governativa em que não se requeria a prisão preventiva, nem sequer nos casos de delito de homicídio, quando o acusado possuía “bons antecedentes”. E, assim, uma vez que eram dados como certo os merecimentos de Fleury aos olhos da nação com o seu passado criminoso, ele foi solto em janeiro de 1974 e restituído ao convívio familiar, mas,

21 “Veja”, 06/01/71.

22 “O Estado de São Paulo”, 22/10/70.

23 “Realidade”, janeiro de 1971, PP. 60 seg.

24 “New York Times”, August, 4/2:6, 1971.

também, à DEOPS e ao Esquadrão da Morte. Contrariamente a todos aqueles que esperavam que, pelo menos uma vez, diante dos crimes mais odiosos, a justiça fosse feita, o “Jornal da Tarde”, de 22 de janeiro de 1974, publicava a notícia que o delegado Fleury havia retomado seu posto na DEOPS, encarregado da investigação sobre os professores do dissolvido “Ensino Vocacional”; dentre eles estava Maria Nilde Mascelani, uma das mais eminentes personalidades da pedagogia no Brasil, presa em 18/01/1974, sem qualquer acusação específica e mantida em isolamento.

A iniciativa legislativa de libertação de Fleury provocou um escândalo mesmo na exígua base social do Regime que, mesmo obtendo indubitáveis benefícios, começava, todavia, a inquietar-se pela degradação jurídica e civil na qual o país, a cada dia caía mais profundamente. O jornal O Estado de São Paulo, em um artigo de 30/11/1973 significativamente intitulado *A Independência da Justiça*, após ter severamente criticado as motivações falsamente liberais impudentemente adotadas em favor do projeto de lei (“exigência de reduzir a população carcerária”), mostrando as suas inconsistências, assim concluía:

(...) Falando claro: modifica-se o Código de Procedimento Penal quando, por força das suas disposições, é decretada a prisão preventiva de um delegado de polícia que serviu no Esquadrão da Morte. Antes assistimos a uma campanha que apresentava este indivíduo como um herói da luta contra o terrorismo; agora assistimos uma alteração da lei processual em seu favor (...) Tudo indica que ao réu do Esquadrão da Morte será concedida a impunidade. E se o júri o condenasse, o direito de perdão se fará presente (...) Como não ser pessimista? O ordenamento jurídico navega segundo a contingência dos interesses do momento, para escárnio do mundo jurídico e da opinião pública.

Nesse meio tempo, - enquanto o regime se apressava em reparar com uma lei *ad hoc* (que, de fato, é conhecida como “Lei Fleury”), os erros cometidos contra um herói nacional, por parte de um servidor da Justiça excessivamente zeloso - outros dois servidores, os procuradores Gabriel Barreto e Marino Júnior que prometiam, inclusive, procurar outros “podres” do herói, foram forçados a demitir-se. Ao fazê-lo, colocaram em mãos seguras um documento a ser publicado “caso lhes ocorresse algo”²⁵.

25 “Le Monde”, 23/01/1974.

Os Esquadrões da Morte, ainda que mais prudentes que antes, continuam a sua infatigável atividade. Notícias jornalísticas dão conta que em 28 de dezembro de 1973 seis cadáveres foram encontrados na periferia do Rio. Os esquadrões não reclamaram a paternidade dos delitos, mas a sua mão está, de qualquer modo, presente.

Quando os cadáveres estão desnudos até a metade, com sinais das algemas aos pulsos e crivados por dezenas de balas, trata-se, certamente, de detentos tirados das celas, em plena noite e friamente mortos por vários policiais que dispararam todos ao mesmo tempo para obrigar-se reciprocamente ao silêncio²⁶.

5. A repressão das liberdades sindicais e a opressão dos trabalhadores

Inclusive no setor da legislação social, o Brasil apresenta o fenômeno de uma realidade muito mais repressiva que a sua, mesmo não edificante, fachada formal.

O conjunto das leis sobre o trabalho vigente no momento do golpe de Estado de 1964 era relativamente avançado. Em 1942, fora lançada a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, conjunto normativo assumido como modelo pelas forças progressistas em toda a América Latina, em virtude do qual era reconhecido aos trabalhadores um salário mínimo garantido por lei, a estabilidade no emprego após 10 anos, o direito à indenização por tempo de trabalho, aposentadoria após 35 anos de trabalho ou quando completados 65 anos de idade, o direito à aposentadoria por invalidez e doença ou para as viúvas ou órfãos dos trabalhadores, a tutela das trabalhadoras mães e dos menores, a instituição de um imposto sindical para o autofinanciamento do sindicato, enfim, a instituição de uma Justiça do Trabalho. Estes institutos foram potenciados nos anos sucessivos e depurados, em grande parte, de seu caráter corporativo: suprimido o “certificado de ideologia”, originariamente requisitado aos candidatos aos cargos sindicais, a eleição para estes se torna efetiva e a participação operária à vida sindical real; ao mesmo tempo, legitimado o direito de greve desde 1953, surgem organizações sindicais autônomas, diferentes dos modelos corporativos, tais como a CGT, o Pacto pela Unidade Sindical, as Ligas Camponesas.

A primeira intervenção dos militares golpistas neste campo foi, obviamente, contra as organizações sindicais e os seus dirigentes: dissolvidas a

26 "Le Monde", 12/01/1974.

CGT, o Pacto de Unidade Sindical e as Ligas Camponesas, privados dos direitos políticos, encarcerados ou, em vários modos, perseguidos os sindicalistas, proibidas as eleições sindicais e as assembleias autônomas. O sindicato torna-se uma estrutura meramente formal, um instrumento de apoio ao regime.

Do ponto de vista normativo, uma das primeiras ações foi a lei n. 4330, de 01/06/1964, sobre a greve que literalmente subverteu os princípios afirmados no Código Penal de 1940: este previa a punibilidade da greve somente se vinculada ao uso de violência ou ameaça, exceto em caso de interrupção de um serviço público, cuja responsabilidade prescinde do emprego da violência. A nova lei, ao contrário, sanciona a imputabilidade de qualquer greve não conforme com os princípios corporativos e de qualquer greve não motivada por razões estreitamente econômicas. Logo, para as greves políticas ou que incidam sobre os serviços públicos, são emanadas leis de segurança nacional, a última das quais – já lembrada aqui – pune com penas de 4 a 10 anos a promoção de greves que paralisem serviços públicos e tenham como objetivo “a coação da autoridade”; e, com pena de 10 a 20 anos, qualquer “instigação à paralisação dos serviços públicos ou atividades essenciais”; ou ainda, com penas de 1 a 3 anos, a propaganda subversiva realizada com uma greve proibida.

Enquanto em todos os países civilizados se registra um movimento de opinião e de legislação voltado a elevar a idade mínima para admissão dos adolescentes ao trabalho, o Brasil do milagre econômico apresenta a tendência oposta: a idade mínima para o trabalho infantil – fixada em 16 anos pela Carta de Bogotá (art. 16) – foi estabelecida para 12 anos pelo art. 165, inciso I da Constituição de 1969. À luz desta disposição, adquire um significado de clara mistificação a norma do art. 176 § 3, inciso II da mesma Constituição, que prevê a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário para todas as crianças de 7 a 14 anos; mistificação confirmada pelo sucessivo art. 78, que impõe a todas as empresas a obrigação de oferecer instrução primária gratuita aos próprios empregados e para os filhos destes e de assegurar aos menores em via de serem empregados condições de profícuo aprendizado.

Por outro lado, não existem forças organizadas capazes de denunciar tais mistificações.

Análogo esvaziamento sofreram as outras garantias dos trabalhadores: a estabilidade do posto de trabalho e o direito à aposentadoria são obscurecidos pela difusão da prática de longos contratos de estágios sempre renovados. A reforma agrária, iniciada imediatamente antes do golpe de estado, é liquidada: o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no decorrer de 1965, já havia restituído aos precedentes proprietários 11 das 29 grandes áreas expropriadas (O Globo, 28/02/1966), abandonando 2.500 agricultores sem terra e meios de subsistência. O processo continuou, mesmo nos anos de 1966 e 1967, oferecendo

ao mundo o único exemplo de um órgão de reforma agrária, o IBRA, que retira a terra dos agricultores para distribuí-la aos latifundiários.

Nas condições criadas por tal política, o desespero e a fome dos agricultores provocam o reaparecimento da escravidão: transporte em massas de agricultores vendidos de um latifundiário para outro e transferidos em terras desconhecidas; os responsáveis são frequentemente denunciados pela imprensa brasileira: Jornal do Brasil, 26/07/1968: 196 agricultores vendidos em Belo Horizonte; 04/12/1968 sobre o tráfico de trabalhadores de Minas Gerais a Goiás; 10/12/1968 sobre o comércio de escravos no Nordeste e em Minas Gerais; O Dia, de 22/04/1970, sobre o tráfico de 210 agricultores no Estado de Pernambuco.

Seria vão procurar a documentação de uma rigorosa e eficaz intervenção das autoridades públicas neste setor para aplicação e o respeito das normas penais existentes sobre a repressão da escravidão.

6. As violações do direito de liberdade pessoal. As normas

Que, em uma situação marcada pela negação de todos os princípios jurídicos, os direitos invioláveis da pessoa humana sejam expostos a graves violações é absolutamente verossímil. No caso do Brasil, as denúncias de graves atentados à pessoa humana começaram a se tornar públicas desde os primeiros meses do golpe. Todavia, em 1969, tais denúncias encontraram eco e documentação na imprensa brasileira (“Veja”, de 3 a 10 de dezembro de 1969; editorial do “Correio da Manhã”, de 05/2/1969; “Jornal do Brasil”, de 3, 4 e 5 de dezembro de 1969) e conduziram o próprio presidente Médici a declarar “que se opunha aos métodos cruéis de investigação e que procuraria verificar as denúncias que lhe fossem transmitidas”. Digno de nota é o fato de que estas notícias foram veiculadas na imprensa, não obstante a ameaça sempre presente do novo decreto de segurança nacional, em vigor desde setembro de 1969, que reprime a liberdade de informação com especial atenção às funções dos jornais e dos outros meios de comunicação social. Para os diretores e responsáveis dos jornais, estações de rádios etc. são planejadas penas pecuniárias adjuntas de 50-100 vezes o valor do salário vigente (art. 16 §2, art. 36 parágrafo único, art. 39 § 3, art. 47 § 2). Para os jornais e as empresas de rádio difusão etc., sem prejuízo do disposto pelas leis especiais, foi resguardado o poder do ministro da Justiça de investigar:

especialmente sobre a contabilidade, entradas e saídas, como também sobre a existência de qualquer fator e influência contrária à segurança nacional (art. 79)

Apesar disso, a próprio risco – consta que os jornalistas tiveram que pagar uma pesada contribuição à dura repressão e, de fato, impor-se uma autocensura – de vez em quando os jornais continuam a relatar as posições assumidas pelas oposições ainda possíveis. Destes posicionamentos, ainda que encobertos atrás de tons oficiais, é possível penetrar na realidade secreta da repressão governativa. Relevantes são as denúncias feitas pelo episcopado brasileiro contra as práticas mais ilegais e as mais gritantes violações dos direitos da pessoa humana: esquadrões da morte, prisões ilegais, torturas, processos pré-fabricados. Neste sentido, é importante citar entre as denúncias mais acreditadas aquela contida no documento expresso pela Assembleia plenária dos Bispos Brasileiros, realizada em Brasília, de 16 a 27 de maio de 1970 (I.C.I., n. 362, p. 7); a condenação lançada por 15 bispos do Nordeste, em 26 de agosto de 1970, contra os métodos de tortura e a conivência da polícia com os ricos (I.C.I., n. 368, p. 11); e a declaração de 9 de junho de 1972 dos bispos da região de São Paulo contra as torturas físicas, psicológicas e morais, as prisões arbitrárias, a privação do direito de defesa aos acusados, a violação do *habeas corpus* (I.C.I., n. 411, p.30). Também sobre esta mesma matéria foi redigido um acurado relatório da Anistia Internacional.

Um relatório a parte se ocupará desse aspecto do problema de modo aprofundado. Aqui importa destacar como os institutos jurídicos que presidem as relações entre o indivíduo e a autoridade investigadora parecem criados propositalmente de modo a permitir tal prática. Vem daqui a hipocrisia de qualquer tomada de posição, como aquela de Médici que, enquanto afirma opor-se à tortura, deixa intactos todos os institutos jurídicos que a encorajam. Primeiro entre todos é a proibição do *habeas corpus* diante dos juízes comuns em favor daqueles que foram presos, acusados de violar a Lei de Segurança Nacional, a ordem econômica e social.

Isso impede qualquer controle sério sobre a ação da polícia; e – o que é pior – legaliza a sua falta de controle. As exigências de segurança nacional, da ordem econômica e social e da economia são, enfim, institucionalmente apresentadas como suscetíveis de sofrer danos pelo respeito ao direito de *habeas corpus*; correlativamente, uma situação de absoluta liberdade de ação por parte da polícia é declarada como necessária à proteção daquelas exigências. A norma se carrega de um significado ainda mais sinistro se é coordenada com as disposições que consentem à polícia de prender, sem ordem ou mandato da autoridade judicial, qualquer um que seja indiciado de crime contra a Lei de Segurança Nacional (art. 59), mantendo-o em seus porões por um período de até 30 dias, prorrogável por igual período, por parte da autoridade militar (durante tal período de detenção o indiciado

poderá ser mantido em isolamento por 10 dias, art. 59 §1). Com base nas leis, a polícia pode efetuar a prisão de qualquer um sem se submeter a qualquer controle, bastando, para isso, alegar que a prisão é motivada por fatos que dizem respeito à Lei de Segurança Nacional. A suspeita, mesmo a mais vaga, torna-se, desse modo, legitimação suficiente para que a polícia possa privar alguém da liberdade pessoal e a falta de controle por um período de tempo de até 60 dias; é um incentivo para tentar obter, por qualquer meio, a confirmação da suspeita. A obrigação imposta pelo mesmo art. 59 da LSN de comunicar à autoridade judicial competente a prisão é, por outro lado, esvaziada de qualquer significado pela supressão do requisito do imediatismo da comunicação (como previa o §22 do art. 141 da Constituição de 1946 nos casos de prisão por iniciativa da polícia); e mais: uma vez que a norma não prevê mais nenhum limite mínimo de tempo para a comunicação, esta é, normalmente, feita no final do período durante o qual a polícia manteve o suspeito preso.

7. As práticas: o controle da autoridade judicial à luz dos princípios da “Segurança Nacional”

Sessenta dias nas mãos da polícia, sem poder se comunicar nem sequer com o próprio advogado durante os primeiros 10 dias, já representam uma situação extremamente pesada para os direitos humanos. Porém, a realidade dos inquéritos policiais no Brasil supera este quadro já desanimador. De fato, existem documentos absolutamente seguros que provam como o período de detenção e de isolamento se prolonga bem além dos termos acima indicados. Citamos, entre outros, os motivos do apelo apresentado pelo advogado Mario dos Passos Simas, em 14/06/1971, no processo n. 487, contra Tullo Vigevani, diante da Primeira Auditoria do Exército de Segunda CJN: em tais alegações afirma-se, explicitamente, que o acusado e sua mulher, presos, respectivamente, em 2 e 3 de agosto de 1970, permaneceram na instalações policiais, em isolamento absoluto, até o dia 20 de novembro daquele ano, data em que, pela primeira vez a prisão deles foi comunicada à autoridade judicial competente.

Citamos, ainda, a denúncia pública do bispo de S. Félix do Araguaia, D. Pedro Casaldáliga, em data de 03/10/1973, o qual, sem ser desmentido, revelou, entre outras coisas, que três leigos de sua Prelazia, presos em 4 e 5 de junho de 1973, permaneceram em isolamento por 34 dias (inquérito n. 80-73-SR-DPFMT). Citamos, enfim, a denúncia, enviada em novembro de 1973, ao procurador geral da Justiça Militar pelo Prof. Edgar de Godoy

da Mata Machado, titular da cátedra de Introdução à Ciência Jurídica da Faculdade de Direito da UFMG, requerendo a abertura de um inquérito sobre as circunstâncias da morte de seu filho José Carlos que, em um comunicado oficial da polícia, teria sido morto durante um confronto armado com a força policial, que o mantinha em custódia, juntamente com um guerrilheiro. Apreende-se da denúncia do Prof. Machado que o seu filho fora preso no dia 19 de outubro sem que contra ele existisse qualquer inquérito policial e, até o dia em que o comunicado oficial indicava como data da morte (1º de novembro), ele fora mantido em isolamento, ao ponto que nenhum de seus parentes sabia do seu paradeiro.

A esse ponto do relatório foram ouvidas as testemunhas de Dulce Maia e Marco Antonio Moro, que contaram sobre o período das respectivas prisões em estado de isolamento. Tais depoimentos serão anexados ao final do presente relatório.

Trata-se de casos significativos porque são todos relativos a pessoas que, por diversas razões (cultura, situação social, inserção nas estruturas da Igreja, nacionalidade estrangeira) se encontravam em melhores condições de defesa diante do poder: se a lei é tão abertamente violada contra quem pode mobilizar em sua própria defesa a opinião pública interna e internacional, o que não acontece contra o acusado médio, o agricultor o trabalhador comum?

A pergunta torna-se ainda mais legítima pela consideração da absoluta falta de garantia oferecida pela autoridade judicial a quem, pelo menos em teoria, incumbiria controlar, ainda que *post factum*, a atividade policial. A avaliação sobre presumíveis violações da LSN é, de fato, de competência dos Tribunais Militares (art. 56), não somente desprovidos de qualquer independência com relação ao poder, mas, além disso, expressão imediata desse mesmo grupo - os militares - que o administram diretamente e que identificam a própria conservação com a da segurança nacional. No caso dos crimes punidos com a pena de morte ou prisão perpétua, esta identificação do juiz com o poder é ainda mais evidente, porque os juízes do Tribunal são nomeados pelos ministros das Forças Armadas depois de ocorrido o fato (art. 84), o que constitui flagrante violação aos princípio da imparcialidade do juiz e da proibição do juiz extraordinário.

O processo se torna de tal modo um puro simulacro, como é confirmado pela disparidade entre acusação e defesa. Nos processos com penas inferiores à pena de morte ou prisão perpétua, a acusação pode trazer até três testemunhas e a defesa até duas (art. 65 e 66); isto é confirmado, ainda, pela brevidade dos limites de tempo impostos para a defesa (art. 70);

pela previsão de dispensabilidade do defensor, mesmo nos julgamentos passíveis de penas maiores, quando o acusado é capaz de se defender sozinho (art. 92).

A presença de um auditor civil entre os militares que compõem o Tribunal serve somente a oferecer uma cobertura de legalidade às medidas que este adota, mas não impede que o pretenso órgão judiciário sirva para chancelar e cobrir as atividades policiais. Vez por outra, a consciência profissional dos auditores se rebela e, superando todas as barreiras de intimidação, exprime-se em termos que indicam de forma inequívoca o caráter de ações pré-fabricadas aos fins contingentes do poder que as decisões dos Tribunais Militares revestem. Emblemático, nesse sentido, o documento de dissenso do auditor do Tribunal Militar que condenou o padre F. J. Jentel a 10 anos de reclusão por suposta instigação à luta violenta entre as classes sociais e as instituições. O único crime do Pe. Jentel era ter sido por muitos anos o sacerdote, o amigo e conselheiro de um punhado de trabalhadores pioneiros deserdados que, lutando duramente contra uma natureza adversa, procuravam garantir sua existência na floresta.

Esses homens, após ter suportado todo tipo de abusos por parte de uma poderosa companhia que tentava ilegalmente expulsá-los de suas posses, enfim reagiram com as armas após um enésimo ataque da CODEARA (eis o nome da companhia), conduzido através de uma cooperação ilegal com a polícia. O tiroteio provocou ferimentos em sete dependentes da CODEARA, mas em nenhum policial; o Pe. Jentel não estava presente no local no momento dos fatos. Todavia, devido à sua obra de apostolado junto aos agricultores, foi considerado instigador da justa reação destes. Tal reação foi configurada como um crime contra a segurança nacional. O documento com o qual o auditor se dissocia do Tribunal, comparado com a imotivada sentença que infligia 10 anos de reclusão, constitui uma eloquente amostra da justiça dos Tribunais Militares.

Mas, além de cada prática de aplicação dos institutos dos quais se possui documentação, é preciso dizer que todo o espírito da LSN – com a postura grosseiramente maniqueísta que o domina – constitui o terreno privilegiado para a instauração de sistemas negadores da dignidade da pessoa nas relações indivíduo-autoridade. Se o mundo é dividido em dois blocos, entre os quais não é possível nenhuma coexistência, a suspeita de pertencer ao bloco adversário é, fatalmente, razão suficiente para a eliminação do suspeito. Traduzindo-se no processo, isso comporta o privilégio da acusação sobre a defesa e a identificação do êxito da primeira com a tutela do interesse nacional. Daqui nascem as disposições que impõem ao Ministério Público a

obrigação de apresentar recurso em caso de absolvição na fase da investigação policial (art. 73); nascem também as disposições que consideram a defesa do acusado não mais um interesse da sociedade, mas uma mera formalidade a ser respeitada por razões de oportunidade: por exemplo, se as testemunhas de defesa não comparecem espontaneamente, a autoridade não intervém para o seu comparecimento (art. 66); nascem assim também as disposições que consideram a presença do acusado uma inútil formalidade, prescindível tão logo se apresente a ocasião (art. 69): quando o estado de saúde do acusado não permitir sua permanência na sessão do julgamento, esta prosseguirá com a presença do seu defensor e, assim, oferecem uma ulterior cobertura a eventuais violências sofridas pelo indiciado no decorrer da investigação, eliminando uma das poucas ocasiões de denúncia de tais violências. Qualquer distinção entre suspeito e culpado é, desse modo, irremediavelmente obscurecida e, ao mesmo tempo, tudo conspira, na ideologia que domina este processo incivil, para que todos os meios sejam empregados de modo a evitar que o indiciado destrua com o próprio comportamento esta equiparação.

Os reiterados apelos ao respeito da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em ocasião do seu 25º aniversário foram lembrados nas mais diferentes partes no Brasil,²⁷ e o firme posicionamento em defesa dos direitos humanos tomado pela XIII Assembleia Nacional dos Bispos do Brasil, ocorrida em fevereiro de 1973 em São Paulo, assumem todos os sinais reveladores de uma profunda perturbação, fruto da atual situação de desprezo pelos direitos humanos no Brasil que recai sobre um número crescente de pessoas e que as rígidas malhas da censura e da opressão do regime não conseguem mais sufocar.

8. As torturas e sevícias contra os presos na investigação da OEA

A validade das acusações contra as autoridades brasileiras de práticas de tortura e outras sevícias contra os presos foi, demonstrada no decorrer da investigação (caso 1684) realizada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que opera no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Na resolução adotada em 3 de maio de 1972, a Comissão aprovou o relatório apresentado pelo relator, o Prof. Sandifer e pelo presidente, o Dr. Jimenez de Arechaga, declarando que, muito embora as dificuldades encontradas na coleta de provas não consentiram confirmar plenamente os fatos

27 Ver o artigo de “O Estado de São Paulo”, fevereiro de 1973, relatado em apêndice; anexo Z.

denunciados, os elementos recolhidos consentiam de supor com validez que no Brasil ocorreram sérios casos de tortura, de abusos e de maus tratos contra pessoas de ambos os sexos que se encontravam detidas.

Consequentemente, a Comissão solicitou ao governo brasileiro verificar, por parte de órgãos judiciais independentes e não submetidos à influência dos militares e da polícia, se tais fatos tinham ocorrido, informar à Comissão o resultado das investigações e punir os autores das violações dos direitos humanos que fossem provadas.

Em um primeiro momento, o governo brasileiro levantou objeções de caráter procedimentais para não atender a tal solicitação e, sucessivamente, comunicou que uma investigação ministerial (obviamente desprovida dos requisitos solicitados) havia comprovado que tais acusações eram infundadas. Em uma nova deliberação (24 de outubro de 1973), a Comissão constatou que o governo brasileiro não pretendia atender às solicitações que lhe foram pedidas, e que as provas encontradas permitiam supor de maneira válida que no Brasil ocorreram casos de tortura, abusos e maus tratos contra pessoas de ambos os sexos, enquanto estas se encontravam presas e que, portanto, decidiu inserir, no relatório anual apresentado à Assembleia Geral da OEA, um parágrafo em que relataria tais fatos e reconheceria que o governo brasileiro não atendeu às solicitações de investigação feitas pela Comissão.

Conclusão

A análise até aqui realizada das várias lei e práticas administrativas e judiciais no Brasil, consente de afirmar que a realidade jurídica e institucional deste país é, certamente, contrária ao espírito e às específicas disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10/12/1948.

Seria um mero pretexto objetar que a Declaração – não sendo um Tratado internacional e não possuindo, portanto, a eficácia obrigatória dos tratados –, não pode vincular os Estados membros da ONU e não pode, desse modo, fundar um juízo de ilicitude, do mesmo nível do direito internacional, do comportamento de um Estado que viole tais disposições. Na realidade, a Declaração Universal, como é aceito pelas autoridades doutrinárias mais relevantes,²⁸ não faz

²⁸ SCWELB, E. *The International Court of Justice and the Human Rights, Clauses of the Charter*, in American Journal of International Law, 1972, pp. 337 ; NEWMAN, F. C., *Interpreting the Human Rights Clauses of the U.N. Charter*, in "Revue des Droits de

outra coisa que explicitar e precisar as obrigações contidas nos art. 55 e 56 da Carta das Nações Unidas. Em virtude de tais normas, como se sabe, todos os Estados membros se comprometem a agir, em conjunto, separadamente ou em cooperação com a ONU, para atingir alguns fins essenciais, entre eles o “respeito universal e efetivo pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”. Portanto, a violação da Declaração Universal comporta violações dos art. 55 e 56 da Carta; mais precisamente: violações macroscópicas e sistemáticas da Declaração constituem, sem dúvida, uma transgressão aos citados artigos da Carta. Tudo isto já fora afirmado pela Corte Internacional de Justiça, no parecer consultivo de 21/06/1971 sobre o caso da Namíbia;²⁹ a mesma Corte, por outro lado, já havia revelado, na sentença de 05/02/1970, sobre o caso *Barcelona Traction* que a obrigação de proteger alguns direitos fundamentais do indivíduo se tornou, atualmente, parte do direito internacional consuetudinário e como tal, vincula todos os Estados.³⁰

As autoridades brasileiras violaram de modo flagrante, macroscópico e sistemático algumas das normas essenciais da Declaração Universal; tal como o art. 3º (“Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”), claramente contradito pela sinistra atividade dos Esquadrões da Morte e pela impunidade que o governo brasileiro concede a tais organizações; ou como o art. 5º (“Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”), violado pela prática generalizada da tortura (ver o relatório do Prof. Biocca); ou o art. 8º (“Toda pessoa tem o direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”), transgredido pelas disposições dos vários Atos Institucionais que subtraem a qualquer controle judicial as medidas governativas de suspensão ou de anulação dos direitos políticos, do exílio, etc.; ou o art. 9º (“Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado”) violado pelos poderes coercitivos concedidos à polícia militar pela Lei de Segurança Nacional, além dos poderes largamente discricionários concedidos a alguns ministros pelo Ato Institucional nº13; o mesmo vale para o art. 10 (“Todo o homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”), violado pelas disposições sobre os Tribunais extraordinários previstos pela Lei de Segurança Nacional; ou para o art. 11

l’homme”, 1972, pp. 283 seg.

29 “Revista de Direito Internacional”, 1971, p. 487.

30 CIJ, Recueil des Arrêts, 1970, p. 33.

(sobre a presunção de inocência), violado pelas disposições processuais que, pela Lei de Segurança Nacional, pressupõem a presunção de culpa do acusado; ou pelo artigo 13/2 (“Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”) e 15 (“Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade”), violados pelo instituto do banimento; o mesmo, enfim, vale para o art. 23 §4 (“Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses”), violado pela absoluta falta de efetiva liberdade sindical.

Trata-se de uma trama tão vistosa de violações da Declaração Universal dos Direitos Humanos que justifica a conclusão de que o Brasil se coloca hoje, de fato, fora e contra a ordem jurídica internacional.

Testemunhos relativos à intervenção de Senese e perguntas do júri às testemunhas e ao relator

30 de abril de 1974, tarde

Testemunha Marco Antonio Moro, brasileiro, advogado, 37 anos

SENESE – Eu pediria à testemunha para dizer ao júri a data da sua prisão, o período em que permaneceu no isolamento absoluto e a data em que, pela primeira vez, pôde ver alguém do externo, seja esse o seu advogado ou qualquer parente.

MARCO ANTONIO MORO – Fui preso na tarde de 5 de março de 1970. Fiquei 55 dias sem poder me comunicar com ninguém, sem qualquer contato externo. A primeira vez que tive contato com uma autoridade foi no dia 19 de abril de 1970, quando tive que comparecer diante da Justiça Militar.

SENESE – Gostaria, ainda, de fazer uma pergunta à testemunha: sem entrar nos particulares que representaram objeto do relatório e da investigação sobre a tortura, gostaria de perguntar se nos 55 dias em que esteve em absoluto isolamento sofreu torturas.

MARCO ANTONIO MORO – Todos os dias

FRANÇOIS RIGAUX – Desejaria perguntar à testemunha se, no momento de sua prisão, lhe fizeram saber os motivos pelos quais estava sendo preso e os fatos dos quais era acusado.

MARCO ANTONIO MORO – Estava trabalhando normalmente quando alguns policiais invadiram o meu escritório de advocacia; um dos agentes era um conhecido membro do Esquadrão da Morte, o delegado Raul, conhecido como “Pudim”. Sem apresentar qualquer mandado de prisão, sem

identificar-se, iniciaram imediatamente as violências, não me fizeram saber os motivos pelos quais eu estava sendo preso. Mais tarde começaram a dizer alguma coisa, mas não no momento da prisão.

FRANÇOIS RIGAUX – Gostaria de insistir ainda na minha pergunta. Estes são os fatos relativos à sua prisão, sem que a tenham justificado; mas, no período em que esteve na prisão lhe disseram os motivos pelos quais o haviam preso?

MARCO ANTONIO MORO – Durante os 55 dias não me disseram o verdadeiro motivo. No mais, não existia um motivo plausível para colocar-me na prisão. Eu presumia que fosse por causa da minha atividade de advogado sindical. Eles, no entanto, insistiam que eu confessasse pertencer a uma organização clandestina.

FRANÇOIS RIGAUX – Deram-lhe uma explicação quando o libertaram?

MARCO ANTONIO MORO – Não, simplesmente me pediram desculpas.

GEORGE CASALIS – Não quero fazer perguntas indiscretas – o senhor é livre para não responder – mas, vamos aos fatos: o senhor é preso, interrogado, torturado, encarcerado, sofre um processo, é condenado... E, no final lhe pedem desculpas... Desse modo, para poder melhor julgar o conjunto da situação, queria saber se o senhor era o que se pode dizer “fichado” politicamente; quer dizer, se possuía atividades políticas ou sindicais, se havia distribuído publicações, se havia tomado parte ativa em qualquer luta e se havia sido preso sem que ninguém soubesse o porquê. Não lhe peço de dar-me detalhes porque o senhor tem o direito de não me responder, mas precisamos saber como as coisas se passaram. O senhor é um militante político, sindical ou um conhecido intelectual contra o qual o regime queira agir, ou é somente um caso de confusão e arbítrio?

MARCO ANTONIO MORO – Para responder eu terei de reportar-me ao golpe de Estado de 1964. Naquela época, eu havia me formado e começado minha profissão de advogado. Antes, como estudante, fui dirigente de uma associação estudantil. No momento do golpe de Estado de 1964, fui fichado como comunista somente pelo fato de ter feito parte da direção do movimento estudantil e trabalhado como advogado em um sindicato. Já à época, havia sido preso, de abril a agosto de 1964. Naquela ocasião não houve processo. Em 1965, por defender alguns agricultores no interior do Estado de São Paulo, fui preso por 15 dias. Em 1967, sob a genérica acusação de agitação social, transcorri quase todo o mês de outubro na cadeia. Na ocasião do Ato Institucional n. 5, uma vez mais, sem nenhuma explicação, fui preso por duas semanas.

GEORGE CASALIS – Então, não existiu uma confissão e a tortura foi usada para obter uma confissão impossível; ou a tortura faz parte, se assim posso dizer, do pão de cada dia na prisão?

MARCO ANTONIO MORO – A tortura possui diversos objetivos. Um é aquele de obter as confissões dos presos, não somente para poder condená-los, mas também para destruir os grupos que se opõem ao poder militar. O outro objetivo é o de intimidar os setores da população que se organizam e resistem. Eu creio poder ser incluído neste segundo grupo.

FRANÇOIS RIGAUX – Gostaria, também, de fazer uma pergunta, a qual o senhor é livre para não responder, se considera não poder fazê-lo. Como advogado teve, no exercício de sua profissão, a ocasião de defender pessoas que eram perseguidas pela Justiça Militar? Geralmente as pessoas processadas nestas jurisdições podem ter advogado? Pode nos fornecer informações sobre o procedimento usado nestas jurisdições?

MARCO ANTONIO MORO – Tive a oportunidade de defender algumas pessoas submetidas à Lei de Segurança Nacional. Mas devo esclarecer que profissionalmente trabalhei antes da emissão do Ato n. 5, da nova Lei de Segurança Nacional, que submeteu todos os processos à jurisdição militar. No período de 1964-1968 boa parte dos processos era submetida à Justiça Comum.

FRANÇOIS RIGAUX – Queria insistir e perguntar se possui informações sobre o modo como se dão os procedimentos diante da jurisdição militar depois que a competência foi transferida a tal jurisdição?

MARCO ANTONIO MORO – É preciso fazer uma distinção entre arbitrariedade, cometida no âmbito da polícia, em que esta atua sem nenhuma forma de legalidade, nem sequer da legalidade instituída pelas leis da ditadura, porque não respeitam nem sequer a Lei de Segurança Nacional, e a falsa legalidade da Justiça Militar. A Justiça Militar cumpre os seus ritos. Pode-se obter, com muita dificuldade, algumas testemunhas intimidadas. Pode-se obter um advogado que assuma a defesa, mas sempre nos limites do despotismo do poder militar brasileiro, imposto a toda a Nação.

FRANÇOIS RIGAUX – Tem conhecimento de advogados que, após ter defendido um pessoa processada diante de uma jurisdição militar, tenham, eles próprios, sido perseguidos por este motivo?

MARCO ANTONIO MORO – Conheço diversos casos. Límite-me a São Paulo, onde vivi, onde havia poucos advogados com a coragem necessária para defender os presos políticos. Sei que muitos destes advogados foram submetidos a perseguição e que, uma vez, no final de 1972, os advogados que trabalhavam junto à Justiça Militar, para protestar contra as sevícias incríveis feitas a um prisioneiro, fizeram um protesto coletivo. Os cinco advogados

que tinham assinado o protesto foram presos pela Operação Bandeirantes, ameaçados e sofreram um processo por ofensa à Justiça Militar.

GIULIO GIRARDI – Queria perguntar-lhe se, quando foi libertado após ter sido preso pela primeira vez, o senhor tinha meios para defender-se juridicamente contra quem lhe havia preso injustamente.

MARCO ANTONIO MORO – Não, não tinha qualquer meio.

WLADIMIR DEDIJER – A sua família está no Brasil?

MARCO ANTONIO MORO – Os meus pais sim, mas a minha mulher e os meus filhos estão no exterior.

WLADIMIR DEDIJER – Tem conhecimento se em outros casos o regime brasileiro tem feito pressão sobre os membros das famílias de outros presos?

MARCO ANTONIO MORO – No meu caso particular, a minha família não foi envolvida. Mas a coisa é habitual, é frequente que todos os familiares dos presos sejam perseguidos. É normal que, quando a polícia ou o Exército prendem alguém, prendam toda a família, todas as pessoas que se encontravam na casa, às vezes mesmo simples visitas.

Quando estava na prisão tinha uma mãe com o filho com 15 dias de nascido, preso ele também. Às vezes torturavam, inclusive, os filhos ou as mulheres para obter confissões da pessoa interessada, como forma de pressão.

AMALIA FLEMING – Gostaria de perguntar se no seu primeiro processo teve direito a um defensor e quantos dias, antes do processo, pôde ver o seu defensor e se o viu só ou somente em presença de policiais.

MARCO ANTONIO MORO – Tive um advogado mais o menos uma semana antes de apresentar-me à Justiça Militar. Falei à sós com ele, em uma sala da prisão, sem a presença de policiais.

GEORGE CASALIS – Se eu entendi bem, o senhor deixou o Brasil imediatamente depois de ter saído da prisão. Acredita que isso seja a regra? Em outras palavras, aqueles que foram presos por muito tempo, torturados sistematicamente, devem, então, temer ser a qualquer momento presos e torturados de novo e, desse modo, são obrigados a escolher o exílio?

MARCO ANTONIO MORO – Não é frequente que as pessoas, após serem presas, deixem o país. Em primeiro lugar porque grande parte das pessoas detidas e torturadas pelo regime é constituída pelos estratos mais pobres da população: operários, agricultores, que não têm as possibilidades materiais para sair do país.

No meu caso pessoal decidi partir porque, em setembro de 1971, a polícia veio novamente a minha casa e felizmente não me encontrou. Não poderia mais permanecer no meu país.

F. RIGAUX – Gostaria de fazer uma pergunta que está relacionada à última: existem formalidades ou dificuldades para obter um passaporte para sair do Brasil quando se foi processado ou preso?

MARCO ANTONIO MORO – Não se pode obter o passaporte de nenhum modo. Nem para os inimigos do regime, os adversários políticos, pessoas que foram fichadas pela polícia, nem para os seus familiares. Mas entre alguns países da América Latina existia, e ainda existe, uma convenção que permite viajar com uma simples carteira de identidade. Desse modo, eu consegui sair do país.

JAIME PETRAS – Existem provas de que as mais importantes autoridades do governo sejam informadas destas prisões arbitrárias e estejam envolvidas nelas? Por exemplo, no seu caso ou casos análogos ao seu?

MARCO ANTONIO MORO – A tortura é fundamentalmente para manter o regime de exploração intenso das classes trabalhadoras e é uma forma para mantê-los sob o terror. Já nisso existe uma cumplicidade do governo, das autoridades militares. Por outro lado, concretamente, centenas e, às vezes, milhares de denúncias foram feitas; nós também, quando estávamos na prisão e depois, quando saímos, enviamos cartas às autoridades denunciando os fatos. A resposta foi sempre a mesma: não existe tortura, não existe violação dos direitos humanos. Porém, não permitiram que uma comissão de investigação verificasse a existência da tortura.

Testemunha Dulce Maia, brasileira, 35 anos, assistente social

30 de abril de 1974, tarde.

DULCE MAIA – Fui presa em 26 de janeiro de 1969 e permaneci isolada sete meses sem ver a família. Recebi a visita de um advogado após 12 meses. Fui levada para a Auditoria de Guerra depois de um ano.

F. RIGAUX – Gostaria de lhe pedir para precisar alguns pontos do seu depoimento. Direi o que entendi: foi presa em 26 de janeiro de 1969; permaneceu isolada por sete meses e após 12 meses pôde falar com o seu advogado. Quanto tempo permaneceu na prisão; em quais circunstâncias foi libertada; se lhe informaram os motivos de sua prisão; se lhe notificaram o motivo de sua prisão e se, enfim, compareceu diante de um Tribunal?

DULCE MAIA – Fiquei detida por 17 meses. Fui presa porque era uma militante revolucionária, porque lutava contra a ditadura fascista que,

exatamente hoje, completa 10 anos de poder no Brasil. Fui libertada após um sequestro e enviada para a Argélia. Durante a minha detenção estive somente duas vezes na Auditoria de Guerra e não pelo meu processo, mas na qualidade de testemunha para reconhecer outros companheiros que deveriam ser interrogados. O processo não seguiu o seu andamento porque fui banida do país.

SALVATORE SENESE – Proponho ao presidente e ao Tribunal, se concordam, que este ponto em especial seja adiado e eu renuncio, desse modo, a prosseguir na escuta dos testemunhos; e, quando as mesmas testemunhas comparecem para relatar sobre as torturas e todo o resto, o júri e o presidente poderão interrogá-los sobre este fragmento de seus percursos e mantenham em mente a resposta para a avaliação global do comportamento do Brasil, inclusive nos setores de salvaguarda dos direitos humanos.

A. SOBUL – Somente uma pergunta muito específica: a testemunha declara que foi expulsa e enviada para a Argélia. Pergunto se foi expulsa por decisão de um Tribunal e se o exílio é previsto pela lei vigente.

DULCE MAIA – Fui para a Argélia porque ocorreu uma ação revolucionária no Brasil: o sequestro do embaixador alemão, cuja liberdade foi trocada pela libertação de 40 companheiros. Foi o primeiro sequestro levado a cabo no Brasil. Quando ocorreu o sequestro do embaixador americano, o governo emanou o decreto de banimento dos brasileiros libertados através deste método de ação.

A. SOBOUL – É portanto claro; o banimento é previsto pela legislação de exceção.

Perguntas feitas pelo júri ao relator Senese.

F. RIGAUX – Gostaria de perguntar ao relator se pode nos fornecer algumas informações sobre as intervenções da Organização dos Estados Americanos no que concerne à violação dos direitos humanos no Brasil. O Brasil deu explicações e em que circunstâncias?

S. SENESE – De fato, eu posso um documento, que produzirei para o júri, sobre as intervenções da Organização dos Estados Americanos a propósito das acusações de tortura no Brasil.

Trata-se de uma investigação – o chamado Caso 1884 – realizada pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos.

Na resolução adotada em 03 de maio de 1972, a Comissão aprovou um relatório apresentado pelo professor Sandifer e pelo Dr. Jimenez (...) declarando que, embora as dificuldades para a obtenção ou coleta de provas não tivessem

permitido comprovar plenamente os fatos denunciados, os elementos recolhidos permitiam supor, fundamentalmente, que no Brasil ocorreram casos de tortura, de abusos e de maus tratos contra pessoas presas de ambos os sexos.

Consequentemente, a Comissão solicitou ao governo brasileiro verificar, por parte de órgãos judiciais independentes e não submetidos à influência dos militares e da polícia, se tais fatos tinham ocorrido.

Em um primeiro momento, o governo brasileiro fez objeções de caráter procedural para não atender a tal solicitação e, sucessivamente, comunicou que uma investigação ministerial, desse modo, privada dos requisitos solicitados pela OEA – requisitos de independência -, havia comprovado que tais acusações eram infundadas.

A Organização dos Estados Americanos se reuniu outra vez, em 24 de outubro de 1973, examinou a resposta do Brasil e declarou, formalmente, que o governo brasileiro não atendera às solicitações e que as provas posteriormente recolhidas permitiam supor que no Brasil ocorreram sérios casos de tortura.

Desse modo, decidiu inserir no relatório que apresenta anualmente à Assembleia Geral da OEA um parágrafo em que relata as investigações realizadas a esse propósito e informa que o governo brasileiro não atendeu às solicitações feitas.

Possuo a fotocópia do texto original desta resolução que, ora, vos encaminho.

G. CASALIS – O nosso colega, o advogado Nordmann, que pede desculpas por estar ausente esta manhã, solicitou que eu pedisse ao relator se poderia esclarecer alguns pontos sobre a retroatividade da lei que institui a pena de morte e as razões para tal.

S. SENESE – A retroatividade da pena de morte é fruto de uma grosseira manipulação de datas.

O Ato Institucional n. 14, que reintroduz a pena de morte leva a data de 05 de setembro de 1969; o mesmo Ato Institucional diz, em seu penúltimo artigo: “este texto entra em vigor na presente data”, ou seja, 05 de setembro.

No entanto, este Ato Institucional foi publicado no Diário Oficial somente no dia 10 de setembro. Desse modo houve, através de uma grosseira manipulação material dos dados, uma retroatividade da instituição da pena de morte.

As razões desta introdução retroativa da pena de morte devem ser procuradas nos fatos que ocorreram nos primeiros dias de setembro: o sequestro do embaixador americano. Em 7 de setembro o embaixador é libertado, mas, em 5 de setembro, – data que fora usada para efeito de validade da introdução da pena de morte –, ainda estava em andamento uma atividade por parte dos

sequestradores com o objetivo de obter do governo brasileiro que aceitasse as condições por eles impostas, entre as quais, a leitura, em cadeia de rádio, de um apelo revolucionário.

De tal modo, esta atividade sucessiva ao sequestro do embaixador era enquadrada nas disposições do Ato Institucional que, retroativamente, restabelecia a pena de morte.

É uma ulterior prova do emprego dos instrumentos legislativos constitucionais em função puramente administrativa, como instrumento para responder a fatos e acontecimentos contingentes, que colocavam o governo em dificuldade.

ALFRED KASTLER – Gostaria de perguntar se existem na legislação brasileira atual artigos que estão em oposição formal à Declaração dos Direitos Humanos. E, em especial, se os Atos Institucionais, como o senhor os analisou e que permitem privar os cidadãos de seus direitos civis, foram concebidos como medidas excepcionais, para situações de emergência ou se têm um caráter permanente na legislação atual.

S. SENESE – Evidentemente muitos dos institutos jurídicos que nós analisamos estão em oposição formal aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Cito, por exemplo, o art. 9º desta Declaração Universal. “Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado”.

O art. 59 da Lei de Segurança Nacional, que dá a polícia o poder de prender com base a uma mera suspeita, sem que esta suspeita possa ser controlada por alguém, sem que o preso possa se defender, está claramente em oposição ao art. 9º.

Além do mais, a práxis com a qual este art. 59 da Lei de Segurança Nacional é aplicado é claramente em contraste com o art. 9º; de igual modo o Ato Institucional n. 13, que institui a pena de exílio, está em contraste com este mesmo art. 9º.

O art. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz: “Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.”

Todas as violações à Lei de Segurança Nacional, ou seja, um campo enorme, pela latitude das previsões desta lei, são demandadas para o conhecimento dos Tribunais Militares especiais; estes Tribunais são formados por oficiais das Forças Armadas, ou seja, o mesmo grupo que detém e administra o poder, que administra a polícia.

De modo especial, o art. 84 da Lei de Segurança Nacional prevê que os membros dos Tribunais Militares, que deverão julgar aqueles que são acusados de crimes pelos quais é prevista a pena de morte ou a prisão perpétua, ou seja, os delitos mais graves, são nomeados, após a ocorrência do fato, pelos ministros da Marinha, Exército e Aeronáutica.

Aqui estamos diante de uma evidente violação do princípio da imparcialidade do juiz; o juiz não é mais um terceiro. A Lei de Segurança Nacional serve para defender os interesses do Exército e do grupo militar; é o grupo militar que nomeia, após a ocorrência do fato, entre os militares aqueles que devem julgar.

Outra violação do princípio de independência do juiz é o fato de que o juiz é um militar sujeito às regras hierárquicas.

Enfim, a violação do princípio do juiz extraordinário, o juiz é nomeado *post factum*, em razão do fato.

Ocorre, ainda, uma violação do art. 11 da Declaração dos Direitos Humanos, sobre a presunção de inocência; todas as regras de procedimento com as quais se atua a Lei de Segurança Nacional, ao contrário, são configuradas à presunção oposta à presunção da culpa. Tanto é verdade que a acusação possui o direito de levar três testemunhas e a defesa somente duas; e se as testemunhas de defesa não comparecem espontaneamente, a autoridade judicial não faz nada para induzi-las a vir, enquanto utiliza a força para induzir as testemunhas de acusação a vir.

Essa também é uma violação de uma norma precisa da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Devo recordar, enfim, o art. 3º e o art. 5º. O art. 3º diz que “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Tudo aquilo que ontem ouvimos sobre as atividades dos Esquadrões da Morte, sobre a impunidade de que estes gozam, sobre a facilidade com que estes podem entrar nas prisões e justiçar, é uma evidente violação do art. 3º.

O art. 5º diz que “Ninguém será submetido a tortura”. Os elementos que já temos e, ainda mais, aqueles que obteremos nos permitem dizer que mesmo este artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos é violado.

TORTURA E ESTRATÉGIA DO TERROR NO BRASIL

Relatório de Ettore Biocca para o Tribunal Russell II

Premissa

Em setembro de 1971 foram realizados, na Universidade de São Paulo, os Encontros Internacionais de Estudos Brasileiros. A Sociedade Brasileira de Antropologia, nessa ocasião, realizou suas reuniões das quais participei na qualidade de presidente do Instituto Italiano de Antropologia. A Secretaria Geral do Instituto Ítalo-Latino-Americano solicitou que eu participasse dos Encontros como seu observador científico. A hospitalidade oficial, garantida pela Universidade de São Paulo, foi a mais generosa.

No momento em que a reunião internacional deveria ser inaugurada, fomos informados que Rui Coelho, professor da USP e vice-diretor da sua faculdade, com o qual deveríamos colaborar, havia sido preso junto com a mulher, sob a acusação de “subversão”. Quase contemporaneamente os jornais anunciaram que a jovem socióloga Yara Yavelber,¹ também da USP, havia se suicidado para evitar a prisão: no entanto, circulavam vozes insistentes de que a jovem colega não teria se suicidado, mas teria sido morta pela polícia. Além disso, soubemos, com certeza, que no centro de São Paulo, na Rua Tutóia, junto à delegacia onde “trabalha” a Operação Bandeirante (organização de polícia política sob as ordens do II Exército) existem salas de tortura, onde foram e continuam sendo torturados também os jovens colegas universitários. Soubemos, também, que análogas salas para tortura existiam junto à sede do DEOPS (Departamento Estadual de Ordem Política e Social) no grande edifício da polícia, no Largo General Osório. Uma atmosfera de angústia e de tristeza profunda caiu sobre todos nós. Por isso, eu decidi adiar para outra data a nova

1 “O Cruzeiro”, 29/9/1971.

expedição amazônica entre os índios,² que estava organizando, para dedicar-me inteiramente à análise dos novos e surpreendentes aspectos antropológicos da nossa sociedade de brancos.

Em 05 de setembro de 1971, Anistia Internacional³ difundia, em diversas línguas (francês, inglês, português, etc.) e nos ambientes políticos, culturais e religiosos do mundo, uma documentação precisa sobre o uso da tortura nas delegacias de polícia, nos quartéis e nas prisões brasileiras, que confirmava e ampliava os dados que havíamos coletado. Foram indicados os nomes de centenas de pessoas torturadas, os métodos de tortura empregados, os lugares precisos em que as sessões de tortura eram praticadas. Uma análoga lista de pessoas (militares, agentes de polícia, etc.) indicadas como responsáveis pela tortura com base em precisos documentos, foi enviada ao governo brasileiro e aos organismos internacionais responsáveis pela proteção dos direitos humanos.

Além disso, Anistia Internacional documentou, de forma detalhada, como no Brasil agem grupos formados, sobretudo, por policiais e ex-policiais (os Esquadrões da Morte), os quais matam centenas e centenas de pessoas e continuam matando em nome de uma lei que este afirmam representar, protegidos por uma imunidade praticamente completa.

O documento de Anistia Internacional não foi desmentido pelas autoridades brasileiras a quem fora enviado pela presidência da organização, para comentários e retificações. A única resposta que conhecemos foi a emissão de um decreto, em data de 21 de setembro de 1972, proibindo à imprensa brasileira de publicar qualquer notícia vinda de Anistia Internacional.

Este documento da Anistia criou uma situação completamente nova no campo político e antropológico, uma vez que não pode existir mais qualquer dúvida sobre a dramática realidade: cada novo testemunho certamente não pode trazer novos elementos, mas confirma aquilo que já é bastante conhecido por todos. O documento da Anistia colocou brutalmente na mesa um problema que deve ser estudado e resolvido: em que maneira é possível impedir que continue a tortura.

O estudo da tortura pressupõe, então, o conhecimento do movimento ideológico e das leis que a justificam e, desse modo, a tornam possível; o conhecimento dos principais e mais graves problemas biológicos e sociais do

2 BIOCCA, Ettore. *Viaggi tra gli Indi*, vol. I-IV, Consiglio Nazionale Delle Ricerche, Roma, 1965; ID. Mondo Yanoama, Bari, 1969.

3 AMNESTY INTERNATIONAL, *Report on allegations of torture in Brazil*. Ed. T. B. Russell and Co., Turragain Lane, London 1972.

país os quais esperavam e esperam uma solução que a tortura conseguiu adiar e, enfim, o conhecimento dos interesses econômicos, políticos e militares que da repressão e da tortura obtêm as maiores vantagens. Todos estes aspectos fundamentais fazem parte da etiologia da tortura, ou seja, de uma manifestação de uma patologia humana e social de excepcional gravidade que, se não combatida e erradicada, ameaça e ultraja não somente o Brasil, mas toda a humanidade.

Eis porque não havia qualquer sentido em realizar um estudo antropológico ou psiquiátrico que se limitasse à descrição da tortura, sob os seus múltiplos aspectos, ou analisasse as consequências sobre o indivíduo ou sobre a coletividade, mas que negligenciasse as causas; e nenhuma esperança de terapia poderia existir se estas causas não pudessem ser identificadas, conhecidas e denunciadas.

Os torturadores são uma coisa bem pequena: são apenas os últimos técnicos de laboratório de um enorme instituto, cujas mentes dirigentes encontram-se longe, não têm nome e fogem à responsabilidade direta. Mas, estas mentes dirigentes defendem interesses bem precisos e necessitam da tortura dentro do quadro mais vasto de uma “estratégia do terror”, que ameaça, atualmente, toda a humanidade e que consiste no uso premeditado e articulado da tortura física e psíquica e do homicídio, como armas de intimidação e de comando, destinadas a criar um estado de medo coletivo, para poder, desse modo, impor e perpetuar o próprio domínio, para o alcance dos próprios objetivos.

I. A Doutrina brasileira da Segurança Nacional

1. Geopolítica do Brasil

A doutrina de Segurança Nacional e a legislação decorrente são as bases teóricas e práticas que hoje regem o Estado brasileiro. Estas nascem em um momento histórico específico do Brasil, ligado aos crescentes problemas biológicos e humanos de uma coletividade pobre em tumultuosa explosão demográfica, a qual vive em uma terra essencialmente tropical, situada na zona de influência de gigantescos complexos econômicos e industriais. Desse modo, o estudo da patologia social (de que a tortura e os Esquadrões da Morte são as manifestações mais trágicas), assim como a análise e a crítica da doutrina da segurança nacional, são possíveis do ponto de vista antropológico somente tendo claramente presente os aspectos biológicos e humanos deste imenso e complexo país.

Sem dúvida, o máximo teórico da doutrina da segurança nacional é o general Golbery do Couto e Silva, que reuniu e desenvolveu o seu pensamento no livro *Geopolítica do Brasil*, de indubitável importância nesse sentido.⁴ Ainda que o autor advirta no prefácio que ele é o único responsável dos escritos, todos os consideram, ao contrário, como a expressão do pensamento oficial do governo brasileiro. Ele, de fato, foi chamado, com o golpe de Estado de 1964, a dirigir o Serviço Nacional de Informação, que representa o mais delicado e zeloso centro político e militar do país. Com a recente nomeação do novo Presidente da República, o general Golbery assume, talvez, o cargo mais importante do governo, Secretário Geral da Presidência: ele seria então o coordenador-chefe e sobre o qual recairia a máxima responsabilidade⁵. Por isso, dado o excepcional interesse do livro e a figura do autor, no nosso estudo antropológico, seremos obrigados a fazer repetidas menções e citações deste documento.

Uma análise profunda e detalhada da “doutrina de segurança nacional” à luz da doutrina da Igreja⁶ foi realizada por um grupo de especialistas, coordenados por Dom Cândido Padim, bispo de Bauru, São Paulo. Tal análise é baseada não somente no livro de Golbery do Couto e Silva e sobre as disposições de leis adotadas pelo governo brasileiro (decreto lei nº 200, de 25/2/1967, “Reforma Administrativa”; decreto lei nº 384, de 8/1/1968, “Conselho de Segurança Nacional”), mas, também sobre o discurso do presidente Castelo Branco à Escola Superior de Guerra, de 13/3/1967 e sobre o discurso do diretor da mesma Escola,⁷ general Augusto Fragoso, de 20/5/1968. Neste estudo são

4 COUTO E SILVA, Golbery do, *Geopolítica do Brasil*, 2 ed. José Olympio, 1967.

5 Golbery deve atuar como superministro, em “O Estado de São Paulo”, 03/2/1974.

6 SEDOC, *La Dottrina della Sicurezza Nazionale alla luce della Dottrina della Chiesa*, vol. I, 1969.

7 A “Escola Superior de Guerra” é, frequentemente, indicada nos jornais como a Sorbonne brasileira, pela influência que, em um primeiro momento, tiveram os conselheiros franceses na sua formação, depois substituídos pelos americanos. O General George S. Beatty (presidente da delegação americana, Comissão Militar Unida Brasil – Estados Unidos) assim definiu a ESG, respondendo às perguntas do subcomitê de assuntos exteriores do Senado americano: “...É, a Brasilian National War College, nós, a pedido deles, ajudamos a levantá-la. Depois que foi montada e funcionado por alguns anos, eles nos disseram ‘muito obrigado’ e pediram que mantivéssemos somente um escritório de ligação. E nós temos um oficial americano em tempo integral como membro da faculdade da Escola Superior de Guerra....” Sr. Holt: “Existe um ponto de vista predominante na ESG?”. General Beatty; “não, não existe. Existem muitos diferentes pontos de vista e isso porque o seu corpo de estudantes é composto tanto de civis quanto de militares... Este ano, cerca de 2/3 são civis e 1/3 militares e os civis

sintetizados eficaz e objetivamente os aspectos mais importantes da doutrina da segurança nacional e, por razões evidentes de brevidade, nos remetemos a ele.⁸ Nós nos limitaremos a evidenciar somente aqueles aspectos que determinaram, do ponto de vista psicológico, uma transformação de valores que possibilitou os assassinatos dos Esquadrões da Morte e a tortura nos locais de detenção.

2. Os objetivos nacionais permanentes

A política comanda a estratégia, estabelecendo os objetivos próprios, em função dos objetivos nacionais permanentes, que assim são indicados pelo general Golbery:

I. No campo interno

- 1) Articular com firmeza a base ecumênica da nossa projeção continental, ligando o Nordeste e o Sul ao núcleo central do país, ao mesmo tempo, garantir a inviolabilidade dos extensos territórios despovoado do interior, fechando as possíveis vias de penetração;
- 2) Impulsionar o avanço para o Nordeste da onda colonizadora, a partir do Planalto Central – a atual região nuclear do país – de forma a integrar a península do Centro-Oeste no todo ecumônico brasileiro;
- 3) Inundar de civilização a Hileia Amazônica e controlar os “nódulos” fronteiriços que a circundam, partindo de uma base avançada no Centro-Oeste, em ação coordenada com a progressão de Leste para Oeste, seguindo o eixo do grande rio Amazonas.

Está atualmente em andamento a realização deste programa, através da construção de imensas estradas que cortam a Amazônia e o interior do país, mediante um ataque à floresta Amazônica e através das tentativas de colonização

vêm de todos os quadros. São doutores, juristas, economistas, financistas, sacerdotes e, portanto, com seus pontos de vista muito, muito diversos, que são debatidos no “War College”. Eles olham sua segurança nacional em um senso muito amplo. Não é limitado a uma consideração militar: é somente uma parte deste”; *Hearings before the Subcommittee of Western Hemisphere Affairs on the Committee on Foreign Relations*, Senado Americano, 92º Congresso, 4,5, 11 de maio de 1971, p. 150.

8 Vide também: *Constituição da República Federativa do Brasil*, Emenda n. 1, de 17 de outubro de 1969, contendo o Ato Institucional n. 5. Ed. Saraiva, S. Paulo, 1974.

interna. Os problemas da vida no interior do país e os problemas humanos de seus habitantes, os índios, posseiros, peões etc. serão retomados a seguir.

II. No campo externo

Os objetivos nacionais permanentes no campo externo estão ligados a uma especial concepção política do universo e das relações entre os vários países.

Não existirá geopolítica brasileira – afirma Golbery – que mereça tal nome se não se considera de fato o Brasil como o centro do universo⁹.

Partindo desse pressuposto, o mundo se apresenta como dois hemiciclos concêntricos ao redor do Brasil.

Um primeiro hemiciclo interior em um raio médio de 10.000 km. A América do Norte do lado esquerdo, a África em posição frontal e a Antártida do lado direito. Não se deve temer, em um período previsível, por mais longo que seja, qualquer ameaça contra a segurança da América do Sul e, desse modo, também ao Brasil, que tenha origem imanente deste hemiciclo interior.

Fora desse hemiciclo interior... um bloco maciço de terras a uma distância media de 15.000 km ocupa muito mais que um quadrante... é o *hemiciclo exterior*... e, finalmente, além do arco demarcatório, a transbordante humanidade amarela do Japão e da China, que se prolonga na Indochina, Malásia, Indonésia e Filipinas. Deste hemiciclo externo podem muito bem surgir ameaças perigosas a qualquer momento contra o mundo sul-americano... É este, pois, o hemiciclo perigoso, contra o qual a América do Sul deverá solidamente estruturar a própria segurança... Por isso, o hemiciclo interno entra, de fato, na fronteira decisiva da segurança sul-americana.

Comprometer a América do Sul, e com ela o Brasil, definitivamente e com perseverança na preservação, em mãos amigas, das terras do hemiciclo interno, representa o mínimo que podemos e que devemos fazer para a segurança da fortaleza sul-americana, que se deve desenvolver e criar riquezas e realizar plenamente os seus destinos...

E por isso nunca será suficiente – continua Golbery – que nos limitemos simplesmente em manter o território nacional e a segurança

⁹ COUTO E SILVA, Golbery do, *op. cit.*, PP. 47, 177 seg.

imediata da América do Sul, imunes da infiltração persistente e mistificadora do comunismo ou aos menos prováveis ataques diretos... importará também, e muito, que sejamos vigilantes e dispostos a cooperar – se e quando necessário – na defesa, a qualquer custo, da África Ocidental e do Sul, que está diante de nós e cujos inimigos ativos poderão nos atingir diretamente, dominando as comunicações vitais do Atlântico Meridional. Preparemo-nos,¹⁰ pois, na América Latina, a ajudar qualquer um dos nossos vizinhos, na defesa de um inigualável patrimônio comum, contra qualquer ataque exótico.

Como prioridade número dois, devemos nos preparar para cooperar, se necessário, na defesa da África contra um expansionismo soviético que, dali, ameaçar-nos-ia diretamente. E não menos importante – prioridade número três – a manutenção dos bastiões defensivos do mundo Ocidental que lá, ao longo da Europa, no sul da Ásia e na Austrália, garantem a nossa relativa tranquilidade e toda a nossa segurança.

3. *A guerra*

A guerra permanente e global. Hoje existem, segundo a doutrina brasileira da segurança nacional, dois blocos de nações antagônicas, cujo confronto é inevitável: o Oriente, “ateu e comunista”, e o Ocidente, “democrático e cristão”. Este confronto onipresente é anunciado por pequenas guerras limitadas e acabará, inevitavelmente, em uma guerra ilimitada do extermínio atômico. Uma vez que o general Golbery é um teórico militar, ele define com precisão e competência os próprios conceitos, que consideramos úteis transcrever, porque mostram qual será o nosso futuro e dos nossos filhos se as apocalípticas previsões se concretizarem:

A guerra moderna – diz Golbery¹¹ – que se estabelece entre Nações, mobilizando todas as forças de destruição, todos os impulsos de destruição, todo o primitivismo incontido da emotividade bárbara das massas angustiadas e excitadas pela luta, que se expande, em crescimento, a todos os setores de atividades, não mais de guerra de mercenários ou de profissionais endurecidos, mas guerra total, que a todos envolve e a todos opõe. Guerra política, econômica, psicossocial e não somente militar, que dura no tempo sob forma de Guerra Fria e alarga o seu domínio no espaço como uma onda universal

10 Ibidem p. 194.

11 Ibidem p. 12 seg.

avassaladora, que não respeita nem mesmo os desertos saarianos, nem as alturas tibetanas, nem as imensidades polares, vem acrescentar ao velho dilema liberdade ou segurança, uma coloração profundamente trágica, quando as novas armas que saem incessantemente dos laboratórios de pesquisa – as bombas atômicas, as superbombas de hidrogênio e cobalto, os mísseis teleguiados de raio intercontinental, os satélites artificiais que já cruzam os céus, anunciando as plataformas rotatórias do futuro, das quais poderão ser lançados ataques inesperados, demolidores e imprevistos – passam a ameaçar a humanidade inteira, na sua loucura coletiva de aniquilamento e de morte. Esta é a guerra total, permanente, global, apocalíptica – que já se desenha no horizonte obscuro da nossa era agitada.

De acordo com o general Golbery, este é o destino fatal do homem. Não lutar com todas as forças para que esta loucura seja evitada, mas, prepará-la, é o que pede a sua doutrina da segurança nacional!

“A nós não resta – conclui o general –, nações de todos os quadrantes do mundo, a não ser nos preparar para ela, a guerra, com determinação, com clareza e com fé”.

Com especial força e precisão, o general define o complexo conceito de guerra:

Hoje¹² o conceito de guerra foi alargado não somente a todos os espaços territoriais dos Estados beligerantes, absorvendo, no abismo terrível da luta, a totalidade dos esforços econômicos, políticos, militares e culturais dos quais eram capazes todas as nações, integrando rigidamente todas as atividades numa resultante única, que se propõe a vitória e somente a vitória, que une soldados e civis, homens, mulheres e crianças nos mesmos sacrifícios e nos mesmos perigos, que – enfatiza Golbery – obriga à renúncia das liberdades seculares e dos direitos adquiridos com esforço, nas mãos do Estado, senhor onipresente da guerra. O conceito de guerra foi alargado ainda mais e não somente à extensão de todo o espaço mundial, que atinge a totalidade dos povos e invade todos os continentes, todos os mares e todos os céus, que obscurece a figura política da neutralidade e equipara beligerantes e não beligeran-

12 Ibidem, p. 24.

tes nos mesmos desafios numa extensão máxima que desconhece qualquer limite de espaço; mas, sobretudo, o conceito de guerra foi ampliado na escala do tempo, incorporando em si mesmo o pré-guerra e o pós-guerra, como simples manifestações atenuadas do seu dinamismo assujeitador a formas de guerra, mas que no fundo é sempre guerra.

Da guerra estritamente militar passou-se, desse modo, à guerra total, seja econômica, financeira, política, psicológica e científica, seja guerra de exército, de esquadras navais e de aviação; da guerra total à guerra global e da guerra global à guerra indivisível – e por que não reconhecer – à guerra permanente – continua sempre Golbery.

Para esta guerra onipresente, todos os instrumentos de ação, diretos ou remotos, possuem igual valor para alcançar a vitória, que se traduz, finalmente, no efetivo alcance dos objetivos nacionais e na satisfação completa das aspirações e das ambições – justas ou injustificadas, pouco importa – da alma popular, vitória tanto menos custosa quanto possa ser alcançada sem o emprego decisivo, mas cruelto, das forças.

A esta guerra onipresente servem, portanto, todas as armas, tanto aquelas exclusivamente políticas – negociações diplomáticas, pressões ou intervenções mais ou menos claras... o jogo das alianças, das contra-alianças, os acordos e os tratados em suas cláusulas públicas e secretas – como as armas econômicas – sanções, empréstimos e investimentos de capitais, pressões cambiais, políticas tarifárias e discriminações comerciais, embargos, boicotes e *dumping*.

Esta utiliza a propaganda e a contrapropaganda das ideologias tentadoras, da chantagem, da ameaça e, até, do terror, uma das armas mais eficazes de seu vasto arsenal. E conserva as forças militares como peso poderoso, que valem tanto hoje, fator catalítico indispensável, tanto à mesa de discussões quanto no campo de batalha. Assim, a estratégia, arte anteriormente reservada à maestria dos chefes militares na execução de suas campanhas, tendo alcançado a maturidade... foi elevada com toda a sua valiosa bagagem de princípios largamente experimentados... a planos muito mais elevados que se caracterizam, enfim, na aplicação de uma verdadeira política de Segurança Nacional.

4. O nacionalismo

Nacionalismo e raça. A doutrina da segurança nacional baseia-se na dedicação completa, total, indiscutível do cidadão à nação, para o alcance

daquelas metas (objetivos nacionais permanentes) que o Estado se propõe. Para criar esse cidadão ideal é necessário convencê-lo da justiça dos objetivos propostos, persuadi-lo de pertencer a uma “raça” a quem tudo é permitido ou, se isso não for possível, é necessário impor a obediência cega.

Vivemos ainda – escreve Golbery¹³ - a era do nacionalismo, ou seja, da lealdade máxima do cidadão consagrada à nação. Lealdade que não se traduz apenas no patriotismo, um simples sentimento, embora nobre, elevado e inspirador – mas, no nacionalismo, que é muito mais do que isso, por que é, sobretudo, uma vontade: vontade coletiva, vontade consciente, vontade criadora de engrandecer sempre mais a nação, realizando plenamente e, sempre que necessário, salvaguardando a qualquer preço os Objetivos Nacionais Permanentes...

Ser nacionalista – afirma – significa estar sempre pronto a sacrificar qualquer doutrina, qualquer teoria, qualquer ideologia, sentimentos, paixões, ideais ou valores, cada vez que se mostrem nocivos e, de fato, incompatíveis diante da lealdade suprema que se deve dedicar, sobretudo, à nação. O nacionalismo, portanto, é, deve ser e pode ser somente um absoluto, em si mesmo, um fim último – pelo menos enquanto durar a nação como tal...¹⁴.

Por outro lado, a ninguém hoje passa despercebido o quanto está sendo corrompido e debilitado o espírito nacionalista em muitas áreas do mundo – sobretudo naquelas onde se manifestou em primeiro lugar com toda a sua potência – sobre as ruínas do Sacro Império Romano do Ocidente, para culminar na intoxicação libertária daqueles dias terríveis da Revolução Francesa e do consulado napoleônico.

Propõem-se, portanto, novas fórmulas ideológicas: ressurge um novo humanismo; o internacionalismo se difunde, propagandeia-se um pacifismo desgastante e apático...¹⁵

13 Ibidem, PP. 98 seg.

14 Ibidem, p. 96.

15 Ibidem, p. 100.

De fato – conclui Golbery – o nacionalismo é ainda toda a nossa nobreza¹⁶.

Para fazer com que toda uma coletividade nacional aceite os sacrifícios e as consequências que semelhante teoria propõe, é necessário criar nela uma convicção de que “o Brasil é o centro do universo”, que os seus habitantes pertencem a uma raça especial, dotados, como diz Golbery, de

um indiscutível espírito imperialista, atento e vigoroso, às vezes inclusive incontido e extravagante que traduz bem a hereditariedade duradoura daqueles insuperáveis desbravadores de um continente intacto, em que S. Hilaire vira uma formidável “raça de gigantes”.

Sobre esse conceito de “raça”, tão caro a todas as ditaduras, se debruçarão outros teóricos, sob a guia de Gilberto Freyre,¹⁷ para afirmar que, realmente, existe uma nobre raça brasileira, caracterizada pela “morenidade”.

O Brasil – escreve – é um país de gente progressivamente “morena” em vários graus, sem que isso comporte não ser autenticamente brasileiro. A “morenidade” é, entre nós, predominante e não exclusiva. Somos já um “além raça” mista, conceitos como “negritude” ou “arianismo” nós os recusamos como ultrapassados.

O *homem brasileiro* pertenceria, então, segundo Gilberto Freyre, a uma “além raça” (ultra raça). Tudo isto recorda tristemente o UMM (do italiano *Uomo Mediterraneo di Mussolini*, Homem Mediterrâneo de Mussolini) criado por Nicola Pende e colaboradores na Itália e que serviu, pois, aos dirigentes políticos para justificar primeiro as discriminações, depois as perseguições aos judeus.

Evidentemente os argumentos políticos do general Golbery merecem de ser estudados e discutidos, no mínimo, pelas consequências que levaram e levarão; não é possível, no entanto, discutir no mérito argumentos desgastados da pseudociência política, ainda que apresentados por personalidades bem conhecidas no campo literário e científico, como Gilberto Freyre¹⁸.

16 Ibidem, p. 96.

17 Gilberto Freyre faz sugestões à Arena, in “O Estado de São Paulo”, 4/6/1972.

18 FREYRE, Gilberto. *Interpretação do Brasil: aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas*. Traduzido por Olívio Montenegro. Rio de

Mas esse conceito nacionalista de um Brasil centro do universo, habitado pelos descendentes de uma “raça de gigantes”, que havia entusiasmado os jovens oficiais, em muito contrastava com a dura realidade de sujeição econômica e militar do país em relação aos Estados Unidos. Golbery já havia falado da necessidade de uma estreita e perene colaboração com os Estados Unidos, Estado líder do Ocidente, em defesa dos princípios eternos do cristianismo e da democracia; mas, sucessivamente, o conceito nacionalista foi reduzido a uma mísera coisa, substituído pelo conceito de Brasil, “satélite privilegiado” dos EUA. O ministro do Exterior brasileiro, Vasco Leitão da Cunha¹⁹ afirma, com efeito:

A concepção ortodoxa e rígida de soberania nacional foi formulada numa época em que as nações não consideravam a responsabilidade, a obrigação de cooperar para o alcance de objetivos comuns... As fronteiras geográficas entre os países americanos são antiquadas: o momento exige o sacrifício de uma parte da soberania nacional: a interdependência substitui a independência.

Caído, desse modo, o conceito inicial de nacionalismo, – segundo o qual o indivíduo deve estar pronto para sacrificar qualquer doutrina, ideologia, sentimento etc. pelo bem do próprio país –, restou, no entanto, o conceito em base ao qual o cidadão deve sacrificar tudo pelos objetivos nacionais permanentes no quadro de interdependência dos interesses, que veem o Brasil como satélite privilegiado dos Estados Unidos. É coerente com esta teoria: a) o aniquilamento do cidadão que não esteja disposto a fazer tais renúncias; b) a presença maciça de interesses norte-americanos e estrangeiros no interior do país; c) a participação direta ou indireta do Brasil no interior de outros países da América Latina, para protegê-los de infiltrações ideológicas, consideradas perigosas para o mundo Ocidental.

O general Golbery expressa total desconfiança em relação aos organismos internacionais destinados a impor o respeito dos pactos ou acordos, incluída a Organização das Nações Unidas, a qual o próprio Brasil pertence.

Janeiro: José Olympio, 1947. 323p. (edição italiana: Milano: Bocca, 1954). ID. *Nordeste: aspectos da influencia da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1937. 267P (edição italiana: Milano: Rizzoli, 1970).

19 CUNHA, Vasco Leitão da. *Discurso de saudação ao chanceler do Equador*, 19/5/1965, cit.: *Dossier sul Brasile*, CADAL, Ed. Sapere, Milano, 1970.

A Liga das Nações – escreve Golbery – nascera moribunda, triste aborto de um grande idealismo utópico, e a ONU²⁰ e o seu estranho sistema de paternalismo patético... serviu apenas para criar, à luz do dia, um palco incruento em que se combatem tenazmente nações inimigas e irreconciliáveis.

Não existem nem sequer, para o general, princípios sobre os quais, atualmente, seja possível basear uma convivência civilizada entre os povos.

Francamente não compreendemos – afirma – como se possa crer, hoje, nos velhos sonhos de uma paz mundial estável, fundada na justiça internacional, na intangível liberdade das nações, reconhecida e respeitada por todos e no princípio, tão lógico quanto moral, mas não menos irreal, da autodeterminação e absoluta soberania dos povos...

Evidentemente, esta doutrina nova para o Brasil provocou uma completa dissociação entre as regras de convivência civilizadas, estabelecidas em todos os códigos, de todos os países, que não admitem que seja possível satisfazer aspirações ou ambições “justificadas ou injustificadas”, usando, se necessário, até mesmo o terror, e aquilo que, ao contrário, não é somente lícito, mas que deve cumprir o cidadão, se os dirigentes do Estado o consideram ou o indicam como um objetivo nacional.

5. As Leis de Segurança Nacional

A análise desta legislação já foi realizada por ilustres juristas e não será por nós repetida²¹. Limitamo-nos a lembrar o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que, em nome da liberdade e da defesa da dignidade humana, supriu todos os direitos dos cidadãos que à liberdade e à dignidade se referem.

Vale a pena citar a cínica premissa e alguns artigos deste Ato Institucional nº 5.²²

20 COUTO E SILVA, Golbery do, *op. cit.*, pp. 21-22.

21 PETTITI L. E e WEIL J. L., *Mission d'enquête au Brésil*, Ass. Intern. Juristes Dém., Bruxelles, 1970. Vide também a intervenção de S. Senese para o Tribunal Russell II.

22 CAMPANHOLE, A. e CAMPANHOLE, H.L., *Atos Institucionais. Atos complementares. Leis complementares*. Ed. Atlas, São Paulo, 1971, pp. 27-31.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e CONSIDERANDO que a Revolução brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana.

(...)

Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

(...)

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

(...)

Art. 10 - Fica suspensa a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

A esse respeito escrevia o *N. Y. Times*:²³

O Ato Institucional n. 5 suspendeu, inclusive, o direito de requerer o habeas corpus aos detentos suspeitos de ofensas contra a Lei de Segurança Nacional. O resultado foi o de permitir à autoridade militar e à polícia manter na prisão qualquer pessoa que eles queiram pelo tempo que desejarem... Os brasileiros estão à mercê de uma ditadura militar e de uma polícia virtualmente onipotente, com todos os perigos conexos.

23 New York Times, f. 9, 18/4/1969.

Em 5 de setembro de 1969 seria emanado o Ato Institucional nº 13,²⁴ que autorizava o banimento de cidadãos brasileiros em contraste com todos os compromissos internacionais do Brasil. Analisando este Ato, a Anistia Internacional conclui que “o banimento” corresponde a uma verdadeira morte civil. Para a administração brasileira, a mulher de um indivíduo banido é considerada viúva, poderá receber uma pensão, será nomeada chefe de família e receberá o pátrio poder de família.

O Decreto Lei sobre a segurança nacional, de 27 de setembro de 1969, estabelece que os Tribunais Militares tornam-se competentes para todos os crimes contra a segurança nacional, “mesmo que os crimes tenham sido cometidos por meio de jornais, radiodifusão e televisão”. É estabelecida, também, a pena de morte. O artigo 3 assevera:

A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva. (...) § 2º A guerra psicológica adversa é o uso da propaganda, da contrapropaganda e de ações nos campos político, econômico, psicossocial e militar, com a finalidade de influenciar ou provocar opiniões, emoções, atitudes e comportamentos de grupos estrangeiros, inimigos, neutros ou amigos, contrários à consecução dos objetivos nacionais.

O art. 45 define nestes termos a propaganda subversiva:

A utilização de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva... o aliciamento de pessoas nos locais de trabalho ou ensino; a realização de comício, reunião pública, ... desfile ou passeata; proibição de greve.

Em 11 de novembro de 1971, o Diário Oficial da União anunciava um novo texto legislativo que autorizava o poder a emanar decretos secretos. O primeiro “Decreto Reservado” seria publicado com estas palavras: “Modifica a organização da força de terra e dispõe sobre outros procedimentos”.

24 CAMPANHOLE, A. e CAMPANHOLE, H.L., *op. cit.*, pp. 46-47.

Comentando a “lei proibida”, a revista²⁵ Veja escrevia: “circundado por deputados, estes também desejosos de esclarecimentos, o líder (da oposição), Pedroso Horta, limitou-se a uma declaração:

Do meu ponto de vista, o decreto 69534 constitui uma singularidade no direito brasileiro. Não sei como se obedecerá a uma lei, a um decreto, a um regulamento, que todos devem ignorar...

Enfim, como recorda a Anistia Internacional,²⁶ a nova lei dos direitos humanos, sancionada pelo presidente Médici, em 6/12/1971, prevê, inclusive, o “segredo”, declarando que as reuniões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, assim como as suas decisões, serão secretas.²⁷

De tudo o que foi aqui rapidamente lembrado, parece bem claro que as autoridades brasileiras preferiram não desmentir ou quanto menos responder ao relatório da Anistia Internacional sobre a tortura nas delegacias de polícias, nos quartéis e nas prisões brasileiras, porque a resposta é implicitamente contida na doutrina de segurança nacional e nas disposições de lei adotadas em matéria.

6. Considerações sobre a doutrina de Segurança Nacional

Para os fins do nosso estudo antropológico é útil um rápido comentário à doutrina da Segurança Nacional. Com base nas análises dos escritos publicados pelos vários artífices da “doutrina”, é possível concluir que a principal característica desta doutrina é a falta de princípios teóricos que resistam a uma crítica objetiva. Toda a doutrina da segurança nacional é baseada, de fato, no conceito de que o mundo é dividido em dois blocos irredutíveis: o Ocidente democrático e cristão e o Oriente comunista e materialista, “entre eles o antagonismo é onipresente e a guerra é total”.

Antes de tudo, surpreende o fato de que tanto os generais Golbery e Castelo Branco (primeiro presidente após o golpe de Estado), quanto a maioria dos oficiais teóricos da doutrina de segurança nacional, tenham participado ati-

25 Um decreto para o sigilo, in “Veja”, 24/11/1971.

26 Amnesty International, *op. cit.*, 1972, p. 16.

27 Vide também para a legislação brasileira: *Código Civil Brasileiro*, 3 ed., Ed. Sug. Liter., São Paulo, 1973; BARRETO, C.E., *Código Penal*, 9 ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 1972; *Código Penal Militar*, 2 ed. Ed. Sug. Liter, São Paulo, 1973; V. PACHECO RODRIGUES T., *Fundamentos de Educação moral e cívica*, Ed. Arte Nova, Brasil, 1971.

vamente nas operações das Forças Armadas brasileiras na Itália, na guerra contra o Nazismo alemão, que se apresentava como o baluarte do Ocidente contra o Comunismo. Evidentemente, estes serviam, naquele momento, os interesses contrários ao Nazismo e eram aliados do Oriente materialista e comunista, contra o Nazifascismo. É claro, então, que conceitos que se contradizem em tão breve espaço de tempo não podem ter um fundamento teórico.

Além disso, a própria definição de “Ocidente democrático e cristão”, referida ao Brasil de hoje, não permite comentários, mas provoca uma sensação de surpresa sobre o significado semântico de tais palavras.

O termo democracia – escreve a Encyclopédia Britânica²⁸ - é utilizado em muitos sentidos diferentes. No seu significado original é a forma de governo em que o direito de tomar decisões políticas é exercido diretamente por todo o corpo de cidadãos, que agem com base em procedimentos das regras da maioria. Esta é, geralmente, conhecida como *democracia direta*. 2) É uma forma de governo em que os cidadãos exercem o próprio direito não pessoalmente, mas, através de representantes escolhidos por eles e responsáveis por eles. Esta é conhecida como *democracia representativa*. 3) É uma forma de governo, geralmente democracia representativa, na qual os poderes da maioria são exercidos dentro de uma rede de restrições constitucionais destinadas a garantir à minoria o uso de alguns direitos individuais, como a liberdade de expressão e religião. Esta é conhecida como *democracia liberal ou constitucional*. 4) Finalmente, a palavra democracia é, frequentemente, utilizada para caracterizar qualquer sistema político ou social o qual, independentemente do fato que a forma de governo seja democrática em um ou em outro dos três sentidos indicado, tende a minimizar as diferenças sociais e econômicas que derivam, sobretudo, de uma distribuição desigual da propriedade privada. Esta é conhecida como *democracia social ou econômica*.

É evidente que tudo pode ser dito do atual regime brasileiro, menos que seja um regime democrático, qualquer que seja a interpretação que se queira dar a palavra democracia.

O mesmo pode ser dito da palavra “cristão”. Se o fundamento da religião, da filosofia e da ética cristão é a palavra de Cristo “ama o próximo como

28 *Encyclopædia Britannica*, 1961, vol. 7, verbete *Democracy*, pp. 177-186.

a ti mesmo”, os conceitos sobre a guerra, sobre os métodos de guerra, sobre as relações entre Estados e cidadãos, contidos na doutrina de Segurança Nacional são a mais absoluta antítese do conceito cristão.

Falar de uma “guerra total e permanente” que justifique qualquer sacrifício por parte dos cidadãos e dê às Forças Armadas a posse permanente do poder para a preparação do conflito geral de extermínio inevitável entre Ocidente e Oriente encontra contradições intransponíveis na política atual norte-americana de uma reaproximação com a China e com a União Soviética; assim como o esquematismo de um Oriente monolítico comunista encontra análoga contradição nos profundos contrastes que existem entre os países socialistas em diversos graus de desenvolvimento (União Soviética e China).

O estudo das riquezas e das fontes de energia do Brasil documenta como o país não possa ser considerado o “centro do universo”, mas, participe globalmente, com cerca de 1% do comércio mundial e, de acordo com os dados de 1971²⁹, encontre-se, imediatamente, na frente da Dinamarca e ao lado da África do Sul. Por quanto possa ser rápida a sua industrialização, o Brasil não poderá nunca provocar uma guerra total se as forças que atualmente dominam o mundo e o Brasil não o desejarem.

Desse modo, de uma enunciação de nacionalismo intransigente passou-se ao conceito bem mais modesto e muito pouco nobre de país “satélite privilegiado” dos Estados Unidos, conceito que deveria ser considerado muito contraditório e humilhante, não somente para quem possua um espírito nacionalista, mas para quem tem o sentimento da dignidade nacional. Assim, de um conceito superlativo de povo descendente dos “desbravadores”, autêntica *raça de gigantes*, passou-se ao conceito muito mais modesto de uma hipotética “além raça” caracterizada pela *morenidade*.

É surpreendente, desse modo, que nem mesmo um dos conceitos principais sobre o qual se baseia a doutrina da segurança nacional tenha uma validade teórica: talvez seja o único exemplo de uma doutrina sem doutrina. Recentemente, as autoridades que dirigem o país perceberam este enorme vazio de pensamento que os circunda e pensaram em encarregar grupos de “estudiosos” para formular um programa e uma doutrina³⁰. As doutrinas, no entanto, não podem ser elaboradas para justificar um modelo político; devem, ao contrário, influenciar o próprio modelo.

Em um simpósio que reuniu os maiores especialistas norte-americanos³¹ sobre os problemas políticos-históricos do Brasil, foram analisadas soluções ideológicas que os atuais governantes brasileiros poderiam propor para jus-

29 CAVALCANTI. F., *Brasil em dados*. Ed. Primor, Rio, 1971, p. 21.

30 Precisa-se Arenologia, em “Veja”, 8/3/1972

31 LINZ J.J., *O regime brasileiro*, em “Veja”, 5/12/1973, pp. 3 seg.

tificar a abolição de quase todos os direitos civis e políticos: nenhuma doutrina válida de um ponto de vista geral parece poder resistir ou ser imaginável.

Mas o general Golbery e os outros teóricos provavelmente não se enganam quando consideram que determinados grupos de poder norte-americanos e internacionais possuem ideias muito precisas com relação à América do Sul.

Não nos iludamos³² – escreveu – enquanto vitalmente interessados na contenção da expansão do império soviético, em qualquer parte que se manifeste, sobretudo no Oriente Médio inquieto e na África, os Estados Unidos, exatamente por isso, não poderão subestimar o extraordinário significado geopolítico e geoestratégico da América do Sul, onde não permitirão, de forma alguma, em nome dos princípios de solidariedade continental ou de lealdade pan-americana ou da segurança coletiva, mas, se necessário, *mesmo contra qualquer princípio*³³ que se instale, neste continente, seu vizinho imediato do Sul, qualquer foco comunista ultra perigoso para a sua sobrevivência.

O nascimento do Estado de Cuba às portas dos Estados Unidos é uma contradição específica posterior à teoria enunciada, mas isso não exclui que este seja o argumento realmente válido sobre o qual se baseia a doutrina brasileira de segurança nacional. Os acontecimentos na América do Sul, o assassinato do presidente chileno Allende, chefe de Estado eleito democraticamente e no exercício de suas funções, por parte de militares que a ele tinham jurado fidelidade e com ele colaboravam no governo, a extensão do uso da tortura em muitos outros países sul-americanos sob a influência política e militar do Brasil (Uruguai, Chile, Bolívia) são uma confirmação, do enorme interesse que impulsionam, neste sentido, e que regulam a vida do homem, atualmente, nestas terras.

Não obstante a falta de qualquer base teórica coerente, ou talvez exatamente por ela, a doutrina da segurança nacional, que se desenvolve e se afirma em um grande país como o Brasil e é imposta em outros países da América do Sul e do mundo, é um fenômeno de máxima relevância do ponto de vista antropológico.

32 COUTO E SILVA, Golbery do. *Op. cit.*, pp. 191-192.

33 Grifos do tradutor da edição italiana..

A doutrina da segurança nacional prevê, para um período não muito distante, uma guerra global de extermínio entre Ocidente e Oriente e mobiliza todas as forças do país na preparação febril desta guerra, conclusão final de todos os esforços para alcançar os objetivos nacionais permanentes. A estratégia do terror serve, então, para destruir todas as forças internas que possam oponer-se a estes objetivos, serve para permitir a exploração da terra e dos homens brasileiros por parte das forças econômicas e políticas estrangeiras e nacionais que impõem um análogo programa contrário ao interesse da grande maioria da população; serve, enfim, para preparar psicologicamente e conduzir, dóceis massas humanas ao massacre final, de tal modo, cuidadosa e premeditadamente preparado. Tudo isso não é fruto de uma elocubração de mentes doentes, mas a consequência de estruturas sociais e econômicas doentes.

Os gigantescos complexos industriais com os seus técnicos e suas calculadoras eletrônicas sabem, de fato, que até o final do século, se tudo continuar segundo os seus planos, a conta a ser paga pelo Brasil e pelo resto do mundo é inadiável. A maioria das matérias-primas mais importantes para a indústria estará próxima à total exaustão,³⁴ as fontes de energia e em primeiro lugar as termoelétricas e o petróleo, entrarão em grave crise ou serão fortemente reduzidas sem que nada nos permita prever seriamente uma completa substituição com outros tipos de energia, como a atômica etc.

A contaminação do solo, das águas e da atmosfera por parte das indústrias chegará, em muitas zonas, a pontos de saturação; sobretudo, a população humana, formada em grande parte por homens de países do Terceiro Mundo, terá superado os 7 bilhões e os crescentes problemas de alimentação destas imensas massas humanas se tornarão praticamente insolúveis.

Para permanecer no Brasil, em uma época muito próxima, a população duplicará e mais de 100 milhões de homens procurarão pão, enquanto a industrialização poderá absorver somente poucos milhões de trabalhadores e nenhum o campo. Muitas riquezas naturais brasileiras, do zinco ao alumínio, ao estanho, ao chumbo estarão esgotadas ou quase; as grandes florestas serão transformadas, em grande parte, em primeiro lugar em pasto, depois em zonas não mais úteis ao homem ou aos grandes mamíferos de corte; a contaminação não controlada tornará a terra inóspita e tóxica serão as águas e atmosfera das grandes cidades, que terão se tornado gigantescas metrópoles super populosas com problemas logísticos ou alimentares insolúveis.

A este ponto, a vida não será mais digna de ser vivida e a apocalíptica aventura atômica encontrará as razões reais e psicológicas para se efetivar. Esta

34 GOMES GERSON TOLLER. *Os minérios, o fim das reservas*, in “Opinião”, 25/12/1972.

é a alucinante perspectiva que a doutrina de segurança nacional oferece aos cidadãos brasileiros e a toda a humanidade.

E ninguém pode mais iludir-se: a guerra, assim premeditada e preparada – se for desencadeada – será terrível e espantosa, porque os homens que se defrontarão deverão combater com as mesmas armas.

Mas seria, em nossa opinião, um grande erro atribuir aos teóricos da doutrina de segurança nacional mais peso do que tenham ou possam ter. Enquanto doutrina que enquadra a evolução dos problemas mundiais que não podem ser determinados pela vontade de um país como o Brasil, pelas razões que foram recordadas precedentemente, a doutrina da segurança nacional é, a expressão dos programas daquelas imensas forças financeiras, industriais e militares que podem condicionar e dirigir os programas e os destinos de todo o mundo. O general Golbery do Couto e Silva conseguiu, mais do qualquer outro, interpretar e dar forma a esta doutrina que – com um jogo de palavras – é a doutrina da segurança das multinacionais.

Esta doutrina, com as mesmas enunciações, com as mesmas leis, com as mesmas técnicas de tortura e de terror se aplica em todos aqueles países em que as multinacionais tomaram o poder através dos militares que as representam, impondo a lógica da exploração e do lucro. No Vietnã, como no Chile, como no Uruguai etc. se teoriza sobre a divisão do mundo em opostos antagonismos inconciliáveis entre Ocidente e Comunismo; sustenta-se a inevitabilidade da guerra de extermínio que se realizará no final do século; intensifica-se a exploração da mão de obra e das reservas naturais para a preparação deste confronto decisivo; utiliza-se a estratégia do terror e da tortura como meios para dominar os povos sujeitados e prepará-los ao próximo suicídio. Em alguns países, como aqueles do Terceiro Mundo, ricos de populações e de matérias primas, a estratégia do terror serve para melhor utilizar estas riquezas; em outros países, como a Grécia, serve, sobretudo, para dominar bases estratégicas e vias de comunicação.

Como as empresas multinacionais são poderosíssimas nos Estados Unidos da América, estas procuram, não obstante a generosa resistência de vastos extratos da população e de muitos senadores,³⁵ levar a política do governo americano em favor de suas posições, expressas pela doutrina da Segurança Nacional.

Porém, esta é a perspectiva mais louca e suicida que a humanidade pensou. A guerra de extermínio será a destruição de todas as riquezas:

35 Basta considerar as corajosas posturas dos senadores F. Church e de tantos outros para nos convencer do grande confronto atualmente em curso nos Estados Unidos.

desaparecerão, inclusive, aqueles lucros que impulsionam, atualmente, estes programas insanos. Coberto por um mar de sangue restará um planeta sem mais riquezas naturais, sem florestas, intoxicado e sem vegetação, sempre menos adaptado à vida do homem, que deixará às outras espécies animais a mais nefasta lembrança de sua passagem pela terra. Os homens têm o dever de impedir que isto se realize e têm o dever de derrotar a estratégia do terror.

Em uma reunião de estudos sobre os problemas brasileiros, realizada nos Estados Unidos, na qual participavam entre outro historiadores, Thomas Skidmore,³⁶ foi longamente debatido o programa ideológico que os governantes brasileiros atuais poderiam ter apresentado ao país, dado que a doutrina da segurança nacional é totalmente carente deste ponto de vista. Em uma entrevista concedida a uma revista brasileira, J. Linz,³⁷ indicado como o maior especialista em regimes ditoriais, declarou que é necessário que exista uma ideologia para que aquele que é convocado a matar ou a ser assassinado tenha o direito de conhecer as razões: somente os últimos anéis de uma polícia brutal podem não ter a necessidade de explicações. Após ter analisado longamente os possíveis desdobramentos da doutrina da segurança nacional, ele chega à conclusão de que não é fácil imaginar uma teoria válida sobre a qual a ditadura poderia se basear amanhã. A única base sólida é o desenvolvimento econômico, e até que este desenvolvimento seja assegurado o problema pode ser adiado.

Provavelmente, em minha opinião, não é interessante conhecer sob quais formas ideológicas a ditadura se apresentará; é muito mais importante entender quais forças ela representa e quais objetivos persegue. No nosso estudo, procuramos mostrar a lógica dramática dos acontecimentos que levaram a um tipo de vida humana como aquele hoje existente no Brasil e nos países de análoga organização social e política.

A tortura é a ofensa mais tremenda à dignidade humana; esta tortura, que se serve de elementos deteiros e insanos, extrai a sua origem de uma estrutura social baseada na exploração do homem pelo homem, não na solidariedade, mas nos antagonismos; não na colaboração, mas na guerra permanente; não na pacífica e civilizada convivência dos homens e dos povos. Para que este programa possa realizar-se é necessária uma estratégia do terror. Considero que a ditadura não possa dizer outra coisa do ponto de vista ideológico e cultural que não seja a enunciação destes conceitos.

Procurar compreender o que seja a tortura e quais são as causas é a contribuição que queríamos dar, porque acreditamos que o modelo brasileiro

36 SKIDMORE, Thomas. *Brasil; de Getúlio a Castelo*, Ed. Saga, Rio, 1969.

37 LINZ, J. *O regime brasileiro*, em *Veja* 8/12/1973, p. 3.

não é ligado a particulares características étnicas ou culturais das populações, mas a especiais situações ligadas a gigantescos interesses, sobretudo, estrangeiros; assim, acreditamos que o modelo brasileiro será proposto todas as vezes que em outros países acontecerão situações análogas. Os nomes dos dirigentes, os nomes dos torturadores nos interessam muito menos, para os fins de um estudo antropológico como este, do que as forças que estes representam e que os forçam, frequentemente, sem que se deem conta, a comportar-se desta maneira. No lugar de Fleury, de um Albernaz ou de Lins Coutinho, poderão vir outros com análogas características humanas ou desumanas, mas é injusto e não generoso indicar estes ou os seus superiores diretos como os únicos responsáveis. Estes não são mais do que o braço secular de forças enormemente superiores que os dirigem. Contra estas forças vai a nossa denúncia, para lembrá-los que o respeito à dignidade humana é um limite inviolável.

7. A Doutrina da Segurança Nacional no mundo

Propusemo-nos estudar a estratégia do terror no seu desenrolar, que supera os confins de um país e, como uma gigantesca doença social, ameaça, atualmente, transformar os métodos de convivência civilizados entre os homens. Limitaremos-nos a recordar alguns elementos que documentam como a mesma doutrina e os mesmos métodos foram impostos com dramática monotonia em muitos outros países pelas mesmas forças econômicas e políticas que as impuseram no Brasil.

Uruguai. No vizinho Uruguai, já sob a presidência de Pacheco Areco (1967 – 1972), o direito de *habeas corpus* foi abolido. Uma comissão especial de investigação do senado uruguai, em 1970³⁸, concluía que no interior da polícia

A aplicação da tortura nas diversas formas é um fato normal... Métodos especialmente lesivos foram aplicados às mulheres.

O sucessivo governo de J. M. Bordaberry (março de 1972) atuou um programa repressivo de acordo com o típico esquema brasileiro, através da proclamação de um “estado de guerra interna”, que, atualmente, justifica tudo, assim como no Brasil, no Vietnã, no Chile etc.

38 “Marcha”, de 5/6/1970, cit. In: *Uruguay: la fine di un’illusione*, Jaca Book, Milano, 1973, pp. 63-64

A monstruosidade legal de tal situação foi denunciada pela Faculdade de Direito de Montevidéu,³⁹ através de uma declaração do corpo de professores de direito, que representa uma precisa resposta à doutrina de segurança nacional e à legislação consequente.

O Conselho da Faculdade de Direito e de Ciências Sociais de Montevidéu, a pedido dos professores desta Universidade, reunidos no dia 04 de julho de 1972 decide:

Primeiro. Expressar, no âmbito de uma interpretação jurídico-constitucional, objetiva e permanente, além da situação ou de uma necessária reação circunstancial, que a suspensão das garantias pessoais, autorizada a título excepcional, devendo ser estritamente finalizada com o único objetivo de perseguir delinquentes (art. 31 da Constituição), não exclui, por si mesma, as outras garantias posteriores à captura: apresentação do detento à Justiça competente, no máximo, em 24 horas após a atribuição do processo (com a eliminação do segredo), assistência e presença, ao lado da declaração, do defensor, que poderá assistir o desenvolvimento da investigação (art. 16 da Constituição, art. 159 do Código de Processo Penal e art. 192 do Código de Processo Penal Militar), com a libertação imediata após o lapso de 48 horas. As decisões parlamentares e governativas voltadas a ultrapassar os limites citados são *inconstitucionais*.

Apropriar-se e difundir as seguintes conclusões de um trabalho preparado pelo decano desta Faculdade, o Dr. Alberto Ramon Real, destinado a uma reunião de especialistas em matéria de direito constitucional:

1. Os regimes excepcionais devem, pela sua natureza, ser interpretados de modo limitado, sendo contrários às regras fundamentais de funcionamento normal do Estado de Direito.
2. Tais regimes são, por sua natureza, transitórios. A sua permanência, “de facto”, ou mediante leis especiais, desnatura o sistema democrático e republicano do governo e ameaça a sua estabilidade, ao mesmo tempo em que atenta contra a segurança dos direitos humanos e, de maneira irreparável, ao espírito cívico, mediante o uso da opressão.
3. A faculdade de adotar medidas extraordinárias de polícia

39 *Uruguay: la fine di un'illusione*, cit. pp. 74-77.

não implica àquela de legislar através de decretos, com intenções de permanência, sobre matérias reservadas à lei, em detrimento da competência do Parlamento. Tais práticas são anticonstitucionais e desconhecem o sistema republicano da separação dos poderes, reunindo nas mãos do órgão executivo a faculdade de fazer as leis e aplicá-las, contrariamente às sábias advertências de Montesquieu, aceitas pelas Constituições dos povos livres.

4. O que é chamado de “estado de guerra interna” é *anticonstitucional*. O estado de guerra não é concebido, constitucionalmente, além dos casos de guerra entre países, com ocupação de uma parte do território nacional por parte de rebeldes, no quadro de um estado de beligerância. A lei marcial se justifica somente nas zonas de operação militar e no caso de impossibilidade de funcionamento das autoridades normais.

5. Julgar civis em tribunais militares por crimes políticos, intrinsecamente pertencentes ao direito comum em tempo de paz e fora dos casos supracitados previstos no direito internacional, implica no estabelecimento da lei marcial permanente, com violação da separação dos poderes, da competência natural do poder Judiciário e da garantia dos habitantes de não serem julgados senão pelos juízes naturais, ou seja, pela jurisdição ordinária. As jurisdições excepcionais devem ser interpretadas de modo restrito. A manutenção, em estado de paz, de decretos militares abusivamente restritivos das liberdades de informação e de crítica, publicados durante o estado de guerra, viola as regras do direito constitucional e legal, ainda que apoiadas no consenso do Parlamento.

6. A existência de um “estado excepcional” não autoriza a aplicação das penas por decreto ou por decisão ou por ordem administrativa, nem, no geral, para privar definitivamente de seus direitos os habitantes, especialmente do direito à vida, a pretexto de impedir tentativas de fuga, de disparar tiros de advertência que “por acaso” atinjam a vítima, para não falar dos supostos suicídios dos detentos, que os carcereiros têm o dever de evitar e não de provocar, mediante tortura e ameaças.

7. Os “estados excepcionais” não devem suprimir e não suprimem os organismos de controle político-parlamentares e judiciários, como o *habeas corpus*, no que concerne à

existência e ao regulamento jurídico do exercício dos poderes assumidos.

A Faculdade, enfim, decide:

Comunicar as resoluções precedentes à Comissão Internacional dos Juristas, ao Conselho Central da Universidade da República, à Corte Suprema de Justiça, à Associação dos Magistrados Judiciais, ao Colégio dos Advogados e à Associação dos Tabeliães, e difundi-los publicamente, no cumprimento dos deveres que a Lei Orgânica da Universidade confere ao Instituto e que, nestes casos, concerne especialmente esta Faculdade, tendo por sua específica competência, a tarefa de “defender os valores morais e os princípios de justiça, de liberdade, de bem-estar social e direitos da pessoa humana e da forma democrática e republicana de governo” (Lei n. 12549, de 16 de outubro de 1958, art. 2º).

Victor H. Cairoli

Dr. Alberto Ramon Real

Secretário

Decano

Montevidéu, julho de 1972.”

Vietnã do Sul

O governo do Vietnã do Sul impôs aos seus cidadãos uma constituição que parece escrita exatamente no modelo brasileiro. Entre outras coisas ele diz:⁴⁰

A República do Vietnã se opõe ao comunismo em todas as suas formas. Qualquer ato voltado a difundir propaganda ou implantar a doutrina comunista é formalmente proibido (art. 4º).

Com base nestes artigos são reconfirmados numerosos decretos lei: o decreto 004/65 atinge particularmente “aqueles que se associam a uma organização comunista ou que colaboraram com os comunistas”. Para eles está prevista a pena de morte e o sequestro de todos os bens (art. 14). O decreto 93/SL/CT art. 2º diz:

40 *I prigionieri di Saigon: le prove*, Centro Studi Vicenza, 1973. pp. 16-18.

será considerado como filo comunista e *neutralista* qualquer um que cometa atos de propaganda em favor do neutralismo; tais atos são equiparados àqueles que colocam em perigo a *segurança nacional*.

O decreto 004/66 “completa” o decreto precedente e prevê (004/65) novos casos de prisão e de penas: por exemplo, para todas as pessoas “consideradas perigosas à defesa nacional e à segurança pública”. Para elas, é previsto o imediato encarceramento por dois anos, renováveis.

Além disso, em 11 de maio de 1972, Van Thieu proclamou a lei nacional assumindo todos os poderes de “decidir e promulgar”. No quadro destas medidas voltadas, inclusive, contra forças neutralistas, são proibidas todas as greves e os conflitos de trabalho, legalizados os sequestros de jornais e outras medidas repressivas contra a imprensa, que equivalem praticamente à sua quase total extinção, a abolição de todos os partidos políticos, exceto os três controlados por Thieu. Os Tribunais Militares são declarados competentes para processar os civis que realizam atividades que ameaçam a “segurança”. São suprimidas, enfim, todas as garantias jurídicas que, pelo menos em teoria, estavam ligadas à existência de um sistema judiciário civilizado.

“Em 22 de janeiro de 1973, poucos dias antes da assinatura, em Paris, dos acordos para pôr fim às hostilidades, Thieu acrescenta 10 medidas àquelas supra elencadas, quase todas com pena de morte.” O número de prisioneiros políticos é calculado na ordem das centenas de milhares. A tortura é um método habitual com o qual são tratados os detentos nas prisões e quartéis.

No Senado norte-americano o senador James Abourezk denunciou com coragem e nobreza, em uma sessão plenária de 28/11/1973, a estratégia do terror em escala mundial e indicou, sem equívocos, os responsáveis. A emenda n. 360, “Nenhuma ajuda a quem possui prisioneiros políticos”, obteve 23 votos favoráveis e 57 contrários. Uma parte não indiferente do Senado americano, desse modo, escutou e aprovou a dolorosa denúncia, da qual retomamos alguns trechos a seguir.

Senhor Presidente...⁴¹

Dezenas de relatórios por mim recebidos (do Vietnã do Sul) no último ano descreveram vivamente as assustadoras condições de vida nestas prisões e o tratamento dado aos

41 ABOUREZK, J. *Relatório da Sessão Plenária do Senado sobre “Os prisioneiros políticos no Vietnã do Sul”,* Congressional Senate, 28 de novembro de 1973, pp. 27 seg. In: “Comm. Inter. Prigionieri Politici Sud Vietnam”, Roma, 1973, pp. 116 seg.

prisioneiros. Celas superlotadas, perseguições e torturas cotidianas não são apenas predominantes, mas, de regular administração...

Estes relatórios falam, também, das condições nas “jaulas de tigre”, que são celas de prisioneiros subterrâneas, com grades no teto ao invés dos lados.

O teto é baixo a tal ponto que não permite aos prisioneiros ficar em pé; por esse motivo, muitos deles perdem a capacidade de usar as próprias pernas. Os carcereiros caminham nas grades, sobre as cabeças dos prisioneiros. Nas jaulas de tigre, por falta de espaço, dois dos cinco prisioneiros devem deitar-se no chão de cimento e os outros três na parte mais baixa, um perto do outro, no calor torrido, como sardinhas em lata. Um deles é obrigado a deitar-se junto ao balde que serve de privada em cada cela. Baldes de cal e bastões estão sempre prontos sobre as jaulas para que os carcereiros possam usá-los à vontade...

Os prisioneiros políticos são sujeitos a regulares surras, chamadas “repressões”, com o uso de bombas de gás lacrimogêneo, ácidos e cal viva. Nestas ocasiões, até mesmo a música rock americana é utilizada...

Em 1971, após a descoberta das jaulas de tigre na ilha de Con Son por parte de dois membros do Congresso americano, o governo de Saigon teve a ideia de construir novas jaulas de tigre – ou celas de isolamento, como são oficialmente chamadas – utilizando o trabalho dos próprios prisioneiros. Mas os prisioneiros recusaram-se a tomar parte deste projeto de autoassistência e a USAID empenhou 400.000 dólares para um contrato com uma empresa americana, a RMK-BRJ, encarregada de construir estas jaulas de tigre. Respondendo a uma solicitação do Congresso, o então embaixador dos EUA e hoje diretor da CIA, William Colby, traçou um breve histórico da contribuição americana para a manutenção do sistema penitenciário do regime...

Enquanto o programa é passado ao CORDS, “a USAID^{42*} continua a ser responsável pela consultoria técnica com o objetivo de ajudar a supervisão e treinamento de novos

42 A USAID é a agência de cooperação norte-americana criada em 1961. A CORDS, *Civil Operations and Revolutionary Development Support*, criada em 1966 no governo de L. Johnson, era oficialmente um programa de pacificação das Forças Armadas norte-americanas durante a guerra do Vietnã (NdT).

recrutas. A AID fornece, também, “equipamentos para a segurança das prisões”.

O financiamento das prisões de Thieu é feito tanto pela AID quanto pelo DOD (Departamento de Desenvolvimento do Pentágono). O governo Thieu⁴³ negou expressamente as acusações de tortura e de execução nas prisões do Vietnã do Sul. No entanto, os corpos deformados de 124 prisioneiros políticos soltos em fevereiro passado haviam fornecido ulterior prova dos maus tratos praticados nas prisões de Saigon. Destas pessoas, o correspondente de Time Magazine escreveu: “Não é realmente possível chamá-los ainda homens. ‘Formas’ é a expressão mais adapta às grotescas esculturas de carne cicatrizada e de membros deformados”.

A afirmação de que a América tem responsabilidades – continua sempre o senador – pela prisão e os maus tratos de prisioneiros políticos de Saigon é baseada no fato de que o governo de Thieu é, fundamentalmente, uma criatura da política estadunidense a qual fornece, direta ou indiretamente, pelo menos 90% do orçamento de Saigon... Sob a tutela dos EUA, a polícia de Saigon aumentou de 16.000 homens em 1960 para 120.000 em 1973...

Para que ninguém pense que o Vietnã do Sul tenha uma espécie de monopólio sobre a repressão política e o encarceramento dos próprios cidadãos, gostaria de recordar aos meus distintos colegas que pelo menos seis, dos nossos assim chamados “governos amigos”, possuem também eles prisioneiros políticos e praticam os mais bárbaros métodos de repressão política utilizando, para esta finalidade, as formas extremas de tortura e assassinato.

No **Brasil**, a oposição política se transformou em objeto direto da brutalidade policial na ditadura militar de Médici. Mais do que a brutalidade policial, o governo brasileiro, agora, sanciona oficialmente a tortura sistemática, na medida em que esta se tornou uma prática habitual.

A **Grécia** se beneficiou da nossa ajuda por anos, praticando, ao mesmo tempo, algumas das mais duras formas de repressão. O governo corrupto de Papadopoulos constitui o símbolo do envolvimento da CIA na criação de governos

43 ABOUREZK, J, *Nenhuma ajuda a quem possui prisioneiros políticos*, emenda n. 560, Senado americano. Congressional Senate, 28 de novembro de 1973. p. 27 seg.. In: “Comm. Intern. Prigionieri Politici Sud Vietnam” Roma, 1973, p. 16 seg.

estrangeiros. Não é mais um segredo que sem a ajuda americana e a assistência EUA à segurança interna, esta ditadura militar não poderia existir.

Ao mesmo tempo em que os relatórios sobre a repressão na Grécia e sobre a tortura de seus cidadãos provêm de todas as partes do mundo, os EUA pretendem liberar 66 milhões de dólares de ajuda à Grécia, em 1974.

[...]

Na **Bolívia**, um país que está para receber milhões de dólares de ajuda EUA, os 5.000.000 de cidadãos bolivianos sofrem com a cruel e despótica tirania de um pequeno grupo de militares apoiados pela CIA e pela nossa assistência econômica. Mais de 2.000 intelectuais, estudantes, sindicalistas, mães e seus filhos, inteiras famílias, definham nos campos de concentração criados pelo governo boliviano. O assassinato tornou-se prática cotidiana. Na invasão cotidiana das casas por parte dos esquadrões da morte bolivianos, todos os dias um ou mais cidadãos são mortos sob o pretexto de serem "subversivos".

Na **Guatemala**, segundo artigos publicados na imprensa norte-americana, ocorreram cerca de 2.000 assassinatos políticos entre novembro de 1970 e maio de 1971. A cumplicidade dos EUA no terror oficialmente conduzido pelo governo da Guatemala assumiu diversas formas. Segundo cifras conservadoras, os EUA gastaram 34.000.000 de dólares na assistência à Guatemala. Outros milhões de dólares foram utilizados no aparelhamento da polícia, com veículos, equipamentos e adestramento. Conselheiros EUA treinam soldados e policiais guatemaltecos e lhes fornecem grande parte dos equipamentos necessários para executar os constantes atos de repressão. A violência e a repressão tornaram-se um modo de viver na Guatemala. Três dos últimos oito anos foram transcorridos em estado de sítio. Em muitíssimas ocasiões, as nossas maiores e respeitadas organizações religiosas solicitaram ao governo da Guatemala pôr fim ao reino de terror que foi instaurado desde 1968. Mas nada mudou; ao contrário, as coisas pioraram ulteriormente. Para permitir essa piora, comprometemo-nos a dar a este governo 20.900.000 de dólares em 1974...

Na **Indonésia**, um país ao qual a administração Nixon havia dado 250.000.000 de dólares em 1974, estão detidos mais de 55.000 prisioneiros políticos. 55.000 homens,

mulheres e crianças – uma população como aquela de muitas das nossas mais produtivas cidades – estão presos, mal tratados, torturados e, inclusive, assassinados com o pleno conhecimento dos funcionários americanos e por uma única razão, a de estabilizar as fortunas políticas do ditador da Indonésia. A este fim, os Estados Unidos continuam permitindo que as suas ajudas sejam utilizadas para legitimar todo o tipo de ações voltadas a violar os direitos humanos fundamentais; os quais são, em teoria, garantidos pelo sistema legal indonésio e pela constituição daquele país. Os prisioneiros naquele país estão totalmente à mercê dos soldados em guarda que são ensinados a ver seus conterrâneos “comunistas” como ateus e traidores e, desse modo, indignos de tratamento humano.. O governo indonésio também possui as suas “jaulas de tigre”. Três ou quatro prisioneiros são amontoados em uma cela grande como um banheiro, sem qualquer serviço sanitário. E somos nós que financiamos esta atividade, senhor Presidente.

Os Estados Unidos da América, os quais atualmente possuem uma dívida superior a 400 bilhões de dólares, liberaram, somente este ano, não menos que um quarto de um bilhão de dólares para um país em cujas prisões a população de prisioneiros políticos supera aquela de 99% das cidades do meu estado natal, Dakota do Sul. Apesar disso, uma vez mais oferecemos o nosso dinheiro e fechamos os nossos olhos.

Senhor Presidente – conclui o senador americano – tudo isso possui um cheiro pútrido que envolve o povo americano e lhe se impregna na pele... Os bilhões de dólares que damos a estes países não levaram a nada mais do que derramamento de sangue, ainda mais tortura e ainda mais graves graus de repressão das liberdades e dos direitos individuais do que antes. O gás lacrimogêneo e as munições que damos ao Brasil, os camburões que damos a Guatemala, a cal viva e as jaulas de tigre que damos ao Vietnã do Sul fizeram do povo americano um co-responsável pelos horrores que são infligidos aos povos que vivem nestes países...

Continuar a manter de pé forças nacionais militares e policiais estrangeiras, os esquadrões da morte, os serviços secretos que são usados como instrumentos de repressão política e que são responsáveis pela tortura e o assassinato de milhares de pessoas é um grave erro moral. Simplesmente não se pode permitir que isso continue...

Esse documento do Senado norte americano não precisa de qualquer comentário.

À lista dos países vítimas da estratégia do terror, recorda o senador Abourekz, acrescenta-se, infelizmente, outro entre os mais civilizados países da América, o Chile, onde a repressão parece ter superado tudo em obtusidade, ferocidade e bestialidade.

Desse modo, a Doutrina de Segurança Nacional, que fora expressa com tanta ênfase pelos generais brasileiros, não é uma nova concepção política, mas resulta diretamente, com alguns aperfeiçoamentos, da “teoria do domínio”, enunciada claramente, pela primeira vez, pelo Conselho Nacional de Segurança dos Estados Unidos, em fevereiro de 1950,⁴⁴ quando este decidiu oferecer ajuda aos militares franceses na Indochina.

É importante para a segurança dos Estados Unidos, disse o Conselho, tomar todas as medidas possíveis para impedir uma ulterior expansão comunista no Sudeste asiático... A Indochina é uma base chave e corre perigo imediato.

Um documento do Conselho Nacional de Segurança, aprovado pelo presidente Eisenhower, em 1954, previa que a perda de um só país do Sudeste asiático levaria à perda de toda a área, da Indochina e do Japão e, enfim, colocaria em perigo a estabilidade e a segurança da Europa.

Para o hemisfério americano N.J. Spykman⁴⁵ já havia se expressado de maneira muito clara:

Tudo aquilo que não seja criar um Grossraumwirtschaft – grande espaço vital -, abrangendo todo o continente com base de uma economia planificada, com produção e direção centralizada do comércio internacional, não poderá sobreviver... Somente a conquista do hemisfério por parte dos Estados Unidos... poderia realizar a integração necessária.

Mas este enunciado não deixava qualquer espaço para as minorias privilegiadas dos países do hemisfério. A doutrina da segurança nacional,

44 SHEEHAN N., SMITH H. KENWORTHY E. K. e BUTTERFIELD F., *Documenti del Pentagono, pubblicati dal N. Y. Times*, Garzanti, Milão, 1971, p. 30.

45 SPYKMAN N., *American's Strategy in World Politics*. Cit. in: Schilling P.R. “Marcha”, 26/10/1973.

elaborada, sobretudo, pelos generais brasileiros, introduz um conceito novo, ou seja, o do “satélite privilegiado”, como base de exploração para as empresas multinacionais e como guardião dos Estados Unidos na América Latina e no mundo. É uma proposta que pode trazer vantagens para as duas partes.

O desenvolvimento da política exterior norte-americana parece sempre mais aceitar a linha proposta pelos brasileiros. A teoria kissingeriana dos “Key countries” (países-chave) equivale, em grande parte, ao conceito de “satélite privilegiado”. Esta teoria propõe subdividir a responsabilidade do governo dos países do Terceiro Mundo com países-chave importantes geograficamente, economicamente e capazes de substituir os Estados Unidos nas ações repressivas enquanto o mundo é mantido em equilíbrio pelos, assim chamados, cinco grandes: Estados Unidos, Europa Ocidental, União Soviética, China e Japão. Sem dúvida, o Brasil é um dos *key countries* da política exterior norte-americana, que colocou à disposição dos interesses das potentíssimas companhias multinacionais de capital predominantemente norte-americano os seus trabalhadores e as riquezas da terra e que já exercitou as funções de guardião destes interesses em outros países da América Latina, com intervenções abertas ou mascaradas.

A Doutrina de Segurança Nacional tentou fornecer explicações que não resistem a qualquer crítica e que são voltadas a um interlocutor que não tem o direito de falar. Mas as doutrinas e as leis repressivas assumem um preciso significado e uma lógica evidente se procuramos estabelecer quais são os interesses que tais doutrinas e tais leis vêm favorecer. Esta busca pressupõe o estudo dos problemas biológicos e humanos dos quais se aproveita e sobre os quais desenvolve esta terrível patologia social que atenta contra a dignidade humana.

II. Os novos patrões

1. As empresas multinacionais

Segundo as estatísticas de 1972,⁴⁶ as companhias multinacionais representariam pouco menos da metade das pessoas jurídicas mais ricas do mundo, precisamente 41 em 100. Destas, 26 são norte-americanas (a General Motors é a maior do mundo). O volume de negócios de cada uma destas empresas é superior àquele da maioria dos países em desenvolvimento.

46 GOMES M., *O Gigantismo do Capital*, in “Opinião”, nº 12, 22-29 janeiro de 1973.

Por exemplo, somente 8 países sul-americanos pertenceriam a este grupo dos 100 mais ricos do mundo e, somente a Argentina, Brasil e México estariam na frente da General Motors.

Para estas empresas, o mundo inteiro é considerado como um único mercado dividido em zonas: Estados Unidos, Europa, América Latina etc. Elas instalam suas fábricas onde as condições de produção são mais vantajosas, dividem a produção entre os vários países e organizam sucessivamente o máximo de trocas de uma subsidiária a outra.

As empresas multinacionais são representadas pela empresa “mãe” e as subsidiárias. Por exemplo, as 187 empresas norte-americanas estudadas teriam, já em 1967, uma média de cerca de 30 “subsidiárias” cada uma no exterior. Sem entrar nos detalhes das diferenças entre “multinacionais” e “internacionais”, as companhias multinacionais são caracterizadas, segundo a definição de Raymond Vernon, da Universidade de Harvard:⁴⁷ “Pela possibilidade de adquirir mão de obra, matérias primas e capitais em qualquer lugar para aplicar em qualquer lugar e pela possibilidade de colocar os produtos em qualquer lugar”.

Ou seja, existe uma grande mobilidade na procura, através das filiais, dos fatores de produção onde melhor se encontram e dominar os mercados mais convenientes.

Para permanecer no Brasil, das primeiras 100 companhias estrangeiras mais importantes, 37 seriam norte-americanas. Das outras é difícil saber com exatidão a origem do capital, uma vez que, por exemplo, o Grupo Bayer, no Brasil, aparece como uma empresa canadense, enquanto a sua sede central é em Leverkusen. Naturalmente, mesmo sendo uma multinacional, quando o bloco acionista é majoritário, àquele país vão, sobretudo, as vantagens. Segundo os recentes estudos do conselheiro de Nixon, Donald Kendall, presidente da Coca-Cola, 80% dos lucros obtidos pelas companhias norte-americanas seria enviado para os Estados Unidos no mesmo ano. Um elenco específico do capital estrangeiro no Brasil foi publicado pela “Interinvest”,⁴⁸ ao qual nos referimos. Em tal interessante documento, é possível observar como mesmo organismos de participação estatal de países de estrutura democrática como a Itália (IRI, ENI, etc.) participam poderosamente sob outros nomes do desenvolvimento industrial do Brasil, evidentemente porque neste país encontram condições assaz favoráveis de investimento. Desse modo, as relações dos governos, do capital estrangeiro e das empresas multinacionais, com as estruturas repressivas

47 ADDOR, A. *Multinacionais ou grandes trusts?*, in “Opinião”, n. 12, 22-29 de janeiro de 1973.

48 *Brazil and International Capital*. In: *Interinvest Guide*, Ed. Interinvest, Rio, 1973.

brasileiras que servem para permitir e assegurar lucros colossais, tornam-se cada vez mais estreitas.

A potência econômica e, desse modo, política e militar de algumas empresas multinacionais é inimaginável e pesa sobre os destinos de todo o mundo. Um exemplo típico é a ITT (International Telephone and Telegraph),⁴⁹ que possui 27 empresas mães, 331 subsidiárias e 708 subsidiárias das subsidiárias, distribuídas em 70 países. Os mais de 60 dirigentes centrais se reúnem mensalmente, provenientes de todo o mundo, na sede, em Bruxelas.⁵⁰ A propósito da ITT, assim escreve Interinvest:⁵¹

É um dos mais conhecidos “conglomerados” norte-americanos com atividades no campo das telecomunicações (22% da receita), dos produtos industriais e de consumo (28%), equipamentos militares e indústria aeroespacial (6%), serviços: hotéis (cadeia de hotéis Sheraton), serviços financeiros e preparação de alimentos, seguros, casas, edifícios etc. (27%). Os rendimentos, em 1972, foram de US\$ 8.600 e os lucros líquidos de US\$ 477 milhões de dólares.

Com a ITT trabalhariam cerca de 400.000 pessoas e os acionistas seriam cerca de 200.000, a maioria, naturalmente, norte-americana.

Já durante a última Guerra – como revela “Opinião” – a ITT possuía 28% das ações dos aviões alemães Focke-Wulf, que bombardeavam os comboios norte-americanos e, dadas as relações entre Hitler e Sosthenes Behn, chefe da ITT, as empresas desta companhia foram consideradas alemãs e não foram expropriadas, exatamente pela dupla ou *pluri* personalidades das “companhias multinacionais”.

Em 1969, a ITT se tornava a maior empresa americana na Europa e possuía várias fábricas, cadeias de hotéis, motéis, etc.

Ainda que a primeira filosofia das multinacionais, inspirada em Behn, fosse de “apoiar sempre e com suficiente entusiasmo o governo no poder”, tal regra é abandonada quando se chega à conclusão que com tal governo não são possíveis compromissos lucrativos. Todos sabem que, quando o presidente Allende conquistou, através de eleições, o poder no Chile, a ITT assumiu a

49 SAMPSON, A. *The sovereign State. The secret history of ITT*. Hadder and Stanghton, cit. in “Opinião”.

50 III. *A intervenção revelada*, in “Opinião”, nº 21, 26/3-2/4/1973.

51 *Interinvest Guide*, cit. p. 238.

liderança dos grupos estrangeiros, contatou a CIA, o Departamento de Estado, o vértice nixoniano, o *Council of Latin America* e lançou a famosa palavra de ordem “impedir a qualquer custo a posse de Allende e, se não for possível, fazer com que ele não dure mais de seis meses no poder”.

Outra potentíssima empresa multinacional é a Dow Chemical, cujo dirigente no Brasil foi o general Golbery do Couto e Silva, teórico da doutrina da Segurança Nacional, a quem hoje é praticamente confiado o governo do Brasil⁵².

O *Council of Latin America* é uma organização potentíssima que reúne 200 grandes companhias norte-americanas que agem na América Latina e possui a função de proteger as companhias norte-americanas e impedir que sejam tomadas medidas contra estas nos países da América Latina. No período de 1960-68, as companhias norte-americanas teriam obtido um lucro líquido na América Latina de 6,34 bilhões de dólares. É lógico, nesse sentido, que possam dispor de enormes recursos ao ano somente para as atividades do Council, destinadas à propaganda e à iniciativa privada que ela protege.

Outras companhias estrangeiras também seguem o exemplo das norte-americanas. Na Itália, entre outros, temos o caso da FIAT. Está em discussão um acordo entre a FIAT e o governo brasileiro para a criação de uma fábrica que deveria produzir, em 1978, quase 200.000 automóveis por ano. Em uma entrevista,⁵³ o Sr. Franco Urani, superintendente geral da montadora no Brasil, em abril de 1972, teria declarado: “O Brasil é o campo mais espetacular para realizar investimentos fora da Europa, onde as condições são mais favoráveis, o país que possui o governo mais iluminado...”

Em um discurso sucessivo à Federação das Indústrias, teria dito:

A realística política econômica do governo federal, os incentivos oferecidos para os novos investimentos, o novo espírito de iniciativa do governo, que contrasta com as antieconómicas nacionalizações forçadas dos anos 60... A disciplina, a dedicação ao trabalho, o entusiasmo dos trabalhadores brasileiros contrastam profundamente com as agitações e convulsões que afligem, hoje, os países desenvolvidos da área capitalista, com graves problemas de absenteísmo, aumento contínuo dos custos, redução vertical dos lucros. Os nossos técnicos creem que não existam, hoje, em nenhuma parte do mundo, rendimentos humanos tão elevados como aqueles da indústria automobilística brasileira...

52 O Estado de São Paulo, 3/2/1974.

53 *Os italianos estão chegando. Il numero uno*. In “Opinião” 12-19 de março de 1973.

Comentando o discurso, o jornal *Opinião* escreve:

A FIAT descobriu um país aparentemente sem greves, onde o poder contratual dos sindicatos é reduzido a zero e onde os salários são extremamente baixos. Não existem ameaças ao capital estrangeiro, nem a possibilidade de eleições perigosas – como aquelas na Argentina.

Porém, no Brasil a empresas multinacionais também encontram terras e riquezas. Limitamo-nos a recordar a Liquigás S.p.A. Milano, que adquiriu boa parte da fazenda Suiá-Missú (cinco vezes maior, como declarou o bispo Casaldáliga,⁵⁴ que o Estado da Guanabara). No relatório do balancete anual da empresa à assembleia geral ordinária em 1973, aprovado por unanimidade,⁵⁵ disse, a esse respeito: "...Na grande fazenda Suía-Missú o trabalho desenvolvido em 1973 foi enorme. Já foram desmatados mais de 10.000 hectares, chegando, desse modo, a 60.000 hectares de pastos sobre os 200.000 programados..."

A diversificação dos investimentos das grandes companhias é sem limites e imprevisível. Um exemplo: a *Distillers*⁵⁶ que, com a lei do proibicionismo na América, produzia álcool etílico, solvente, plástico, penicilina etc., em 1958, através do seu principal acionista Alex Mc Donald, adquiriu da Grunenthal as patentes farmacêuticas da Talidomida, com as trágicas consequências comprovadas que este medicamento causou sobre 370 bebês. Após ter voltado ao ramo de bebidas, é, hoje, uma das mais potentes companhias internacionais no setor (Gin, Vodka, Whisky Johnnie Walker, Black and White, White Horse etc.) com lucros que, em 1972, teriam superado os 150 milhões de dólares.

Os investimentos das companhias multinacionais nos países em desenvolvimento, além de explorar cruelmente a mão de obra local, representam a mais séria ameaça aos trabalhadores dos países de origem, inclusive àqueles dos Estados Unidos. Os fortes sindicatos americanos conseguiram impor, em 1967, que os trabalhadores da indústria automobilística canadense fossem equiparados aos norte-americanos, para evitar repercuções negativas após a transferência de algumas fábricas da Ford, Chrysler e General Motors no

54 CASALDALIGA, P., *Uma Chiesa dell'Amazzonia in conflitto con il latifondo e l'emarginazione sociale*. ASAL, Roma, 1972, p. 34 seg.

55 Assembleia Geral Ordinária da Liquigás, in "Paese Sera", 12/5/1974.

56 *Thalidomida & Johnnie Walker*, in "Opinião" nº 5, 4-11/12/1973. Vide também *Interinvest*, cit. pp. 109-110.

Canadá, à procura de mão de obra concorrencial mais barata. Por outro lado, a Ford projetou a fabricação de cerca de 200.000 motores no estado de São Paulo a serem destinados ao mercado norte-americano, pagando, assim, um valor enormemente inferior ao trabalhador do Brasil e podendo melhor neutralizar eventuais movimentos reivindicatórios dos operários norte-americanos. As greves, de fato, não conseguiriam mais dobrar a direção da empresa, que poderia se reabastecer em outro lugar. O mesmo perigo correm, evidentemente, os operários italianos da Fiat.

Assiste-se, então, a políticas das multinacionais que são diferentes nos diversos países, mas que têm como base comum a busca das maiores vantagens e dos maiores lucros com o menor risco. Se estas condições, a elas favoráveis, podem ser alcançadas dentro de um esquema de estrutura social de tipo democrático burguês, as multinacionais estão, normalmente, satisfeitas, porque isso evita situações de emergência, perigos de sabotagem ou insurreições. Por exemplo, na Itália, onde até agora estas condições foram mantidas, a mesma direção do grande complexo FIAT, - que exalta as virtudes do regime e da repressão brasileira porque isso facilita os seus próprios interesses naquele país -, assume posicionamentos opostos de tipo democrático na Itália, encoraja e subsidia a imprensa democrática, como por exemplo o jornal *La Stampa*, de Turim, um dos melhores cotidianos italianos, comparável ao *Le Monde*. Entretanto, no momento em que a situação italiana se agravasse do ponto de vista econômico e as reivindicações dos trabalhadores se tornassem preocupantes e ameaçadoras, não é muito difícil prever quais posições assumiriam e qual enorme peso econômico, político e militar teriam os dirigentes deste e de conglomerados análogos.

Por sua parte, o Brasil tornou-se uma das principais bases das multinacionais que afetam, atualmente, toda a vida, não somente econômica, mas também, política. Aparentemente, por exemplo, a balança comercial brasileira, nos últimos anos, fecha favoravelmente. Mas, contemporaneamente, aumenta o capital detido em forma de empréstimo ao exterior e pelo qual o país deverá, nos próximos anos, pagar juros, amortizações etc. Para obter dinheiro para pagar esta dívida, o Brasil é obrigado a recorrer às exportações concorrenenciais, vendendo as mesmas mercadorias ao exterior a um preço muito inferior àquele praticado internamente e, ainda, em um círculo vicioso, deve renunciar a impostos sobre a renda e atrair sempre mais capital estrangeiro e contrair novos empréstimos para pagamento das dívidas. Tudo isso é do interesse das multinacionais⁵⁷.

57 ALVES MOREIRA, M., *La política de los tecnocratas en el Brasil*. In: Casa de las Américas, n. 81, Nov-dez. 1973; *Dívida, a longa história*. In: "Veja", 6/6/1973;

Para produzir⁵⁸ as divisas necessárias à cobertura das exigências de remuneração da dívida externa, o setor de exportações deve crescer a uma velocidade conhecida apenas pelas *Trading Companies* ou empresas multinacionais, peças essenciais no jogo do progresso, não obstante a sua participação minoritária no total da economia.

O significado de tal situação de endividamento com os Estados e os credores privados estrangeiros para a independência econômica e política do país é bem claro ao mais inteligente dirigente brasileiro, o general Golbery, que a tal propósito, paradoxalmente, cita o pensamento de Washington⁵⁹:

Deveis sempre levar em consideração que é loucura esperar que uma nação conceda favores desinteressados a uma outra; tudo aquilo que uma nação recebe como favor deverá pagá-lo mais tarde com uma parte de sua independência.

Comentando esta situação, Caio Prado Júnior⁶⁰ escreve:

O Brasil caminha em direção ao endividamento externo crescente e irreversível na atual conjuntura, porque deriva da própria natureza da economia colonial do país, com base ao intensivo apelo ao capital estrangeiro e à própria penetração do imperialismo hoje denominado “empresas multinacionais”.

Ao mesmo tempo, as possibilidades de enfrentam estes poderosos compromissos exteriores, normalmente, com recursos próprios e seguros vêm se reduzindo. De fato, os serviços das nossas dívidas vêm absorvendo anualmente quantidades fortemente crescentes muito além das forças disponíveis. Assim, graças exclusivamente a novos compromissos, enfrentam-se compromissos precedentes. Além de ser um fornecedor de produtos primários ao

FURTADO C. *Análises do modelo brasileiro*. Ed. Civ. Bras., Rio, 1972. In: ALVES MOREIRA. *Delfim Neto, Dívida como estratégia*, in “Opinião”, 4-11/12/1973.

58 As manobras das tradings. In: “Opinião”, 4-11/12/1972.

59 COUTO E SILVA, Golbery do. *op. cit.*, p. 62.

60 PRADO JÚNIOR, Caio. *Tapando buracos com novos buracos*. In: “Opinião”, n. 22, 2-9/4/1973.

comércio internacional, estamos caminhando em direção ao fornecimento de outra mercadoria, ou seja, *trabalho barato e disciplinado*. Em direção a estas linhas se encaminha a política, ou seja, atrair as indústrias estrangeiras afim de que estas, aqui instaladas, aproveitem da mão de obra brasileira mal paga e bem disciplinada, incrementando, assim, as suas margens de lucro na venda dos seus produtos nos mercados internacionais.

Nesta espiral, cada vez mais aumenta a dívida com o capital estrangeiro, sobretudo norte-americano, que de tal forma compra totalmente as riquezas naturais e humanas do Brasil. E disso, honestamente, os representantes das empresas internacionais são conscientes. As principais conclusões a que chegaram os representantes de 70 empresas multinacionais, reunidos pela organização *Business International*, em outubro de 1970, são que:

O Brasil,⁶¹ com a sua estabilidade política, o desenvolvimento econômico, o crescimento demográfico e o alto índice do Produto Interno Bruto, é um país altamente atraente para os investimentos estrangeiros, sendo o *menos* nacionalista de todos os países latino-americanos...

Resumindo, o capital estrangeiro, desse modo, viu no Brasil:

- 1) custo baixíssimo da mão de obra brasileira;
- 2) falta de leis adequadas para a proteção do meio ambiente das indústrias e instalações poluidoras;
- 3) facilizações fiscais de todo o tipo para a indústria destinada à exportação;
- 4) concessão aos investidores estrangeiros de remessa ao exterior da maioria dos lucros obtidos no país;
- 5) estabilidade salarial e tranquilidade política.

Os baixíssimos salários provocam a miséria crescente das grandes massas populares. Uma política econômica com exportações da maioria dos lucros e o aumento das desigualdades na distribuição da renda cria agudas tensões entre as classes sociais. Os salários podem ser, desse modo, estabelecidos diretamente pelo governo a um limite baixíssimo e as massas de trabalhadores podem ser mantidas dóceis e disciplinadas somente através do uso de leis repressivas, como as leis de segurança nacional, que retiram dos cidadãos brasileiros qualquer for-

61 IANNI, Octavio. *Estado e planejamento econômico no Brasil*. Ed. Civ. Bras., Rio, 1971, p. 274.

ma de expressão democrática. Uma política econômica deste tipo, em um grande país com tradições culturais, sociais e humanas como o Brasil, pode ser realizada somente através de sistemas de repressão que acentuem o desrespeito à dignidade humana, tendo a tortura como método de governo.

2. Os meios de pressão e de controle

O senador Church, presidente do subcomitê para o exterior do Senado norte-americano, em uma entrevista de excepcional interesse, declarou⁶²:

Eu perguntaria se faz qualquer sentido gastar 2 bilhões de dólares em outro país para criar condições favoráveis de investimento de 1,6 bilhões de dólares, total de investimentos privados norte-americanos durante este período. Além disso, pode-se duvidar se este é um programa de ajuda, quando o efeito destes investimentos não ajudou o Brasil a fornecer mais capitais para o Brasil, mas a retirar capitais do Brasil. Não chamo isso programa de ajuda, a não ser que seja de ajuda aos homens de negócios americanos...

Em termos menos elegantes, a aquisição, por 2 bilhões de dólares, de um governo no Brasil favorável aos investimentos norte-americanos demonstrava-se, desde 1971 (data da sua entrevista) pouco rentável para os Estados Unidos e danoso para o Brasil. Estes bilhões de dólares gastos pelo governo vinham, de fato, de toda a coletividade norte-americana e serviam a favorecer os interesses de grupos econômicos superpoderosos:

As grandes empresas no meu país – continuou o senador Church – têm um grande desejo de investir no exterior porque os lucros são maiores e os impostos são menores. Ora, temos, em nome de um programa de ajuda, uma empresa pública de seguros, financiada com dinheiro federal que diz a estas empresas “se investirem o seu dinheiro fora, assumiremos nós todos os riscos”. Dentro dos Estados Unidos não pode existir um seguro deste tipo. Existem empresas que morrem em todo o país nos guetos das grandes cidades, porque não conseguem cobrir os riscos que assumem. Resumindo, a ajuda é melhor para as empresas americanas do que para o país que as recebe e é

62 *Um senador contra a política da árvore de Natal*. In: “Veja”, 10/11/1971.

por esta razão que estas empresas têm um *lobby* (grupo de pressão) tão forte no Congresso dos Estados Unidos..., creio que o governo não possa se tornar escravo das grandes empresas americanas...

A denúncia do senador Church é absolutamente clara.

É claro que se existem grandes grupos de seguradoras, financiados com o dinheiro federal norte-americano, que assumem todos os riscos pelo dinheiro investido pelas empresas fora dos Estados Unidos, devem existir claros sistemas para se fazer respeitar, por parte dos governos dos países em que estes recursos foram investidos, os compromissos assumidos pelos próprios governantes.

As empresas americanas tendem a identificar-se sempre mais com o governo norte-americano e, desse modo, a utilizá-lo em defesa dos seus interesses. Nos quadros dirigentes da companhia ITT, para exemplificar,⁶³ passaram figuras dominantes da política e da economia norte-americana, de John Mc Cone, ex-diretor da CIA, a Eugene Black, ex-diretor do Banco Mundial etc. Seriam de máximo interesse as relações entre a ITT e o comitê para a reeleição de Nixon em troca do parecer favorável da *Security Exchange Commission (SEC)* para a aquisição, por parte da companhia, do potentíssimo grupo segurador *Hartford Insurance*, de acordo com a denúncia publicada na imprensa internacional⁶⁴.

O próprio presidente Eisenhower, embora fosse um militar, denunciou o método utilizado pelas grandes indústrias para dominar a política através do complexo militar-industrial. Um estudo do *Washington Post*⁶⁵ documentava que os cem maiores fornecedores do Pentágono empregavam, já em março de 1969, 2072 altos oficiais da reserva, com patentes superiores àquela de coronel. As dez maiores empresas, que obtinham encomendas de guerra de 11,6 bilhões de dólares, possuíam 1065 altos funcionários entre seus empregados. Charles Schultz,⁶⁶ diretor do Departamento do Orçamento sob a presidência de Johnson, declarava que: “A atitude geral do povo americano consiste em não duvidar de nada quando se embrulha o argumento com a bandeira americana e se lhe dá o nome de segurança nacional”.

63 *ITT. A intervenção revelada*. In: “Opinião”, n. 21, 26/3 e 2/4/1973.

64 KUCINSKI, Bernardo. *O Estado da ITT*. In: “Opinião”.

65 SCHULTZ, Charles., *Arms Makers offer Heaven for ex-Pentagon Boss*. In: “Washington Post”, 22/3/1969, cit. in SILVA GOMES, A. *A reforma agrária no Brasil*. Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 191, p.223.

66 *Ibidem*.

Este complexo militar-industrial que está dominando, em muitos países, a vida política interna, influencia, indubitavelmente, as posturas da política exterior e nos faz compreender o significado que, por exemplo, têm os generais do Pentágono no desenrolar dos acontecimentos mundiais. Para o Brasil basta apenas um exemplo: o general Golbery do Couto e Silva foi dirigente da *Chemical Dow* no país e seu colaborador major Heitor Ferreira foi dirigente do gigantesco complexo comandado pelo bilionário americano Ludwig Keitel.

A intervenção do governo dos Estados Unidos no país que ameace os interesses das grandes companhias norte-americanas e multinacionais com a maioria de capital americano pode ser militar e direto, como em S. Domingos. Mas este tipo de ação, além de ser impopular e sem subterfúgios, pode provocar um efeito em cadeia nem sempre previsível, que poderia comprometer o governo além dos limites desejáveis. Ou, ainda, a intervenção pode ser parcialmente mascarada, como no Chile,⁶⁷ ou mais ainda, como no caso do Brasil. De acordo com Richard J. Barnet,⁶⁸ codiretor de estudos políticos e funcionário do Departamento de Estado, durante a administração Kennedy:

A CIA está se tornando a mais potente força burocrática nas relações exteriores... A coisa mais importante para a nova ascensão da CIA é a doutrina de Nixon, que representa, sob vários aspectos, um retorno aos tempos de Eisenhower, quando a Agência era o instrumento para estender o controle americano sobre a política interna dos países, sem intervenção militar... Agora Nixon promete uma geração de paz, ou seja, serão evitadas intervenções militares diretamente pelos Estados Unidos... O governo norte-americano continuará resistindo ou atacando movimentos revolucionários mesmo quando, como no caso do Chile, cheguem ao poder por vias legais. Mas procurará meios mais econômicos, efetivos e aceitáveis politicamente do que o envio de tropas do exército ou dos fuzileiros navais. Esta estratégia cria oportunidades irresistíveis para a ação da CIA. E quanto mais coberta melhor.

67 Uribe, A. *Le livre noir de l'intervention américaine au Chili*. Ed. Du Seuil, Paris, 1974.

Este recentíssimo livro documenta de forma dramática e inapelável a responsabilidade direta da ITT e da CIA na recente tragédia do Chile. Vide também CATANIA E., *La lunga mano della CIA*, Fratelli Fabbri, Milano, 1974.

68 BARNET, Richard. *New York Review of Books*. In: "Opinião", n. 25/12/1972 – 1/1/1973.

Evidentemente se trata de instrumentos diversos de uma mesma estratégia. Thomas Skidmore,⁶⁹ conhecido estudioso americano dos problemas brasileiros, escreve, a propósito da participação americana no golpe militar de Estado de 1964, que a Embaixada estava bem informada dos esforços dos conspiradores. O adido militar, o coronel (mais tarde promovido a general) Vernon Walters era o elemento de ligação, sumamente eficiente, com o corpo de oficiais brasileiros. Linguista de valor e um dos mais eficientes adidos militares norte-americanos, Walters, havia servido como intérprete no 5º Exército dos Estados Unidos nos seus contatos com as Forças Expedicionárias Brasileiras na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial. Na Itália, torna-se amigo pessoal do coronel Castelo Branco, coordenador da conspiração militar contra Goulart. Este importante oficial permaneceu no seu cargo mesmo durante o período do segundo embaixador americano John W. Tuthill,⁷⁰ o qual expressa toda a sua admiração pelo trabalho realizado:

No Brasil – escreve – tive a sorte de contar com um adido militar (major-general Vernon Walters, hoje subdiretor da CIA). Ele não apenas tinha estreita ligação com os militares brasileiros, mas dispunha de antenas muito bem sincronizadas com os problemas políticos. Além disso, era capaz de distinguir os problemas simplesmente militares e os problemas políticos. Tratava-se de um membro muito valoroso do *country team*, que participava de todas as discussões sobre os temas políticos concretos.

Como vice-diretor da CIA, Walters é aquele que dirige as operações da mais potente organização de “informação”, a qual possuiria – segundo as notícias publicadas pelo jornal brasileiro Opinião⁷¹ – 18.000 pessoas empregadas diretamente junto a outras 200.000 agregadas, e que gastaria, anualmente, cifras imensas. Walters, de fato, seria o executivo, enquanto o diretor seria o encarregado, sobretudo, da representação e dos contatos públicos. Um ex-assistente especial do diretor executivo, o Sr. Marchetti fez uma importante declaração a esse respeito sobre os métodos da CIA.

A este propósito, recorda-se a opinião expressa por um conhecido estudioso americano, Markin Raskin,⁷² diretor do Instituto de Estudos Políticos

69 SKIDMORE, Thomas, *op. cit.*

70 TUTHILL, John W., *A expulsão dos americanos*. In: “Veja”, 11/10/1972.

71 *O homem da CIA*. In: “Opinião”, n. 8 25/12/1972 – 1/1/1973.

72 RASKIN, M. *cit.* in SILVA GOMES, *op. cit.*, p. 273.

de Washington, o qual – conforme citação de Silva Gomes – afirmou que somente através da “supressão da CIA, do Departamento de Defesa e da Agência de Segurança Nacional, na próxima década, seria possível assegurar a realização de uma sociedade livre”.

Considerando, pois, as relações entre estas forças econômicas, as “agências de informação” e os militares brasileiros, se compreendem as razões pelas quais o subcomitê para o exterior do Senado Americano interrogou longamente o embaixador americano no Brasil, o chefe da USAID, o chefe do programa de segurança pública no Brasil e o chefe da CIA para tentar saber o que acontece e por que se tortura naquele país infeliz.

3. Considerações sobre as causas da estratégia do terror e da tortura

O vertiginoso progresso técnico que se verificou no mundo, sobretudo nas últimas décadas, criou situações completamente novas. A explosão demográfica, a rápida destruição de muitas matérias-primas não renováveis, a progressiva contaminação ambiental, o esgotamento das terras agricultáveis etc. representam problemas de extrema gravidade que, para serem enfrentados e resolvidos, impõem a solidariedade e a colaboração entre todos os homens. Em lugar de uma solidariedade crescente assiste-se, ao contrário, à exasperação de sentimentos de domínio por parte de potentíssimas estruturas econômicas e políticas que procuram dominar os maiores centros de poder no mundo e impor a sua vontade despótica, baseada na lógica da exploração integral dos homens e das riquezas naturais. Estas forças são contrárias aos interesses da grande maioria da humanidade, são contrárias à lógica do pensamento científico e são contrárias ao princípio do respeito à dignidade humana; por isso, para impor o seu domínio, são obrigadas a recorrer à estratégia do terror.

O Brasil foi uma das grandes vítimas desta dramática estratégia⁷³. Quando, em 1954, o velho presidente Getúlio Vargas, que havia praticamente guiado o país desde 1930 de forma ditatorial e paternalista, fora obrigado a suicidar-se, escrevera no seu testamento político: “Àqueles não querem que o trabalhador seja livre! Àqueles não querem que o povo seja independente! Nada mais vos posso dar, a não ser o meu sangue...”

Dez anos depois, o presidente João Goulart seria brutalmente deposto do poder e, enquanto escapava para refugiar-se no Uruguai, repetia as mesmas acusações:

73 BAILBY E., *Brésil, pays clef du tiers Monde*. Ed. Calmann Levy, Paris 1965, pp. 10-11.
In : ROLAND S., *Brasile. Società e potere*. La Nuova Italia, Firenze 1970, pp. 33.

Bastou que eu tivesse tomado, concretamente, a defesa dos pobres e que eu quisesse construir um Brasil realmente independente para que os agentes dos *trusts* internacionais tenham-se lançado em uma campanha contra mim e cujos resultados podeis ver.

Em 1º de abril de 1964, “aqueles” finalmente assumiam o poder no Brasil através dos seus representantes.

A Doutrina de Segurança Nacional, enunciada por Golbery do Couto e Silva, tornou-se a doutrina do novo regime brasileiro. Ela se baseia em alguns conceitos simples: antagonismo inconciliável entre o assim chamado Ocidente democrático e cristão e o Oriente comunista e ateu; na inevitabilidade de uma guerra total de extermínio entre estes dois mundos; Brasil “satélite privilegiado” dos Estados Unidos, comprometido totalmente na preparação desta guerra; uso de todas as armas pacíficas e não pacíficas, incluindo o terror, para o alcance dos objetivos nacionais permanentes; dedicação total dos cidadãos ao Estado “senhor todo-poderoso da guerra”; estado de guerra interna pelo qual os Tribunais Militares julgam os crimes de opinião e pelo qual as liberdades políticas são revogadas de forma permanente, etc. Esta doutrina serve, então, a cobrir uma legislação que é a antítese da democracia e do cristianismo.

Uma análise atenta da doutrina e da legislação que dela deriva documenta, no entanto, que ambas servem a salvaguardar e potencializar os interesses do capital, sobretudo estrangeiro, e das grandes empresas multinacionais, tanto que o Brasil é considerado por estas empresas como o país menos “nacionalista” da América Latina⁷⁴.

A pequena fração sempre mais rica da população brasileira, de fato, com a desnacionalização progressiva da economia e da indústria tende a associar-se e a identificar-se sempre mais com os potentíssimos complexos multinacionais.

Do ponto de vista antropológico, no entanto, estas constatações não nos autorizam, absolutamente, a sustentar que os dirigentes brasileiros, nem mesmo os de mais elevado grau, sejam conscientes disto e traiam conscientemente o próprio país. Nós nos limitamos, simplesmente, a analisar uma realidade sem juízos de ordem moral. Da mesma forma, quando observamos que a tortura e o terror são instrumentos que tornam possíveis e fáceis a exploração do trabalho e da riqueza brasileiras por parte de interesses,

74 NOBRE, Freitas. *Desnacionalização da economia brasileira. Discurso na Câmara dos Deputados, 1/3/1971*. Ed. Imprensa Nacional, Brasília.

sobretudo, estrangeiros, nós não acusamos os poupadões e os acionistas das empresas que trabalham no Brasil de serem conscientes e responsáveis morais dos crimes que são cometidos para que sejam auferidos sempre mais altos lucros. Nós sabemos que a maioria destes não conhece nem mesmo o destino dos recursos depositados em forma de investimentos ou ações. Mas, no momento em que é apresentada uma análise acurada dos fatos, o qual documenta, ou acredita documentar, quais são as causas dos crimes tão atrozes e das violações tão brutais da dignidade humana, todos têm o dever de assumir as próprias responsabilidades, porque seria muito fácil fingir de não entender quando isso corresponde ao próprio interesse.

Nos parece, então, parece muito evidente e irrefutável, como tentamos demonstrar, que as leis repressivas, a abolição do *habeas corpus*, os tribunais militares permitiram o congelamento dos salários e, desse modo, colocaram à disposição das empresas especulativas uma mão de obra a baixo custo e disciplinada; assim, parece-nos bem evidente que as facilitações fiscais e as isenções dos impostos sobre a renda para as empresas que se instalaram na Amazônia e para aquelas que se dedicam à exportação tiveram a função de atrair o capital estrangeiro e de colocar à disposição e a baixo custo as riquezas naturais do país e, também, de dirigir a produção para a exportação abaixo do preço, que tanto interessa ao capital estrangeiro. Assim, a possibilidade concedida aos especuladores estrangeiros de remeter ao exterior os próprios lucros obtidos com o trabalho brasileiro favoreceu somente estes especuladores e acelerou a desnacionalização das indústrias brasileiras.

Da mesma forma, a economia nos investimentos em educação, saúde, meios de transporte coletivos etc., juntamente com a liberdade de contaminar o ambiente, concedida às grandes empresas, facilitaram o acúmulo do capital e direcionaram o orçamento nacional disponível quase que inteiramente às despesas militares – a serem utilizadas, até então, na repressão interna – e para a construção de grandes artérias amazônicas, as quais têm claramente a função de permitir a drenagem das riquezas naturais da Amazônia; e isto é útil àqueles que ganham com esta drenagem. Todas estas leis e decretos se mostram, a uma análise objetiva, em contraste com os interesses da grande maioria da população. Não resolvem o crescimento urbano, o desemprego e o subemprego, não melhoram, ao contrário, frequentemente pioram as condições de vida das massas, levando em direção ao rápido esgotamento de algumas riquezas não renováveis do país; desnacionalizam sempre mais a indústria, a economia e o comércio nacional, aumentando progressivamente a dívida externa, privando o país de qualquer independência no campo econômico, político e cultural.

Para levar adiante este programa e esta política, que correspondem aos objetivos nacionais permanentes, fez-se recurso ao terror e à tortura. Este é o fato mais grave e dramático porque o desrespeito à dignidade humana levado a cabo pelas autoridades sobre seres humanos não ultraja somente a vítima, mas a humanidade inteira. Nenhum de nós pode ficar insensível ou ausente se quer manter o respeito de si mesmo.

Para justificar a sua política, os apologistas do regime afirmam que este levou a um rápido aumento da taxa de crescimento do PIB, que superou 10% ao ano. Mas isto não significa, nem pode significar, uma melhoria das condições gerais de vida das massas, tanto que o próprio presidente Médici, com um fundo de desalento e sarcasmo, honestamente exclamou: "o Brasil vai bem, quem vai mal é o povo"; mas não analisou as causas. O aumento do PIB é devido, principalmente, às ajudas financeiras estrangeiras e aos investimentos de capital estrangeiro em indústrias e latifúndios. O mercado interno de um país pobre como o Brasil é limitado quase que exclusivamente àqueles 10% ricos da população, que é capaz de adquirir bens de consumo duráveis, como automóveis, frigoríficos etc., enquanto as grandes massas têm limitadíssimas possibilidades de aquisição. Por estas razões as indústrias e os investimentos foram dirigidos, sobretudo, à produção de bens de consumo duráveis para as classes privilegiadas, à extração e exportação de matérias primas disponíveis a baixo custo e à produção de mercadorias para o mercado externo.

Esta industrialização crescente não trouxe e não poderia trazer, nem sequer, o aumento proporcional da taxa de emprego da mão de obra, porque as grandes indústrias, com tecnologia moderna e concorrencial, tendem a ocupar sempre menos uma mão de obra não especializada, como aquela que vem como uma inundação da zona rural. Assim, as grandes fazendas agrícolas e zootécnicas não têm, por análogas razões, nem mesmo a capacidade de absorver a pouquíssima mão de obra que poderia ser fornecida pelos posseiros, os quais são brutalmente expulsos de suas terras.

A impossibilidade de criar, de maneira suficiente, novos postos de trabalho (o Brasil precisará, com o atual incremento demográfico, de cerca de um milhão de novos postos ao ano), não permite melhorar as condições de vida das grandes massas pobres e, desse modo, nem mesmo criar um mercado interno. A aparente falta de mão de obra recentemente verificada em alguns setores como a construção civil etc., depende da inadequação dos salários, da particular situação dos trabalhadores da zona rural, que vão à contínua procura de melhoria de vida, do aumento do custo de vida e dos transportes, que um mísero salário não é capaz de cobrir etc. Este é o claro indício de uma situação de crise dificilmente controlável, que torna vãos os congelamentos

de salários e leva ao inevitável aumento dos preços de produção: isso deverá preocupar, hoje, sobretudo os investidores estrangeiros e as empresas multinacionais.

O dilema entre uma distribuição mais igualitária de renda ou uma crescente concentração das riquezas sempre mais nas mãos de poucos é resolvido pela autoridade governativa aceitando esta segunda possibilidade. E os argumentos dos economistas do regime são, do ponto de vista deles, perfeitamente lógicos: considerando o imenso número de pobres, uma distribuição de renda mais justa não faria mais que destruir os ricos sem enriquecer os pobres, seria uma “distribuição das rendas”, a qual não permitiria ao setor privado de ter à disposição fundos suficientes para novos investimentos desse modo, a economia estagnaria. Esta teoria e esta política são, sobretudo, favoráveis aos investidores estrangeiros, que não estão interessados em criar um mercado interno, mas em acumular e exportar os lucros, colocar as mãos sobre as riquezas naturais não renováveis, produzir mercadorias concorrentiais no mercado internacional que lhes permitam chantagear os trabalhadores que vivem na pátria mãe, ou seja, em países mais desenvolvidos e com direitos sindicais. Ao contrário, os cidadãos brasileiros não têm nenhum interesse em ver desaparecer do país as riquezas não renováveis ou os lucros que derivam do próprio trabalho.

Todas as leis fiscais trouxeram, igualmente, uma enorme vantagem aos grandes complexos, sobretudo estrangeiros e, um correspondente dano à coletividade nacional. Os incentivos fiscais às empresas agrícolas e industriais que se instalaram na Amazônia favoreceram, principalmente, os grandes complexos das multinacionais e privaram a coletividade das vantagens que poderiam derivar de uma taxação da renda a destinar às obras públicas. Ao mesmo tempo, foram paralelamente beneficiadas exatamente as categorias mais ricas da população, que puderam e podem evitar pagar fortes alíquotas dos impostos sobre a renda, destinando-as às empresas amazônicas, com a esperança de obter, inclusive, vantagens futuras.

Assim, tais isenções de impostos sobre a renda das empresas exportadoras permitiram que estas vendessem abaixo do preço e conquistassem o mercado estrangeiro. Isto favoreceu enormemente as empresas, sobretudo as multinacionais, mas atingiu duplamente a grande maioria da população, obrigada a pagar um preço muito mais alto em relação ao consumidor estrangeiro, privando-a, ao mesmo tempo, dos proveitos fiscais que poderiam ser empregados em escolas, saúde pública, transporte coletivo, casas etc., dos quais o Brasil é tão carente.

Da mesma forma, as chamadas “empresas exportadoras brasileiras” ou *tradings*, que reúnem e compram os produtos destinados à exportação e que são

facilitadas do ponto de vista fiscal pelo governo, ameaçam, uma vez nas mãos do capital estrangeiro, controlar o comércio exterior do país também nos setores da pequena e média indústria, que escapavam ao controle das multinacionais.

O Programa de Integração social (PIS)⁷⁵ - criado em 07 de novembro de 1970 com o objetivo aparente de fazer com que os trabalhadores participassem da produção e da divisão da renda nacional, através de um fundo de participação a que cerca de seis milhões de trabalhadores inscritos têm direito de acessar em determinadas condições - , entra no mesmo programa de facilitação indireta através de reduções do imposto de renda do empregador e através da diminuição de impostos sobre a circulação de mercadorias. Cerca de 10% do total deste fundo pode ser retirado pelos trabalhadores a cada ano, enquanto 90% continuam à disposição das empresas que, graças a juros baixos, podem potencializar as iniciativas industriais, o capital de giro etc., obtendo grandes vantagens.

O Produto Interno Bruto (PIB) aumenta e as indústrias funcionam quando existem capitais suficientes para incentivar a produção, pagar os dividendos, a depreciação, os juros. Não obstante as suas riquezas, o Brasil é um país muito pobre e a poupança nacional é muito limitada, razão pela qual o país deve recorrer a empréstimos externos sempre maiores. Os grandes organismos financeiros, estreitamente ligados às multinacionais, lhe concedem empréstimos de bom grado porque, desta maneira, eles controlam cada vez mais o país. Dão-lhe também em excesso, para que a balança comercial possa fechar em *superávit* e para que uma parte dos empréstimos continue depositada no exterior, o que representa para estes grupos uma sólida garantia nas mãos deles.

Desta forma, a dívida externa cresce vertiginosamente e para honrar tais compromissos não resta que aumentar as exportações, num círculo vicioso provocado por um estrangulamento do país pela falta de cobrança de impostos sobre a renda e, contemporaneamente, pela fuga de riquezas não renováveis. Tudo isso provoca uma contínua inflação, mas, para proteger as empresas multinacionais e os exportadores dos danos que desta poderiam derivar, o governo realiza periódicas e contíguas pequenas desvalorizações (câmbio flexível) que reajustam⁷⁶ o câmbio no arco de poucas semanas, enquanto os salários são estabelecidos uma vez por ano. Aquela inflação, que havia sido habilmente manobrada desde o exterior no período anterior ao golpe de 1964, negando ajuda econômica, bloqueando os mercados etc. – assim como foi

75 O PIS e seus milhões. In: "Opinião", n. 20, 28/12/1973.

76 SUBLIN, J. *Le système brésilien de "correction monétaire" est-il applicable à notre pays?*. In: "Le Monde", 28/12/1973.

feito recentemente, antes do golpe do Chile – e que havia permitido ao capital estrangeiro tomar posse da maioria das riquezas e das indústrias nacionais, hoje é dirigida e controlada de forma a evitar perdas aos exportadores e aos investidores estrangeiros.

Mas, talvez, o benefício mais desejado pelo capital estrangeiro e pelas multinacionais é o de conseguir tirar do país os lucros de uma situação tão vantajosa. E a legislação atual possibilita perfeitamente essa operação.

O capital estrangeiro e as empresas multinacionais pretendem muito mais do Brasil. Eles querem que os investimentos do Estado sejam voltados somente aos objetivos que lhes trazem vantagem, em detrimento das despesas para o bem público. De fato, o investimento em educação no Brasil ainda é muito baixo e voltado, sobretudo, ao ensino superior e às universidades, ou seja, aos níveis alcançados pelos filhos das classes ricas e que produzem os instrumentos necessários ao reduzido mercado dirigente: não obstante, a relação entre estudantes universitários e população, no Brasil, ainda é o mais baixo de toda América Latina e o Brasil é, ao lado Colômbia, o país da América Latina, que possui a maior fuga de cérebros para o exterior.

A mesma coisa pode ser dita do setor saúde, tanto no que se refere aos hospitais e ao atendimento dos pacientes, quanto à prevenção. Os índices de mortalidade infantil do Brasil, ainda hoje, estão entre os mais altos da América Latina, não obstante o aumento do PIB, e tendem a piorar. O saneamento básico, o abastecimento d'água, as habitações populares são os problemas mais difíceis – como todos aqueles que estudam as condições de vida sabem perfeitamente – e não precisam ser comentados.

O Estado tem também outro dever que nós, biólogos, consideramos fundamental. Aquele de impedir a contaminação maciça e a destruição do meio ambiente. A proteção do meio ambiente, porém, prejudica os ganhos fáceis das indústrias e encontra o maior obstáculo, exatamente, nas multinacionais e no capital estrangeiro, que procuram países onde podem produzir a preços competitivos, evitando as grandes despesas de proteção ambiental. Infelizmente, o governo brasileiro, ao invés de ser o guardião e o protetor da natureza, recusou qualquer controle internacional pela defesa do meio ambiente. O governo de Goiás chegou, até mesmo, a encher os jornais e as revistas de publicidade em que pede a “contaminação de Goiás” e assegura que não se “perturbará nem um pouco pela contaminação”.⁷⁷ Na conferência de Estocolmo sobre a ecologia, a contaminação foi considerada, pelo Brasil, como um direito dos

⁷⁷ Governo de Goiás. Secretaria da Indústria e Comércio. *Mande sua poluição para Goiás.*. In: “Visão”, 10/10/1973.

países em desenvolvimento e qualquer controle internacional como uma agressão à dignidade nacional. Uma vez que a contaminação e a destruição do meio ambiente ferem os interesses e as condições de vida do povo inteiro e comprometem a vida das gerações futuras, e favorecem somente quem é proprietário das indústrias poluidoras, hoje em grande maioria nas mãos do capital estrangeiro, o *slogan* nacional soa como um mero escárnio.

O dinheiro público, ao contrário, é usado de modo diverso. Em primeiro lugar, ele é brutalmente empregado na construção de gigantescas artérias que devastam a Amazônia. Estas estradas, como já fora lembrado, não servem à coletividade nacional, mas, sobretudo, às grandes empresas que devem drenar as riquezas agrícolas, florestais e minerais da terra brasileira. Como os incentivos fiscais, as isenções fiscais, as grandes estradas, também, são indiretamente pagas pela coletividade nacional em vantagem quase exclusiva das grandes empresas, sobretudo, multinacionais.

Desta forma, nenhum dos deveres de um Estado moderno (instrução pública, saúde, transportes, habitação, estradas etc.) é suficientemente satisfeito, à exceção das grandes estradas amazônicas, que servem à drenagem das riquezas e aos interesses econômicos e militares, sobretudo estrangeiros.

Além disso, o orçamento do Estado, em grande parte é empregado para manter e ampliar as forças armadas e a polícia. As despesas com as forças armadas, tanto com o salário dos militares, quanto com os armamentos, aumentaram vertiginosamente. A função das forças armadas deveria ser a de defender um país dos ataques inimigos, mas nenhuma ameaça razoável existe às fronteiras brasileiras. As forças armadas se tornaram, portanto, um organismo de repressão interna. De órgão de defesa do país contra ataques externos, se tornaram órgão de defesa dos interesses, que hoje são, sobretudo, do capital estrangeiro, contra as revoltas internas. As forças armadas se tornaram, então, um poderoso órgão de polícia. De fato, abolindo o *habeas corpus*, eliminaram qualquer forma tradicional de direito e atribuíram aos tribunais militares o julgamento sobre todos os crimes contra a chamada “segurança nacional”. Tomaram sob controle a direção da repressão e da tortura e organizaram centros extremamente eficientes como o CENIMAR, a OBAN etc., coadjuvados pela polícia política, etc.

Isso tudo possibilitou o bloqueio dos salários e a proibição das greves, a expulsão de estudantes rebeldes das universidades, a proibição de qualquer livre manifestação de pensamento, prendendo, torturando e matando os opositores do regime. Isso possibilitou a realização do programa das empresas multinacionais que pretendia obter mão de obra barata e obediente, exportar do país lucros e riquezas naturais, dominar toda a indústria e a economia do país.

Todavia, os dirigentes das grandes empresas multinacionais não se sentem completamente tranquilos se dentro do continente americano existem países com organizações sociais independentes que podem se rebelar com o seu domínio ou ameaçar seus interesses. O governo brasileiro, dominada a situação interna através da repressão, se oferece como polícia e guardião, para toda a América Latina, dos interesses multinacionais que têm suas sedes principais nos Estados Unidos. Em compensação, o governo quer ser considerado o “satélite privilegiado dos Estados Unidos”.

Desta forma, são preparados corpos especiais a serem enviados em qualquer lugar onde surjam focos ou ameaças aos interesses que eles representam e protegem, e se emprestam dinheiro e técnicos a países vizinhos para agir de forma indireta. O governo estreita laços cada vez mais fortes com as empresas multinacionais, de forma a se fundir e identificar com estas. O governo, de fato, poderá sobreviver somente se as multinacionais continuarem a investir e, através seus bancos, a fornecer crédito. Pelas mesmas razões, o governo vai continuar colocando à disposição do capital estrangeiro todas as riquezas naturais e humanas do país, para que os grandes complexos multinacionais comprometam os respectivos governos na proteção dos imensos lucros que eles estão obtendo no Brasil, com intervenções, inclusive, militares, caso seja necessário, em defesa dos governos ditoriais impostos por eles.

Eis porque os países civilizados do mundo inteiro, que sabem perfeitamente o que é a repressão e a tortura no Brasil, no Uruguai, no Chile, na Bolívia, não protestam e não intervêm direta ou indiretamente, porque os seus *lobbies* – que se chamem ITT, Dow Chemical, General Motors, Fiat, Volkswagen, etc. – querem que os seus extraordinários ganhos continuem e aumentem, mesmo que isso aconteça de uma forma assustadora e repugnante. O dinheiro não cheira (*pecunia non olet*) e todos querem, pelo menos, uma parte do bolo: a França organiza uma grande exposição comercial em São Paulo, as grandes empresas italianas, alemãs, canadenses, japonesas, etc., querem estar presentes e implantam indústrias, além de comprar imensas extensões de terra.

O Brasil se tornou o paraíso dos investidores estrangeiros. As grandes empresas norte-americanas que quiseram a ditadura e que mantêm o domínio, não se preocupam excessivamente com a chegada de capitais e indústrias estrangeiras porque, a esta altura, as multinacionais envolvem os interesses de vários países. Entre os patrões, de fato, através de organismos de crédito, de pacotes acionários etc., criou-se uma poderosa estrutura internacional que domina e condiciona hoje a vida do homem no planeta. Por ironia, aquela solidariedade internacional, que há mais de um século os trabalhadores do

mundo inteiro queriam alcançar e pela qual lutaram inutilmente até agora, fora obtida muito antes pelas forças contra as quais eles se opunham.

III. Esquadrões da Morte

1. A investigação do Senado norte-americano

Em março de 1971, o embaixador dos Estados Unidos no Brasil, o diretor do USAID no Brasil e o chefe do programa de segurança pública no Brasil foram submetidos a um longo interrogatório por parte do subcomitê dos assuntos exteriores do Senado americano que estava indagando sobre a “política e os programas dos Estados Unidos no Brasil”.⁷⁸

O embaixador Rountree expôs as razões políticas que, em sua opinião, justificaram e justificam a intervenção maciça dos Estados Unidos no Brasil. Análoga opinião expressou o senhor Williams A. Ellis,⁷⁹ diretor da USAID no Brasil:

Acreditei e ainda acredito, senhor, que este enorme país, que estava se desviando rumo a um período de anarquia econômica e, talvez até, política, era maduro o suficiente para desenvolvimentos políticos os quais poderiam ter sido antagônicos aos nossos interesses: pelo menos, existia a possibilidade de que tais desenvolvimentos políticos fossem suficientemente grandes para pôr em risco os interesses dos Estados Unidos.

O senhor Theodore D. Brown,⁸⁰ chefe do programa de segurança pública da USAID, deu informações interessantes ao comitê e teve reticências desconcertantes. Ele disse, além de outras coisas:

Existem três tipos de força policial no Brasil. Cada um dos 22 Estados têm uma polícia civil que não usa uniforme e uma força policial que usa uniforme, chamada polícia militar. A polícia militar não é uma força militar, mas, uma

78 *Hearings Before the Sub-Committee on Western Hemisphere Affairs, Committee on Foreign Relations, US Senate, 92 Congress, First Session, Mai 4-5 and 11-US Gov. Printing Office, Washington 1971.*

79 ELLIS W.A., in *Hearings*, cit. p. 165.

80 BROWN TH D. In: *Hearings*, cit. pp. 3, 5, 18-19, 22.

força civil. O terceiro grupo tem cinco anos de existência e se chama polícia federal. O número total de policiais no país é cerca de 271.000... Desde o início do projeto de segurança pública, 641 oficiais de polícia brasileiros foram escolhidos para se aperfeiçoar nos Estados Unidos. A maioria deste *training* foi realizado na *International Police Academy*, organizada pela AID em Washington, enquanto alguns dos primeiros *trainings* foram realizados na precedente escola do AID para oficiais de polícia da América Latina, no Panamá...; 641 são apenas aqueles que se aperfeiçoaram nos Estados Unidos... Desde o início do nosso programa, em 1959, temos consultores em todos os territórios brasileiros para ajudar nos programas de preparação, nos cursos de especialização, nos programas das academias e na organização de outras academias, e este trabalho foi imenso.

Mas o verdadeiro argumento que a comissão queria esclarecer era a tortura:⁸¹

Church: Muito bem, senhor Brown, o senhor sabe que as informações que vêm do Brasil falam de acontecimentos em maiores proporções que os casos isolados que podem ocorrer em qualquer lugar. As informações são contínuas, numerosas e falam do uso generalizado da tortura contra os presos e de abusos contra os presos; algumas altas autoridades do governo brasileiro reconheceram que isto acontece no Brasil. Desta forma, não estamos falando somente de situações em que casos isolados de maus tratos podem acontecer, como pode acontecer em qualquer país. Estamos falando de uma linha de conduta que já é conhecida no mundo e que provocou protestos em outros países. Acredito que o senhor tenha conhecimento disso...

Para o senador Pell não é mais um problema confirmar se existe ou não a tortura, para ele se trata, como para nós, entender porque se tortura. Ele, de fato, perguntou ao senhor Brown⁸²:

É correto pensar que sem o uso da tortura física se possam obter as mesmas informações que se obtém torturando?

81 CHURCH F. In: *Hearings*, cit. pp. 18-19.

82 PELL, C. In: *Hearings*, cit. pp. 39, 293.

Assim, do ponto de vista da eficácia, é necessária a tortura para obter informações?

Brown: “Naturalmente, não”.

Pell: “Por que, então, os brasileiros, que são pessoas inteligentes, usam a tortura – não estou dizendo com a sua (do Sr. Brown) aprovação e apoio – porém, por que usam a tortura como método de polícia, se isto cria problemas com os amigos e os aliados internacionais? ... Uma atitude firme do nosso governo e da sua missão, que condene a prática das torturas, não diminuiria a frequência destas? Certamente a opinião pública influenciou o regime grego. O senhor estaria de acordo?”

Brown: “Senador, acredito não ser qualificado para responder”.

Pell: “Mas, do ponto de vista da polícia, o senhor concorda que métodos psicológicos de interrogatório, sem violência física, podem ser tão eficazes quanto a tortura física?”

Brown: “É o único método que deve ser usado. Naturalmente não se podem usar métodos de tortura.”

O senador Pell ainda fez ao embaixador Rountree⁸³ uma pergunta extremamente constrangedora:

Pell: “Se o senhor fosse preso por razões políticas e tivesse qualquer informação que a polícia deseja, poderia me dar uma ideia aproximativa da probabilidade do senhor ser torturado para obter esta informação? ...”

Rountree: “Seria pura especulação de minha parte, senador, imaginar quais seriam as probabilidades estatísticas...”

O subcomitê desejou obter notícias precisas do chefe do programa americano de segurança pública no Brasil também sobre outros aspectos de excepcional interesse, mas, as respostas foram surpreendentes.

O senador Holt perguntou:⁸⁴ “o que é a Operação Bandeirantes?”

Brown: “Já ouvi esta expressão, mas neste momento escapa-me o significado”.

*Church:*⁸⁵ “O senhor tem informações suficientes para nos dizer algo sobre os Esquadrões da Morte?”

Brown: “Já ouvi falar nisso”.

83 As razões da amizade. In: “Veja”, 4/9/1971.

84 HOLT, P. In: Hearings, cit. p. 43.

85 CHURCH F. In: Hearings, cit. p. 45.

Church: “O que o senhor ouviu dizer do Esquadrão?”

Brown: “Li muitos artigos nos jornais no Brasil e também tenho nossas informações oficiais... É considerado um grupo de policiais irresponsáveis que tomaram a defesa da lei em suas próprias mãos, por assim dizer, e pensaram que fosse dever deles realizar ações diretas sem se preocupar com o recurso aos tribunais”.

Church: “O senhor quer dizer com isso que eles sequestram os cidadãos brasileiros e os tratam da maneira que eles querem?”

Brown: “Não estou dizendo que eles façam assim, mas que são acusados de fazê-lo e que eu li isso. Se realmente eles fizeram estas coisas, eu não tenho certeza, mas foi dito que eles fazem isso”.

Como antropólogos somente podemos admirar a coragem das perguntas e denunciar a reticência e o constrangimento das respostas. O senhor Brown, chefe do programa de segurança pública do USAID declarou que não lembra o que é a Operação Bandeirantes e o que realmente fazem os Esquadrões da Morte. O embaixador norte americano no Brasil, mesmo admitindo indubitavelmente os fatos, considerou não poder dar elementos precisos sobre a tortura, elementos que segundo o senador Pell ele, ao contrário, deveria possuir.

Nós tentaremos responder de forma mais exaustiva.

2. A origem dos Esquadrões da Morte

Os Esquadrões da Morte, como todos os grupos homicidas – qualquer que sejam os nomes assumidos – são, juntamente à tortura, os instrumentos da estratégia do terror. Para que esta estratégia possa se afirmar são necessárias situações socioeconômicas e humanas que sirvam como causas preparatórias e predispostas da grande doença social. A instauração de um estado de terror se realiza em etapas e parece destinada a se tornar uma situação permanente através da transformação lenta da psicologia coletiva.

A explosão demográfica, o crescimento urbano, a miséria de camadas muito vastas da população que vivem nas áreas urbanas levaram, como consequência direta, a um aumento impressionante dos crimes contra a propriedade e as pessoas. Em quase todos os países do continente americano, os roubos, os furtos, os assaltos a mão armada se tornaram extremamente frequentes. É difícil, hoje, andar com tranquilidade durante a noite em alguns bairros de quase toda as grandes cidades da América do Norte e do Sul.

Frente às contínuas agressões, furtos, roubos etc., que a polícia não consegue impedir, as camadas ricas da população começaram a se sentir inseguras e a mostrar uma preocupação crescente. Difundiu-se, entre estas categorias de *pessoas de bem* e de *amantes da tranquilidade*, a opinião de que fosse necessário um maior rigor policial e que, em ausência ou escassez de um serviço de ordem pública adequado, os privados pudessem substituir a polícia nas suas diferentes funções. Recentemente, foram publicados apelos nos jornais de “mães de família” que, após roubos, agressões ou furtos, pediam às autoridades uma maior e mais dura repressão contra a criminalidade. Com o pretexto e com o desejo de defender a sociedade de elementos considerados “marginais”, surgiram nestes últimos anos no Brasil esquadras homicidas que criaram muitos problemas sociais.

Muitas das autoridades encarregadas da ordem pública, sempre com base nas afirmações dos jornais brasileiros e norte-americanos, considerando lenta e insuficiente a justiça ordinária, acreditaram que tinham de enfrentar o problema da criminalidade favorecendo a constituição de grupos aos quais era confiado o julgamento sumário e o castigo dos presumíveis culpados. Desta forma, no Rio e em São Paulo, e depois em outros Estados brasileiros, surgiram Esquadrões da Morte constituídos por pessoas recrutadas entre os mais agressivos agentes de polícia.

Sempre segundo as revelações do New York Times e de outros jornais brasileiros e norte-americanos, centenas e centenas de pessoas foram mortas por estes grupos homicidas a partir de 1964.

O primeiro desde Esquadrões da morte em São Paulo “Djalma Lúcio Gabriel” – escreve o *Le Monde*⁸⁶ – foi organizado em 1968 por incitação do governador à época, o Sr. Abreu Sodré, que pensava em compensar assim a incapacidade da polícia em erradicar a onda de criminalidade.

Começava, deste modo, uma doença social de extrema gravidade. Os Esquadrões da Morte normalmente não consideram suficiente a morte do culpado. Foram sequestrados dos presídios pessoas que nada tinham a ver com a morte de um policial e foram massacrados por retaliação e os seus corpos foram jogados nas ruas e nos campos para que o fato se tornasse de conhecimento público. Os porta-vozes oficiais do Esquadrão da Morte, quase sempre se preocuparam em telefonar aos jornais no dia anterior para preanunciar, em

86 VANHECKE CH. *L'affaire Fleury met en lumière l'ampleur de la corruption policière.*
In : Le Monde, 12/1/1974.

detalhes, quantos “marginais” seriam assassinados o dia seguinte, comunicando depois com precisão o lugar onde os *presuntos* (assim são chamadas as vitimas no jargão dos esquadrões) seriam deixados. Os nomes com os quais estes porta-vozes se identificavam eram, geralmente, poética e vulgarmente macabros, “flor-de-lis branca”, “rosa vermelha” etc.

As vítimas - como é descrito em todos os jornais - muitas vezes são mortas com uma atrocidade especial, depois de terem sido amarradas com algemas e torturadas em diferentes maneiras. Desta forma, se pretendia que todo mundo soubesse, criminalidade e cidadãos honestos, que os Esquadrões são todos poderosos e perigosíssimos, dispostos aos crimes mais brutais, prontos às mais ferozes vinganças e retaliações contra qualquer um que se opusesse a suas vontades, ainda que fosse um juiz ou outro policial. No âmbito desta patologia mental impressionante não surpreende, desse modo, o desprezo e o humorismo vulgar das mensagens colocadas pelos Esquadrões sobre os corpos das vítimas.

Sempre com base nos relatos dos jornais, ao lado dos esquadrões integrados por policiais, surgem os esquadrões concorrentes, que aproveitam a situação por razões de vingança ou de luta entre grupos da criminalidade organizada, e que procuram se esconder atrás destes mesmos símbolos macabros deixados em cima dos corpos das vitimas. Torna-se, assim, sempre mais difícil diferenciar os “verdadeiros” Esquadrões da Morte dos outros formados exclusivamente por bando de criminosos.

Os Esquadrões da Morte do Rio e de São Paulo, os mais importantes e organizados, parecem agir com as mesmas intenções. Todavia, parece que o Esquadrão ou os Esquadrões de São Paulo, surgidos alguns anos depois, tornaram-se tecnicamente mais eficientes e assumiram um significado político crescente na luta contra os guerrilheiros e os adversários políticos do regime. Os nomes dos funcionários que são indicados como chefes dos Esquadrões da morte são, também, frequentemente indicados como culpados pela prática de torturas contra presos políticos nas prisões do DOPS.

Junto às violentas denúncias da imprensa, alguns magistrados, que tinham a possibilidade de fazer ouvir a própria voz, procuraram reagir. É justo, a este propósito, reconhecer a grande coragem demonstrada por alguns policiais, advogados etc. na denúncia da gravidade deste problema social.

O exemplo mais brilhante foi o do procurador de São Paulo, Hélio Bicudo, que não hesitou em incriminar por crimes brutais exatamente alguns dos representantes mais conhecidos da polícia de São Paulo. Após a ação do procurador Hélio Bicudo e de outros magistrados de São Paulo e do Rio, a imprensa brasileira teve a possibilidade de publicar as acusações feitas pelos magistrados a muito destes agentes de polícia das esquadras homicidas.

Todavia, alguns dos agentes do Esquadrão da Morte acusados por Bicudo responderam aos interrogatórios do juiz com tom de desprezo, rindo, em tom depreciativo e às vezes, inclusive, provocatório. O que preocupa, especialmente, é o fato publicado nos jornais de que o principal acusado dos crimes de atrocidade excepcional, o delegado Sergio Paranhos Fleury, ousou citar durante o processo, como primeira testemunha da defesa, o próprio General Chefe do Estado Maior do II Exército de São Paulo, ao lado dos maiores representantes civis e militares do Estado⁸⁷.

Algumas das autoridades mais importantes como, por exemplo, o Governador do Estado de São Paulo, Abreu Sodré, tomaram posição a favor dos agentes de polícia acusados, contra o Procurador, chegando a ridicularizá-lo publicamente. Hélio Bicudo⁸⁸ teve tantas ameaças de morte que foi obrigado – como afirma a revista “Realidade” – a escrever um testamento e a distribuí-lo a 20 importantes personalidades da cidade, encarregadas de torná-lo público no momento em que ele fosse morto pelos próprios Esquadrões. Esta foi uma arma de defesa muito eficaz.

Recentemente, o promotor Bicudo foi privado de suas funções na luta contra o Esquadrão da Morte e o *New York Times*⁸⁹ exprime profundo pessimismo no que diz respeito ao futuro da luta contra este tremendo flagelo.

Não somente a criminalidade comum foi progressivamente aumentando de forma assustadora,⁹⁰ mas, como seria previsível, encorajadas pela aparente impunidade que circundam os crimes dos Esquadrões da Morte, cresceram, com frequência preocupante, as violações da lei mesmo por parte de outros agentes de polícia civil e militar, estigmatizadas e denunciadas pela própria imprensa brasileira.

Foram mortas pelos policiais após torturas pessoas como a Sra. Arlete Bensandon,⁹¹ que seria culpada por ter discutido com a esposa de um tenente da polícia militar; e foram torturados inocentes, como a senhora Maria Solange de Macedo,⁹² acusada de ter matado uma menina: a mulher, segundo o que foi relatado pelos jornais de São Paulo, foi torturada durante horas e depois colocada numa cela com um preso, instigado pelos policiais a descarregar os seus instintos sobre ela, até o momento em que a menina - em excelentes condições – foi finalmente encontrada. Este fato aconteceu em São Paulo, no período dos nossos Encontros Internacionais de Estudos Brasileiros.

87 *O delegado Fleury recusa-se a se defender*. In: “O Estado de São Paulo”, 22/10/1970.

88 *Em São Paulo: o esquadrão quer matar este homem*. In: “Realidade”, janeiro de 1971 p. 60.

89 *New York Times*, aug. 4/1/1971.

90 *Assalto! Assalto! Assalto!* In: “Veja”, 10/1/1973.

91 *Filha via sequestradores levando a mãe para a morte*. In: “O Globo”, 24/3/1971; *Um caso encerrado*. In: “Veja”, 28/4/1971.

92 *Acusados os 7 carrascos pela inocente torturada*. In: “O Globo”, 27/10/1971.

A documentação sobre os esquadrões homicidas pode ser facilmente encontrada nos artigos publicados pelos jornais brasileiros e pelos grandes diários políticos do mundo inteiro, como o New York Times, Le Monde, Express etc.

Após estes crimes brutais, perpetrados por policiais e contra os quais não existe defesa, criou-se entre a população um clima de terror, denunciado com eficácia e coragem pelos jornalistas⁹³.

“O voo dos urubus” denuncia o cemitério de mortos sem nome da Baixada Fluminense – escreve o “Jornal do Brasil”. Quando os urubus voam em círculo sobre a mata ou sobre lixões do bairro de Santa Rita, em Nova Iguaçu, os habitantes, que durante a noite ouviram os disparos e os motores das automóveis, sabem onde encontrar o corpo da vítima dos carnífices...

A mata do bairro de Santa Rita, a três quilômetros do centro de Nova Iguaçu, é o cemitério dos mortos pelos carnífices. O criador de vacas José de Mello passava por ali, há alguns dias, quando encontrou um amontoado de ossos humanos, cercado por urubus. Chamou a polícia, mas nenhuma providência foi tomada. O corpo já havia sido visto por outros habitantes naquele lugar, crivado de balas...

Ao amanhecer – conta um morador – muitas vezes ouvimos o barulho de um motor: pouco depois os disparos e o carro que vai embora. Quando a gente vai procurar, logo encontramos o cadáver. Nem sempre conseguimos encontrar imediatamente os corpos, porque estão no meio da mata, mas basta esperar um pouco. O voo dos urubus nos indica onde está o corpo...

Em Santa Rita ninguém quer ser testemunha. Quando anoitece, a solidão do bairro pertence aos carnífices e aos delinquentes que para lá se dirigem a realizar suas infâmias. Os moradores dizem que os corpos permanecem abandonados até que não possam ser reconhecidos e somente então são levados embora. Os mortos de Santa Rita não têm nome, assim como os criminosos que naquele lugar fizeram o cemitério das suas execuções.

Interminável é a série de delitos cometidos nestes anos pelos Esquadrões da Morte no Rio, São Paulo e nos outros Estados da federação. Centenas e centenas de vítimas, com sinais de sevícias nos corpos, foram

93 “O Globo”, 28/3/1972.

deixadas à exposição do olhar indignado e apavorado dos cidadãos. Uma atmosfera de barbárie, que faz lembrar o período mais obscuro da Idade Média, que violou a dignidade do povo brasileiro, obrigado a essa submissão.

Para os fins da nossa denúncia, nos limitaremos a lembrar somente dois aspectos, em nossa opinião, os mais significativos de todo o trágico problema dos Esquadrões da Morte: as relações entre estes e os opositores políticos e os processos aos principais personagens dos esquadrões. A brevíssima documentação que se segue demonstra, também, o significado político que assumiram tais estruturas criminais no âmbito da estratégia do terror. Aqueles que desejassem maiores informações sobre as macabras iniciativas dos Esquadrões da morte poderão encontrar vastos relatórios nos jornais brasileiros.

3. Os Esquadrões da Morte e os opositores políticos: os CCCs de Recife

Em 28 de abril de 1969,⁹⁴ às 22h30, Cândido Pinto, líder estudantil, esperava um ônibus em um cruzamento muito frequentado, perto da ponte Rone, no Recife. De repente um caminhão *Wylli's rural* parou à altura do estudante. Havia quatro homens no carro. Um deles desceu do carro armado com um fuzil e com o rosto coberto por uma meia de seda de mulher, para não ser reconhecido, ordenou a Cândido de subir no carro, mas este começou a correr em direção a uma bomba de gasolina, o refúgio mais próximo à parada do ônibus. O homem atirou, mas a bala passou a poucos centímetros da cabeça de Cândido. O agressor começou a correr, perseguindo o estudante, que procurava se esconder atrás de uma coluna do posto. O homem atirou de novo e desta vez atingiu Cândido. A bala (calibre 45) entrou no ombro esquerdo, atravessou o pulmão e alojou-se na parte direita da coluna vertebral depois de ter cortado a medula espinhal na altura das vértebras dorsais.

O jovem perdeu imediatamente o controle de seus movimentos e caiu no chão. O agressor voltou correndo até o carro, que saiu a toda velocidade enquanto seus ocupantes ainda atiravam contra o estudante deitado no chão. Aqueles tiros não atingiram Cândido.

Duas horas e meia depois, à uma hora da madrugada, um caminhão do mesmo tipo passou na frente da residência de Dom Helder Câmara atirando nas paredes do edifício.

Escreve o bispo Dom Helder Câmara, no dia 28 de agosto de 1969: "... Segundo o depoimento de duas testemunhas, os criminosos atiravam aos gritos de 'CCCs'. Assim afirma

94 *Libro Bianco. Tortura in Brasile*. Ed. Cultura, Roma 1970, pp. 52-53.

a parte final do relatório da comissão de inquérito. Bem, como esquecer que, segundo o mesmo relatório, as ameaças telefônicas feitas a Padre Henrique foram igualmente feitas em nome do ‘CCC’? Por que, então, não ordenar um inquérito sério contra este horrível CCC?”

Esta é a denuncia da morte do Padre Henrique Pereira Neto, feita por Dom Helder Câmara e outros religiosos:

Assumimos a penosa tarefa de comunicar o bárbaro assassinato de Padre Antonio Henrique Pereira Neto, cometido na noite de ontem, 26 deste mês, nesta cidade de Recife. Padre Antonio Henrique, que tinha 28 anos, dos quais três e meio de sacerdócio, havia consagrado a vida ao apostolado ao lado dos jovens, trabalhando, sobretudo, com os universitários.

Segundo o testemunho de um grupo de amigos íntimos, ontem ele tinha participado, até as 20h30, de uma reunião no bairro de Parnamirim, com um grupo de pais e jovens, na tentativa de reaproximar as gerações, como ele gostava de fazer. O que tem de especialmente grave neste crime, além da refinada perversão que o caracteriza (a vítima, além de outras sevícias, foi amarrada, pendurada, arrastada pelo chão e atingida com três tiros na cabeça), é a quase total certeza de que este crime brutal se inscreve numa lista preestabelecida e que este resulta de toda uma série de ameaças e intimidações.

Antes, tratou-se de ameaças escritas nos muros, acompanhadas de vez em quando por disparos de arma de fogo. O palácio do Manguinho (Arcebispado. NdT) foi coberto com várias escritas. O Jiriquiti (sede de vários serviços da arquidiocese, NdT) foi alvo de tiros. A residência do arcebispo, na Igreja das Fronteiras, foi alvo de tiros e escritas. Depois chegaram as ameaças telefônicas, que anunciam a escolha já feita das próximas vítimas. A primeira foi do estudante Cândido Pinto de Melo, presidente da União dos Estudantes de Pernambuco. Ele está imobilizado, com a coluna vertebral despedaçada. A segunda foi um jovem padre cujo único crime foi de fazer o apostolado entre os jovens estudantes.

Como cristãos, e segundo o exemplo de Cristo e do primeiro mártir, Santo Estevão, nós pedimos perdão a Deus pelos assassinos, repetindo as palavras do Mestre: não sabem o que fazem! Todavia, acreditamos que temos o direito e o de-

ver de levantar um grito para que pelo menos não continue o trabalho sinistro deste novo Esquadrão da morte.

Que o holocausto de Padre Antonio Henrique obtenha de Deus a graça da continuação do trabalho pelo qual ele deu a sua própria vida e a conversão dos seus algozes.

Recife, 27 de Maio de 1969.

Helder Câmara, arcebispo de Olinda e Recife
José Lamartine, bispo auxiliar e vigário geral
Mons. Arnaldo Cabral de Sousa, vigário episcopal
Mons. Isnaldo Alves de Fonseca, vigário episcopal
Mons. José Ernani Pinheiro, vigário episcopal.

Os jornais brasileiros publicaram uma declaração do desembargador Agamenon Duarte, relativa à responsabilidade da morte de Padre Henrique Neto, que indicava claramente a quais forças políticas se dirigiam as suspeitas da população e quão importante seria um completo e incontestável desmentido. O Jornal do Brasil,⁹⁵ de fato, escreve assim:

Recife (Sucursal). O desembargador Agamenon Duarte ontem indicou ao Tribunal da Justiça do Estado a existência de provas da participação do ‘Comando de Caça aos Comunistas (CCC)’ no assassinato do Padre Henrique Pereira Neto, que aconteceu nesta capital em 1969, e admitiu que atrás do CCC agiria o serviço secreto norte-americano (CIA). Já é de domínio público – disse o desembargador – a presença constante da CIA nos atos de terrorismo da América Latina, desde o México ao Sul da Patagônia. Não é de se maravilhar e não se pode admitir que o serviço secreto norte-americano esteja por trás de uma organização extremista clandestina.

4. Os processos contra os Esquadrões da Morte⁹⁶

Este capítulo necessita de um breve comentário. A Lei de Segurança Nacional eliminou qualquer interferência das estruturas judiciais civis na administração da “justiça” para os crimes de tipo político, que passaram sob o

95 Desembargador aponta CCC e CIA como implicados na morte do Padre Henrique. In: “J. do Brasil”, 25/5/1972.

96 Há 42 processos do Esquadrão da Morte. Todos estão parados. In: “O Globo”, 11/9/1972.

controle e a jurisdição dos tribunais militares e das leis especiais que aboliram o *habeas corpus*. Neste campo, a estratégia do terror pode se desenvolver, então, sem qualquer ingerência. Não acontece, porém, a mesma coisa no âmbito da criminalidade comum, que ficou sob o controle da magistratura civil, quando não pode ser enquadrada nos problemas de segurança nacional.

Os homens dos Esquadrões da Morte foram usados, porém, tanto na luta contra os “marginais” quanto na luta contra os políticos. Deu-se, então, uma situação paradoxal pela qual os crimes cometidos contra opositores políticos entram nas leis de segurança nacional e os autores de tais crimes praticamente não são perseguidos. Ao contrário, alguns magistrados, como Hélio Bicudo, Marino Junior, Silveira Lobo e outros, usaram suas reduzidas possibilidades de intervenção para incriminar os responsáveis dos Esquadrões da Morte por torturas e assassinatos cometidos contra criminosos comuns, os assim chamados “marginais”. Todavia os assassinos se dão conta de que as classes dirigentes, que lhes pediram tão baixos sacrifícios, não podem puni-los por qualquer outro crime que eles possam cometer. Por esta razão, eles sentem que podem chantagear as autoridades, até a ponto de apontá-las como testemunhas da defesa nos processos mais infames. Transcrevemos, da imprensa brasileira, algumas notícias claramente indicativas da situação.

A fuga de Fininho – policial civil e investigador⁹⁷ do DEIC, Fininho, além de ser membro do Esquadrão da Morte é viciado em drogas. Os agentes de polícia que o conhecem contam que ele chega a tomar 20 injeções de entorpecentes... Mesmo tendo sido preso, os amigos de Fininho parecem apoiá-lo abertamente...

A semana passada Fininho, porém, teve prova de que ainda é lembrado por alguns amigos ou que, pelo menos, conseguiu novas amizades. A porta da sua cela, no presídio de Barro Branco, no subúrbio de São Paulo, foi deixada aberta e Fininho fugiu junto com outros três presos...

Durante o tempo que ficou preso no DOPS e no DEIC (Departamento Investigações Criminais), sob um regime especial de prisão, comentava-se – escreve o “Jornal do Brasil”⁹⁸ - que a liberdade dele era tão grande que, além de sair frequentemente para passear na *Boca do Lixo*, uma noite, depois de se encontrar com uma das suas amantes, deu-lhe uma violenta cacetada, chamando a atenção dos grupos de radiopatrulha, atraídos pelos gritos da mulher. Depois de alguns meses de prisão especial, Fininho achou que não deveria continuar

97 “Veja”, 4/3/1970.

98 *Colegas do delegado Sérgio Fleury proporcionam-lhe regalias especiais na prisão do DOPS*. In: “Jornal do Brasil”, 29/10/1973.

mais preso nem ser julgado pelo assassinato de Saponga, ou pelas acusações de haver exterminado marginais como integrante do Esquadrão da Morte. Por isso, numa das suas saídas, ele fugiu, e mesmo não sendo mais policial, continua em São Paulo a contar com o apoio da categoria, sem correr o menor risco de voltar para a prisão.

A fuga de Correinha – O agente Astorige Correa de Paula e Silva, “Correinha”,⁹⁹ acusado de sete crimes atribuídos ao Esquadrão da Morte, fugiu ontem, 11 de março de 1972, às 8h30 de sua cela, no 9º Distrito de Polícia de São Paulo.

Correinha¹⁰⁰ havia voltado da sua primeira fuga, não sem antes comparecer, às 13h, no Fórum da Comarca, para depor em um processo em que é acusado pela morte de dois “marginais”. A audiência, todavia, foi adiada porque o delegado Sergio Fleury, também indiciado, não compareceu. Somente depois, Correinha voltou à 9º Delegacia. Na saída do Fórum de São Bernardo, Correinha deu uma entrevista para uma emissora televisiva afirmando que havia irregularidades no processo em que era acusado.

Recebida a ordem do juiz corregedor para a sua transferência ao presídio do Estado, Correinha havia se desesperado. O ex-agente de polícia não contava com a possibilidade de ser transferido para um presídio do Estado, então fugiu. Acredita-se que os seus defensores vão solicitar o *habeas corpus* para anular a ordem do juiz corregedor...

Correinha¹⁰¹ voltou ao 27º Distrito de Polícia e se instalou, comodamente, em uma sala com televisão, rádio, livros, discos, revistas e jornais à vontade. Segundo alguns policiais, Correinha recebia não somente visitas frequentes da esposa e das filhas, mas também de algumas amantes, tendo a liberdade de passar a noite com elas...

Os cárceres abertos para Mariel - O ex-agente da polícia judiciária Mariel Araújo Mariscott de Matos, indiciado como um dos chefes do Esquadrão da Morte da Guanabara,¹⁰² fugiu às 15h30 de ontem, da prisão especial, no 4º andar do Ponto Zero e ligou para o Jornal do Brasil dando a informação que foi confirmada às 21h...

Fontes do Gabinete do Secretário de Segurança Pública¹⁰³ informaram que o general ficou chateado com a fuga já que há alguns dias o “Jornal do

99 “O Estado de São Paulo”, 10/3/1972.

100 “J. do Brasil”, 10/3/1972

101 “J. do Brasil”, 26/10/1973

102 “J. do Brasil”, 30/10/1971

103 “J. do Brasil”, 31/10/1971

Brasil” havia alertado as autoridades civis e as da polícia militar sobre a fuga que era prevista para aquela semana. A Polícia civil havia informado que era impossível que Mariel pudesse fugir e a Polícia militar, que também foi avisada do fato, havia informado que medidas seriam tomadas.

O aviso da fuga de Mariel foi dado com antecedência pelo “Jornal do Brasil” à Polícia Militar, através do tenente Paulo Roberto, do Serviço de relações públicas e, sucessivamente, ao coronel Lionel Messias, que agradeceu a informação e garantiu que iria tomar as providências necessárias...

Os funcionários da Delegacia de Homicídios¹⁰⁴ e da Delegacia de Roubos e Furtos receberam garantias de proteção contra o ex-agente Mariel Mariscott de Matos que em cartas endereçadas ao jornal vem fazendo ameaças àqueles que provaram os seus crimes. A mesma medida foi tomada em favor das testemunhas que depuseram contra o ex-agente de polícia. Entre as pessoas ameaçadas constam o delegado Silva Junior, da Delegacia de Homicídios, o delegado Borges Fortes da Delegacia Roubos e Furtos, o detetive Jaime de Lima chefe do IV Setor de Vigilância Norte, o detetive Hermenegildo de Barros, o Jacaré, da 12º Delegacia... Além destas autoridades, Mariel citou, também, o perito José Thiers da Silva, da D.H. (Delegacia de Homicídios) e o detetive Hugo Collier, da 3º Delegacia.

A cela especial da Secretaria de Segurança Pública de onde fugiu Mariel – escreve o Jornal do Brasil¹⁰⁵ – encontra-se no terceiro andar do prédio do antigo Ponto Zero da radiopatrulha de Benfica, na ala esquerda. No final do corredor há uma porta de aço e em cima a escrita: “Prisão especial”. Do outro lado da porta, do lado direito de quem entra, encontra-se a mesa do carcereiro chefe, auxiliado por seis policiais. A sala é ampla e mais adiante, à esquerda, existe uma outra sala com vista para a refinaria de Manguinhos, onde os presos costumam tomar banho de sol... Na outra sala, ao lado desta, encontram-se realmente as celas, com janelas e portas e grades. A porta permanece aberta dia e noite e permite aos presos transitar livremente na área até a porta externa... Nas amplas salas completamente vazias, os homens do Esquadrão da Morte improvisaram um futebol de botão, onde se divertem a qualquer momento, especialmente de manhã...

No dia da fuga,¹⁰⁶ Mariel recebeu um telefonema à uma hora da madrugada: um policial de guarda ligou para ele, contrariando as ordens superiores. As facilidades que Mariel tinha na prisão lhe permitiam receber

104 “J. do Brasil”, 31/10/1971

105 “J. do Brasil”, 31/10/1971 e 2/11/1971

106 “O Estado de São Paulo”, 11/3/1973.

visitas íntimas da namorada, Elsa de Castro, com quem ficava durante horas trancado na cela.

O que surpreende em toda essa historia de Mariel Mariscott de Matos – comenta “O Estado de São Paulo” – não é o fato de um “marginal”, o que ele sempre foi, pertencer à polícia; mas, sim, é saber que ele pôde chegar a ser um dos “homens de ouro”, um grupo escolhido pelo próprio Secretário de Segurança Pública de Guanabara (então general Luis França, no governo Negrão de Lima) para missões especiais, tanto misteriosas quanto suspeitas. E ele justifica amplamente esta sua fama. Antes mesmo de ser escolhido para formar parte dos “homens de ouro” foi indiciado em 18 inquéritos administrativos e em um inquérito de policial como chefe de um bando de falsificadores de cheques. Alto, forte, elegante... para um policial envolvido em atividades criminosas a indicação de formar parte da pretensa *elite* da polícia carioca era o que de melhor se podia esperar. Ganhava, assim, o incrível direito de poder julgar ele mesmo os elementos que poderiam colocar em risco tanto a sua vida de funcionário quanto a de criminoso...

Nestes quase 500 dias em que Mariel ficou em liberdade, fugiu da polícia, teoricamente interessada em recapturá-lo, ainda que ele tenha sido visto por muitas pessoas em muitos lugares, e nunca por policiais e pela justiça, com que ele devia acertar as contas, porque implicado, entre outros crimes, pelo menos em cinco processos de assassinatos. Os seus amigos, a família e a companheira, a atriz Elsa de Castro, com a ajuda de jornais sensacionalistas, fizeram todo o possível para construir em torno do “marginal” a imagem do herói perseguido. E por que esta perseguição? Talvez porque “meu filho já desbaratou metade da organização terrorista, Aliança Libertadora Nacional, no Rio”, insinuava o pai dele, o capitão reformado do Exército Mariel Matos. Argumento este que já havia sido usado por muitos policiais implicados no Esquadrão da Morte e depois transferidos aos órgãos da luta à subversão.

Em junho do ano passado (1972) Mariel chegou a posar para fotografias ao lado de jogadores como Carlos Alberto, Brito e Jairzinho, no meio da seleção brasileira, em um lugar cheio de agentes da polícia que evitavam o ingresso da imprensa, mas que deixava livre acesso a um fugitivo da Justiça...

A polícia baiana capturou o ex-agente de polícia Mariel Mariscott sexta feira, 09 de março de 1973 às 13h, a 20 quilômetros da cidade de Conquista, no interior da Bahia.

“Mariel Mariscott – comenta o jornal O Globo¹⁰⁷ –, sobre quem pesam numerosas acusações de assassinato, roubo, falsificação, fraudes e cumplicidade

107 “O Globo”, 12/3/1973.

com criminosos, não representa um fenômeno isolado. Não poderia existir como tal. Ao contrário, ele é o vulto, os gestos e os procedimentos de um órgão desde há muito tempo identificado no nosso aparato de repressão policial. É a fachada em cores delirantes da irresponsabilidade do submundo que manipula a lei e o crime como instrumentos iguais, de um mesmo querer degradado... A sociedade brasileira espera que desta vez a cortina caia definitivamente sobre este espetáculo sinistro e vergonhoso.

A cortina, talvez, ainda não tenha caído, como indicam estas notícias:¹⁰⁸

“O capitão Antonio Paulo, delegado de polícia da cidade de Vitória da Conquista, o mesmo que prendeu no mês passado o ex-homem de ouro Mariel Mariscott de Matos, foi destituído do seu encargo no final da semana passada. O secretário de Segurança Pública Joalbo Figueiredo descobriu seus laços com proprietários de casas de jogo no último sábado...”

Sergio Paranhos Fleury – Segundo Anistia Internacional¹⁰⁹ os Esquadrões da Morte e a tortura têm o seu mais importante e conhecido representante na pessoa do “delegado” Fleury. O nome dele quase sempre aparece nas depoções daqueles que foram torturados em São Paulo, mas suas atividades de torturador não são confinadas a este estado. Uma lista, certamente incompleta (86 nomes), encontra-se no relatório de Anistia. São os nomes de presos políticos indicados em jornais ou outros documentos como torturados pelo delegado Sergio Paranhos Fleury e pelo seu grupo.

“Filho do médico legal¹¹⁰ João Alfredo Curado Fleury – morto por ter sido infectado em uma necropsia – e de Vera Paranhos Fleury, o delegado Sergio Fleury nasceu em Niterói, mas cresceu em São Paulo, no bairro de Vila Mariana. Depois da morte do pai e em reconhecimento do trabalho que ele havia realizado no Instituto Médico Legal, o Governo do estado subvencionou o curso ginásial de Sergio Fleury, como aluno interno do liceu Coração de Jesus. Aos 17 anos entrou na polícia como investigador junto ao DOPS. Formado em Direito pela Faculdade de São José dos Campos, fez o curso na Academia de Polícia. Como investigador efetivo passou do DOPS à antiga Delegacia de Homicídios, hoje Divisão de Crimes contra o Patrimônio. Trabalhou também na antiga Delegacia de Furtos, Rádio Patrulha, Rone – Rondas Especiais – e RUDI (Rondas Unidas da Divisão de Investigação). Envolvido em vários processos sobre crimes do Esquadrão da Morte de São Paulo, o delegado Sergio Paranhos

108 “O Globo”, 11/4/1973.

109 Amnesty International, *op. cit.* pp. 76 seg.

110 “J. do Brasil”, 24/10/1973.

Fleury foi condenado à prisão preventiva, segunda-feira (22 de outubro de 1973) por voto unânime, sob a acusação de ser um dos responsáveis pela morte de José Souza Cruz, o Dede”.

O jornal “Le Monde”¹¹¹ assim comenta:

“Preso desde outubro nas dependências da Polícia Política e Social (DOPS), onde exercia a sua atividade, foi autorizado a passar as férias de fim de ano com a família... Acusado de ter assassinado um traficante de droga chamado Dedé, correria o risco, caso fosse condenado, onde doze a trinta anos de prisão. O sentimento, porém, que domina entre as Forças Armadas e o governo, segundo as informações que obtivemos, dificilmente contestáveis, é que o delegado Fleury deve continuar sendo intocável e que deve ser feito de tudo para obter a sua libertação.

Há dois meses, muitos fatos indicam que as autoridades se esforçam para chegar a tal decisão. Após a incriminação do delegado – que surpreendeu todos, porque uma decisão de improcedência da ação havia sido concordada em julho – uma verdadeira campanha foi orquestrada pela polícia e por alguns homens políticos em defesa de Fleury. A associação dos delegados de polícia, por exemplo, publicava um comunicado ameaçador contra os magistrados que ousaram expedir um mandato de captura contra ele, acusando-os de estar ao “serviço daqueles contra quem combatem os patriotas capazes de se opor à subversão nacional”.

Em novembro, o próprio Código Penal foi reformulado, tendo, visivelmente, como alvo Sergio Fleury. De fato, um projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados por um representante do Governo, assinado pelo Chefe de Estado e que previa que todos os réus passíveis de julgamento, pudessem ser dispensados da prisão preventiva caso gozassem de “bons precedentes”.

Teoricamente, a reforma propunha diminuir a população nas penitenciárias. De fato, ela era, sobretudo, destinada a evitar que o Chefe do Esquadrão da Morte, indiciado por outros nove episódios criminais, fosse preso novamente a título preventivo. A manobra conseguiu enganar tão pouco o Congresso que o projeto de reforma foi rapidamente batizado como “projeto Fleury”.

Finalmente, em dezembro, o Procurador Geral da República, M. Freitas, pedia e obtinha o afastamento de dois representantes do grupo que há dois anos havia movido uma luta tenaz e corajosa contra o Esquadrão da Morte.”

No dia 17 de Janeiro de 1974, beneficiado pela lei 5941, aprovada rapidamente pelo Congresso em 22 de novembro de 1973, o senhor Sergio Paranhos Fleury seria libertado da prisão pelos seus “bons precedentes” e retomaria suas funções no DOPS.

111 VANHECKE CH. *L'affaire Fluery met en lumière l'ampleur de la corruption policière.*
In “Le Monde”, 12/1/1974.

5. As declarações do arcebispo do Rio Dom Eugenio Sales

Diante de uma doença social tão impressionante, os pesquisadores de problemas do homem nada têm a acrescentar - ou a modificar - ao comentário feito pelo rádio pelo arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugenio Sales que, numa transmissão do dia 11 de junho de 1971, dirigida a todo o povo brasileiro,¹¹² disse que:

O assassinato de pessoas, culpadas ou não, realizado por privados à margem da ordem jurídica, constitui uma vergonha nacional. É um tipo de decadência social cujo efeito nocivo pode infectar áreas antes não imaginadas. Se para a pena capital existe uma natural e crescente reação internacional, incomensuravelmente ainda mais grave é o assassinato de um homem sem o devido julgamento. É o precedente que se cria e que pode alcançar o cerne da nação, destruindo a ordem jurídica; nenhuma pessoa de bom senso pode aceitar que centenas de seres humanos sejam mortos à margem da lei e que os autores não sejam identificados e punidos de forma exemplar... É necessário que o marginal, qualquer que seja a sua culpa, tenha direito a um julgamento. A punição não pode partir dos indivíduos privados ou de instituições às margens da lei... É muito próxima à decomposição aquela sociedade que aprova o extermínio de seus inimigos à custa do sacrifício da ordem jurídica.

Hoje, são assassinados os traficantes de droga, os ladrões de automóveis, os culpados pela morte de policiais, amanhã poderá ser assassinado qualquer um de nós, já que a decisão é tomada por um grupo às margens da sociedade constituída. Quem se alegra por se ver livre, às margens da lei, de marginais, é réu também de roubo de um direito do outro. Os deveres da comunidade que derivam da pessoa humana não são vinculados aos méritos de um ser humano, mas derivam da dignidade do homem, criado à imagem e semelhança de Deus.

IV. A tortura dos presos políticos

1. O dever da denúncia

Entendemos com o termo *tortura* (aceitando a definição fornecida por Anistia Internacional)¹¹³ “as sevícias cometidas contra presos por parte de fun-

112 “J. do Brasil”, 12/6/1971.

113 AMNESTY INTERNATIONAL, *op. cit.*

cionários, militares ou civis, que agem sob as ordens e sob a cobertura de autoridades superiores". A tortura de um indivíduo detido, por parte de autoridades constituídas, é um fato extremamente grave, porque tudo o que acontece em um organismo coletivo implica a responsabilidade do chefe da organização.

Do ponto de vista antropológico, não vemos diferenças entre a *tortura* de um criminoso ou supostamente criminoso, para extrair uma confissão ou para criar uma atmosfera de pavor e de angústia no ambiente circunstante, e a tortura de um preso político, ainda que sacerdote ou mulher, submetido às mais atrozes crueldades para forçá-lo a denunciar os seus companheiros de ideias ou de fé, para aterrorizar o ambiente e descarregar sobre ele o próprio ódio político.

Todavia, a tortura dos presos políticos se realiza, geralmente, sob o controle de técnicos especializados. Além disso, os presos políticos pertencem, quase sempre, a categorias cultas, desse modo, capazes de denunciar os abusos e levar seus testemunhos.

Em julho de 1970, o Comitê Internacional dos Juristas¹¹⁴ acusou o regime militar brasileiro de exercer uma "prática da tortura sistemática e científicamente desenvolvida. A tortura, hoje, no Brasil, não é mais uma simples medida subsidiária ao interrogatório judicial, tornou-se uma arma política".

Formado por advogados e juristas provenientes da maioria dos países não comunistas, o Comitê tem o *status* de consultor no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e no Conselho das 18 Nações da Europa. Jean McBride, ex-ministro dos Assuntos Exteriores da Irlanda, é seu secretário geral.

Segundo a Comissão, as torturas incluem a imersão da cabeça do preso em um balde com água suja com excrementos até quase a sufocação, choques elétricos e golpes nas partes sensíveis do corpo.

O ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, respondeu às acusações da seguinte maneira:

Reafirmo¹¹⁵ as palavras da minha mensagem precedente, em que, em nome do Governo brasileiro, dei uma completa e definitiva resposta às acusações contra o Brasil. Eu estou profundamente surpreso que não foi levada em consideração a palavra do Governo brasileiro, o qual nunca poderá admitir que suas declarações sejam colocadas em dúvida e que a Comissão aceite acusações difamatórias provenientes do exterior por terroristas e agentes do comunismo internacional.

114 "New York times", 23, 6:7-8, 1970.

115 "Il Popolo", 4/8/1970.

Entre estes agentes do terrorismo internacional, os dirigentes brasileiros incluem provavelmente, também, o presidente do subcomitê para os Assuntos Exteriores do Senado norte-americano, o senador Frank Church e muitos outros senadores. De fato, escreve o “New York Times”.¹¹⁶

João Augusto de Araújo Castro, embaixador brasileiro nos EUA, declarou que as observações do senhor Church não refletem nem um “acurado conhecimento, nem uma válida interpretação da situação no Brasil”. O Brasil – ele disse – não admite e nunca vai admitir qualquer interferência de qualquer tipo em questões ligadas a seus assuntos internos.

Como lembramos, a subcomissão para os Assuntos Exteriores do Senado norte-americano, presidida pelo senador Church, perguntara (sen. Pell) ao embaixador americano no Brasil qual era o risco que corria um cidadão que fosse preso por razões políticas de ser torturado. O embaixador respondeu que tinha conhecimento das acusações dirigidas às autoridades, mas disse não estar em condições de dar indicações estatísticas precisas sobre os percentuais de risco.

Claramente, a pergunta era uma pesada acusação, que a resposta indiretamente confirmava. É, de qualquer modo, possível dar uma resposta quase estatística. “Anistia Internacional”, sucessivamente, forneceu uma lista interminável de presos políticos brasileiros submetidos à tortura. A opinião pública mundial foi movida por um sentimento de estupor e indignação. Muitos esperavam que a denúncia de “Anistia Internacional” reconduzisse ao respeito da dignidade humana e modificasse a postura das autoridades brasileiras, permitindo aos órgãos internacionais realizar inspeções aprofundadas. Infelizmente, isto não se verificou. O governo brasileiro não somente proibiu que a imprensa comentasse o relatório de “Anistia Internacional”, mas quis demonstrar oficialmente sua solidariedade para com a pessoa que havia sido indicada como maior responsável de torturas, o delegado do DOPS de São Paulo, Dr. Sergio Paranhos Fleury: a lúgubre lista de “Anistia Internacional” indicava 86 nomes de presos políticos torturados por Fleury. Tristemente, isso permitia deduzir que a denúncia pública das torturas poderia não ser uma estratégia eficaz para evitá-las. Recentes notícias indicariam que algumas técnicas foram até aperfeiçoadas para criar uma maior angústia nos presos e em suas famílias.

116 “NYT”, aug. 25, 5:1, 1971.

A coisa mais grave, todavia – disse uma personalidade de São Paulo ao jornalista de “Le Monde” Ch. Vanhecke¹¹⁷ –, é que os métodos aplicados pelo Esquadrão da Morte contra os presos de direito comum se difundiram: hoje são os presos políticos que são retirados das celas e assassinados ao ar livre.

Provavelmente, os argumentos de tipo moral apresentados por “Anistia Internacional” não encontraram a possibilidade de interlocução e persuasão. Nós estamos, porém, convencidos que a denúncia é necessária por múltiplas razões, mas, sobretudo: 1) porque somente assim é possível estudar e tornar pública esta dramática realidade e esta tremenda patologia social; e criar um movimento de opinião pública mundial que consiga finalmente impedi-la; 2) porque o uso do terror é uma criminosa e estúpida insanidade, que cria ódios implacáveis e sentimentos de vingança que não são, decerto, do interesse dos investidores de capital estrangeiro e nacional – os principais responsáveis diretos – levar ao paroxismo; 3) porque muitos funcionários civis e militares que condenam tais métodos ainda não tomaram consciência da enorme responsabilidade que assumem no que diz respeito às suas consciências e à coletividade humana, tolerando e aceitando a tortura; 4) porque a humanidade não poderá tolerar por muito tempo a violação sistemática da dignidade humana e dos direitos humanos em contraste com os interesses da maioria dos homens.

Por estas razões, achamos que a denúncia tenha uma grande importância humana e social.¹¹⁸

2. Os órgãos de repressão e tortura

Com o golpe de Estado de 1964, as Forças Armadas começaram, imediatamente, a ocupar-se da repressão política que devia, pela Constituição, ser a função da Polícia Política, ou seja, dos DOPS (Departamento de Ordem Política e Social).

A Polícia Civil é dividida, de fato, em diferentes departamentos. Os dois mais importantes, em São Paulo, são o DEIC (Departamento Estadual de Investigações Criminais) e o DEOPS. Ao DEIC pertencem todas as Delegacias que se ocupam dos crimes comuns; ao DEOPS pertencem as Delegacias que se ocupam da Ordem Política, da Ordem Social, de Crimes contra a Fazenda, de

117 VANHECKE CH. *op. cit.* In: “Le Monde”, 12/1/1974.

118 BRUNE, J.M. *Die papagaieschankel*. Ed. Patmos Verlag, Dusseldorf 1971; LIBANIO CHRISTO, C. A. *Dai sotterranei della Storia*. Mondadori, Milano, 1971; CÂMARA HELDER Dom, *Pour arriver à temps*. Ed. Desclée de Brouwer, 1970.

Armas e Explosivos, de Estrangeiros.¹¹⁹ Além disso, existe um setor especial que se chama Serviço Secreto.

A repressão política está nas mãos, sobretudo, da Delegacia de Ordem Social e, em segundo lugar, da Delegacia de Ordem Política. A primeira deveria se ocupar de casos de *terrorismo*, de grupos e partidos políticos de esquerda, do setor operário e sindical. A Delegacia de Ordem Política teria a função de se ocupar das atividades estudantis, da Igreja e do clero, além do setor político oficial, ou seja, parlamentar, personalidades, intelectuais, teatro, corpo consular etc.

A Delegacia de Ordem Social, assim como as outras, possui um delegado titular com quem colaboram diferentes delegados chamados delegados auxiliares. Cada um destes comanda um grupo de investigadores. Cada chefe de grupo possui uma “equipe de busca” e uma “equipe de interrogatório”. Como na OBAN, a equipe de busca tem a tarefa de executar as averiguações, de efetuar prisões, etc. A equipe de interrogatório tem, a tarefa de obter, na sede do DOPS, as informações e as confissões que deseja. Concluída a fase de “interrogatório” que, segundo as declarações, é a fase das torturas mais duras, os presos passam à “equipe de cartório”. Nesta última fase, normalmente, não se praticam torturas, mas o preso pode ser reenviado à equipe de interrogatório se não quiser assinar a declaração ou se forem julgados necessários suplementos de inquérito. Os presos são mantidos na “carceragem” de responsabilidade de um delegado sob as ordens diretas do diretor do DOPS.

Em São Paulo, o DOPS encontra-se no Largo General Osório, em um grande edifício que já foi a Estação Central da Ferrovia Sorocabana. Trata-se de um edifício de 5 andares. Segundo as descrições de quem foi submetido às torturas no DOPS de São Paulo, a carceragem encontra-se no térreo. No segundo andar encontram-se alguns dos escritórios da Delegacia de Ordem Política. Toda a parte central do 4º andar é ocupada pela Delegacia de Ordem Social e pela Direção geral do DE-OPS. A parte esquerda é ocupada pela Delegacia de Ordem Política. O terceiro andar é usado, em parte, como armazém, em parte como salas de torturas. As salas para a tortura – sempre segundo as descrições dos numerosos torturados – possuem velhas escrivaninhas de madeira, ou então, dois ou mais cavaletes, barras de ferro, paus, cordas, trapos. Em algumas se encontram, também, pequenos geradores ou TVs sem tela, que servem, também estas, para aplicar choques elétricos nos presos.

Com base na Constituição, aprovada no final do governo Castelo Branco, em 1967 e confirmada pela Junta Militar, em outubro de 1969, com o objetivo de centralizar as estruturas, a vigilância da ordem política e social passava a ser atribuição também do governo federal e a maior responsabilidade neste campo

119 Tricontinental, n. 38, pp. 80-95.

passava a ser da Polícia Federal. Assim, em cada Delegacia regional da polícia federal, devia surgir um SOPS (Serviço de Ordem Política e Social). Todavia, até agora, o SOPS de São Paulo, que se encontra na Rua Liberdade, realizou, segundo as declarações dos presos, pouquíssimas intervenções, enquanto todo o trabalho ainda é realizado pelo DOPS de Largo General Osório, que possui antigas tradições neste campo. O nome do DOPS, de fato, foi transformado em DEOPS (Departamento Estadual de Ordem Política e Social) para indicar as funções no âmbito do Estado, ao contrário do SOPS que é vinculado à Polícia Federal.

Até o ano 1968, as Forças Armadas organizaram a repressão através dos IPMs (Inquérito Policial Militar) destinados, teoricamente, à defesa do país das forças externas e à defesa das próprias Forças Armadas das tentativas de subversão.

As tarefas repressivas foram progressivamente se alargando até setores não políticos, como o tráfico de drogas, contrabando etc.

Mas, em 13 de dezembro de 1968, com o Ato Institucional n. 5, o Presidente da República assumia poderes extraordinários. Estruturas especializadas na defesa da segurança nacional foram organizadas, quase contemporaneamente, no Rio (Guanabara), em São Paulo, em Belo Horizonte e em alguns quartéis do Exército. Os principais centros são estabelecidos na 1º Companhia da Polícia do Exército na Rua Barão de Mesquita, Bairro da Tijuca, no Rio de Janeiro; a 2º Companhia da Polícia do Exército, na Rua Abílio Soares, Bairro de Ibirapuera – Paraíso, em São Paulo; o 12º Regimento de Infantaria, em Belo Horizonte etc.

Depois desta primeira estruturação, foram criados, de modo não oficial: o CODI (Centro de Operações de Defesa Interna) no Rio de Janeiro, com sede na própria PE (Polícia do Exército) e a OBAN (Operação Bandeirantes), em São Paulo, que foi instalada na Delegacia do Bairro Paraíso – Ibirapuera, na Rua Tutóia, perto da sede da PE. As ordens para a formação do CODI seriam emitidas pelo comando do I Exército e pela I Região Militar; operativamente, a OBAN depender do comando da II Divisão de infantaria da II Região militar.

No final de 1971, as estruturas repressivas foram, mais uma vez, reorganizadas: foi criado o DOI (Departamento Ordem Interna) e em cada região Militar foi deslocada uma seção do DOI. De fato, o DOI representa o novo nome que reúne as atividades até então desenvolvidas pelo CODI, a OBAN, o 12º Regimento de Infantaria de Belo Horizonte, por oficiais do III Exército de Porto Alegre, do IV Exército no Recife, do Batalhão de Guarda da Presidência da República, em Brasília etc.

3. Os locais de tortura

Os locais especializados para a tortura dos presos políticos são perfeitamente conhecidos e qualquer eventual comissão internacional de

inquérito poderá examinar o riquíssimo material documental existente depositado nos cartórios. “Anistia Internacional”¹²⁰ escreveu:

“Os documentos que chegaram à secretaria de Anistia, em Londres, mostram que a tortura parece ser um método usado praticamente em todas as prisões brasileiras. Todavia, existem órgãos e prisões nos diferentes estados brasileiros onde grupos especializados adotaram métodos padronizados que se tornaram tristemente conhecidos. São as prisões do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social); o DEOPS de São Paulo, onde atua o delegado Fleury, é um dos mais tristemente conhecidos. É o CENIMAR (Centro de Informações da Marinha) do Rio, que “trabalha” e tortura no 5º andar do Ministério da Marinha, ao lado da *US Naval Mission*; é a Operação Bandeirantes, orgulho da Segunda Armada de São Paulo, na rua Tutóia 921, no centro elegante da cidade; é a Ilha das Flores, a Ilha Grande, na Guanabara; é a Vila Militar – I Companhia de Polícia Militar e I Companhia do Exército; é a prisão do 12º regimento de infantaria de Belo Horizonte; é o presídio Tiradentes em São Paulo; é o presídio de Linhares, em Juiz de Fora; são os presídios de Porto Alegre, de Recife, de Fortaleza, de Salvador; é o CODI (Centro de Operações de Defesa Interna), que atua na Guanabara, com ramificações em cada estado; é, ainda, o OI (Operações Integração) ou fusão de elementos da OBAN e da Polícia Militar de São Paulo; é a prisão do regimento motorizado de São Paulo (REG. MEC.) etc.

Operação Bandeirantes: É um tipo de escola superior de tortura. Pode-se afirmar que existem poucas pessoas de cultura em São Paulo e, provavelmente, no Brasil, que não tenham lido o nome da Operação Bandeirantes ou OBAN ou OB nos jornais e diários brasileiros. Mas o subcomitê do Senado norte-americano queria obter informações diretas do senhor Brown, chefe da missão do USAID para a segurança pública no Brasil, já que ele teve uma importância fundamental na preparação técnica da polícia brasileira e já que há homens do seu serviço que colaboraram com a polícia local em todos os estados do Brasil.

Senador Holt: “O que é a Operação Bandeirantes?”

Senhor Brown: “Ouvi esta expressão, mas neste momento não saberia dizer do que se trata”.

A leitura dos jornais brasileiros teria lhe permitido dar informações detalhadas sobre a Operação Bandeirantes. O semanário “Veja”¹²¹ escreveu: “Em São Paulo, Operação Bandeirantes, organização criada pelo comando da III Armada com a função exclusiva de prender terroristas e subversivos, tinha caráter mais ou menos autônomo. Mas recebia e continua recebendo grandes

120 AMNESTY INTERNATIONAL, *op. cit.*, pp. 58 seg.

121 “Veja”, 12/11/1969.

quantidades de informações da Guanabara, onde se localiza o cérebro das atividades antiterroristas, representado principalmente pelo serviço secreto do Exército, Centro de Informações do Exército (CIE) e Centro de Informações da Marinha (CENIMAR) etc” A operação Bandeirantes, recentemente, mudou de nome e daqui para frente será chamada de DOI – Departamento de Operações Internas do Exército.

Até mesmo jornais de língua inglesa denunciaram a Operação Bandeirantes como responsável pelas mais ferozes torturas: *Tribune*¹²² publicou as seguintes informações: “OBAN foi formada em setembro de 1969 por um grupo entre 70 e 80 homens de direita do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e das organizações de polícia. O objetivo era criar uma esquadra de polícia sistemática e especializada para esmagar os grupos guerrilheiros e manipular os indivíduos suspeitos. A esquadra funciona no elegante bairro de Ibirapuera, em São Paulo. A maneira como esta funciona foi objeto de uma declaração assinada por onze jornalistas muito conhecidos que foram detidos na prisão-fortaleza de Tiradentes. Essa declaração, dirigida ao 13º Congresso de Jornalistas Profissionais de Salvador (Bahia) em agosto, foi levada clandestinamente para a Europa. Ela descreve, em detalhes, as torturas em Tiradentes e em outros locais”.

Após ter dito que os presos políticos em Tiradentes (cerca de 400) foram torturados, o documento descreve os métodos empregados na Rua Tutóia, 921 (Ibirapuera), 36ª Delegacia de Polícia da cidade, agora utilizada como quartel geral da OBAN. As torturas vão dos “simples espancamentos na maneira mais brutal a choques elétricos a introdução de gotas d’água nas narinas”. Às vezes, porém, os torturadores são extremamente refinados e, em um método descrito, um pedaço de mangueira é introduzido no ânus de um homem pendurado a um aparato chamado “pau de arara”; à extrema oposta da mangueira tinha sido colocado um pano molhado no combustível que foi sucessivamente inflamado. A mulher grávida deste homem foi trazida para assistir ao que estava acontecendo. Outras mulheres foram penduradas, nuas, na frente de seus maridos e, além das mais vulgares obscenidades, recebiam choques elétricos nos órgãos genitais. Crianças foram torturadas na frente de seus pais e vice-versa. Dependendo da resistência da vítima as torturas podem durar dias, até o fim.

“Devemos chamar a atenção que a presença de agentes do CCC (Comando de Caça aos Comunistas) nas sessões de tortura praticada pela OBAN revela a extensão das infiltrações e da proteção de que gozam estes grupos de extrema direita. Estes mesmos agentes agora dirigem um grupo chamado Cruzada Nacionalista (CRUNA)”.

122 “Tribune”, 6/11/1970.

Os jornalistas concluiram sua declaração dizendo: “Acreditamos que não seja necessário dizer mais nada, uma vez que o que foi lembrado é suficiente para resumir a violação total, por parte das autoridades responsáveis, do respeito elementar do ser humano, sancionado pelos tratados internacionais e pela Constituição Brasileira no capítulo sobre os direitos e as garantias individuais”.

O documento em português foi levado para fora do Brasil e seus signatários são eminentes jornalistas tais como: Alípio Raimundo, Vianna Freire, Carlos Alberto L. Christo (Frei Betto), Jorge Batista Filho, José Adolfo de Grandville Pome, Luis Roberto Clauzet, Magnus Dadona, Vera Lucia Xavier de Andrade, Sinval Iticarambi Leão e Elsa F. Lobo.¹²³

Para completar as notícias requisitadas pela comissão do Senado norte-americano, reproduzimos nos detalhes a descrição dos locais da Operação Bandeirantes, assim como foram feitos pelos cidadãos brasileiros e estrangeiros ali torturados. Análogas descrições poderiam ser dadas do CENIMAR e de tantos outros locais infames de tortura.

“Entrando no edifício destinado à OBAN, no térreo, à esquerda se encontra o depósito do material apreendido, à direita se encontra o refeitório daqueles que “trabalham” na OBAN. Um grande pátio serve para os carros da OBAN e da Delegacia que continua funcionando de maneira independente. À esquerda, no pátio, encontram-se sete celas onde são colocados os presos quando não são submetidos a interrogatório. Três celas encontram-se de um lado e possuem, em frente, quatro celas, uma das quais é a “cela forte”, fechada com porta de ferro sem luz nem aberturas. Um pequeno muro impede a quem está dentro de uma cela de ver quem está na cela em frente. No primeiro andar, três salas com escrivaninhas de madeira e cadeiras; à esquerda, subindo as escadas, a sala maior com máquinas datilográficas, arquivos, transmissores e receptores de rádio. No segundo andar, à esquerda, dormitórios para os plantões, uma pequena enfermaria, e a sala de armas.

Em frente às escadas, as salas das torturas: são três salas acarpetadas de Eucatex. Nestas salas têm uma grande escrivaninha e algumas cadeiras. Na sala maior, talvez 5 x 4 metros, são colocados os cavaletes, as barras de ferro, a cadeira do dragão, dois geradores elétricos, paus, cordas, trapos etc. À direita um banheiro para os homens que têm que ficar isolados dos outros. Na frente do banheiro uma sala para as detentas.

No 1º semestre de 1971, a comunicação que ligava a Delegacia com a Operação Bandeirantes foi modificada e uma parte do edifício central foi

123 O texto integral da carta foi publicado em *La violence militaire au Brésil*, doc. 19, pp. 162-167, Maspero, Paris 1971.

destinada ao funcionamento da OBAN. Nesta nova parte são, às vezes, recebidos os familiares dos detentos.

A atividade da OBAN é dividida em três setores que respondem à “equipe de busca”, “equipe de interrogatório”, e “equipe administrativa”. A equipe de busca é chefiada por um capitão que tem às suas ordens sargentos, soldados, investigadores etc. Por sua vez, os sargentos têm a responsabilidade do destacamento que se ocupa de prender, averiguar etc. A equipe de interrogatório é aquela encarregada de obter informações, confissões etc.

Existem três equipes de interrogatório, cada uma comandada por um capitão e seus dependentes. A equipe administrativa desenvolve as funções indicadas pelo próprio nome. Existem, além disso, carcereiros, um sargento enfermeiro etc.

As torturas são praticadas, normalmente, pela equipe de interrogatório, mas todos colaboram neste trabalho. Quando foi criada, a OBAN tinha a função de centralizar a repressão política na área do II Exército, invadindo as tarefas institucionais do DOPS. Na OBAN, então, “trabalharam” junto aos oficiais e militares do exército, a quem eram confiadas as responsabilidades principais, também os militares da Aeronáutica, da Marinha, da Polícia Militar, policiais civis do DOPS, do DFSP (Polícia Federal), membros do SNI (Serviço Nacional de Informações).

A OBAN, como já foi dito, chama-se hoje DOI (SP).

V. Alguns testemunhos sobre a tortura

Não obstante a enorme variedade de torturas a que são submetidos os presos políticos, os sistemas usados pelos torturadores seguem um esquema constante, quase monótono, que se propõe destruir o físico com torturas contínuas, durante horas e dias seguidos, procurando provocar a sensação de morte iminente. Muitos presos, nesta fase, chegam a tentar o suicídio. Quase constantemente, junto às torturas físicas são associadas torturas psíquicas, dirigidas com ofensas à dignidade e à honra (desnudamentos, introdução de instrumentos no ânus ou na vagina, etc.), ameaças de execuções e execuções simuladas, chantagens, etc., e torturas psíquicas indiretas, obrigando a vítima a assistir a torturas atrozes contra outras pessoas, quando possível contra pessoas queridas, fazendo ouvir os gritos de dor dos torturados etc.

Já que os casos de tortura que nos foram detalhadamente descritos ou que são publicados em livros e jornais são muitíssimos, procuramos, assim como se faz no estudo das doenças, relatar somente alguns exemplos típicos e demonstrativos desta patologia tão vergonhosa, escolhendo os testemunhos de expoentes diversos da sociedade brasileira: religiosos, homens políticos, jornalistas, jovens profissionais,

donas de casa etc. Estes testemunhos têm o objetivo de documentar não somente as técnicas usadas, mas também os fins que a tortura persegue para enfraquecer a resistência individual e agir diretamente sobre a coletividade no geral.

1. Tito Alencar de Lima, religioso

Tiraram-me da cela do presídio de Tiradentes às duas da tarde de terça-feira, 17 de fevereiro de 1970 e me conduziram no quartel geral da OB (Operação Bandeirantes). Foi o capitão Maurício que veio me buscar com dois policiais. Ele me disse: "Agora você vai conhecer a sucursal do inferno". Amarraram as minhas mãos e me jogaram na parte de trás de um carro, parecida com uma caminhonete. As torturas começaram durante a viagem: sob a ameaça de revólver me cortavam o peito e o rosto...

Assim que chegamos à OBAN me conduziram à sala dos interrogatórios. O capitão Maurício e seus ajudantes me colocaram imediatamente diante de duas outras pessoas. O argumento era o congresso da UNE em Ibiúna, em outubro de 1968. Queriam que eu esclarecesse alguns fatos daquele período. Quando declarei que não sabia nada, responderam que eu teria confessado e me colocaram no *pau de arara*. Amarraram minhas mãos e meus pés e me penduraram, completamente nu, naquele pau que tinham enfiado entre os meus joelhos. No *pau de arara* recebi choques elétricos provenientes de um gerador manual. Eu tinha os eletrodos ligados aos tendões dos pés e na cabeça. Os meus torturadores eram seis, sob o comando do capitão Maurício. Depois me fizeram o telefone. Ou seja, começaram a me bater em ambos os ouvidos: ao mesmo tempo me insultavam gritando e isso durou cerca de uma hora. Paravam por quinze minutos, me tiravam do *pau de arara* e depois começavam de novo. Quanto mais eu negava mais eles batiam; esta tortura durou até as dez da noite. Quando deixei a sala, o meu corpo estava cheio de hematomas, o meu rosto estava tumefato e as minhas condições eram tais que um soldado teve que me levar até a cela n. 33 onde fiquei sozinho. Era uma cela de dois metros e meio por três metros, fedia terrivelmente e era cheia de baratas e pulgas. Não havia nela nem mesmo um colchão nem uma coberta, e eu estava nu, ainda. Estando com frio e todo sujo, sem ter comido nada, adormeci no cimento frio e sujo.

Quarta-feira fui acordado às oito e reconduzido na sala de interrogatórios, onde a esquadra do capitão Omero estava me esperando. Aconteceu o que tinha acontecido no dia anterior. Além disso, fui espancado na cabeça, no peito, nos braços, ininterruptamente, até o anoitecer...

No dia seguinte me acordaram de novo às oito da manhã. Levaram-me na mesma cela e um capitão gritou: "Ou você fala, ou sai daqui morto!"

Me botaram pra sentar na cadeira do dragão, cheia de placas metálicas e fios elétricos. Começaram a dar choques elétricos nas mãos, nos pés, nos ouvidos e na cabeça. Dois fios estavam ligados às minhas mãos e um terceiro à minha orelha esquerda. A cada choque, o corpo tremia e me parecia que ele iria se despedaçar. Depois dos choques passaram ao *pau de arara*. E mesmo no *pau de arara* me deram choques e, quando eu tirava as pernas como reação à dor, eles me espancavam. Eu estava coberto de feridas e de sangue. Desmaiei. Então me desamarraram e me reanimaram: levaram-me para outra sala e me anunciaram que me dariam um choque de 230 volts. Assim teria falado antes de morrer. Não me deram logo os choques elétricos, antes bateram em minhas mãos com réguas de aço. As minhas mãos estavam tão inchadas que não podia fechá-las. Com um bastão me bateram em outras partes do corpo, mas não saberia dizer onde, porque era como se todo o meu corpo estivesse morto. Mesmo querendo, não teria conseguido responder às perguntas deles, porque eu não controlava mais a minha mente. Eu tinha apenas vontade de desmaiar de novo. Isso tudo durou até às dez da noite, quando chegou o capitão Albernaz. “Agora vamos fazer com você um trabalhinho especial”, disse o capitão enquanto amarravam os fios elétricos nas pernas e nos braços. “Quando venho à OBAN eu deixo o coração em casa....”

Havia três homens armados na sala. Um gritou: “Quero os nomes e os endereços!”. Quando eu respondi “Não sei”, enfiaram o plugue na tomada e recebi um choque tão forte que não consegui conter minhas funções fisiológicas. O capitão Albernaz queria saber onde se encontrava Padre Ratton. como eu não sabia, me aplicaram estes choques durante 40 minutos. Queriam saber também os nomes dos outros sacerdotes de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, “implicados na subversão...”; enquanto isso, me davam golpes, chutes, pancadas.

A um certo ponto o capitão Albernaz me ordenou que eu abrisse a boca para receber a *hóstia consagrada*. Eu abri e ele colocou na minha boca um fio elétrico. Depois do choque elétrico a língua inchou tanto que eu não conseguia dizer mais nada... Depois me queimaram, apagando cigarros em cima de mim, me bateram com paus durante cinco horas seguidas. Disseram que isso era apenas o início para todos os padres dominicanos.

Um deles queria me deixar pendurado até o amanhecer no *pau de arara*, mas o capitão Albernaz respondeu: “Não precisa, pois ele vai ficar aqui durante muitos dias. E se ele não falar, vamos quebrá-lo por dentro: sabemos fazer coisas que não deixam marcas externas” e me mandou de volta a cela.

Aquela noite não consegui dormir... Além disso, eu estava preocupado com a ameaça de que outros padres iriam sofrer as mesmas coisas e pensava:

“Tenho que encontrar uma maneira de acabar com tudo isso”. Assim entendi que eu tinha uma só saída: suicidar-me.

Entre o lixo que cobria o chão da minha cela, achei uma caixinha vazia. Comecei a limar a borda contra a parede. O detento da cela do lado entendeu e me disse pra me acalmar. Ele tinha sofrido mais do que eu sob a tortura: os torturadores haviam moído seus testículos, e mesmo assim ele não havia alcançado o meu estado de exasperação. Respondi que eu devia fazer alguma coisa para que a Igreja e o mundo soubessem o que acontecia nos presídios brasileiros; somente o sacrifício da minha vida podia servir para alguma coisa. Tinha um Novo Testamento na minha cela: li a Paixão segundo Mateus. O Senhor quis o sacrifício do seu próprio filho como prova do amor dele pelos homens. Desmaiei pelas dores e pela febre.

Sexta-feira um policial me acordou... Assim, os pensamentos da noite anterior voltaram. Marquei nos pulsos o ponto onde eu teria praticado as incisões e recomecei a limar a borda da caixinha. Parei perto de meio-dia, quando vieram me barbear para me levar ao presídio. Barbearam-me muito mal e isso me deu uma ideia. Passou um soldado no corredor: disse a ele que me emprestasse uma lâmina para terminar de me barbear e ele a mandou. Peguei a lâmina e a imprimi o mais forte possível no braço esquerdo, na altura do cotovelo. O corte foi muito profundo, alcançou a artéria: o sangue jorrou em toda a cela. Coloquei o braço no balde que nos servia de banheiro e abri as bordas da ferida para que o sangue caísse lá dentro.

Retomei consciência em um leito do pronto-socorro de uma clínica. Mas, no mesmo dia, fui transferido para um hospital militar...

2. Marcos Pena de Arruda e Marlene de Souza Soccas¹²⁴

Marcos Arruda, jovem geólogo, filho de uma cidadã americana, e Marlene Soccas, pintora e dentista, haviam se conhecido há pouco tempo e marcaram um encontro para ir comer juntos. Mas os homens da Operação Bandeirantes os esperavam e o seu encontro foi o início de uma angustiante tragédia. Marcos Arruda, atualmente, encontra-se livre e no exterior e enviou uma detalhada descrição das torturas ao papa Paulo VI, pedindo a intervenção dele em defesa da dignidade humana. Marlene Socca, do fundo da terrível prisão de Tiradentes, escreveu uma carta ao juiz do Tribunal Militar que deverá julgá-la. As duas cartas representam um excepcional, involuntário,

124 Amnesty International, *op. cit.* p. 62 seg.

e detalhado testemunho recíproco e documentam o método de tortura quase idêntico que é usado sobre as vítimas, segundo uma técnica precisa e feroz.

À Sua Santidade Paulo VI
Cidade do Vaticano

Rio de Janeiro, 4/2/1971

... este é o relato de tudo o que me aconteceu durante cerca de nove meses de prisão...

Eu fui preso no dia 11 de maio de 1970, em São Paulo, enquanto estava indo almoçar com uma jovem que havia conhecido há pouco tempo. Depois soube que ela havia pertencido a uma organização política. Ela tinha sido presa alguns dias antes, violentamente torturada e levada para a Operação Bandeirantes...

Assim que a viatura parou no pátio da OB, ali mesmo começaram a me dar socos e chutes sob o olhar de algumas pessoas sentadas nos bancos, aos pés do edifício principal. Subi as escadas sob violentos golpes até uma sala do último andar, onde continuaram a dar-me tapas no rosto e golpes na cabeça, golpes com as mãos côncavas nos ouvidos, o “telefone”: tiraram as algemas e continuaram a me espancar enquanto faziam perguntas.

Ordenaram que me despissem completamente: obedeci. Mandaram-me sentar no chão, amarraram as minhas mãos com uma corda e um dos seis ou sete policiais presentes colocou o pé na corda para apertá-la ao máximo, senti as mãos como se fossem presas num torniquete. Enfiaram os meus joelhos entre os cotovelos para que minhas mãos descessem à altura dos tornozelos. Então enfiaram uma barra de ferro de cerca de 8 cm de diâmetro entre os joelhos e os cotovelos e me suspenderam do chão, apoiando os dois lados da barra de ferro num cavalete de madeira, de modo que o meu corpo ficou com a cabeça de um lado e as pernas e as nádegas do outro, a um metro do chão. Após terem me espancado com as mãos e com paus de madeira, amarraram um fio no dedo mindinho do meu pé esquerdo e colocaram o outro entre os testículos e a perna. Os fios estavam ligados a um telefone de campanha movido por um magneto, de forma que a corrente percorresse o corpo de um extremo ao outro, tanto mais forte quanto mais rapidamente se girava a manivela. Assim, começaram a dar-me choques e continuaram a espancar-me violentamente, inclusive com uma palmatória cheia de furos, provocando numa das nádegas um hematoma maior de uma mão aberta, completamente preto. Os choques e os golpes continuaram durante muitas horas. Cheguei

ali às 14h30 e estava para anoitecer quando comecei a perder consciência e a mobilidade das pálpebras. Assim que comecei a desmaiar, jogaram água no meu corpo para aumentar a condutividade. Depois tiraram o fio dos testículos e começaram a passá-lo no rosto e na cabeça, dando choques terríveis no rosto e dentro dos ouvidos, nos olhos, na boca e dentro das narinas. Um dos policiais comentou “Olha, saem até faíscas!”. Este grupo de torturadores agia sob as ordens do capitão Albernaz e era composto por cerca de seis homens, entre eles o sargento Tomás, Maurício, Chico e Paulinho.

Achei que não teria sobrevivido, tal era a violência e a continuidade das torturas. Comecei a me sentir completamente esgotado: um suor frio cobriu o meu corpo. Eu não conseguia mais movimentar as pálpebras. A língua entortou no palato e eu respirava com dificuldade, não conseguia mais falar. Durante todo aquele tempo procurei pensar nos grandes homens que sofreram horrores por ideais nobres. Isto me impulsionava a resistir e a não ceder ao desespero. Tinha a impressão de que as minhas mãos gangrenavam, com a circulação interrompida há horas. Eu gemia: “As minhas mãos, as minhas mãos, as minhas mãos!” e eles davam outros golpes em minhas mãos com paus de madeira. Acredito que, no final, perdi a consciência. Quanto retomei a consciência, havia deixado o pau e me desamarraram no chão. Tentaram me reanimar com amoníaco, mas eu continuava inerte. Deram golpes nos meus testículos com a ponta da barra, queimaram minha pele com pontas acesas de charutos, enfiaram um cano de revólver na minha boca dizendo que teriam me matado. Ameaçaram me estuprar. De repente o meu corpo começou a tremer e a contorcer-se como se um terremoto tivesse entrado em mim. Os policiais impressionaram-se e chamaram um médico do pronto socorro. Disseram que era um soldado que estava passando mal. Deram-me uma injeção e recusaram meu pedido de água – o meu corpo estava completamente desidratado – e me deixaram dormir na mesma sala em que eu havia sido torturado.

Na manhã do dia seguinte fui violentamente sacudido para que acordasse. Dei-me conta de que eu continuava tremendo, com as pálpebras caídas, a língua entortada no palato, além de sentir estranhas contrações musculares no lado direito do rosto. A minha perna esquerda era como um pedaço de madeira, o pé virado para baixo e os dedos contraídos e imóveis. O dedo mindinho era um pedaço de carvão. Depois de muitas ofensas resolveram me levar para o Hospital Geral de São Paulo, do Exército. Deram fortes golpes na sola do meu pé esquerdo para que voltasse ao normal e coubesse no sapato. Não obstante a dor lancinante o pé não se moveu e os sapatos ficaram com eles. Pegaram-me pelos braços e pelas pernas feito um saco e me levaram até o pátio, onde fui jogado na parte de trás de uma caminhonete.

Soube depois que no hospital não me davam mais de duas horas de vida... Durante vários dias fui submetido a interrogatórios no hospital, ainda que não melhorasse. No quinto dia que estava no hospital, dois policiais abriram minha cela dizendo: "Agora que está sozinho, a gente dá um jeito nele. Você vai morrer agora, seu..." e um deles começou a me bater no rosto e no corpo. Tentei me proteger, mas o tremor era contínuo; movimentava-me com dificuldade e a língua torcida não me permitia gritar forte. Além disso, eu os via mal, porque as pálpebras continuavam imóveis. E ele continuava "a Sergio Adão ninguém resiste, morre seu..." e saiu um momento para ver se havia alguém chegando e voltou para terminar a agressão.

Finalmente consegui gritar forte, eles se impressionaram e deixaram a cela... Fiquei internado no Hospital Geral cerca de um mês e meio...

Quando o hospital me deu alta, ainda tinha a pálpebra direita immobilizada (continuou assim até dezembro), um leve tremor contínuo nos ombros e nos braços e a perna esquerda semi-paralisada, que não me permitia pisar com ela, o que me obrigava a usar um cabo de vassoura como bengala.

Quando voltei à OB, fui trancado numa cela com a ordem de escrever uma deposição... Terminei a deposição em três dias, e depois fui confrontado com a jovem mulher que conhecera.

Eram seis horas quando me levaram à cela onde ela estava. Queriam que eu confessasse o nome da organização da qual eles pensavam que eu fizesse parte, e que eu falasse os nomes dos possíveis companheiros. Começaram levando a moça numa outra sala e lhe deram um forte choque elétrico, para que eu falasse (eles tinham medo de me torturar de novo porque eu ainda estava mal). Ouvi os gritos dela e quando a trouxeram de volta na sala ela tremia toda e estava devastada. Fiquei chocado com tamanha barbaridade, mais ainda quando ameaçaram de fazer o mesmo com os meus familiares se eu não tivesse dito o que eles queriam. Repetiram os choques elétricos sobre a jovem e, uma vez que não obtinham o que queriam, decidiram chamar um médico para examinar minhas condições físicas e saber se eu estava em condições de ser novamente torturado. O médico ordenou que tomasse uns comprimidos e suspendeu a comida. Levaram-me de volta para a cela para me chamarem mais tarde... Comecei dizendo que não estava disposto a colaborar com eles, pois eles representavam o Estado de força e violência que estávamos vivendo, e que tratavam de maneira tão inumana pessoas contra quem não tinham nenhuma prova. Irritaram-se e aplicaram uma nova sessão de tortura na moça para que eu dissesse o que eles queriam. Alternaram, depois, contra mim violências, golpes, insultos e ofensas morais; novas ameaças contra os meus familiares; tentativas de me estrangular; vendaram-me os olhos e chegaram a apoiar um revólver na

minha cabeça, sempre na tentativa de obrigar-me a dizer o que eles queriam. Depois de muitas horas, acompanharam a moça na cela e, sucessivamente, me levaram para a minha. Participaram desta sessão de tortura o major Gil, chefe da OBAN, no começo o capitão Dauro, capitão Faria, carcereiro Roberto, um tenente gordo com cabelos e bigodes ruivos, um mais alto, forte, um jovem negro e frágil e outros dois que não lembro, todos vestidos com roupas civis.

À noite do dia seguinte, quando vieram me pegar, eu estava em convulsão, a metade direita do corpo contraída, a saliva saindo pela boca, o corpo todo se contorcia sem parar...

Depois de dois dias comecei a piorar, até que caí num estado de inconsciência e delírio, que durou mais de 10 dias. Soube depois o que aconteceu neste período...

Como se pode ver o meu caso não é nem uma exceção, mas, há vários anos, representa a regra no Brasil.

Agradeço a Sua Santidade pelo seu interesse e por cada iniciativa em favor da minha liberdade. Peço que faça a mesma coisa pelos milhares de homens e mulheres que estão sofrendo as penas que eu sofri no Brasil e em outros países, seres humanos que continuam a ser torturados...

Respeitosamente

Marcos Pena Settamini de Arruda

3. Carta de Marlene de Souza Soccas ao juiz Auditor do Tribunal Militar

... Presa há quase dois anos, tenho uma vasta e infeliz experiência da Justiça brasileira. Em maio de 1970, fui presa pela Operação Bandeirantes; me impediram de contatar um advogado e, até mesmo, de avisar minha família. Fiquei incomunicável durante dois meses, dos quais doze dias na sede da Operação Bandeirantes, onde sofri todo tipo de tortura física e moral. Despida brutalmente por policiais fui colocada na cadeira do dragão, sobre uma placa metálica, com as mãos amarradas, com fios elétricos ligados ao corpo até tocar a língua, os ouvidos, os olhos, os pulsos, os seios e os órgãos genitais. Em seguida, fui pendurada ao *pau de arara*, uma barra de ferro apoiada a dois cavaletes, que passa de baixo dos joelhos, com os pulsos e os tornozelos amarrados e todo o corpo pendurado em baixo, completamente indefesa aos golpes. Recebi novos choques elétricos, queimaduras com pontas de cigarros, golpes nos rins e na coluna vertebral. Torturaram-me ao lado de outros presos políticos, homens e mulheres nus, sob o escárnio da polícia e as ameaças dos revólveres.

Dois meses depois de ser presa, quando eu já estava no presídio de Tiradentes, fui levada de novo à Operação Bandeirantes. Supunham que eu tivesse relações com o geólogo Marcos Settamini Pena de Arruda, que há mais de um mês vinha sendo torturado. Levaram-me para a sala de tortura e uns dos torturadores, capitão do Exército, me disse: "Prepare-se para ver entrar Frankenstein!" Então eu vi entrar aquele cidadão na sala, a ritmo lento e incerto, apoiando-se a uma vara, com uma pálpebra semifechada, a boca torta, os músculos do abdômen que tremiam continuamente, incapaz de articular palavras. Havia sido levado ao hospital entre a vida e a morte depois dos violentos traumatismos sofridos nas torturas. Disseram-me: "Encoraje ele a falar, porque a Gestapo não tem mais paciência e se um de vocês não falar vamos matá-lo e a culpa de sua morte será só sua". Não falamos nada, e não por heroísmo, mas por não ter nada a dizer...

Março de 1972

4. Denise Peres Crispim e Eduardo Leite: Esquadrões da Morte e tortura

Relatamos dois testemunhos que nos parecem de grande importância porque mostram como a tortura se insere no quadro mais amplo da estratégia do terror; testemunham como os esquadrões homicidas sequestram, seviciam e matam até os presos políticos indefesos que se encontram nos presídios; mostram como os corpos desfigurados dos torturados são usados para criar pavor e angustia entre a população. Estes testemunhos realçam como a complexa estratégia do terror é cientificamente articulada e realizada com acurada premeditação.

Denise Peres Crispim

Nasci em 8 de agosto de 1949. Fui presa em 23 de junho de 1970, na casa da Rua Amélia, em São Paulo (Pinheiros). Eu vivia clandestinamente naquela casa com o meu companheiro, Eduardo Leite. Ele não estava quando fui presa. Era cerca de uma da tarde: fui presa por seis ou sete pessoas, em trajes civis. Não sei o nome deles. Não fui brutalizada logo naquele momento porque fui presa em ambiente público, na frente dos vizinhos. Levaram-me para a Operação Bandeirantes na Rua Tutóia; me fizeram subir as escadas, no primeiro andar tem um corredor bastante largo e várias portas. Entrei numa sala com a porta aberta que se chama "sala do interrogatório". O meu companheiro Eduardo, no entanto, ligou para a vizinha para saber o que havia acontecido; a casa estava ocupada pela polícia. Eles queriam me levar para aquela casa para responder ao telefone. Respondi que eu não podia, que não

estava em condições psicológicas adequadas, que não o teria feito. A reação da polícia, então, foi violenta. Esbofetaram-me: foi o capitão Albernaz. Não estava me interrogando, mas, quando viram a minha decisão, a reação dele foi de me espancar. “Este é apenas o começo!” Eu estava grávida de seis meses. Não me levaram para a casa daquela vizinha, porque eu disse que teria respondido que estava presa.

Entrou um coronel, não lembro o nome, tinha um sotaque meio alemão. Continuaram a me interrogar, procurando saber do meu companheiro Eduardo e da organização. Eu não sabia nem podia dar nenhuma informação. Talvez o nome de quem me interrogava fosse capitão Dauro. Disse-me que teriam me levado para o hospital para antecipar o parto: teriam salvado o bebê e teriam me interrogado sem correr riscos. Tinham medo de que eu abortasse; este era um problema sério porque os vizinhos viram quando eles me pegaram. O Albernaz entrava e saía da sala, mas foi o outro quem me interrogou até o amanhecer. Das seis até as oito me colocaram numa cela minúscula onde havia outras mulheres. Às oito Albernaz me fez chamar para me interrogar. Ameaçou-me muito, me deu muitos golpes. O único lugar onde não recebi golpes foi na barriga. Era ele que batia com aquela palmatória, aquele instrumento que parece uma grande colher de madeira. Davam golpes na cabeça, nas costas: não saiu sangue, mas fiquei com grandes hematomas nas costas e nos ombros. Não me colocaram na cadeira do dragão porque eu resistia e temiam que eu abortasse. Ameaçaram-me com aquele aparelho com anéis de metal que colocam nos dedos e que dá choques elétricos.

Às duas da madrugada me ameaçaram de me colocar em um carro e me levar pra casa de um companheiro que eles sabiam que eu havia frequentado. “Você vai nos levar até aquela casa.” Eu respondi que não sabia como chegar até lá. À noite me levaram para a área do jardim zoológico que é muito isolada. Diziam que teriam me matado e deixado no carro: eu estava sob o controle do Albernaz.

Estes interrogatórios duraram quatro dias, sem interrupções e sempre com a palmatória: eu não comia e não dormia. Um dia tive uma espécie de vômito de sangue: chamaram um enfermeiro. No dia seguinte me levaram para o hospital militar. Ainda tenho o certificado do médico do Hospital: foi muito gentil, me ordenou um remédio, uma injeção. Disse-me que teria falado com aqueles que me interrogavam: chamou o capitão, ajudante do Albernaz e mandou “amolecer” um pouco os interrogatórios. Esqueci-me de dizer que, na última noite, quando me espancavam, eu havia passado muito mal; eu havia pedido para ir ao banheiro e peguei uma lâmpada para ter o vidro. As minhas companheiras disseram então ao capitão que eu tentei cortar os pulsos: eu

chorava muito, estava muito mal. No último interrogatório violento o Albernaz me batia nas costas enquanto outros me seguravam na parede pelos cabelos.

Sabiam que meu pai era um membro do Partido Comunista Brasileiro, mas diziam que eu era uma “terrorista” e continuaram a me espancar até que eu comecei a vomitar. Quando souberam que eu tinha tentado me matar não me torturaram mais. Sabiam que se eu tivesse feito isso teria ocorrido perigo de morte. Fiquei na Operação Bandeirantes até o dia 04 de agosto, quando me levaram para o hospital. Depois de novo na Operação Bandeirantes durante três ou quatro dias, depois me levaram para o DOPS do Largo General Osório.

O meu companheiro ligava todos os dias para a Operação Bandeirantes e dizia que caso me matassem teria organizado represálias. Eu sei porque um deles me disse: “O seu marido que organiza os sequestros, telefona e ameaça. Ele diz: ‘Sei que a minha mulher está aí. Caso ela ou o bebê sofram alguma coisa, pegarei o coronel” e dizia o nome do coronel.

No DOPS, o delegado Roberto Quais me fez um interrogatório normal. Diziam que deveria ir ao hospital, eu achava que eles queriam me provocar um aborto. Do DOPS me levaram quase que à força a um hospital privado, Hospital Santana, no Bairro de Santana. Este hospital pertencia a um major da Aeronáutica, a um primo dele, tenente da Aeronáutica ,e ao médico que me atendeu. Estava num quarto isolado com um policial. Nos corredores havia muitos policiais com metralhadoras, apoiados nos cantos. Pensei que talvez Eduardo teria vindo. Depois de dois dias, veio me visitar o delegado Roberto Quais, com um homem com cara de japonês que depois identifiquei como um fotógrafo. Era para dar a imagem humana da polícia com uma “terrorista” tratada bem num hospital. Eu, ao contrário, fiz um escândalo na hospital: gritava. O delegado disse que minha sorte era de estar grávida e que muita gente sabia disto.

Depois de cinco dias, me levaram para a Auditoria Militar na Avenida Brig. Luiz Antonio. Trataram-me como uma adolescente que, coitadinha, havia conhecido este Eduardo Leite e não sabia que monstro ele fosse. Se não fosse por ele, eu seria uma moça normal como qualquer outra. Respondi que não era verdade, que eu sabia tudo. Mostrei como havia sido tratada pela polícia, mostrei os ombros. Pedi ao juiz para me mandar à prisão de Tiradentes onde estava encarcerada a minha mãe.

No dia 27 soube que prenderam o meu companheiro: foi o Quais quem me avisou. Levaram-me até lá às dez da noite de olhos vendados porque se tratava de um presídio secreto de São Paulo, a uma meia hora de distância do local onde eu me encontrava: atravessei um corredor e entrei numa sala, tiraram a venda dos meus olhos. O Fleury estava ali, sorridente, sentado, muito gentil.

"Fui eu que peguei o teu marido, ele está vivo, está bem. Você vai poder falar com ele por três minutos, mas é proibido falar de qualquer coisa a respeito da tua posição. Eu quero apenas que ele te veja, porque não acredita que você foi presa".

Entrei numa sala onde se encontravam vários policiais. Eduardo estava lá, sentado, coberto da cintura para baixo atrás de uma escrivaninha. Estava algemado e se viam manchas vermelhas nos braços. Não me permitiram que me aproximasse. Fizeram-me sentar na frente da escrivaninha. Estava congestionado, com os lábios inchados, um pouco de barba. Perguntei se estava bem. Chorou o tempo inteiro; perguntou se havia perigo de aborto. Respondi que não. Um policial me disse: "Fala e diz que está em um hospital, que está sendo tratada bem, pois ele não acredita." Eduardo pediu que me aproximasse para ter um pequeno contato, Fleury disse que não. Passados os três minutos, tive que sair da sala.

Na sala vizinha Fleury me disse que eu devia colaborar com eles e convencer o meu companheiro a colaborar com eles, caso contrário a vida dele correria sério risco. Perguntei o que queriam: "Como policiais que conhecem mais ou menos como funciona uma organização clandestina vocês devem saber que alguém preso há mais de uma semana já não pode dar informações. Vocês querem notícias sobre J. Câmara Ferreira, sobre Lamarca? Bem, se eles estivessem numa casa que o meu marido conhece, eles estaria agora do outro lado da cidade". Neste momento o Fleury disse: "Não é nada disso: o que nós queremos é que ele colabore com o trabalho que devo fazer e que você colabore também e que faça com que ele colabore". Respondi que não podia colaborar. Levaram-me para o hospital de olhos vendados e me disseram que no hospital ninguém devia saber que eu havia visto o Eduardo aquela noite.

Eduardo foi preso mais ou menos entre dia 20 e dia 22 de agosto e eu fiquei no hospital até o nascimento da minha filha. Saí 20 dias depois do parto com liberdade vigiada.

Quando a imprensa anunciou que o mataram, fui com a irmã dele à porta do DOPS e fiz um escândalo: queria o corpo dele. Então nos disseram que estava no necrotério e deram o endereço do cemitério. Todas as pessoas da família dele viram o corpo, assim como dois amigos de origem italiana.

Está comprovado que quem pegou Eduardo do DOPS na noite que a imprensa anunciou que ele fugiu foi Fleury e foi ele quem o matou. O corpo foi encontrado no cemitério de Areia Branca, em Santos. O empregado do necrotério disse que o corpo chegou num carro comum, que foi aberta uma porta e o corpo foi deixado lá, sem dizer nada. Não sei como a polícia teve a coragem de deixar o corpo naquelas condições, talvez porque neste meio tempo estava sendo realizado

o sequestro do embaixador suíço. Do modo em que eu vi o corpo, está claro que os que o mataram e torturaram foram uns monstros: foram meses de torturas. Eu que era a companheira dele, eu que o conhecia mais de qualquer outra pessoa, não o reconheci. O corpo, o rosto completamente desfigurado, era assustador. Esperava que estivesse deformado, mas não daquela forma. Não conheço nenhum outro caso como este: muitos companheiros no Brasil foram torturados até a morte, mas não neste modo e ninguém resistiu tanto tempo. Foi uma tortura científica; torturar para destruir fisicamente, mas não permitir que morra totalmente, para que o torturado mantenha um restinho de vida. Viam-se feridas antigas, podres, sangue coagulado; um olho estava perfurado: ao lado da cabeça o osso craniano estava afundado: os dentes estavam todos quebrados. Tinha uma dentadura perfeita antes que o pegassem. O corpo apresentava cinco furos de balas. Tenho a impressão que não morreu pelas balas. Não havia um lugar no corpo que não fosse massacrado, mas um olho estava em boas condições. Foi aquele olho que me permitiu a identificação. Ajudaram-me a identificá-lo também umas cicatrizes profundas que havia numa mão por causa de um acidente de carro que ele teve.

Quando eu vi o corpo naquele estado, fui num bar na frente do cemitério e liguei para o “Estado de São Paulo – Jornal da tarde”, pedindo que viessem a fotografar o corpo para ver se ele realmente morreu como dizia a polícia. “Se vocês têm um mínimo de dignidade, se vocês são os porta-vozes da verdade, venham ver o corpo, tragam os fotógrafos, fotografem, filmem”. Depois de uma hora veio uma pessoa que afirmou ser do “Estado de São Paulo”. Eu estava desesperada: queria que muita gente, não sei por que, pudesse ver aquele corpo. Queria levá-lo para São Paulo, chamar meu advogado, a minha família toda. Todos deviam ver.

Mas o pai de Eduardo, que tinha ido ao DOPS para obter a certidão de óbito, foi pressionado pela polícia: tivemos que sepultá-lo em Santos.

Humberto Figueiros Lima.

Chegou faz muito tempo ao Tribunal Russel II este depoimento de Humberto Figueiros Lima que completa o anterior:

Éramos onze companheiros numa cela do 5º presídio naval da Ilha das Cobras, Rio de Janeiro. Esta prisão remonta aos tempos do Brasil Colônia. Nela passou seus últimos dias o herói da Inconfidência Mineira Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, antes de ser enforcado por ordem da Coroa de Portugal. É uma construção medieval encravada na pedra de uma ilha transformada em base militar a poucos metros do centro do Rio de Janeiro.

Lá estávamos em onze, naquela cela estreita e úmida, escavada na pedra, dormindo em redes há nove meses, esperando o processo... No dia 26 de agosto de 1970, começava o nosso julgamento. Um incrível aparato militar, montado pela ditadura, protegia a área e o edifício da Auditoria, bloqueando toda a zona...

A leitura da nossa sentença contra nós aconteceu no dia 29 de agosto de 1970. Naquele mesmo dia, na mesma hora, numa sala do andar de baixo daquele mesmo edifício, um jovem combatente revolucionário estava sendo torturado e os seus gemidos chegavam aos ouvidos de algumas pessoas que assistiam ao nosso julgamento e estavam se afastando.

Na manhã do dia 29 de agosto, voltávamos à prisão naval da Ilha das Cobras, jogados na mesma cela. Soubemos, então, que naquela manhã havia chegado um companheiro que eles haviam massacrado e que estava agora em isolamento (uma espécie de cela de castigo, muito pequena e toda fechada). Soubemos que não podia ingerir alimentos sólidos; de vez em quando ouvíamos os gemidos dele... Soubemos que se chamava Eduardo Leite, (nome clandestino o Bacuri), que havia sido preso há cerca de dez dias no Rio de Janeiro. Mas, olhando nos jornais de dois dias antes do dia 29 de agosto de 1970, vimos a notícia de que a polícia estava procurando Eduardo Leite, considerado muito importante pelas forças revolucionárias por ter comandado as ações do sequestro do Cônsul Japonês em São Paulo e do Embaixador Alemão no Rio. Entendemos logo que, se o companheiro havia sido preso dez dias antes e o jornal de dois dias antes dava a notícia que a polícia estava à sua procura e se a sua prisão era mantida em segredo, o risco que fosse assassinado pela ditadura evidentemente aumentava, sobretudo pela importância que ele tinha para as forças revolucionárias. Começamos, então, nós 11 a fazer pressões abertamente, batendo nas grades, chamando os oficiais, discutindo com eles. Dizíamos que a prisão do companheiro era mantida em sigilo, que havia sido torturado, que estava mal, que podia morrer e que todos seriam responsáveis por isso, não perante a justiça da ditadura, que é uma farsa, mas perante a justiça revolucionária...

No dia seguinte o comandante do presídio, capitão Lindembergue e o vice-comandante, tenente Couto, trouxeram um médico para examinar o companheiro Leite. Este médico chamava-se doutor Guarnieri, era oficial da Marinha e trabalhava no hospital central da Marinha do Rio. Depois de pouco tempo, retiraram o companheiro da cela de isolamento e o trouxeram para a enfermaria. Assim pudemos vê-lo, porque passaram na frente da nossa cela. Era jovem, moreno, os olhos claros, fisionomia abatida pelos sofrimentos bárbaros de muitos dias, com as pernas completamente paralisadas, pois havia

passado 10 horas consecutivas pendurado no *pau de arara*. Gritamos “Resiste, companheiro!” e ele respondeu “Resisto...”

Um dia, o tenente médico Luis Mário Firmo veio e pediu para que escolhêssemos um de nós para falar com o companheiro Eduardo Leite e pedir a ele que comesse, pois o médico achava que ele não estivesse comendo apenas por um trauma psíquico: alguém que ele confiasse podia ser de ajuda.

Bem, esta era a situação e diante desta decidimos que um de nós deveria falar com o companheiro Eduardo, com instruções bastante rígidas sobre o comportamento que devia manter. Escolheram-me. Assim aconteceu o meu encontro, que não sabia que seria o primeiro e o último, com o companheiro Eduardo Leite, o Bacuri.

O tenente médico Luiz Mário Firmo me conduziu até uma pequena sala de enfermaria onde estava o companheiro deitado numa mesa. Olhou fixamente para mim e fez um sinal com a cabeça, sem dizer nada. O tenente médico também estava na sala. Então comecei a falar: “Companheiro, este tenente médico pediu que viéssemos falar contigo. Pensamos que esta, provavelmente, é uma armadilha da ditadura para saber de alguma informação. Não confie em ninguém aqui. Esteja pronto a tudo. A tua tortura pode recomeçar amanhã. Não tenha ilusões. Aceitei de vir aqui por solidariedade revolucionária e para verificar tuas condições de saúde. Continua firme diante da repressão.” O companheiro não disse uma só palavra. Só olhava para mim fixamente. Nada mais.

Aproximei-me para cumprimentá-lo, estendi a mão e disse: “*Hasta la victoria, companheiro*”. Enquanto eu dizia isso, a expressão do companheiro Bacuri indicava confiança. Os seus olhos brilharam e suas mãos apertaram com força as minhas: isso valia mais do que mil palavras. Depois voltei para minha cela e nunca mais vi o companheiro Eduardo Leite, porque depois de dois dias fomos transferidos para a prisão da Ilha Grande.

No dia 25/10/1970, a ditadura anunciava: “No último dia 23, em São Paulo, o terrorista Eduardo Leite conduziu a polícia a um encontro com Joaquim Câmara Ferreira (Toledo), dirigente nacional da ALN que resistiu à prisão e morreu, vítima de um ataque cardíaco. Durante a operação Bacuri conseguiu fugir”.

Tornou-se evidente para nós a falsidade destas notícias pelos seguintes fatos: 1) o companheiro Bacuri foi preso aproximadamente no dia 19/8/1970 e, pelo que sabemos sobre o funcionamento de uma organização revolucionária político-militar clandestina, um companheiro preso em agosto não podia ter conhecimento de um encontro ocorrido em outubro; 2) o companheiro Bacuri estava paralisado depois das torturas e de nenhuma forma poderia fugir. Com

base nestes fatos, concluímos que o companheiro havia sido assassinado ou o seria em breve pela ditadura.

Exatamente no dia do sequestro (7/12/1970) do embaixador suíço, a ditadura anunciava que, na rua de uma cidade periférica do Estado de São Paulo, ocorreu uma troca de tiros entre policiais e revolucionários, durante a qual morreu o companheiro Eduardo Leite (Bacuri). Era a farsa da ditadura; estava claro o covarde assassinato do companheiro Bacuri. A ditadura conhecia a sua importância, comandante de dois sequestros; a ditadura conhecia o seu valor, o seu comportamento físico diante das torturas; a ditadura sabia que o nome dele era o primeiro entre os nomes a serem trocados pela libertação do embaixador suíço e não hesitou em matá-lo, porque já havia preparado o covarde assassinato desde outubro, quando divulgou a notícia da fuga que nunca aconteceu.

Através da ação realizada pelo comando J. Guimarães de Brito, da Vanguarda Popular Revolucionária, fui libertado... junto a outros 69 companheiros, em troca do embaixador suíço, e pude falar com os companheiros que ficaram na prisão com Bacuri durante os seus últimos dias de vida; companheiros que assistiram ao momento em que foi levado da prisão para ser assassinado...

Assim morreu Eduardo Leite...

19 de fevereiro de 1971
Humberto Figueiros Lima

O ultraje à dignidade humana e à religião: o testemunho de uma freira católica

Mons. de Cunha Vasconcellos,¹²⁵ arcebispo de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, excomungou o capitão de polícia da cidade e seu ajudante. Em um comunicado que justificava sua decisão, Mons. de Cunha Vasconcellos afirma que os dois homens “são diretamente responsáveis pelas violências cometidas contra membros do clero e contra religiosas da arquidiocese”.

Irmã Maurina Borges da Silveira foi uma presa política libertada em troca do cônsul japonês capturado em São Paulo, em março de 1970. A sua entrevista aos jornalistas na sua chegada à Cidade do México foi publicada pelo jornal “El Mercurio”.¹²⁶

125 “Le Monde”, 17/11/1969

126 “El Mercurio”, 18/03/1970 (dit. Brez. Inf. Bull., 1971, agosto-setembro, p. 2)

“Eu não entendo nada de política. Eu sou uma freira franciscana que fez votos de ajudar os pobres e cuidar dos órfãos. Eu não tinha a menor ideia do que eles diziam enquanto me torturavam e queriam que revelasse nomes de pessoas de que eu nunca havia ouvido falar.

Eu gritava de dor quando me submeteram a choques elétricos e rezei, mas eles riam, e diziam que tinham muitos padres e freiras que haviam sido torturados como eu e que ninguém poderia me ajudar.

Um dia dois homens me levaram num pátio e me espancaram descontroladamente. Eu não consigo lembrar o que aconteceu depois dos primeiros golpes...”

No último dia 4 de julho, o Conselho permanente da 24º Auditoria Militar (Tribunal Militar) processou 14 das 49 pessoas presas em outubro de 1969. Irmã Maurina foi declarada inocente...

6. O terror silencioso: Rubem Paiva e o ministro da Justiça

Escreve o New York Times:

“Em janeiro passado, um engenheiro civil brasileiro (Rubem Paiva) foi preso na sua casa por agentes de segurança pública e desapareceu... Mas, o caso do senhor Paiva é inusitado. Era rico e de uma família influente e havia sido ativo na vida política como homem de esquerda. Ele e a sua família tinham amigos que queriam forçar o governo a justificar a sua prisão. Um mês depois da prisão do senhor Paiva, o ministro da justiça Alfredo Buzaid havia assegurado à esposa e ao pai do senhor Paiva que este se encontrava preso por parte do Exército, que estava sendo interrogando por “subversão”, mas que estava bem e que seria libertado muito em breve. Ontem, o senhor Buzaid, como ministro da Justiça, deu o voto decisivo para fechar o caso do senhor Paiva em uma reunião dos nove membros do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos. Na reunião, o senhor Buzaid aceitou a explicação do Exército, tornada pública no mês passado, segundo a qual terroristas desconhecidos haviam capturado o senhor Paiva dos agentes da polícia militar, na madrugada do dia 22 de janeiro, um mês antes que o ministro tivesse dado suas garantias à família Paiva, em uma reunião privada. Esta reunião é documentada em uma carta ao ministro da esposa e do pai de Paiva, que são publicamente registradas.

Nas circunstâncias em que as coisas estão agora, – concluiu o *New York Times*¹²⁷ – agentes do governo podem, como fizeram no mês de janeiro passado

127 *New York Time*, aug. 13,2:1, 1971.

no Rio de Janeiro, capturar um engenheiro civil em sua casa e depois negar oficialmente saber onde ele esteja”.

À Organização dos Estados Americanos foi negada a permissão, no começo deste ano, de investigar as denúncias de torturas levadas perante a sua Comissão dos Direitos Humanos.

7. Uma precisa acusação

O Tribunal Russel II pediu e recebeu muitíssimas denúncias de pessoas torturadas, não somente relativas à descrição das torturas mas, também, aos nomes dos responsáveis diretos e indiretos das torturas. Entre outras, transcrevemos uma.

Flávio A. Freitas Tavares - 40 anos, brasileiro, nascido em 12 de julho de 1934. Professor universitário, advogado, jornalista.

Professor titular de História da Imprensa e Opinião Pública da Faculdade de Comunicação de Massa da Universidade de Brasília (DF) em 1964 e 1965. Expulso sumariamente desta instituição universitária – junto a outros 12 docentes – logo depois de ministrar, no Instituto de Ciências Humanas desta universidade, um curso especial sobre “Controle da opinião pública nos sistemas totalitários”, que se referia essencialmente à ascensão do fascismo na Itália e do nazismo na Alemanha.

Em 1962, como consultor jurídico do governo do Estado do Rio Grande do Sul, participou da Comissão governamental que elaborou o projeto de expropriação da ITT (International Telephone and Telegraph) nesta província brasileira.

Jornalista político desde 1960, entre março de 1963 e agosto de 1967 – quando trabalhava em Brasília, capital do país – foi o principal comentador político da rede de jornais “Última Hora” com edições cotidianas no Rio, em São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife.

Foi obrigado a interromper esta atividade no momento em que foi preso pelo Exército na capital brasileira em 4 de agosto de 1967, para ser libertado – por ordem de *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal – quatro meses depois, em 30 de novembro do mesmo ano.

Entre abril e dezembro de 1968, foi chefe de redação e editor chefe (com funções equivalentes a diretor) do jornal “Última Hora” do Rio. Abandona estas funções na noite de 13 de dezembro de 1968, quando o governo ditatorial brasileiro emana o Ato institucional n. 5, em que se suprimem uma série de

liberdades públicas e individuais e censores militares ocupam as redações de todos os grandes jornais do país.

Circunstâncias da prisão

Preso no dia 11 da manhã de 08 de agosto de 1969, na Rua Paissandu, no Rio, por um grupo do Esquadrão da Morte, chefiado pelo policial conhecido como “Chinês”, sob a acusação de dirigir um setor do movimento da resistência armada contra a ditadura militar e de ter participado de operações, entre elas um ataque à prisão do Rio de Janeiro, em que nove presos políticos foram libertados. Foi levado imediatamente para o quartel da Polícia do Exército.

Local e data da tortura

Pólicia do Exército, Rua Barão de Mesquita, Rio de Janeiro. “Salas de tortura do Pelotão de Investigações Criminais”, durante as 24 horas dos dias 8, 9 e 10 de agosto de 1969. Em seguida, mais ou menos nos dias 20 e 21 de agosto, foi novamente preso e torturado junto com outros detidos políticos, no mesmo local.

Entre os dias 16 e 17 de agosto de 1969 foi levado durante 12 horas ao Centro de Informações da Marinha (CENIMAR) ao Ministério da Marinha, Rio de Janeiro, onde foi torturado por oficiais.

Submetido a torturas psicológicas durante todo o período de detenção.

Tipos de tortura

a) Torturas físicas: nos dias 8, 9, 10 de agosto de 1969. Antes, chutes, choques elétricos na cabeça, nas mãos, no pé direito, e golpes com uma mangueira de plástico na cabeça, nas costelas e nos testículos. Durante os três dias seguintes – passados nu, sem dormir e sem comer – os choques elétricos foram aplicadas no corpo todo: olhos, ouvidos, nariz, boca (gengivas e língua também), costelas, testículos, pênis (inclusive canal da uretra), anus e sola dos pés. Continuavam também os choques elétricos no braço e na mão direita.

Os choques elétricos (aplicados com um gerador de corrente manual, acionado pelo torturador) alternavam-se a golpes na barriga, chutes em todo o corpo, nos órgãos genitais e na cabeça, nas costelas e nas pernas com uma mangueira de plástico, além de golpes secos e simultâneos nos ouvidos, tortura conhecida pelo nome de “telefone”. Várias vezes, os oficiais do Exército e os policiais do Esquadrão da Morte molhavam o chão das salas do Pelotão de Investigações Criminais, para que aumentasse a intensidade do choque elétrico aplicado.

Uma vez, quando os detentos estavam completamente nus, o major do exército José Meyer Fontanelle obrigou o preso José Duarte dos Santos, ex marinheiro, a abraçar a vítima para que a corrente se transmitisse de um a outro e vice-versa.

Nos dias 20 e 21 de agosto, recebeu novamente choques elétricos e golpes no estômago na frente de outros presos, que também haviam sido torturados. Presenciaram os choques elétricos (e também os receberam) Jarbas da Silva Marques, professor, Severino, ex-marinheiro – ambos ainda encarcerados no Brasil – e José Duarte dos Santos, ex-marinheiro.

No CENIMAR, entre os dias 17 e 18 de agosto de 1969, ainda algemado, foi *esbofeteado pessoalmente pelo almirante Bierrenbach*. Um oficial da marinha e um marinheiro, separadamente, lhe aplicaram golpes no estômago e na cabeça, além de golpes nos ouvidos, conhecidos como “telefone”, que deixam a vítima completamente surda durante alguns minutos. Em alguns casos o telefone fere os ouvidos da vítima de forma permanente. Todas estas torturas foram realizadas perto da sala do “telex” do CENIMAR, no edifício do Ministério da Marinha do Rio.

b) Torturas psicológicas: membros do Esquadrão da morte e um sargento do Exército, que era chamado Timóteo, durante o interrogatório na Polícia do Exército, ameaçaram de prender a filha da vítima, que na época tinha apenas 3 anos e meio, e de violentá-la na frente dos detentos, inclusive a vítima, ou seja, o pai.

Um tenente paraquedista do exército e um major da Força Aérea – que participaram do grupo de torturadores na Polícia do Exército do Rio – ameaçaram jogar a vítima nas águas do Rio Guandu perto da cidade do Rio de Janeiro, no mesmo lugar e forma que o ex-governador do Estado de Guanabara, Cidade do Rio de Janeiro, Carlos Lacerda, de extrema direita, havia mandado afogar dezenas de mendigos em 1962-1963. No segundo dia de torturas, a vítima foi levada do quartel da Polícia do Exército e – deitada no chão de uma caminhonete, vestindo somente a cueca e algemado – foi conduzida num subúrbio da cidade. De fato, foi levado para a base aérea de Santa Cruz, no extremo norte do Rio, poucas horas depois que um comando da resistência armada havia sequestrado o embaixador dos Estados Unidos no Brasil.

Quando a vítima que presta este testemunho foi lançada na cela escura, encontrou um cadáver. Aparentemente o detido havia sido assassinado pouco antes e o sangue saia da sua boca sem coagular. Alguns tempo depois – a vítima nunca soube dizer se foram 30 minutos, 30 horas ou 30 segundos – o cadáver foi tirado da cela e envolto em um lençol. A vítima que assina este testemunho foi obrigada a ficar nesta mesma cela em que havia ficado, até mesmo, um sapato do detento assassinato, até a noite 6 de setembro de 1969. Nesta ocasião, a vítima foi tirada do quartel-prisão e levada ao Aeroporto Internacional do Rio, algemada e colocada num avião com destino ao México, com o grupo de

presos políticos trocados com o embaixador dos Estados Unidos, Charles Buckle Elbrick.

Torturadores

a) Na Polícia do Exército, no Rio: a vítima foi torturada pelo major José Meyer Fontenelle, comandante do pelotão de investigações criminais, que dirigia a tortura contra todos os presos. Outros torturadores que pertencem ao Exército são o major Bismarck, o tenente paraquedista Magalhães, o sargento Timóteo, o cabo “Bahiano” e vários outros oficiais e sargentos que, estando em trajes civis, não possuíam identificação e cujos nomes não foi possível verificar.

Entre os oficiais torturadores que pertenciam à Força Aérea Brasileira, encontrava-se o major Guarany, que um ano depois foi conhecido em todo o país por ser chefe da vigilância da seleção brasileira de futebol. Igualmente um tenente ou capitão da FAB, de 40-45 anos, careca, de estatura média.

Dois oficiais da Marinha, em trajes civis, não identificados e vários membros da Polícia do Rio, que integram os corpos do Esquadrão da Morte e que participaram de forma ativa às torturas aplicadas contra a vítima e contra todos os outros detentos que se encontravam naquela época no quartel da Polícia do Exército.

Na noite de 10 de agosto de 1969, o General Luis de França Oliveira, do Exército Brasileiro, e então secretário de Segurança Pública do Estado da Guanabara, assistiu durante cerca de meia hora as torturas (principalmente choques elétricos) a que era submetida a vítima no quartel da Polícia do Exército pela equipe do Esquadrão da Morte. Seu assessor principal na Secretaria de Segurança – também oficial do Exército – coronel Encarnação – também assistiu às torturas e, sucessivamente, golpeou a vítima com dezenas de chutes nas pernas e nos joelhos.

O próprio geral Luis de França Oliveira, em voz alta, ordenou que armassem o *pau de arara* para que a vítima fosse ali torturada. Dentro de poucos minutos, porém, ele suspendeu a ordem em vista do precário estado físico da vítima. Além disso, ele fez chamar um médico militar e ordenou que a vítima repousasse “um pouco”.

É necessário sublinhar que os detidos são torturados completamente nus ou, às vezes, vestindo as cuecas. Isto evidenciava ainda mais a precária condição física da vítima após três dias de torturas sucessivas.

b) No Centro de Informações da Marinha (CENIMAR): a vítima foi esbofeteada pessoalmente pelo almirante Bierrenbach. Um oficial da Marinha, a quem chamavam capitão-tenente, aplicou golpes de telefone nos ouvidos da vítima. Um marinheiro em uniforme deu golpes e chutes durante mais de

5 minutos no estômago, no rosto e nos órgãos genitais. Todas estas cenas de violência do CENIMAR verificaram-se com a vítima algemada.

Autoridades mais diretamente responsáveis

a) Polícia do Estado da Guanabara – General Luis de França Oliveira, secretário de Segurança Pública do estado, máxima autoridade policial. Sua responsabilidade é direta não somente pela posição hierárquica, mas por ter assistido pessoalmente às torturas.

Toda a assessoria e especialmente os órgãos da Divisão de Ordem Político e Social (DOPS) do Estado da Guanabara que prenderam o declarante e, também, participaram das torturas. Na grande maioria são todos membros do conhecido Esquadrão da Morte.

b) Exército brasileiro – Major José Meyer Fontenelle, comandante do pelotão de investigações criminais do batalhão da Polícia do Exército de Rio de Janeiro.

Coronel comandante, à época, do batalhão da Polícia do Exército de Rio, cujo nome o declarante não conhece.

General Sizeno Sarmento, comandante do I Exército, com jurisdição sobre todas as tropas do Estado da Guanabara. Foi pessoalmente informado da tortura a que a vítima havia sido submetida pelo coronel Elder Henriquez. Este coronel, nomeado pelo General Sarmento para dirigir um Inquérito Policial Militar sobre este declarante, impressionou-se com o estado de saúde da vítima. Temendo que a vítima pudesse morrer, ou desaparecer, enquanto ele era formalmente responsável do inquérito, comunicou ao comandante do I Exército as torturas realizadas no quartel-prisão. Não foi tomada nenhuma medida concreta para impedir as torturas sucessivas que continuaram mais fortes do que antes.

O ministro da Defesa à época, General Aurélio Lyra Tavares, atual embaixador do regime militar brasileiro na França.

c) Marinha do Brasil – Almirante Bierrenbach, não somente por ter esbofeteado o declarante, que estava algemado, mas por ter designado vários oficiais da Marinha para que participassem da sessão de tortura levada a cabo nos locais da Polícia do Exército.

O diretor do CENIMAR, cujo nome não sabe.

O ministro da Marinha à época, almirante Rademacker Grunewald, vice-presidente do governo militar presidido pelo General Emilio Garrastazu Médici.

Testemunhas e fontes de informação

A vítima e declarante presenciou, na sede da Polícia do Exército, a tortura de vários presos políticos. Entre aqueles de que se recorda, cita aqui:

Adail Ivan de Lemos, estudante de medicina, 22 anos: aplicaram choques elétricos nos órgãos genitais e noutras partes do corpo diante do declarante, que o conhecia desde criança.

Paulo César de Lemos, estudante de apenas 17 anos, irmão do precedente, a quem aplicaram – diante deste declarante – choques elétricos no rosto, nas gengivas, nos testículos, no pênis. Este declarante o conhecia desde os 4 ou 5 anos de idade. Foi libertado depois de 30 dias de prisão porque não encontraram contra ele nenhuma “acusação ou culpa”.

Jarbas da Silva Marques, professor, torturado com choques elétricos na frente deste declarante: ele assistiu também aos choques elétricos aplicados no declarante e outras torturas por parte da P. E.

Severino (não se recorda do sobrenome), ex-marinheiro, foi seviciado no *pau de arara* na frente deste declarante, no final do mês de agosto de 1969 na P. E.

José Duarte dos Santos, ex-marinheiro. Recebeu choques elétricos na presença deste declarante, na P. E. Assistiu também às torturas aplicadas a este declarante. Durante mais de uma hora os dois foram torturados juntos na sede da P.E., no dia 10 de agosto de 1969.

Vários detentos, cujos nomes este declarante não sabia, foram torturados em sua presença e, por sua vez, assistiram às torturas sofridas por este declarante. Entre os vários, este declarante lembra que um deles – alto e loiro, de apenas 18 anos – era um estudante, filho de um pastor da igreja batista do Bairro da Tijuca, na cidade do Rio. Aparentemente tinha um sobrenome de origem alemã.

Marlene Ferreira, mãe de dois filhos, esposa de José Ferreira: este declarante ouviu seus gritos lancinantes durante duas noites consecutivas na sede da Polícia do Exército, entre os dias 11 e 12, mais ou menos, de agosto de 1969. Num destes dias, este declarante foi conduzido à casa dela como refém e escudo da polícia e dos militares, que procuravam prender o marido, mas acreditavam que ele, José Ferreira, estivesse entrincheirado em casa e decidido a receber os militares com “chumbo”...

Cidade do México, 10 de fevereiro de 1974
Flavio A. Freitas Tavares

8. Carta da viúva de Mário Alves

Para a senhora Maria Aparecida Gomide¹²⁸,

Todos conhecem seus sofrimentos, suas angústias. A imprensa e outros meios de informação focalizam cotidianamente seu drama: o seu marido, funcionário em serviço fora do País, foi sequestrado, envolvido em fatos de natureza política. A senhora não chora sozinha; mas, da minha dor, da minha angústia, ninguém fala: eu choro sozinha. Não tenho as mesmas possibilidades da senhora para ser escutada, para dizer que eu também estou com o coração partido, que quero o meu marido de volta.

O seu marido está vivo, tratam-no bem, vai voltar. O meu foi assassinado, morto pelas torturas do I Exército, eliminado sem um processo, sem um julgamento: quero o seu corpo de volta. Nem mesmo a Comissão dos Direitos Humanos escutou o meu pleito. Não sei que fim deram a ele, onde foi jogado.

Era Mário Alves de Souza Vieira, jornalista. Foi preso em 16 de janeiro deste ano (1970), na Guanabara, pela polícia do I Exército, levado para o quartel da P.E., barbaramente massacrado durante a noite, empalado com um cassetete dentado, o corpo estraçalhado com escovas de fios de ferro, porque se recusava a dar as informações requeridas pelos torturadores do I Exército e do DOPS. Alguns presos, levados na sala de torturas para limpar o chão sujo de sangue e fezes, viram o meu marido moribundo, sangrando pela boca e pelo nariz, nu, jogado no chão, que respirava com dificuldade, pedindo água; e os militares torturadores que riam e que não permitiram que lhe fosse dado nenhum socorro.

Sei que a senhora não está em condições de avaliar a minha dor, porque a dor de cada um sempre é maior do que a dor alheia. Todavia, espero que entenda que as condições que levaram o seu marido a ser sequestrado, e o meu a ser torturado até a morte, são as mesmas; que entenda que é importante saber que a violência-fome, a violência-miséria, a violência-opressão, a violência-atraso, a violência-tortura levam à violência-sequestro, à violência-

128 C.A.D.A.L., 1970. Como se sabe, o cônsul brasileiro Gomide posteriormente retornou com vida a sua família, "Veja", 3/3/1971, pp. 16-18.

O cônsul brasileiro, Aloysio Dias Gomide, fora sequestrado no Uruguai, no dia 31 de julho de 1970, pelo Movimento de Libertação Nacional – Tupamaros, juntamente com o famigerado agente da CIA Dan Mitrione (este justiçado no dia 10 de agosto daquele ano). Após sete meses de cativeiro, foi libertado mediante pagamento de resgate, ação que mobilizou vários setores da sociedade brasileira para angariar fundos (NdT).

guerrilha. O que é importante saber é quem são os que provocam a violência. São aqueles que criam a miséria ou aqueles que lutam contra a miséria?

O seu desespero e seus sofrimentos demonstram que o seu marido era um bom chefe de família, que faz falta, que é muito importante na sua vida. Mário Alves também era um bom chefe de família, faz muita falta, tinha uma filha que adorava. Era inteligente, culto, bom; pessoalmente nunca fez nada de mal a ninguém. Morreu por amor aos oprimidos, aos que padecem injustiças, aos que não têm voz nem amanhã. Lutou para que as imensas riquezas materiais e humanas da nossa terra pudessem ser utilizadas em benefício de todos...

Dilma Borges Vieira

VI. A tortura como doença

1. O complexo quadro mórbido

Do ponto de vista da patologia, a tortura é uma doença multiforme e complexa que, infelizmente, atinge camadas crescentes da população mundial. Uma vez que os indivíduos que foram e que são submetidos à tortura no Vietnã, no Brasil, na Bolívia, em Guatemala, no Uruguai, no Chile, na Indonésia, na Coreia do Sul, são centenas de milhares e uma vez que a tortura pode provocar sequelas físicas e psíquicas, às vezes gravíssimas e até mesmo levar à morte, não é admissível que o mundo médico finja ignorar a existência de uma tão grave doença. Como em toda doença, é necessário considerar os fatores predisponentes e etiológicos indiretos (e destes tratamos nos capítulos anteriores) e os agentes etiológicos ou patogênicos diretos. Diferentemente de doenças convencionais provocadas por vírus, micro-organismos ou parasitas, a tortura é provocada diretamente pelo homem sobre o homem, o qual, através de várias ações no corpo da vítima, deseja alcançar a *psique* do indivíduo e, indiretamente, a consciência da coletividade. Merecem, então, um acurado estudo médico as alterações físicas e psíquicas que a doença provoca na vítima, mas, também, as influências negativas de ordem psíquica que a tortura pode ter sobre a coletividade. Além disso, o homem torturador, qual agente etiológico de doença para um seu semelhante, assume a posição de um vibrião colérico ou de um bacilo leproso, ou seja, uma posição que instinctivamente repugna cada ser humano. Ele, então, como torturador, comporta-se de forma anômala e patológica, seja por uma tendência natural ou congênita, seja pela influência do ambiente e de certo tipo de cultura. O estudo psicológico do torturador e

das causas que o levaram a tal degradação humana merece ser desenvolvido e aprofundado.

Os métodos de tortura no Brasil já possuem nomes próprios, usados, frequentemente, até nos jornais, o que tristemente revela o quanto a tortura entrou no uso comum.

Lembramos alguns nomes e métodos de tortura mais conhecidos:

<i>Cadeira ou trono do dragão</i>	Cadeira com muitos elétrodos onde a vítima é amarrada
<i>Clister elétrico</i>	Choques elétricos na região do cóccix que provocam o relaxamento dos esfíncteres
<i>Corredor polonês</i>	Passagem obrigatória entre duas asas de torturadores que batem na vítima
<i>Curra</i>	Violência homossexual sobre os presos
<i>Ferrinhos</i>	Ferros enfiados em baixo das unhas
<i>Galeto</i>	Vítima pendurada no <i>pau de arara</i> com fogo em baixo
<i>Hidráulica</i>	Ingestão forçada de uma grande quantidade de água
<i>Latinhas</i>	Latas com bordas cortantes sobre os quais a vítima é obrigada a estar com os pés descalços até que as bordas entrem na carne.
<i>Manivela</i>	Aparelho para choques elétricos, operado a manivela.
<i>Mesa operatória</i>	Mesa de tortura
<i>Mesa elástica</i>	Mesa de tortura articulada e extensível
<i>Hóstia consagrada</i>	Choques elétricos na língua
<i>Palmatória</i>	Instrumento de madeira, geralmente furado, para espancar a vítima.
<i>Roleta russa</i>	Revólver com uma única bala, com que se atira às cegas na vítima.
<i>Strip-tease</i>	Desnudamento forçado do preso na frente dos torturadores
<i>Pau de arara</i>	Pau enfiado de baixo dos joelhos dobrados da vítima, que são passados entre os braços, com os pulsos amarrados entre eles. A vítima é pendurada no pau apoiado em dois cavaletes.
<i>Submarino</i>	Mergulhos forçados e afogamento parcial.
<i>Telefone</i>	Golpes com a mão côncava nos ouvidos para provocar a ruptura da membrana do tímpano

No geral, a tortura não se propõe a suprimir a vítima, por isso, a morte é, muitas vezes, “involuntária”. Outras vezes, a morte é a conclusão a que a tortura quer chegar com indivíduos considerados indomáveis, como parece foi o caso de Mário Alves, Eduardo Leite e muitos outros. É claro, porém, que todo sistema de tortura – até a simples pancada com tubos de plástico ou a execução simulada – pode provocar a morte. Em termos gerais, os choques elétricos, com aparelhos reguláveis provocam queimaduras e um estado de grande angústia, mas não deveriam provocar a morte, ainda que sejam descritas complicações

como contrações ou paralisias, arritmias cardíacas, estado de angústia etc. O pau de arara é pouquíssimo tolerado por cardíacos e pessoas idosas; assim, as tentativas de sufocação e de estrangulamento podem provocar consequências gravíssimas e imprevisíveis, às vezes mortais. Frequentes são as perdas auditivas ou a surdez completa, decorrentes da aplicação de golpes de mão côncava nos ouvidos que provoca a perfuração do tímpano e lesões mais ou menos graves do ouvido médio e interno (telefone). As sequelas deixadas pelo esmagamento dos testículos, assim como pela violência contra os órgãos sexuais masculinos e femininos e sobre a abertura anal e o reto, além dos danos anatômicos, normalmente são associados a traumas violentíssimos na esfera psíquica. Os prolongados encarceramentos em posições forçadas, como, por exemplo, as gaiolas dos tigres usadas no Vietnã, são a causa de atrofias musculares mais ou menos completas dos membros inferiores.

Tipos de torturas mais usadas no Brasil

(com base nas fichas de 504 torturados)

	número de casos	percentagem
Golpes	407	80,7%
eletrocidade (manivela, etc)	393	77,9%
pau de arara	285	56,5%
tortura psicológica	176	34,9%
hidráulica	93	18,4%
posição forçada	80	15,8%
feridas	73	14,4%
telefone	71	14,1%
isolamento e privações	71	14,1%
afogamento interrompido	41	8,1%
queimaduras	32	6,3%
eletrocidade (cadeira do dragão)	29	5,7%
torturas sexuais	24	4,7%

A tortura cria, também, problemas morais de enorme gravidade para o médico, que devem ser afrontados porque envolvem a ética médica e os deveres do médico.

A tortura diz respeito ao médico e ao antropólogo sob múltiplos aspectos. No campo social, a tortura representa, certamente, um fenômeno entre os mais graves. Ela pressupõe uma estrutura social doente, incapaz de governar sem o uso da tortura; pressupõe uma alteração profunda das relações entre os homens; pressupõe, enfim, teóricos e executores psiquicamente doentes, capazes de pensar, ordenar e executar ações contrárias à dignidade, à saúde e à vida de seus semelhantes.

Tudo isso documenta como o estudo da tortura exige, a quem o aborda, a consciência de lidar com um vasto e complexo capítulo da patologia humana e social e, ao mesmo tempo, a consciência de lutar contra agentes patológicos muito mais perigosos e nocivos do que vibrião colérico ou o bacilo de lepra, porque dotados de inteligência humana e, desse modo, particularmente agressivos e perigosos também para quem, como o médico, tem o único objetivo de tutelar a dignidade e a saúde do homem.

2. O torturador como doente

Como todos sabemos, em cada coletividade humana relativamente numerosa existem indivíduos psiquicamente doentes. Basta pensar nos esquizofrênicos, nos epilépticos, nos paranóicos, nos sádicos sexuais etc., para compreender como muitos dos mais absurdos e atrozes crimes não são nada mais do que a consequência de loucuras. Não é necessário insistir neste aspecto, muito estudado por ilustres estudiosos da psiquiatria e da criminologia. Nem sempre, porém, é fácil ou possível uma clara separação entre o sâo e o doente mental: muitas vezes, os tribunais são obrigados a avaliar as enfermidades mentais totais ou parciais para decidir da real culpabilidade de quem cometeu um determinado crime. Infelizmente, muitas vezes, estas decisões são muito difíceis e totalmente arbitrárias.

Além disso, nós sabemos que em cada população humana, em percentagem não fácil de avaliar, existem indivíduos aparentemente normais com tendências ao sadismo, à crueldade, à agressividade etc. Estas tendências, controladas pela educação, pelas leis, pela religião etc., durante a vida e num ambiente normal, aparecem em toda a sua perversão e gravidade onde e quando se manifestam condições favoráveis que garantam a impunidade do indivíduo. Sem dúvida, este é o caso de muitos algozes e torturadores que atuam em várias prisões, campos de concentração etc., especialmente em tempos de

guerra. Portanto, não deve surpreender que em um país de milhões de pessoas, seja ele o Brasil ou a Alemanha, como qualquer outro grande país do mundo, existam algumas centenas ou milhares de pessoas psiquicamente doentes ou emotivamente frágeis que estejam dispostas ou que sintam prazer em matar, torturar etc.

Mas a pergunta que se põe com insistência é: como explicar que um indivíduo aparentemente normal, que vive em uma comunidade moderna e culta, possa, em determinadas condições, transformar-se em um doente mental, ou seja, em um mandante ou torturador?

Peter Martisen, do 541º *Military Intelligence Department*, encarregado de interrogar os presos de guerra no Vietnã de setembro de 1966 até junho de 1967, declarou¹²⁹:

A prática da tortura tornava claro que, se não houvesse um bando de sádicos especializados em torturas, muitos outros teriam torturado espontaneamente. Mas, no fundo, eu não creio que aqueles homens fossem sádicos *strictu sensu*. Ou, melhor, qualquer um, colocado em determinadas condições, revela a inata tendência de causar mal ao próximo: bem, tais condições existem no Vietnã. É horrível lembrar-se de um interrogatório em que você começou a espancar outro homem para extrair uma informação; depois você continuou, exasperado com o seu silêncio e no final você começou a espancar pelo puro prazer de espancar...

Sartre¹³⁰ aceita esta tese ousada e afirma:

Se nada protege uma nação contra si mesma nem o seu passado, nem a sua fidelidade, nem suas próprias leis; se bastam apenas 15 anos para transformar a vítima em carrasco, é porque a ocasião decide sozinha: de acordo com a ocasião, não importa quem, não importa quando, se tornará vítima ou carrasco.¹³¹

129 *Tribunale Russell. La sentenza di Copenhagen*, De Donato, Bari, 1969, p.139.

130 SARTRE, J.P., *Une victorie*, in H.ALLEG, *La question*, Ed. De Minuit en Hollande, 1958.

131 « Si rien ne protège une nation contre elle-même, ni son passé, ni ses fidélités, ni ses propres lois; s'il suffit de 15 ans pour changer en bourreau la victime, c'est que l'occasion décide seule: selon l'occasion, n'importe qui, n'importe quand, deviendra victime ou bourreau. »

A nós, médicos, o fenômeno não surpreende. Nós sabemos perfeitamente que indivíduos fisicamente fortes e não imunizados podem ser atingidos por doenças contagiosas gravíssimas; basta pensar na tuberculose.

Não surpreende, portanto, que em um ambiente que se tornou psiquicamente doente mesmo indivíduos aparentemente saudáveis possam adoecer e cometer ações delituosas. Como em todas as doenças, mesmo nas doenças psíquicas, cairão, antes e de maneira mais grave, os mais predispostos e psiquicamente frágeis. Um indivíduo capaz de torturar é um indivíduo mentalmente doente e socialmente perigoso.

Outro aspecto muito interessante desta patologia é representado pelas progressivas transformações que sofre a *psique* dos torturadores. Muitas vezes eles são pobres destroços humanos, brutalizados pela droga e o vício, que podem assim desabafar seus instintos doentios.

Muitas vezes, porém – uma vez que a tortura pressupõe conhecimentos técnicos precisos – os torturadores mais refinados pertencem à classe culta, que normalmente tiveram, uma educação religiosa: oficiais do Exército, dirigentes da polícia, indivíduos com cursos de especialização etc. Eles conhecem o significado de suas ações, mas conseguiram dominar completamente alguns sentimentos espontâneos da alma humana, como a piedade, mas, sobretudo, a vergonha.

Nenhum oficial do Exército ou da polícia em nenhum país do mundo seria capaz de afirmar, hoje, ter realizado uma operação militar ou de polícia seviciando na maneira mais atroz uma mulher acorrentada; mas isto, como agora sabemos, aconteceu e acontece. Evidentemente verificou-se na *psique* do oficial, que viveu num ambiente malsão, uma dissociação completa, como se observa em alguns casos de loucura:

Quando chego à Operação Bandeirantes – dizia o capitão do Exército que estava prestes a torturar o pobre padre Tito de Alencar nu e amarrado – eu deixo o coração em casa.

E este capitão, cuja alma comprehende hoje apenas a linguagem do ódio, não pode entender a resposta de Vera Silva de Araújo Magalhães ao jornalista Giuliano Ferrer que lhe perguntou:¹³² “O que lhe fizeram, Vera?”

132 “L’Europeo”, junho 1971, pp. 28-32. Vera Silva de Araújo Magalhães participou da ação de sequestro do embaixador americano Elbrick, libertado em troca de presos políticos. Presa e torturada, fora também libertada, juntamente com outros 40 presos políticos, em troca do embaixador alemão.

De tudo. A cabeça na água até quase sufocar. Penduravam-me pelos pés, nua e me espancavam até eu desmaiar. Violentaram-me na frente dos meus companheiros. Não conseguiram me dobrar, nem a mim nem aos outros. Mas, temos de aprender a esquecer. Devemos nos bater pelo amor, não pelo ódio. Pelo amor que temos ao Brasil. Devemos esquecer até que minhas pernas ficaram paralisadas pelas torturas... após espancamentos, deslocamentos e torções da coluna vertebral.

O cérebro dos torturadores, desse modo, não recebe a mensagem dos outros homens. As linguagens são reciprocamente incompreensíveis. Um jornalista,¹³³ mantido durante 22 dias sob uma terrível investigação, acusado por um débil mental, foi convidado pelo chefe do IPM a ficar a sós, por alguns minutos, com a pessoa que o tinha acusado de subversão (que também havia sido acusada de subversão) para se vingar fisicamente. O jornalista se recusou e o capitão insistiu:

“Mas cuidado para não bater com muita força. Tem já as costelas quebradas. Pode perfurar os pulmões.”

O jornalista explicou delicadamente que não havia motivo de agredir alguém que, em sua opinião, era simplesmente um doente mental. O capitão não entendeu. Também ele era uma pessoa por demais doente mental e não poderia mais entender.

Na *psique* a este ponto desfeita dos torturadores, verificam-se estranhos compromissos. Entre os muitos depoimentos que cataloguei a este propósito, um me chamou particularmente a atenção. Um torturador, que várias vezes seviciara uma presa política, junto a outros, um dia, na hora de visitas dos presos, leva a sua jovem filha para que conhecesse a sua vítima, que a apresentou exaltando sua força moral e a coragem; nos dias seguintes, continuou a torturar. No seu depoimento, padre Soligo também declara, entre outras coisas:

“Eu vi torturadores e soldados pedirem desculpas aos presos e torturados, mas continuavam a torturar do mesmo jeito...”¹³⁴

É verdade que em certos casos aparentemente contraditórios, estas manifestações correspondem ao medo de ter que pagar, amanhã, as consequências dos próprios crimes, e ao desejo de evitar o ódio e o sentimento de vingança. Mas não podemos excluir que muitas vezes estas correspondam

133 *Torturas, in "Veja"*, 10/12/1969.

134 *Libro Bianco. Tortura in Brasile*, cit., p. 31.

a atitudes sinceras. Quase todos os criminosos de guerra buscaram justificar seus crimes dizendo que haviam obedecido a ordens superiores e, desse modo, deveriam ser considerados como meros instrumentos sem responsabilidade pessoal: suas consciências estavam em outra parte. Indubitavelmente, para muitos deles, isto era verdade, mas a humanidade recusou em acolher estas justificações porque elas implicariam retirar qualquer significado à personalidade individual.

Exatamente por isso, a justiça internacional no processo de Nuremberg não se limitou a atingir os executores, mas, pela primeira vez na história, foi implacável também contra os dirigentes e inspiradores ideológicos de tais delitos.

3. Médicos e tortura

Os médicos fazem parte de um corpo que tem a função, em todos os países, de defender a saúde e a vida humana. Em tempos de guerra existem convenções internacionais segundo as quais os médicos têm deveres e direitos particulares, assim como existem acordos sobre os símbolos da Cruz Vermelha etc.; estas convenções têm valor até que os símbolos sanitários não sirvam para esconder enganos e ameaças.

A ética médica, à qual não é possível que a Humanidade renuncie, tem origens antigas.

“A ninguém darei por comprazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza à morte.” Assim está escrito no juramento de Hipócrates do século IV A.C.

A função nobilíssima do médico é desempenhada por tantos colegas brasileiros em condições de extrema dificuldade. A nossa comovida solidariedade vai àqueles médicos,¹³⁵ denunciados em base ao artigo 43 da Lei da Segurança Nacional, acusados de haver prestado assistência a elementos subversivos e suas famílias.

Eles cumpriram tão somente o seu dever e nenhum médico, digno deste nome, se comportaria de outra forma. Infelizmente, sabemos que alguns médicos civis e militares traíram de tal forma sua missão, a ponto de assistir impassíveis às torturas ou até colaborar com os executores para que a tortura fosse mais eficaz. Em um país de altíssima cultura como a França, um ex-general declarou no rádio e em seus escritos de ter usado a tortura, e ilustrou os métodos usados; isto documenta, mais de qualquer outro episódio, o nível em direção

135 “J. do Brasil”, 9/6/1972.

ao que certamente irá a humanidade se, pelo menos nós, representantes da medicina, não nos insurgimos com todas as nossas forças.¹³⁶

Não podemos ficar calados. Não queremos, mirando-nos no espelho, como nos lembra Sartre,¹³⁷ ao invés de ver o nosso rosto de médicos, ver aquele dos nossos inimigos, a monstruosa imagem de um desconhecido que covardemente aceitou se tornar cúmplice através do próprio silêncio.

Sabemos que a moderna tortura precisa, cada vez mais, de um médico para evitar mortes não desejadas ou fora de hora. A morte, de fato, pode derivar seja por uma má técnica, seja por particulares condições físicas e psíquicas do torturado. Simples pancadas ou choques elétricos fortes demais podem provocar complicações mortais. Pendurar num “pau de arara” um indivíduo idoso, hipertenso ou com distúrbios coronários pode, facilmente, provocar a morte, assim como os sufocamentos, os afogamento parciais, as execuções simuladas etc. podem causar a morte. Soubemos que um último e refinado método de tortura consiste na inoculação de um produto do tipo do “curare”, que provoca a paralisia generalizada de todos os músculos voluntários, conservando a sensibilidade e a consciência. A morte por curare é considerada uma das mais terríveis porque a vítima assiste consciente ao seu fim, causada por uma asfixia lenta, quando os últimos movimentos respiratórios desaparecem.

O grande etnólogo Martius, que foi entre os primeiros a descrever o envenenamento por curare, escrevia *Vulneratur moritur sui conscius brevi tempore!* Mas a morte pode ser evitada aplicando oxigênio no organismo até a eliminação do veneno por via renal. É o que acontece nas cirurgias, quando o curare é utilizado como coadjuvante da anestesia cirúrgica e aplicado durante a narcose para obter um relaxamento muscular mais fácil. Pois bem, foi denunciado que o produto curárico é inoculado aos presos para dar a sensação de morte iminente. O torturador controla o oxigênio, que representa a vida e a vítima está completamente, sem nenhuma defesa, nas mãos do torturador. Tudo isto pressupõe o conhecimento técnico e a colaboração de pessoal médico especializado que assista ou que ensine exatamente as técnicas. A colaboração do médico se torna, então, muito útil e, às vezes, indispensável, para interromper e retomar às torturas segundo as exigências do interrogatório.

Das listas de centenas de torturadores, entre os quais, infelizmente, figuram alguns médicos, reunidas por Anistia Internacional, e das listas sucessivas, limitamo-nos a citar, somente, um exemplo porque é o que mais nos perturbou. Trata-se de um jovem colega, assistente universitário da clínica

136 ROY, J., *J'accuse le Général Massu*, Ed. Du Seuil, Paris, 1972.

137 SARTRE, J.P., *loc. cit.*, In *La question*, cit.

ginecológica da escola de medicina e cirurgia da universidade do Rio de Janeiro, oficial médico da marinha, o doutor José Lins Coutinho.

O subcomitê do Senado dos Estados Unidos certamente recebeu¹³⁸ informações preocupantes e embaracosas acerca do CENIMAR, mas queria notícias mais precisas. O senador Holt, ao colocar algumas perguntas ao General Beatty, declarou:

Tenho aqui uma cópia de uma história da “Associated Press” do Rio que diz: “A U. S. Naval Mission encontra-se no mesmo andar do Ministério da Marinha brasileiro, onde existe uma sala na qual os presos políticos afirmam terem sido torturados. Um americano encarregado do andar afirmou: “Ouvi durante dois anos gritos e gemidos, eu estava aterrorizado”. Outros membros do pessoal dos U.S. são indicados como aqueles que viram brasileiros arrastados dentro e fora da sala dos interrogatórios por agentes navais brasileiros...

As declarações da Associated Press não foram desmentidas claramente pelo general Beatty.

O doutor José Lins Coutinho aparece em muitíssimos documentos como presente ou participante às torturas de inúmeros homens e mulheres presos políticos no CENIMAR, a que o senador Holt se refere, e na Ilha das Flores. Relatamos na tabela que segue a lista das vítimas cujo nome é associado ao do doutor Coutinho, como resulta nas numerosas denúncias já publicadas na imprensa de diversos países ou reunidas na documentação de Amnesty International ou de organizações humanitárias análogas. Queremos acreditar que tudo isso não seja verdade: infelizmente a lista é esmagadora e angustiante.

José Lins Coutinho (Oficial Médico da Marinha, Assistente da cadeira de Ginecologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio)

(44 casos de tortura em que foi indicada a presença ou a participação do Dr J. L. Coutinho)

- 17 Alencar Maria Elodia, 38 anos, operária: 10: 3 (f. 86, doc. 25, 36, 41, 50); 1: 71; 3: 31, 12: A; 13: 158; 15: 8; 12 Peace News 20-3-1970
- 25 Almeida Thiago Andrade, 22 anos, estudante: 10: 5 (f. 90, doc 36, 49, 50), 2: 41-42; 12: A; 15: 9

138 Hearings, cit., p. 93.

- 35 Alvarez Marta Mota Lima, 20 anos, estudante: 10: 7 (f. 42, doc. 21, 36); 1: 71; 3: 22, 30; 12: A; 13: 138; 15: 8; 12 Peace News 20-3-1970
- 83 Azevedo Geraldo de, 25 anos, estudante: 10: 18 (f. 78, doc. 25, 39, 36, 50); 1: 71; 3: 31; 12: A; 15: 8
- 91 Barbosa Wilson do Nascimento, professor: 10: 20 (f. 109, doc. 25, 49, 50, 52); 3: 38
- 114 Benchimol Paulo Roberto, 24 anos, jornalista: 10: 21 (f. 103, doc. 25, 36, 49, 50); 3: 32; 12: B; 15: 9
- 137 Bredariol Celso Simões, 25 anos, engenheiro agrônomo: 10: 29 (f. 74, doc. 23, 36, 39 e 49); 1: 71, 3: 31; 6: 20; 11: 23; 12: B, peace News 20-3-1070
- 163 Calvert Joseph Bertholo, 24 anos, bancário e estudante: 10: 37 (f. 107, doc. 25, 36, 49, 50, 52); 12: C; 15: 9
- 169 Campos Antonio Oscar Fabiano (de), operário: 10: 39 (f99, doc. 25, 36, 49, 50); 3: 37; 12: C
- 310 Fernandes João Manuel, 22 anos, estudante: 10: 62 (f. 105, doc. 25, 36, 49, 50); 12: F; 15: 9
- 311 Fernandes Nielse, 28 anos, funcionário: 10: 64 (f. 43, doc. 21, 25, 36, 41); 3: 32; 12: F; 15: 9
- 327 Fiani Márcia Savaget, 24 anos, funcionária: 19: 67 (f. 84, doc. 25, 36, 41, 50); 1: 71; 3: 7, 30; 11: 12; 12: F, S; 13: 158; 15: 8; 12 Peace News 20-3-1970
- 392 Gouveia Maria C. de Souza, 22 anos, estudante: 10: 77 (f. 83, doc. 25, 36, 41 e 52); 1: 71; 2: 27; 12: G; 13: 158; 15: 8; 12 Peace News 20-3-1970
- 443 Klasbrunn Victor Hugo, 23 anos, estudante: 10: 88 (f. 69, doc. 22, 23 e 36); 1: 72; 3: 22, 31; 7: 12; 11: 12; K; 15: 8,9
- 444 Klasbrunn Marta Saavedra, 22 anos, estudante: 10: 87 (f. 70, doc. 22, 23, 26); 1: 72; 3: 31; 11: 12; 13: 159; 12 Peace news 20-3-1970
- 462 Leite Milton Gaia, 33 anos, operário: 10: 97 (f. 47, doc. 21, 25, 36, 49, 50); 1: 70; 3: 31; 12: L; 13: 159; 15: 7, 9; 12 Peace News 20-3-1970
- 473 Lima Humberto (Trigueiro?), estudante: 10: 100 (f. 93, doc. 25, 36, 50); 12: L
- 481 Lima Rodrigo José Farias, 27 anos, advogado funcionário do Banco do Brasil: 10: 102 (f. 102, doc. 25, 36, 50); 3: 38; 11: 13; 12: L
- 487 Lisboa Marijanne Vieira, 22 anos, estudante: 10: 105 (f. 71, doc. 23, 36, 25, 22); 1: 71; 3: 22, 30; 6: 22; 7: 12; 11: 12; 12: L; 13: 158; 15: 8; 12 Peace News 20-3-1970
- 532 Marchetti Ivens, 33 anos, arquiteto: 10: 116 (f. 95, doc. 49, 50, 53); 2: 42; 3: 22
- 556 Medeiros Helios Gomes, 32 anos, mergulhador: 10: 122 (f. 97, doc. 25, 49, 50); 12: M

- 557 Medeiros Ina de Souza, 20 anos, jornalista: 10: 123 (f. 82, doc. 25, 49, 50); : 70; 2: 26-28; 3: 22; 12: M; 13: 158; 15: 7; 12 Peace News, 20-3-1970
- 596 Monteiro Flavio, estudante: 10: 130 (f. 100, doc. 36 e 52); 12: M; 15: 9
- 598 Monteiro José C. Brand, 31 anos, advogado funcionário do Banco do Brasil: 8: 79
- 657 Oliveira Dorma Tereza de, 25 anos, operária: 10: 149 (f. 73, doc. 23, 36, 49, 50, 52); 1: 71; 3: 7, 31, 32; 13: 159; 15: 8; 12 Peace News 20-3-1970
- 665 Oliveira José Toledo de, 23 anos, bancário: 10: 152 (f. 227, doc. 49, 52); 3: 37
- 697 Paranhos Paulo S. Granados, 27 anos, estudante: 10: 160 (f. 249, doc. 52, 50); 3: 23; 11: 17; 14: 308
- 782 Resnik Rosane, 20 anos, estudante: 10: 181 (f. 81, doc. 25, 36, 41 e 50); 1: 70; 2: 27; 3: 22, 30, 32; 12: R; 13: 157; 15: 7; 12 Peace News 20-3-1970
- 783 Resnik Zileia, 22 anos, estudante: 10: 182 (f. 80, doc. 25, 36, 41 e 49); 1: 70; 2: 27; 3: 29-32; 12: R; 13: 157; 15: 7; 12 Peace News 20-3-1970; Orbe Editorial, Santiago 1971
- 809 Rodrigues Geraldo Daliza, 24 anos, estudante: 10: 185 (f. 96, doc. 25, 49 e 50); 3: 32; 11; 13; 12: G; 15: 9
- 835 Sampaio Pedro Porfírio, 26 anos, jornalista: 10: 188 (f. 91, doc. 25, 36, 50); 3: 32; 12: S; 15: 9
- 838 Santana Solange Maria, 21 anos, estudante: 10: 190 (f. 72, doc. 22, 36, 50); 1: 71; 3: 18, 30, 32; 11: 11; 12: S; 13: 158; 15: 8; 12 Peace News 20-3-1970
- 839 Santos Abdias José dos, dirigente católico: 10: 191 (f. 161, doc. 37 e 39)
- 854 Santos Luis Carlos de Souza, 25 anos, economista: 10: 193 (f. 89, doc. 36, 49 e 50); 2: 30; 3: 31; 11: 13; 12: S; 15: 8
- 894 Siegl Ilda Brandle, 25 anos, estudante: 10: 200 (f. 85, doc. 25, 36, 41 e 50=; 1: 71; 3: 31; 13: 158; 15: 8; 12 Peace News 20-3-1970
- 902 Silva Claudio de Torres, 24 anos, agrônomo: 10: 206 (f. 57, doc. 22, 25, 49 e 50); 2: 30; 3: 19; 6: 21; 11: 17; 12: S
- 933 Silveira Antonio R. Garcia da, 22 anos, estudante: 10: 217 (f. 93, doc. 25, 36, 49, 50); 2: 26-28; 12: S; 15: 9
- 949 Simolentzov André, estudante: 10: 219 (f. 101, doc. 22, 50, 36); 3: 32; 12: S; 15: 9
- 984 Souza Mauro F. de, 27 anos, estudante: 10: 224 (f. 106, doc. 25, 36, 49, 50); 3: 32-37; 12: S; 15: 9
- 997 Tal Arlinda de, estudante: 10: 227 (f. 87, doc. 36, 41)
- 1031 Vale Jorge Medeiros, 37 anos, bancário: 10: 242 (f. 41, doc. 21, 50) Valle Jorge 2: 29-30; 12: V
- 1048 Viegas Pedro França, jornalista: 10: 247 (f. 17, doc. 10, 22, 49); 2: 40-41

1068 Weid Jean Marc von der, 23 anos, estudante: 10: 249 (f. 19, doc. 11, 14, 22, 33 e 36); 1: 72; 2: 35; 3: 8, 32; 6: 22; 11: 11; 12: W; 13: 96; 15: 8; 12 Peace News 20-3-1970

1073 Xavier Rui Cardoso de Abreu, 24 anos, jornalista: 10: 252 (f. 44, doc. 21, 25, 36, 41 e 49); 3: 32; 12: X; 15: 9

O número que precede cada nome de torturado e as indicações numéricas sucessivas se referem aos documentos nomeados na grande lista de Anistia Internacional, da qual convidamos o leitor a tomar conhecimento.¹³⁹ Antepusemos às indicações do documento 10, porque nelas é sempre citado o Dr J. L. Coutinho sob o item “Torturadores”. Nos arquivos dos órgãos internacionais que se ocupam da defesa dos direitos humanos (Anistia Internacional, Tribunal Russel II etc.) existem centenas e centenas de documentações do mesmo tipo, relativas aos responsáveis pelas torturas, ou supostamente tais. Em 1972, Anistia Internacional enviou ao governo brasileiro um elenco nominativo de centenas de militares de diferentes graus, e de funcionários e agentes de polícia, acusados de tortura contra presos políticos. Este elenco não foi publicado por Anistia Internacional à espera que as autoridades governamentais dessem satisfações ou desmentidas. Não nos consta que, até hoje, alguma resposta foi dada. Consta-se, ao contrário, que os elencos continuam a ser atualizados, corrigidos, ampliados, à disposição dos organismos internacionais superiores.

O Tribunal de Nuremberg foi implacável contra os médicos e os cientistas que haviam realizado experiências em seres humanos. Entre estes, lembramos o doutor Schilling,¹⁴⁰ que pesquisava uma vacina contra a malária e, a tal fim, inoculou centenas de presos. O tribunal militar americano – não obstante a sua idade avançada (76 anos), não obstante a fama conquistada no mundo da ciência, não obstante o fato que o parasita usado nas experimentações fosse o *Plasmodium vivax*, que provoca a forma benigna da malária, geralmente não mortal –, considerou-o culpado de crime contra a humanidade e o condenou à morte por enforcamento, a morte mais infame, porque alguns dos presos morreram por sequelas indiretas da doença. A condenação foi executada juntamente à de outros médicos que haviam conduzido experimentos em humanos. A nada serviram os pedidos de atenuantes e a desculpa de que eles agiram obrigados por ordens superiores e na busca de vacinas ou de conhecimentos que poderiam salvar da morte inumeráveis pessoas. A nós,

139 AMNESTY INTERNATIONAL, *op. cit.*, pp. 1-45.

140 BAYLE, F. *Croix gammée contre caducée. Les expériences humaines en Allemagne pendant la deuxième guerre mondiale*, pp. 1353-1392, 1950.

a pena capital repugna, como repugna a tortura,¹⁴¹ mas este foi o veredito que os juízes do tribunal norte americano sentiram o dever de expressar no fim da terrível guerra desencadeada pelas hordas nazifascistas, interpretando a execração e a indignação universal por aqueles que traem de forma tão repugnante a ética médica. Indubitavelmente, mais grave ainda e ainda mais injustificável é a situação daqueles médicos que participam ou assistem a torturas de criaturas humanas, para que a tortura seja mais científica ou eficiente.

As grandes organizações sanitárias internacionais e nacionais não podem ignorar os ultrajes tão brutais à ética médica. A Organização Mundial de Saúde, a Associação Médica Internacional, a Cruz vermelha etc., devem impor o respeito da ética médica, para que o nome e a função do médico possam ainda ser respeitados no mundo e para que estes médicos indignos, que tão tragicamente a ofendem, sejam desprezados por todos.

O médico, de fato, em nenhum caso pode participar ou oferecer a sua colaboração técnica aos torturadores. Ele tem o absoluto dever ético de se opor com todos os meios à tortura de um preso: nenhuma justificativa ou atenuante é admissível. Ele, assistindo à tortura, transforma-se, como médico, em um instrumento de tortura nas mãos dos torturadores.

4. A tortura, crime contra a humanidade

As citações de episódios de torturas e as considerações de tipo médico e antropológico sobre fenômenos destas dimensões e gravidade poderiam ainda continuar longamente. Porém, o objetivo do nosso trabalho foi, antes de tudo, apresentar o problema, para que os especialistas possam aprofundá-lo ainda mais, em seus múltiplos aspectos e para que cada um de nós assuma as suas responsabilidades.

A humanidade, desde há muito tempo, considera a tortura um crime. A Revolução Francesa, como relembra até mesmo uma revista brasileira,¹⁴² estabeleceu, através da “Declaração dos direitos do homem e do cidadão”, que:

“Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.” (Art. 9º NdT)

Esta declaração foi transformada, hoje, em princípio jurídico pelas Nações Unidas:

141 A propósito do meu parecer sobre a pena de morte, sobre a execução do prof. K. Shilling vide BIOCCA, Ettore. *Strategia del terrore. Il modello brasiliano*. De Donato, Bari, 1974.

142 “Veja”, 12/11/1969.

“Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso;

Art. 5. Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.

Se quisermos que as Nações Unidas continuem a ter a confiança dos povos; se quisermos que num futuro possam resolver pacificamente os problemas da convivência entre nações, devemos evitar que os homens sejam dominados por um sentimento de desconfiança total, de desilusão e condenação às instituições das quais esperavam tanto. Os compromissos livremente assinados devem ser, de fato, respeitados.

Frente à estratégia do terror, a posição do médico e do antropólogo é, e deve ser, bem precisa. A oração de Moisés Maimônides,¹⁴³ ilustre médico e filósofo hebreu, nascido em Córdoba em 1135, expressa, de forma admirável e completa, os deveres do médico e do antropólogo:

“Ó Senhor, (...) mantém a força do meu coração para que esteja sempre pronto a servir ao pobre e ao rico, ao amigo e ao inimigo, ao bom e ao mau. Faz com que eu veja somente o homem naquele que sofre.”

Estes mesmos princípios se encontram, também, no juramento de Genebra, adotado em 1948 pela Assembleia geral da Associação Médica Mundial:

“Eu juro solenemente consagrar a minha vida a serviço da humanidade... não permitirei que considerações de idade, doença ou deficiência, religião, origem étnica, sexo, nacionalidade, filiação política, raça, orientação sexual, condição social ou qualquer outro fator intervenham entre o meu dever e meus pacientes... não usarei meu conhecimento médico para violar direitos humanos e liberdades civis, mesmo sob ameaça”.

Por isso, devemos condenar e denunciar publicamente a tortura, em qualquer lugar e em qualquer forma ela se verifique. Quando o responsável por ações violentas é um criminoso comum, o dever do médico não é somente o de cuidar das feridas que ele provocou, mas também de impedir com qualquer meio que ele continue na sua ação delituosa. Exatamente o mesmo dever tem o médico e o antropólogo quando os responsáveis pelas doenças e pelas violências são organizações de qualquer ordem. Ainda que, no cumprimento desse dever encontremos obstáculos, ameaças, perigos de qualquer tipo, não poderemos deixar de enfrentá-los.

143 LAMI G., *Tre antichi testi deontologicci*, in Studium, janeiro de 1938.

TESTEMUNHOS REFERENTES AO RELATÓRIO “TORTURA E ESTRATÉGIA DO TERROR NO BRASIL” DE ETTORE BIOCCHA E PERGUNTAS DO JÚRI A ESTAS TESTEMUNHAS

31 de março de 1974, tarde

DULCE MAIA (já interrogada por Salvatore Senese) – Eu trabalhava no teatro. Em 1967, na ocasião da apresentação de uma peça brasileira de vanguarda, ocorreu uma reação violenta por parte dos setores reacionários.

Em uma destas apresentações, o teatro foi invadido pelo Comando de Caça aos Comunistas (CCC): os atores foram agredidos e os cenários destruídos.

Ao mesmo tempo, começava uma forte censura à cultura brasileira por parte da ditadura. Eu, que combatia as ideias e os métodos fascistas, contestei o sistema. Após um período em que, por causa das perseguições, fui obrigada a viver na clandestinidade, fui presa.

Minha prisão ocorreu em janeiro de 1969. Por quatro meses fui, frequentemente, torturada com os métodos mais diversos. Fui pendurada pelos pés com a cabeça para baixo e nesta posição recebia golpes de todo o tipo, descargas elétricas, queimaduras com vela, furos com agulha, afogamentos e sufocamentos. Uma vez, naquela mesma posição, me aplicaram o conhecido “transplante”. A corrente elétrica era transmitida de uma pessoa a outra: eu, pendurada com a cabeça para baixo, um companheiro no pau de arara. Assim, a descarga era mais forte porque usavam duas máquinas ao mesmo tempo. Aplicavam choques por todo o corpo, mas com mais brutalidade em algumas partes sensíveis, como a boca, o nariz e os órgãos genitais.

Às vezes me deitavam em um banco, amarrada com cordas e com a cabeça para trás. Nesta posição me submeteram às mesmas torturas aplicadas quando estava pendurada de cabeça para baixo. Batiam em mim sempre com muita brutalidade. Usavam casseteiros, socos, chutes e o chamado “corredor polonês”. Fui submetida duas vezes a fuzilamentos simulados. Levavam-me em uma estrada dizendo que pertenciam ao Esquadrão da Morte e que me fuzilariam, que teria uma morte igual àquela de todos os bandidos comuns que eles matavam naquela época. Ameaçavam-me, inclusive, de estupro e de morte e usavam vários tipos de tortura psicológica.

Para mim, é difícil falar de toda esta violência porque sofri muito, mas tudo isso é relativamente pouco em relação àquilo que fizeram a outros companheiros, que foram mortos e que sofreram brutalidades ainda maiores...

Desejo expor aqui o problema de muitos companheiros que ainda estão presos no Brasil, muitos dos quais condenados à prisão perpétua. Posso citar o nome de dois companheiros: Inês Etienne Romeu e Ariston Lucena, e queria que as pessoas presentes pudessem colaborar e fazer alguma coisa para libertá-los.

FRANÇOIS RIGAUX – Agradeço-lhe pelo seu depoimento e gostaria de fazer três perguntas: 1) se as torturas que a senhora sofreu foram realizadas para obter informações, denúncias ou fazem parte, por assim dizer, do sistema habitual de detenção; 2) se estas torturas ocorreram durante a sua prisão, em 1969, ou em outro momento; 3) se as torturas deste tipo são ainda aplicadas atualmente nas prisões brasileiras...

DULCE MAIA – Em 1969, fui torturada várias vezes durante os primeiros quatro meses de prisão. Naquele período eu estava nas mãos dos torturadores porque estes me interrogavam frequentemente e esperavam, com a tortura, obter qualquer confissão.

Quanto às torturas, posso dizer que, em geral, se sobrevive a elas, por mais atrozes que sejam. Mas, agora, não se trata mais de tortura: estão matando, e muitos dos nossos companheiros foram assassinados ultimamente.

LELIO BASSO – Ouviremos, agora, o jornalista brasileiro, de 33 anos, Fernando Gabeira.

FERNANDO GABEIRA – Fui preso no estado de São Paulo, em janeiro de 1970. Fui cercado pela polícia. Quando viram que eu tentava fugir atiraram em mim pelas costas. Na tentativa de fuga caí e ouvi a conversa entre os policiais. Um deles disse: “acabamos com ele?”. O outro respondeu: “não, precisamos obter informações”. Levaram-me imediatamente ao Hospital das Clínicas de São Paulo, onde fui operado. Extraíram uma bala que havia perfurado o estômago, o intestino e o fígado.

Ainda no período pós-operatório a polícia invadiu o hospital. Houve, porém, uma discussão entre os médicos. Os médicos reagiram à insistência da polícia que queria fazer o interrogatório no período pós-operatório. A polícia conseguiu vencer a resistência dos médicos e entrou. Eu fui acordado pela polícia e o interrogatório começou sem tortura física. Na primeira parte do interrogatório, nas primeiras 24 horas, queriam saber quem eu era. Não tinha nenhum documento comigo, não tinha nada. Entendi que as informações que eles queriam era saber quem eu era, quem conhecia e quais eram os lugares onde poderiam estar pessoas da resistência que eu conhecia.

Depois fui transferido ao Hospital Militar sob o controle direto da polícia, que me interrogava continuamente e em horários diversos durante a noite. Acordavam-me nas horas mais impensáveis. Naquela fase não fui submetido a torturas físicas. Era a tortura psicológica. Como eu estava sendo alimentado com soro por meio de uma sonda, um dos sistemas usados era tirar o soro e dizer: "bem, agora você vai morrer porque tiramos o soro".

Essa fase durou um certo período, até que conseguiram tirar-me do hospital, mesmo quando o parecer dos médicos era contrário.

Levaram-me à Operação Bandeirantes, que na época estava quase deserta. Éramos somente três: eu, que havia sido operado, com uma grande cicatriz e não estava muito bem de saúde, o religioso Tito de Alencar, que conhecíamos através de seus depoimentos e um companheiro, o cabo José Mariani, a quem a polícia de Minas Gerais havia esmagado os testículos. Ali começou um período de torturas bastante intenso. Primeiro os choques elétricos e a palmatória. Não podiam usar o instrumento mais conhecido no Brasil, que é o pau de arara, porque eu tinha aquela imensa cicatriz da operação e eles tinham medo de que se me colocassem naquela posição a ferida se reabriria. Os torturadores não eram os mesmos que me haviam preso.

(...) A primeira vez que fui torturado, tive a impressão que me odiavam. Eram 12 pessoas que gritavam ao mesmo tempo e que não me davam o tempo de pensar; gritavam muito e faziam as mesmas perguntas. Eu acreditava que eram realmente pessoas que me odiavam profundamente. Mas mais tarde eu entendi que era tudo uma encenação. De fato, um deles, nas últimas sessões de tortura, recebeu um telefonema na sala do telefone interno. Interrompeu a tortura e respondeu, mudando completamente a expressão. Falou muito amigavelmente, depois retomou a tortura com o tom de ódio que tinha antes. Mais tarde, vieram visitar-me na cela porque me consideravam um preso interessante, dado que o meu nome saía nos jornais. E me perguntaram: "como está?" Eu tive a impressão que estavam seguindo um esquema preestabelecido. (...)

LAURENT SCHWARTZ – *Do seu depoimento apreende-se que muitas pessoas são implicadas na prática da tortura, que o senhor viu e sentiu ao seu redor muitos torturadores e pessoas que participavam. Poderia nos dizer quantos participavam nesta operação em torno do senhor e qual é o número aproximado de policiais e torturadores no Brasil?*

A segunda pergunta é a seguinte: o que o senhor fez após a sua libertação? Deixou imediatamente o Brasil? A imprensa relatou algo em relação ao seu caso? Um pouco antes nos falaram da grande coragem de alguns jornais; gostaria de saber como, em que medida, sob qual forma a imprensa fala destas

coisas e, por outro lado, em que medida as pessoas cultas, pertencentes às classes dirigentes, aos ambientes industriais, por exemplo, têm conhecimento do que ocorre e como reagem.

FERNANDO GABEIRA – Nunca saberemos quantas pessoas estão implicadas globalmente no processo da tortura no Brasil, porque há um decreto segundo o qual o governo pode fornecer financiamentos aos organismos repressivos. Este financiamento dado à segurança nacional é secreto. Não se sabe, assim, o montante de dinheiro empregado neste setor...

A outra pergunta diz respeito à relação dos diversos ambientes a este fenômeno da tortura. A situação, no Brasil, me parece, em muitos setores das classes mais altas, muito semelhante àquela da Alemanha durante o Nazismo. Há pessoas que sabem, mas a maioria dos pertencentes às classes ricas prefere não tocar no assunto. Falar disto significa ter informações; quem tem informações é sujeito, de um modo ou de outro, à tortura. Esta é a minha opinião...

Quanto à imprensa, esta não pode falar, pode falar somente dos Esquadrões da Morte. Eu sou da opinião que a imprensa no Brasil é cúmplice em quase todos os níveis (e sobre este ponto não estou totalmente de acordo com o relatório). Eu falo como jornalista que trabalhava em um dos maiores jornais brasileiros e que abandonou o jornal para fazer um jornal clandestino porque as notícias eram censuradas.

A imprensa, no meu entender, é cúmplice. Por exemplo, no Brasil, em janeiro do ano passado, foram mortas 25 pessoas. A polícia fez um comunicado padrão: todas as pessoas foram mortas do mesmo modo; comunicado que os vários jornais tomaram como um fato normal, mantendo o silêncio.

Houve uma exceção: o jornal Opinião, que publicou os comunicados da polícia, os publicou todos na mesma página. O leitor, lendo que muitas pessoas foram mortas em diferentes lugares, nas mesmas circunstâncias e com o mesmo comunicado, percebeu que havia alguma coisa de estranho...

WLADIMIR DEDIJER – *Fernando Gabeira, se não está cansado, poderia lhe fazer uma pergunta? Queria ser informado sobre o problema da intimidação às famílias dos presos políticos. Durante a Segunda Guerra Mundial, na Iugoslávia por exemplo, houve o caso da agricultora Galinka Pavlovich. Ela escondia os partidários da resistência. As tropas fascistas chegaram e a prenderam com as duas filhas e lhe disseram: "mataremos tuas filhas se não nos dizes onde estão os partigiani." Ela se recusou e eles cortam a garganta da mais jovem, da maior e da mãe. Ano passado fui visitar a sua tumba.*

Do conjunto dos testemunhos vimos casos de membros de uma mesma família ameaçados ou torturados juntamente. Gostaria de saber, em primeiro lugar, se os membros de sua família foram ameaçados e, em caso positivo, que tipo

de ameaças. Em segundo lugar, conhece outros casos de pressões sobre a família de outros presos políticos para obrigá-los a falar e revelar os segredos? Peço desculpas porque estes são detalhes muito dolorosos.

FERNANDO GABEIRA – Creio poder responder a esta pergunta. Sei de um dos companheiros, Jonas, assassinado em São Paulo pela Operação Bandeirantes, pelo capitão Albernaz. A mulher e o filho estavam na prisão: a mulher foi torturada diante dele e depois a criança, também. Este companheiro foi morto em São Paulo. A tortura envolveu toda a família.

Há centenas e centenas de casos de famílias que são envolvidas e com as quais se usa a tortura como moeda de troca; “se você dá essa informação, as pessoas de sua família não serão torturadas”. Há, inclusive, casos em que os companheiros são obrigados a torturar as próprias companheiras.

Existe uma forma de tortura na qual alguns companheiros devem girar uma manivela que dá choques elétricos. Existem, ainda, os processos de tortura coletiva nos quais os companheiros, em círculo, devem dar a mão com um fio. Giram a manivela. É uma situação muito dolorosa.

Existem muitos casos de tortura a familiares no Brasil; mas creio que falar aqui, considerando que os nossos parentes ainda estão no Brasil, pode causar muitos problemas. Espero, realmente, que a ditadura brasileira entenda a estupidez política de perseguir as nossas famílias agora, as famílias daqueles que estão no exterior. Mas é verdade que as famílias foram perseguidas, diversos membros das famílias foram presos e sempre usados como meio de pressão.

GEORGE CASALIS – *Seria importante saber se a tortura, assim como o senhor a viveu em um modo tão preciso e impressionante, é uma tortura reservada somente a uma certa elite intelectual, se ocorrem processos de tortura aplicados aos membros da classe operária e da classe camponesa.*

FERNANDO GABEIRA – De acordo com as observações que pude fazer na prisão, o tipo de tortura a ser aplicada a cada um é definido pelo “nível de engajamento”...

No que se refere aos camponeses e operários, a situação é muito diferente, porque alguns camponeses são submetidos a uma repressão maciça no lugar onde vivem. Na zona onde morreu Carlos Lamarca o fato é atestado por um depoimento registrado por uma pessoa presente. Verificou-se uma repressão em massa, não somente contra os camponeses, mas contra a comunidade inteira. No campo onde jogavam futebol começaram a colocar na cruz – a amarrar na cruz – alguns camponeses, a jogar sal nos seus corpos e torturá-los...

ALBERTO SOBOUL – *Até agora falou-se somente de casos de torturas individuais; porém, a testemunha evocou fatos que, em minha opinião, são extremamente significativos desta estratégia do terror de que falou o professor*

Biocca. A testemunha citou, no quadro desta repressão de massa, o caso de camponeses crucificados no campo de futebol. Eu lhe seria grato se precisasse em que região do Brasil e em que época estes fatos ocorreram.

FERNANDO GABEIRA – A época corresponde à morte de Lamarca, em setembro de 1971. A localidade se encontra no interior do Estado da Bahia, na região – se não me engano – da cidade de Vitória da Conquista, bem no interior do Estado. Coloco à disposição do Tribunal o testemunho registrado que foi divulgado pela TV sueca.

FRANÇOIS RIGAUX – *Que o senhor saiba, existem escolas de tortura?*

FERNANDO GABEIRA – O problema das escolas de tortura apresenta dois aspectos. O primeiro é realizado na cidade de Rezende, no estado do Rio, e nós publicamos, no Jornal do Brasil, uma série de fotografias que mostravam a preparação dos soldados para uma eventual guerra. Entreguei ao júri uma fotografia em que há um soldado crucificado (literalmente crucificado) e todo um ensaio que mostra qual é a técnica de tortura que se estavam preparando para receber. Teoricamente, era como se dissesse: estamos nos preparando para a invasão do inimigo, então, estamos nos submetendo, antes, a um processo de tortura para poder resistir.

Este material publicado no Jornal do Brasil foi entregue ao júri.

Há um segundo aspecto. Temos aqui uma senhora, uma companheira, cujos filhos foram torturados em uma sessão didática. A seguir esta testemunha poderá dizer como jovens capitães estavam aprendendo a técnica da tortura. Chamam diversos presos para usarem como cobaias na tortura. Esta testemunha dará uma visão mais viva de tudo isto.

A técnica que utilizaram e que foi desenvolvida na escola de Rezende (não na escola de Rezende, mas nos exercícios feitos em Rezende) foi publicada no Jornal do Brasil e consistia em submeter os soldados a todo o tipo de torturas, que hoje estes aplicam. Além disso, um processo, que descrevemos no artigo do jornal à época em que ainda se podia publicar, era aquele de quebrar a solidariedade do grupo.

Faziam a tortura de grupo. Usavam uma técnica muito importante que era a de quebrar a solidariedade do grupo, de modo que os membros do grupo se contendessem pelos poucos alimentos à disposição. Tudo isso estava bastante claro no artigo do Jornal do Brasil. Foi publicada como uma tortura que seria feita pelo inimigo invasor. Mas, na realidade, era a preparação dos métodos que utilizaram contra nós.

GIULIO GIRARDI – *Continuo na sequência destas perguntas. Gostaria de perguntar se os participantes destas diversas equipes de tortura são formadas unicamente por brasileiros, se tem conhecimento da participação de especialistas estrangeiros?*

Segunda pergunta: se estas escolas existem somente no Brasil ou se brasileiros são, também, instruídos para este tipo de ação no estrangeiro?

Terceira pergunta: O senhor pode nos dizer qual é a proporção dos casos de tortura que aparecem na imprensa em relação àqueles que realmente são praticados e que não aparecem na imprensa?

FERNANDO GABEIRA – Sobre a participação de estrangeiros. Nós, que fomos detidos na Marinha, sofriámos interrogatórios feitos por alguns oficiais americanos. Percebia-se, pelo sotaque, que eram americanos. Dan Mitrione realmente esteve no Brasil. A sua presença foi documentada, esteve em Belo Horizonte e foi considerado um benemérito pela polícia brasileira, depois fez uma missão no Uruguai.

Os carnífices brasileiros se adestram no Brasil, mas também no Panamá e nos Estados Unidos, segundo informações que temos; informações de jovens capitães que passaram à resistência. Alguns haviam participado destes cursos. Na escola do Panamá recebiam instruções e, também, nos Estados Unidos, no setor conhecido como de contra-insurgência, que inclui uma parte destinada à tortura.

Este treinamento, antes feito nos Estados Unidos, atualmente é realizado no Brasil e, agora, o estão exportando para o Uruguai e o Chile, porque tiveram a oportunidade de transplantar esta teoria dos americanos e de aplicá-la às realidades latino-americanas. Parece que obtiveram resultados interessantes em outros países, tanto no Uruguai como no Chile. No Chile, tivemos o caso de um companheiro que foi torturado no Estádio Nacional por policiais brasileiros e a revista *Veja* fala que havia policiais brasileiros no Estádio Nacional. A revista *Veja* não diz que havia policiais brasileiros, diz: “policiais latino-americanos interrogavam os detentos e as respostas eram depois traduzidas”. Os únicos latino-americanos que não falam espanhol são os brasileiros. Então, *Veja* queria dizer que os policiais brasileiros estavam ali presentes. De fato, estavam realmente e estavam trabalhando na fase de organização...

GEORGES CASALIS – *Descrevendo a interação entre revolta e repressão, repressão e revolta, D. Helder Câmara fala da escalada da violência e da espiral da violência. Tudo isso nos leva a supor que existe uma violência de uma parte e da outra. Naturalmente, o sequestro de um embaixador é um ato de violência... E a imprensa oficial tenta justificar o comportamento da polícia como uma resposta ao comportamento da Resistência. O que devemos pensar?*

FERNANDO GABEIRA – Nós sabemos que no Brasil, após 1964, foram usadas as palavras de D. Helder Câmara: “a violência vem do alto”, para dizer que no Brasil a violência vem diretamente da classe dominante, do governo.

Eu posso dizer quais eram as motivações ideológicas que levaram alguns companheiros brasileiros a sequestrar o embaixador norte-americano, não utilizando uma análise geral, mas me servindo de um exemplo muito concreto para ser entendido.

Os companheiros foram informados que, não havendo mais o *habeas corpus*, não existia a possibilidade de entrar nas prisões e que os companheiros não comiam e eram torturados de maneira atroz. O estado de saúde de alguns deles, no momento da prisão, era já muito precário. Os companheiros presos tomaram, então, esta decisão: “devemos salvar a vida daqueles que estão morrendo, aliás há informações de que eles serão mortos”. Um deles de fato, Lucas, morreu antes que eles pudesse realizar o sequestro. Foi uma corrida para salvar suas vidas. Foi uma violência contra a liberdade do embaixador, sem dúvida, mas uma violência para salvar vidas humanas. Ao mesmo tempo, se amanhã os camponeses e os trabalhadores brasileiros usarão a violência contra este sistema, será uma violência absolutamente de autodefesa, para garantir a própria sobrevivência. Existe uma violência legítima, por assim dizer, uma violência daquelas pessoas que não podem usar um método pacífico. É preciso ver os esforços que fizemos para encontrar uma saída pacífica e a resposta que recebemos! Esta violência é completamente diversa da violência daqueles que querem conservar a estrutura de dominação e prolongar o sofrimento das pessoas.

Existe uma violência transformadora e existe uma violência conservadora. E se o senhor observar bem, em todos os movimentos da história, a tortura em geral foi sempre usada pelos elementos conservadores. A tortura nunca foi usada por um movimento que visasse à transformação da sociedade: é a forma de luta daqueles que querem a qualquer preço conservar uma realidade já superada. Se observarmos a história a tortura foi sempre um instrumento das classes em via de extinção.

LELIO BASSO – Agradecemos a testemunha e passamos ao próximo, que é Wellington Diniz, cineasta brasileiro, 32 anos.

WELLINGTON DINIZ – Fui preso pela primeira vez no Brasil em 03 de outubro de 1968. De manhã me acordaram cinco homens armados com metralhadora, ao redor da minha cama, que me prenderam. Não havia qualquer mandado de captura, nem qualquer motivação que pudesse justificar a minha prisão. Somente depois eu soube que foi preso por causa da minha participação no movimento estudantil, participação de dois anos antes. Na realidade, a minha prisão foi por causa da minha atividade profissional: eu era então operador televisivo do canal 4 Itacolomi de Belo Horizonte e havia feito um filme sobre uma manifestação estudantil. Neste filme, havia registrado um delegado do

DOPS que estava atirando contra os estudantes. Na ocasião, a polícia dizia que as repressões às manifestações estudantis eram somente pacíficas, enquanto que, na realidade, eram feitas com as armas na mão.

Minha reportagem foi ao ar no noticiário da televisão, às 8 da noite. No dia seguinte fui expulso do canal de televisão por “ordens superiores”. Até agora não consegui saber quem havia dado estas “ordens superiores”.

Naquela época, eu me sentia garantido pela legalidade da Constituição brasileira e sabia que o decreto de prisão preventiva durava apenas 30 dias. Naqueles 30 dias fui submetido à tortura psicológica. Os militares queriam que eu falasse e que declarasse a minha participação nas organizações da resistência, nas organizações que estavam começando a agir no Brasil naquela época. Exigiam uma delação de minha parte, queriam que eu confessasse coisas que não podia dizer por que não conhecia.

Queriam que eu falasse da direção do movimento estudantil, que eu não conhecia; que denunciasse os ativistas das assembleias dos canais de televisão e rádio e os jornalistas de Minas Gerais, coisa que não podia fazer. Mas eu tinha a certeza que seria solto após 30 dias de prisão.

Uma das formas de tortura mais utilizadas naquela época era a tortura contra os familiares. Fui preso e a minha família foi ameaçada; prenderam meu irmão porque o acusaram de ter comunicado a universidade sobre a minha prisão, chamando um advogado. Em seguida, o coronel Motta, hoje diretor presidente da Rádio Inconfidência de Minas Gerais, disse que o meu pai seria torturado porque não fornecia as informações desejadas.

As liberdades constitucionais permitiam, então, as visitas dos familiares dos detentos, uma vez por semana. Em 8 de novembro eu recebi a visita do meu pai e da minha mãe. Foi naquela circunstância que o coronel chamou o meu pai e nos colocou numa sala de tortura, onde me interrogou na presença de meu pai, torturando-me. O coronel pediu que meu pai me convencesse a responder às perguntas, porque assim eu seria libertado. Meu pai, que era filho de camponeses e que tinha uma formação comum a todos os camponeses brasileiros, me perguntou simplesmente se os militares eram meus amigos ou meus inimigos. Eu respondi que eram meus inimigos. Ele me disse para comportar-me como um homem na presença de inimigos. Este foi motivo suficiente para torturá-lo e à meia-noite ele foi transportado para um hospital, onde morreu dois dias depois, no dia 10 de novembro, após as torturas sofridas no quartel da Companhia de Comunicação da Pampulha, em Belo Horizonte.

Eu permaneci na prisão; o meu mandato de prisão preventiva foi prorrogado por mais 30 dias. Em 3 de novembro, no dia em que eu deveria sair, os juízes decidiram iniciar um novo processo para encontrar uma acusação.

Em 3 de dezembro os juízes me concederam a liberdade. Fui transferido secretamente para a Polícia Federal, depois da Polícia Federal ao DOPS, onde tive a sorte de ter sido visto pelo meu colega da faculdade de filosofia que pôde comunicar a minha transferência.

Assim, um advogado interveio e fui libertado no dia 12 de dezembro, às 6 horas da tarde. Fui imediatamente para casa e ali fui informado, pelo advogado, que havia outro mandado de captura, dado que não haviam conseguido formular uma prova jurídica que demonstrasse a minha culpa. Fugí de casa e fui dormir na casa de um amigo.

Às 7 horas da manhã, a minha casa foi novamente invadida por uma companhia sob o comando do tenente Gomes Carneiro (em 1971 foi promovido a Major pela sua participação nas torturas na luta contra a assim chamada subversão no Brasil). A minha família sofreu uma repressão muito forte: minha mãe e meu irmão sofreram violências, para que dissessem o meu paradeiro. A partir desse momento, não podia mais viver e trabalhar legalmente. Tive que ir para o Rio de Janeiro e encontrar um trabalho com outro nome para que não me identificassem.

Fui preso outra vez em abril de 1970, quando entrava num apartamento. A polícia, que já estava ali, abriu a porta: não disseram nada, simplesmente, atiraram.

Fui preso e levado para o quartel da polícia do Exército, na Rua Barão da Tijuca, onde fica o centro de operações da defesa interna. Fiquei quatro meses no CODI e depois fui transferido à polícia do Exército da Vila Militar. Nestes nove meses de prisão fiquei isolado, sem receber visitas familiares, sem qualquer assistência, em uma cela de dois metros por um, nu, em um regime que eles chamam de “incomunicabilidade total”. Enfim, me colocaram em contato com um advogado, e tive que responder a um processo no Tribunal Militar.

Creio que seja inútil descrever aqui as torturas: outras testemunhas já o fizeram (pau de arara, afogamento, queimaduras e as conhecidas torturas psicológicas). Um dia fui torturado juntamente com outros três companheiros (Cerveira, que depois foi para o Chile e a Argentina, onde foi sequestrado pela polícia brasileira; Albertina e seu marido). Estávamos todos os quatro nus e algemados na sala de tortura, submetidos ao “carrossel”. Havia um fio elétrico ligado ao meu pênis, outro naquele de Cerveira e, assim algemados a corrente passava às quatro pessoas. Em um determinado momento levaram na sala o filho de Albertina, de dois anos, e bateram-lhe diante de nós para que falássemos.

No CODI, ou seja, no Centro de Operações da Defesa Interna, praticavam a conhecida fase primária da tortura para obter informações: era uma tortura concentrada, usavam, inclusive, animais. No CODI havia um jacaré

que colocavam na cela junto aos detentos, obrigando-os, assim, a permanecerem agarrados na janela para não serem mordidos pelo animal.

Saindo do CODI fui para a polícia do Exército onde a tortura era diferente. Era um tipo de tortura vingativa, porque não necessitavam obter informações. A cela estava perto da sala de tortura, onde se sentiam de dia e de noite os gritos dos companheiros torturados. Estas torturas não eram dirigidas somente àqueles da resistência brasileira, mas também a outros.

LELIO BASSO – Agradecemos a testemunha e ouvimos, agora, Carmela Pezzuti, 50 anos, funcionária pública que foi torturada com seu filho.

CARMELA PEZZUTI - Eu sou Carmela Pezzuti, funcionária pública de Minas Gerais. Fui presa quatro vezes, duas em Minas Gerais e outras duas no Rio. Fui presa porque sou mãe de dois jovens que pertenciam, naquela época, a um grande movimento revolucionário no Brasil contra a ditadura militar.

Quando fui presa pela primeira vez eu estava em casa. Policiais armados de metralhadora me levaram à prisão de Linhares, de Juiz de Fora, onde fui colocada em uma cela de isolamento. Fui vítima de muitos arbítrios e diante de tantas torturas e tanto arbítrio tomei consciênciia que a luta dos meus filhos era uma luta justa e que precisava lutar para por fim a esta repressão no Brasil.

Os métodos de tortura usados são entre os mais violentos. O meu testemunho não é um testemunho isolado, individual, representa o protesto de todas as mães que, como eu, sofreram no Brasil perseguições, injustiças, torturas. Eu vi estes sofrimentos todos os dias em todas as prisões em que estive nos diversos estados brasileiros. A cela de Linhares media dois metros por dois. Fiquei ali completamente isolada, sem interrogatório e sem saber por que havia sido presa e com a notícia de que os meus filhos tinham sido terrivelmente torturados e, inclusive, mutilados. Após 53 dias, começaram os interrogatórios. Diziam-me que, se eu não desse as informações que queriam, mas que eu não era realmente capaz de fornecer, os meus filhos continuariam sendo torturados. Eu respondia que não sabia por que havia sido presa e, até mesmo, pedia explicações aos torturadores. Fui torturada, então, por um coronel do Exército, o coronel Medeiros. Depois de tudo isso, como juridicamente não havia nenhuma prova contra mim, me soltaram em liberdade condicional. No dia seguinte, quando fui assinar, me prenderam outra vez, dizendo que tinha um companheiro que me conhecia. Colocaram-me na mesma cela e depois de um mês, dado que não havia nenhuma prova, me deram novamente a liberdade.

Os meus filhos foram presos pela polícia do Exército, depois de um tiroteio em que um companheiro ficou ferido, levados ao DOPS, onde começaram as torturas. Do DOPS foram transportados em outra prisão, a Lagoinha. Meu filho Ângelo foi colocado dentro de uma cela subterrânea, onde

havia ratos que saiam do esgoto, que o mordiam e não o deixavam dormir, nem mesmo após os longos interrogatórios que duravam a noite inteira. O rato quando tem fome morde, morde e arranca pedaços de carne. Foi assim torturado por nove meses. No Rio de Janeiro foi de novo torturado: pau de arara, afogamento, choque elétrico nos órgãos genitais, palmatória (com um pedaço de borracha batem nas palmas dos pés e nas mãos, até que incham terrivelmente). Durante um interrogatório, não podendo mais suportar tanto sofrimento, tentou o suicídio, jogando-se pela janela, mas ficou preso entre os vidros, ferindo as costas.

Não torturam somente para obter informações, torturam para vingar-se, por ódio dos companheiros.

Durante as visitas, os presos podem receber alimentos e cigarros, que devem comer e fumar somente na presença das visitas. Quando encontravam alimentos ou cigarros nas celas os torturadores levavam os detentos de novo para a sala de tortura batendo neles brutalmente. Ficam tão inchados que não podem comer ou caminhar e os companheiros devem ajudá-los.

A última vez, no Rio, fui presa por sete homens armados de metralhadora que invadiram a casa onde eu estava hospedada; me prenderam e também as outras pessoas que estavam na casa: uma senhora e seu filho. Prenderam também o porteiro, um jovem de 15 anos, que acusaram de fazer a ponte entre mim e as pessoas da organização. Levaram-no para o CODI, no Rio de Janeiro, na Rua Barão de Mesquita. Ameaçaram de morte o jovem para que falasse. O rapaz ficou tão aterrorizado que acabou dizendo que eu tinha contatos com uma pessoa chamada Roberto.

Eu tentei ajudar o jovem, mas os guardas bateram nele tanto com a coronha do revólver que quebraram dois dentes dele. Depois o jovem desapareceu, mais tarde soube que ele tinha enlouquecido.

Os meus filhos, juntamente com outros companheiros, foram submetidos às “aulas de tortura”. A sala era uma espécie de anfiteatro com cerca de 70 jovens oficiais pertencentes às três Armas e uma mesa com todos os instrumentos de tortura. Primeiro, entravam os oficiais, depois os companheiros. Usavam todo tipo de tortura: pau de arara, choques elétricos, palmatória, afogamento, um instrumento especial para arrancar as unhas... A cena era tão traumatizante que os oficiais mais jovens eram obrigados a sair da sala para vomitar.

Os meus filhos foram torturados por nove meses. Todos estes sofrimentos, este arbítrio do qual fui vítima, ao qual eu assisti, me convenceram que a luta dos meus filhos era justa. Havia, realmente, a necessidade de lutar contra este estado das coisas no Brasil.

Eu creio que a tortura é um instrumento do próprio sistema para manter-se no poder. O meu testemunho não é um testemunho isolado, mas é o testemunho de todas as mães que, no Brasil, sofreram e que sofrem esta repressão violenta. Aquelas que veem os seus filhos mortos, mutilados, torturados e que não podem apelar porque não são escutadas; as leis no Brasil não são aplicadas.

Eu creio que por todos esses sofrimentos a luta no Brasil deve ser levada a todos os níveis.

Continuam os testemunhos relativos ao relatório n.4 de Ettore Biocca e as perguntas postas pelo júri. 1º de abril de 1974, manhã.

LELIO BASSO – *Vocês ontem ouviram o testemunho de Carmela Pezzuti. Pergunto, ainda, aos colegas se têm questionamentos, porque ontem tivemos que interromper antes de fazer as perguntas.*

FRANÇOIS RIGAUX – *Parece-me que a senhora fora presa por causa das atividades dos seus filhos e gostaria de perguntar se a senhora não tinha nenhuma atividade antes de sua prisão e, portanto, é somente como mãe de pessoas ligadas à atividade política que foi presa.*

CARMELA PEZZUTI – Quando fui presa a primeira vez suspeitavam que eu apoiasse a luta de meus filhos (o que era verdade). Mas a prisão foi baseada somente em suspeitas. Quando fui presa e trancada numa cela “incomunicável” não me deram nenhuma explicação.

FRANÇOIS RIGAUX – *Gostaria, então, de fazer uma pergunta em nome de Lady Fleming, que gostaria de saber, senhora, notícias atuais sobre seus filhos.*

CARMELA PEZZUTI – Os meus filhos estiveram na prisão comigo por dois anos, em Minas Gerais, no cárcere de Linhares. Após dois anos, os companheiros revolucionários brasileiros realizaram o sequestro do embaixador alemão e, assim, após essa ação revolucionária, os meus filhos puderam sair. Não haviam sido ainda julgados, apesar de terem passado dois anos na prisão: pagavam pena sem provas. Era prevista uma pena muito pesada para eles.

Comigo aconteceu a mesma coisa. Cada vez que fui presa não conseguiram provar nada contra mim, me soltavam e depois me prendiam de novo.

Depois eu também fui libertada da prisão após uma ação revolucionária dos companheiros: o sequestro do embaixador suíço. Os meus filhos foram para a Argélia e eu para o Chile.

GEORGES CASALIS – *A senhora nos disse, e isso foi repetido no filme, que frequentemente prendem os membros de uma família em razão da atividade dos outros membros. Pode dizer se se trata de uma prática generalizada?*

E ainda: foi dito, no filme e em muitos testemunhos, que os familiares não diretamente comprometidos em ações políticas foram torturados em presença daqueles que eram politicamente envolvidos. Pode nos dizer se estes fatos também ocorrem normalmente?

CARMELA PEZZUTI – É normal, no Brasil, que as famílias dos detentos sejam também presas, torturadas, como se viu no filme. É um fato muito comum. Por exemplo, no meu caso. Quando estávamos na prisão à espera de julgamento, minha irmã vinha visitar-me e trazer alimentos e outras coisas. Isto, depois dos interrogatórios. Minha irmã pegou um jornal que publicava a prisão de outros companheiros e com este jornal enrolou os ovos para que os meus filhos, na prisão, pudessem ter notícias. Era um jornal vendido em todas as bancas. Somente por isso, foi detida, interrogada e sofreu um processo. O fato é, portanto, muito comum e o arbítrio é grande.

GUILIO GIRARDI – *Se eu entendi bem, a senhora era funcionária pública.*

CARMELA PEZZUTI – Eu fui secretária do Governador do estado, o Dr. Israel Pinheiro, em Minas Gerais.

GUILIO GIRARDI – *Depois de ser libertada pela primeira vez pôde retomar a sua atividade de trabalho? As pessoas presas e torturadas quando saem da prisão podem retomar ao seu trabalho de antes ou têm problemas?*

CARMELA PEZZUTI – Quando saí da prisão pela primeira vez, onde havia ficado por quatro meses, procurei retomar uma vida normal. Mas não foi possível, porque fizeram novas pressões sobre mim. De fato, o coronel Medeiros, que conduziu o interrogatório, insistiu para que eu pedisse demissão do meu emprego. Assim, não pude ter o meu trabalho ao contrário, fui perseguida, a polícia me controlava, tanto que a minha vida era impossível lá no estado onde vivia. E eu tive que tentar a sobrevivência em outros estados.

Não se pode retomar o emprego: é muito raro o caso de uma pessoa presa que consiga, de novo, integrar-se na vida social. Para mim foi impossível.

Queria aproveitar para pedir a todas as pessoas aqui presentes, a todas as forças democráticas, a este Tribunal, ao seu presidente, enfim, aos senhores jurados que intervenham de um modo ou de outro pela liberdade dos companheiros que estão ainda na prisão, como por exemplo, Clodomiro de Almeida e José Maria, que foram os primeiros condenados a morte pelo governo brasileiro e que, após um pedido do mundo democrático, tiveram a pena revogada. Também pelo caso da companheira Inês Etienne, um dos casos mais trágicos de tortura no Brasil.

Na “Auditoria”, quando essa companheira comparece para responder aos interrogatórios, todos a chamam de “Biafra”, tão grave é o seu estado físico.

Corre risco de vida porque está na prisão há cerca de dois anos e a repressão lhe aplica torturas cada vez que há um momento de luta pela libertação. E, também, a companheira Jessy James, que está em condições muito precárias: está muito doente e foi condenada à prisão perpétua.

LELIO BASSO – *Passamos à próxima testemunha: Rolando Fratti, sindicalista, 60 anos.*

ROLANDO FRATTI – Senhor presidente, senhores jurados, senhoras e senhores, companheiros e companheiras.

Fui preso no dia 08 de maio de 1969 e permaneci incomunicável até o dia 20 de agosto do mesmo ano; depois fui transferido para a prisão Tiradentes, em São Paulo, porque no DOPS – onde estava – não havia mais lugar para os presos políticos. Um grupo de companheiros foi transferido à prisão Tiradentes e ali, pela primeira vez, eu tive o direito de receber os familiares: nunca um advogado nem um médico. Em 06 de setembro do mesmo ano eu e mais 14 companheiros fomos trocados pelo embaixador norte-americano Elbrick e é a isto que devo a minha libertação.

Sobre a tortura muito se falou; queria, no entanto, fornecer alguns detalhes do que eu sofri e sobre aquilo que eu vi na prisão, enfim, a experiência da prisão. A primeira proposta que eu recebi quando cheguei ao Departamento de Ordem Política e Social, do delegado chefe de então, o Dr. Vanderigo de Arruda, era que, se eu respondesse a cinco perguntas, seria liberado no dia seguinte e, além disso, que revogariam um mandado de prisão que me fora decretado tempos atrás, por ordem do coronel (cujo nome não lembro agora), então chefe do DOPS. Esperava, então, que eu colaborasse com a polícia para estabelecer a nova ordem no país e, por isso, me dariam um salário mensal, um prêmio pela informação e não seria mais perturbado pela polícia. Essa era a minha 12^a prisão. Naturalmente, eu não poderia aceitar. Não poderia aceitar a liberdade sob estas condições e, então, me recusei a responder às cinco perguntas.

Em seguida, o delegado chamou o Dr. Rozante, outro delegado do DOPS. Fui levado para o terceiro andar, na sala de tortura. Bateram em mim, fui xingado de todas as maneiras, despiido, colocado no pau de arara, onde sofri cinco choques elétricos: nos dedos dos pés, orelhas, pênis e me tocavam com um “bastão elétrico” (um instrumento que, passando no corpo do torturado, provoca queimaduras e um curto-círcuito que dá a impressão ao detento de desintegrar-se). Usaram, também, o “afogamento momentâneo”; um tubo com um líquido denso que, introduzido no nariz do torturado, dá a impressão de afogar.

Geralmente os detentos desmaiam com estas “brincadeiras”. Devo confessar que nunca perdi a lucidez e o controle. Estas torturas, acompanhadas de queimaduras com cigarros ou charutos (ainda tenho sinais pelo corpo) golpes com palmatória duraram uma hora e quarenta minutos. Pude precisar a hora porque havia um grande relógio de parede na sala de tortura. Lembro-me perfeitamente que, a um certo ponto, entrou uma pessoa (que identifiquei como o médico que acompanha os torturados) que, falando aos torturadores, disse ao chefe Rozante (não pude identificar os outros sete torturadores): “Se vocês têm a ordem de matar, é necessário ainda um minuto se não, basta”. Pararam. Não haviam ordens de matar.

Fui levado à prisão e colocado em uma cela chamada solitária. Fiquei ali 18 dias. Por 13 dias não pude engolir nada, porque os choques na boca provocaram uma inflamação tal que se podia engolir somente líquidos e com dificuldade. Depois, me colocaram em uma sala comum de 30 metros quadrados com outros 29 companheiros.

Desse modo, tive a ocasião de observar a técnica da polícia atual, porque já havia sido preso outras vezes. Uma das técnicas consiste em colocar na frente daqueles que ainda não foram torturados ou que serão novamente torturados os detentos massacrados pela tortura e mostrá-los como exemplo. Os próprios carcereiros dizem: “Olha aqui. Estão vendo como esse ficou? Para você vai ser ainda pior se não falar, se não ficar bonzinho...” Na nossa sala fizeram assim com Aderbal Alves Coqueiro, um operário da Ala Vermelha, que havia sido preso junto com Genésio, outro companheiro da organização, pelo grupo que se tornaria mais tarde o Esquadrão da Morte, e torturado por este Esquadrão. Estes companheiros chegaram em um estado terrível à prisão e foram mostrados como exemplo aos outros. A polícia usa esta técnica para enfraquecer os detentos.

Há outros exemplos deste tipo. Uma jovem japonesa, filha de japoneses, também presa, torturada barbaramente, já agonizante, porque havia perdido a consciência, foi exibida aos detentos políticos.

É preciso dizer, porém, que existem outras formas de violência utilizadas pela polícia brasileira. Há a violência ou terror de massa. Em que consiste?

Existem as chamadas “operações arrastão”, que consistem em cercar um bairro e prender todos aqueles que não estão com os documentos em dia. Isto é muito comum no Brasil. Muitos brasileiros não têm nenhum documento ou se têm, são incompletos... Levam para a prisão e depois de dias e dias de cadeia se faz uma seleção. Tem também a “operação pente-fino”. Consiste em circundar ou bloquear um prédio; a polícia dá ordens de não sair de casa e visita

todos os apartamentos controlando a documentação de cada um. Executam esta “operação pente-fino” quando suspeitam que um revolucionário ou subversivo, como dizem, mora no bairro ou naquele edifício.

Há, também, as batidas policiais nas portas das fábricas dos cinemas com o mesmo objetivo. Recentemente soubemos que a técnica mudou um pouco; a aplicam, principalmente, no ambiente operário. Há um operário que se torna popular por qualquer razão, às vezes porque toca bem violão ou porque canta samba. Prendem este, o torturam barbaramente durante alguns dias, depois o libertam, e lhe dizem: “não temos nada contra você. Pensamos que poderia ser um subversivo, mas, não é. Desculpe. Pode ir”. Qual é o resultado de tudo isso? Este operário irá contar aos amigos, aos seus familiares aquilo que sofreu na prisão porque suspeitavam de subversão. É, desse modo, uma nova forma de terrorismo de massa, e foi muito usada em 1972-73.

O povo brasileiro sabe bem que a tortura existe. O objetivo da tortura é, sobretudo, aquele de obter informações, mas, também, de tentar envolver qualquer companheiro preso contra quem a polícia ainda não tem nenhuma prova. Então, através da tortura, tenta-se arrancar de um terceiro a participação deste companheiro em uma determinada ação. E conseguem.

Há, ainda, a tortura para aterrorizar. Um dia, enquanto tentávamos comemorar o aniversário do Clemens, outro preso político que estava comigo, começamos a cantar “parabéns para você...” Bastou isso para que a polícia do Exército escolhesse arbitrariamente oito detentos e os torturassem, como vingança pela tentativa de comemorar o aniversário de um companheiro, para dar um exemplo...

Outro fato: em 1971 eu estava ainda na Europa, mas, não se sabe bem por que, a polícia brasileira colocou na cabeça que eu havia voltado para o Brasil. Resultado: prenderam dois dos meus filhos, um de 23 anos e o outro de 21, e os torturaram. A polícia queria somente saber se eu havia voltado e onde vivia. Perturbaram, inclusive, outros parentes meus, mas, sem torturá-los.

Assim, a tortura é um sistema. Nós nos perguntamos: por que tudo isso? Para manter um sistema que nós definimos como uma ditadura militar fascista. Para manter o congelamento dos salários, para manter a política de distribuição de renda nacional, para manter a chamada política econômica e os conhecidos incentivos fiscais...

O terceiro pilar do regime brasileiro é a sua política exterior. Uma política agressiva de exportação de um modelo elaborado pelo imperialismo americano, aplicado pelo Brasil, que pensa em exportá-lo para toda a América Latina. É uma fase da estratégia norte-americana, que especula sempre sobre a possibilidade da terceira guerra mundial e, desse modo, deve garantir-se contra a

subversão nos países da América Latina. O guardião (*gendarme*) que serve para aplicar esta política é o Brasil.

Gostaria de fazer uma observação aos relatores do Uruguai e do Chile: quando denunciaram o “Golpe” em seus países, não denunciaram a intromissão brasileira que foi evidente a todos. Sabemos, por exemplo, que navios de guerra brasileiros estavam em Valparaíso em 11 de setembro. Sabemos, e toda a imprensa noticiou, que o Brasil foi o primeiro governo a reconhecer o Chile, o primeiro governo a fornecer empréstimos. Infelizmente, alguns companheiros brasileiros não tiveram a permissão de vir a esta sessão, mas existem brasileiros que estavam antes no Chile e que foram torturados por policiais brasileiros e chilenos. No Uruguai foi a mesma coisa. Nos momentos cruciais do Uruguai as tropas brasileiras estavam sempre na fronteira. Era uma pressão em favor da direita. Organizaram a chamada “Operação 30 horas”. Quando a situação uruguaia era muito incerta, se as forças da oposição saíssem vitoriosas, as tropas brasileiras teriam agido em 30 horas para ocupar o Uruguai. Isto foi, inclusive, divulgado pela imprensa.

Queria fraternalmente fazer estas duas observações às denúncias dos amigos que não citaram estes fatos que demonstram a natureza agressiva do regime brasileiro, que já se manifestou em diversos países da América Latina, começando por São Domingos, em 1965. Ou seja, o papel de polícia (*gendarme*) do Brasil na América Latina é claríssimo: faz aquilo o que o governo americano não pode fazer neste momento. Faz-se, então, por meio do Brasil, por meio dos gorilas brasileiros.

Desejo expor um último problema; nós, que fomos trocados por embaixadores, somos, por lei, banidos. Não temos mais pátria. Fomos expulsos do país sem nenhum documento. No meu caso particular (existem outros) não tenho nenhum documento válido para viajar neste ou em outros países. Como sou filho de italianos, estou pedindo ao governo italiano um passaporte italiano. As autoridades italianas justamente solicitam uma certidão de nascimento e um documento de meu pai, que devem vir do país de origem e devem ser legalizados pelas autoridades brasileiras. Estas se recusam a legalização e, por isso, estes documentos não são válidos.

Desejo apelar ao Tribunal e às outras organizações democráticas para conseguir que uma comissão dos direitos humanos nos dê a possibilidade de receber um documento válido para viajar. Este é o nosso apelo: nós sabemos que os africanos e gregos tiveram estes documentos; pedimos que isso seja possível, também, aos revolucionários latino-americanos.

LELIO BASSO – *Gostaria de assegurar que já nos pusemos o problema de ocuparmo-nos da situação em que se encontram, vocês que estão sem documentos.*

Gostaria, no entanto, de colocar uma questão precisa. Você foi dirigente sindical; entre os Direitos Humanos são reconhecidos, também, os direitos dos operários de organizar-se sindicalmente. Gostaria de perguntar o que você pode nos dizer a esse respeito em relação à atual situação dos direitos sindicais dos operários no Brasil.

ROLANDO FRATTI – A repressão contra o movimento operário no Brasil foi sempre constante. Basta dizer que houve somente dois anos da chamada liberdade democrática: de 1945 a 1947. Foram os únicos dois anos em que o Partido Comunista foi legal. Nestes dois anos, ocorreram grandes greves em todo o país e estas greves foram, também, reprimidas com muita violência. O direito de greve existia à época, mas não era respeitado. Hoje é muito pior. Os sindicatos foram transformados em simples entes de assistência social. Não têm o direito de discutir o problema salarial. O problema salarial é função do Departamento Nacional de Política Salarial, ligado ao Ministério do Trabalho: o governo, então, decide o aumento salarial.

Hoje, o dirigente sindical, como em outros períodos de história do Brasil, é obrigado a pedir à polícia política um atestado ideológico quando quer se candidatar a um cargo sindical. Se a polícia descobre que há um parente revolucionário ou que há qualquer suspeita de uma pregressa atividade revolucionária, não pode ser candidato a um cargo no sindicato. Além disso, as direções sindicais estão sempre sujeitas à violência da polícia.

Por exemplo, os sindicatos dos bancários da Guanabara anunciaram, recentemente, nos jornais, uma conferência de Franco Montoro, senador da República e membro do Movimento Democrático Brasileiro (partido admitido pelo governo). A seu modo, Franco Montoro é crítico do fascismo brasileiro. O simples fato de ter anunciado a conferência de Franco Montoro no sindicato, sem autorização prévia da polícia, foi suficiente para ocupar o sindicato e destituir a direção.

Desse modo, não existe liberdade sindical no Brasil. A falta de liberdade obriga os operários a organizar-se no interior das empresas. Ocorreram, no Brasil, greves de resistência à política salarial do governo (isso significa que o proletariado luta, o povo luta e não renuncia, apesar do terror). No início deste ano, ocorreram greves não autorizadas pela ditadura, greves de protesto contra a política salarial. Eram ilegais e houve muitas prisões, não durante a greve, mas depois. Não temos, ainda, os detalhes, mas sabemos que houve muitas prisões: todos os líderes que compareceram à greve foram presos depois. Estes direitos, então, hoje não existem.

Hoje, mais do que nunca, não existem estes direitos no Brasil, não existe nenhum direito no Brasil. Não existe o direito de *habeas corpus*: o cidadão

está à disposição da polícia. Temos companheiros presos em 1968 que ainda estão na prisão, à disposição da polícia política, porque o processo não foi concluído. O cidadão está à mercê da polícia política por todo o tempo que esta desejar. Há realmente um fascismo mais brutal e, creio, ainda mais aperfeiçoado do que o fascismo italiano.

JOE NORDMANN – *Se não me engano, desde 1967 a atividade sindical e a greve são consideradas um ataque à segurança do Estado. Aqueles que participam às greves são perseguidos pelas suas opiniões pessoais ou somente porque pediram melhoria das condições de trabalho?*

ROLANDO FRATTI – A greve é considerada um crime sujeito à pena de prisão, independentemente da posição política de quem a faz.

JOE NORDMANN – *Quais são os meios de pressão empregados contra os trabalhadores? Os operários que participam de uma greve perdem o trabalho?*

ROLANDO FRATTI – Sim. No Brasil esta é uma prática muito anterior a 1964. O operário que se faz notar nos movimentos de greve, nos movimentos de reivindicações é inscrito nas chamadas “listas negras”. Se isso acontece no Sul do país, então o operário é obrigado a ir para o Norte ou Nordeste para trabalhar e, às vezes, deve mudar, inclusive, de identidade....

GEORGES CASALIS – *Sou particularmente grato à testemunha de termos dado a extensão do sistema, de ter-nos mostrado a relação entre os métodos de repressão usados, que fazem parte de uma estratégia bem calculada. Neste contexto da relação entre os métodos de tortura e sistema de dominação existente, talvez, inclusive, para além do Brasil, desejo refazer a pergunta que já fizera à testemunha precedente e a qual não respondeu completamente por razões que posso bem entender.*

O senhor nos disse, e o fato que os testemunhos convirjam nos impressiona muito, que um dos elementos da tortura é assistir a tortura dos outros. Gostaria, agora, de saber se o senhor pode confirmar o fato de que um certo número de casos de tortura, como destacamos no filme, é feito a familiares não diretamente envolvidos. Se esta pergunta recebe uma resposta afirmativa - e temos provas suficientes -, significa que a tortura não é simplesmente um método para obter confissões ou para castigar um culpado, mas é realmente um método sistemático empregado para aterrorizar o conjunto da população. É muito importante saber se torturaram “inocentes”.

ROLANDO FRATTI – Há o meu caso particular, que eu já expus, e há, também, o caso do advogado Expedito Carvalho Pereira, que foi torturado com a filha de seis anos. Há, ainda, o caso de uma pessoa de Santos, minha conhecida, que se recusava a responder às tantas perguntas que lhe faziam. Então, foram pegar o seu filho de três anos, despiram ele e disseram à mãe: “se você não falar,

nós o torturamos". Naturalmente a mãe falou. Conhecemos outros casos deste tipo. Se o marido não fala, pegam a mulher e torturam... não é excepcional, é quase a regra. O ápice foi alcançado entre 1968 e 1973...

ALBERT SOBOUL – *Não é uma pergunta que gostaria de fazer à testemunha. Gostaria de mostrar aos meus colegas e amigos do júri alguns aspectos do último testemunho. Até agora, ouvimos testemunhas que insistiram em casos de tortura contra indivíduos ou grupos, representantes dos estratos médios, intelectuais, profissionais, jornalistas, arquitetos, engenheiros, testemunhos que, cronologicamente (como historiador insisto na cronologia), remontam aos anos de 1969-1970.*

Parece-me, agora, que o último testemunho é extremamente importante porque assinala uma passagem da violência em direção às massas e cronologicamente mais recente. Gostaria de sublinhar que, já ontem, se falou de repressão de massa contra movimentos camponeses: crucificaram em um campo de futebol... Hoje a testemunha – e esta parte me tocou profundamente – falou de violência e de um terror de massa: estas operações arrastão nas portas das fábricas, dos cinemas, estas operações arrastão nos bairros, estas operações pente fino feitas para “peneirar”, se assim posso dizer, um edifício e em todos os ambientes operários. Basta que algum destes se sobressaia da multidão, da massa, mesmo que como bom tocador de samba...

Parece-me que existem, aqui, aspectos novos em relação aos testemunhos até agora ouvidos e que se trata, realmente, de um terror contra toda a coletividade, contra as massas.

E, por outro lado, trata-se de fatos de terror que remontam não mais aos anos de 1969-1970, mas também a datas mais recentes, ou seja, 1972-1973. Em outras palavras, creio que existem, aqui, fatos que devem chamar a atenção do júri: um agravamento, uma extensão dos métodos sistemáticos de terror, que têm por alvo toda a população. O terror de massa, como meio de domínio político e social sobre o conjunto do país. Este é um aspecto de extrema importância.

ROLANDO FRATTI – A tortura como sistema tem por objetivo difundir o terror entre as massas. Possui somente esse objetivo: mostrar que o regime é forte e que não se pode lutar contra ele. O terror aumenta de acordo com a situação do momento. Não sabemos, ainda, o que aconteceu nestas últimas greves; não temos detalhes, porque a imprensa está censurada, mas sabemos que houve muitas prisões.

GIULIO GIRARDI – *Gostaria de pedir à testemunha que desse alguma indicação sobre o comportamento da Igreja diante destes fatos, o tipo de reação deste, se os revolucionários torturados podem contar com o apoio da Igreja ou, ao contrário, se sofrem, também, o seu silêncio.*

ROLANDO FRATTI – Há uma boa parte da Igreja que se opõe ao regime fascista, mantém uma oposição consequente. O número de padres presos no Brasil é uma prova disto. Houve, também, um bispo, D. Jorge Marcos de Oliveira, bispo do ABC, que foi preso e mantido no DOPS por oito dias. Comigo havia diversos padres torturados como os outros, sem nenhuma diferença. Padre Tito ficou meio louco após as torturas.

Outro, que se chama, me parece, Teitel, agora está na Bélgica; outros, que foram presos, estão agora em liberdade vigiada. Dois secretários de Dom Helder Câmara foram assassinados pela polícia. Existe, então, uma repressão contra esta parte da Igreja. Os revolucionários podem contar com a solidariedade e com a ajuda desta parte da Igreja. É muito importante para nós, muito importante; esta Igreja salvou a vida de muitos revolucionários.

AMALIA FLEMING – *Gostaria de saber se, como na Grécia, existem duas posturas com relação à tortura. Ou seja, se se procura fazer entender ao povo brasileiro que a tortura existe, enquanto que no exterior se diz que não...*

ROLANDO FRATTI – É exatamente como na Grécia.

LELIO BASSO – *Gostaria de agradecer, diante de todos vocês, diante dos colegas do Tribunal, o amigo Rolando Fratti. Quando Fratti foi libertado da prisão e foi para Santiago do Chile, onde o conheci como membro do comitê de denúncia contra a repressão que os imigrantes brasileiros formaram em Santiago. Devo a ele e aos seus companheiros do comitê a proposta de criar um Tribunal Russell sobre o Brasil. Desejo publicamente agradecer-lhe pela contribuição que sempre deu à causa da liberdade, seja no Brasil, seja posteriormente no Chile, seja hoje entre nós.*

Ouviremos, agora, o testemunho de Nancy Unger, estudante de 25 anos.

NANCY UNGER americana, estudante, 25 anos – Fui presa em junho de 1970 no estado de Pernambuco. Me acordaram às 5h30 da manhã: a minha casa foi cercada por cerca de 15 policiais, que entraram em casa disparando por todos os lados. Fui atingida no fígado, no pulmão e na mão e perdi o polegar, porque o dedo tinha se dilacerado. Me levaram ao pronto socorro de Recife, onde permaneci por mais de dois meses. O meu estado de saúde era bastante grave porque as feridas geraram um processo de infecção, pleurite no pulmão direito e um abscesso subfrênico no fígado.

Durante a minha permanência no hospital sofri, principalmente, tortura psicológica, com aplicação de tiopental e de outras drogas.

Creio que seja importante explicar porque fui presa e o que levou à minha prisão.

Eu comecei a participar da vida política e da resistência quando entrei na Universidade. Como quase todos os estudantes, que entraram na

Universidade nos anos de 1966-1967, sofri a repressão completa de qualquer possibilidade de manifestação e de organização, de qualquer possibilidade de expressão cultural. Sofri todos os sistemas que, naquele momento, a ditadura e o imperialismo norte-americano procuravam aplicar à universidade.

O mais importante desses e mais conhecido é o Plano MEC-USAID, que queria a transformação da universidade, então gratuita, em universidade de capital privado. Era a adaptação do ensino às necessidades das empresas de monopólio, das multinacionais dos grandes monopólios brasileiros.

Neste sentido, através do aumento progressivo das taxas anuais, somente os estratos superiores da população poderiam frequentar a universidade. Naturalmente, os estratos inferiores, a pequena burguesia, os funcionários públicos, os operários, cuja participação na universidade já era mínima, encontravam-se completamente excluídos. Esta foi a principal luta que os estudantes começaram a levar adiante: “mais fundos, menos tanques” e “universidade livre e gratuita”.

Imediatamente a repressão atingiu o movimento estudantil. O decreto 477 levou à expulsão de mais de 3.000 estudantes da universidade. Excluía, também, a possibilidade de inscrição em qualquer universidade brasileira por um período de três anos. Este decreto bania por um período de cinco anos qualquer funcionário ou professor que participasse desta luta. Os estudantes que participavam de qualquer reunião proibida, a qualquer assembleia que tivesse um motivo político que possuíssem material considerado subversivo, eram expulsos por três anos de todas as escolas e universidades de todo o território nacional.

A partir de então, eu, como membro da direção estudantil fui afastada, juntamente com muitos outros da minha universidade – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas do Rio de Janeiro –, e comecei, com outros colegas, a procurar ajudar fora da universidade os colegas que permaneceram dentro, para impedir que o ensino no Brasil se tornasse completamente um ensino para as elites.

Por esse motivo fui perseguida, a minha casa invadida diversas vezes, a minha faculdade invadida quase todos os dias por membros do DOPS e do Exército. Cercaram-nos, inclusive, com fios de arame farpado colocado em torno da universidade. Durante as aulas invadiam e prendiam professores e alunos.

Perseguiram-me, inclusive, porque consegui entender que a universidade era somente um reflexo da repressão global de toda a sociedade. Os problemas que nós, na universidade, vivíamos, eram os problemas que existiam, também, em toda a sociedade; eram os problemas dos jornalistas, dos bancários, dos operários, dos camponeses. Conseguí entender que a ditadura militar, de pé desde 1964, havia marginalizado todo um povo, colocado todo um povo à margem da lei. Tudo isso me levou rumo para o Nordeste, onde comecei um

trabalho de ajuda na organização clandestina dos operários agrícolas, na zona canavieira.

Pude, então, ver muito mais claramente o que significava o famoso “Milagre Econômico”. Pude ver, participar e viajar nas cidades do interior desta zona do Nordeste, cidades como Ribeirão e Água Preta. Naquela região, baseada em uma pesquisa feita sobre a relação entre fome e desenvolvimento mental sobre 130 crianças, houve uma denúncia da Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros. Os resultados do estudo apontavam que o coeficiente de inteligência era de um grau acima do coeficiente de debilidade mental completa, ou seja, o grau de imbecilidade. Esta é uma das denúncias que queria fazer, em relação a esta região.

Esta participação política nos levou, como a tantos outros jovens, a uma luta ativa pela liberdade da cultura, pela liberdade de organização, para que a universidade fosse livre e gratuita para todos.

As forças policiais já sabiam onde eu estava quando cercaram a minha casa: invadiram a casa para me matar, como fizeram com centenas de outros companheiros.

Até 1970, eu tive duas nacionalidades – a americana e a brasileira – mas no momento da minha prisão me foi retirado o passaporte americano. Cheguei dos Estados Unidos ao Brasil com 12 anos de idade. Tive, assim, a possibilidade de ver quanto eram grandes os interesses americanos no Brasil. Na universidade, de fato, havia laços evidentes entre os interesses da ditadura brasileira e aqueles dos Estados Unidos, dos grandes monopólios americanos para transformar o ensino das nossas universidades em um ensino de elite.

FRANÇOIS RIGAUX – Gostaria de pedir à testemunha de nos falar, ainda, da repressão nas universidades, sobretudo, sobre a mudança de regime das universidades brasileiras. Em que período ocorreu esta mudança? Qual é o regime atual destas universidades? Elas são reservadas somente às pessoas que podem pagar como nas universidades americanas? A testemunha pode nos dar uma indicação sobre o montante destas taxas universitárias?

NANCY UNGER – Esta política de transformação e de anulação do ensino no Brasil começou pouco depois do golpe de 1964. O Plano MEC-USAID começou a se desenvolver nos anos de 1966-1967, com a participação direta do coronel Meira Matos, o mesmo que comandou as tropas brasileiras que invadiram a República Dominicana em 1965 (o Brasil foi o único país da América Latina a participar diretamente da repressão do povo dominicano).

Este Plano MEC-USAID tinha como objetivo principal a adaptação da universidade aos interesses dos grandes monopólios nacionais e multinacionais. Uma vez que a universidade é o reflexo da sociedade, deveria se tornar uma exten-

são das indústrias, privatizando gradualmente o ensino, de modo a formar somente quadros técnicos, sem levar em consideração os reais interesses do país. Os vários ministros da Educação fizeram declarações dizendo que no Brasil existiam muitos graduados e sublinhando a formação destes quadros técnicos. Atualmente, as taxas universitárias são muito altas, tanto que levaram à marginalização progressiva do povo; o salário real, de fato, foi reduzido de 50% nos últimos 12 meses (...)

VLADIMIR DEDIJER – *Agora ouviremos Tullo Vigevani italiano, jornalista, 31 anos.*

TULLO VIGEVANI – Fui preso no dia 02 de agosto de 1970 e libertado um ano e meio depois, em 03 de fevereiro de 1972. Creio que seja mais útil ao júri e à opinião pública internacional contar uma pequena história das causas da minha prisão.

Sou cidadão italiano; minha família emigrou para o Brasil em 1951. Tinha oito anos, fiz todos os meus estudos e entrei na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo em 1961. De 1961 a 1964 o povo brasileiro tinha um governo democrático e legal: o governo do presidente João Goulart, deposto depois de 1º de abril de 1964. Durante este período, participei das lutas do movimento estudantil e do povo brasileiro contra as estruturas socioeconômicas atrasadas. Qual foi a consequência desta atividade, desta luta por reformas, por melhores condições de ensino e, também, para ajudar as lutas que outros setores da população levavam adiante?

Ouvi juntamente com um companheiro, que depois foi preso, na tarde de 31 de março de 1964, o apelo que os governadores Magalhães Pinto e Adhemar de Barros fizeram, apoiados pelos exércitos nos respectivos estados, pela queda do governo constitucional do Sr. João Goulart. Fizemos bem em nos afastar de casa naquela mesma noite. Eu morava, então, na Avenida Angélica, em São Paulo. Aquela decisão foi muito sábia. De fato, no dia seguinte as tropas do 4º Regimento de Infantaria da II Divisão de Infantaria do Estado de São Paulo, com sede em Quitaúna, sob o comando do tenente coronel Alvim, invadiram e cercaram várias casas, dentre elas a minha. Por sorte não me encontraram. E não me encontraram por muito tempo, quase um ano.

Naquele período, o meu pai, que havia voltado para a Itália, veio ao Brasil, em junho, três meses depois do golpe. No dia seguinte à sua chegada, vieram, novamente, as tropas sob o comando do mesmo coronel, prenderam o meu pai e o levaram como refém ao quartel de Quitaúna. Não havia qualquer acusação contra ele. Queriam, somente, saber onde eu estava, coisa que, naturalmente, ele não podia saber porque, por óbvias razões, eu não apareci. Ficou uma semana na prisão, mas foi tratado bem, ainda que submetido a

pressões para que dissesse onde eu estava. Quando entenderam que não poderia saber de nada, o mantiveram ainda uma semana, considerando-o um refém útil. Mandavam mensagens indiretas a mim por meio de pessoas da minha família, com as quais supunham que eu estivesse em contato.

Fui preso por acaso, na rua, durante uma batida policial, em fevereiro de 1965 e levado, imediatamente, ao DOPS. Ali fui barbaramente torturado por três dias, sob a direção do delegado Simonetti, que ainda trabalha no DOPS. Em 1965, o *habeas corpus* estava ainda em vigor e, assim, após dois meses de prisão, apesar de ter dois processos em andamento (um no IPM, de 1964, e um novo, de 1965) consegui a liberdade condicional. Deveria apresentar-me a cada dois dias à II Auditoria Militar da II Região Militar, situada em São Paulo, na Av. Brigadeiro Luiz Antônio. Não podia me afastar da cidade; podia, somente, sair de casa para ir à faculdade e vice-versa.

Este processo ocorreu somente em 1969. Eu deveria ter permanecido, então, por cinco anos nesta situação, mas precisava da minha liberdade de movimento para poder ajudar a mudar, nos limites das minhas modestas possibilidades, a situação repressiva que se manifestava contra mim, mas, também, contra centenas e milhares de cidadãos brasileiros. Fui obrigado, então, a viver, de novo, na clandestinidade até o final de 1970. Em maio daquele ano, durante uma manifestação sindical, organizada por 10 dos principais sindicatos da cidade de São Paulo (entre estes os sindicatos dos metalúrgicos, dos têxteis, dos químicos, dos bancários), a Operação Bandeirantes cercou esta manifestação e prendeu um grupo de companheiros. Foi preso um companheiro meu de organização, Olavo Hansen e dezenas de outros. Foram todos levados ao DOPS, todos sem nenhuma acusação política, somente porque estavam presentes a uma manifestação legal de 2/3 mil operários, organizada pelos sindicatos. Os companheiros foram levados para a sede da polícia no Largo General Osório e trancados nas celas. Olavo Hansen foi, imediatamente, submetido a torturas, somente porque queriam saber onde morava. O companheiro recusou-se a responder e durante toda a tarde e a noite foi violentamente torturado: pau de arara, fortíssimos choques elétricos, tanto que se sentiu muito mal. Os mesmos policiais viram que estava para morrer. Mandaram-no para baixo, na cela juntamente com os outros companheiros: entre estes tinham, também, médicos, de quem não posso dizer os nomes, que viram o seu estado e informaram às autoridades e os funcionários da guarda, dizendo que estava morrendo e que precisava levá-lo, imediatamente, para um hospital, caso contrário, não teria resistido. E assim aconteceu: Olavo Hansen morreu depois de 8 dias sem que o levassem para o hospital. A polícia emitiu um comunicado firmado pelo Secretario de

Segurança do Estado de São Paulo, dizendo que Olavo havia sido encontrado morto em um terreno baldio no bairro do Ipiranga, enquanto 80-90 presos políticos o haviam visto moribundo no DOPS.

Após este fato, as autoridades policiais e militares aumentaram a repressão contra a nossa organização. Eu fui preso no dia 02 de agosto de 1970. Estava perto da minha casa, na Rua Dom Vilares. Eu, à época, morava na Vila Guarany, a poucas centenas de metros dali. Caminhava naquela estrada com um maço de jornais, jornais políticos clandestinos que, entre outras coisas, denunciavam a morte de Olavo Hansen. Somente por isso, um tenente da polícia do estado de São Paulo, que já à época se chamava Polícia Militar, suspeitoso, me prendeu. Me levaram imediatamente à delegacia mais vizinha, a delegacia do bairro do Ipiranga, mas, como se tratava de uma atividade que não competia à delegacia, avisaram ao DOPS e à Operação Bandeirantes. Era domingo. Ao meio dia e meia, chegou uma viatura do DOPS, para onde fui transferido e aonde cheguei à uma hora. Me levaram ao quarto andar e me submeteram a um interrogatório: onde morava e quem conhecia. Como me recusava a responder, imediatamente, me bateram em todo o corpo. Isso durou uma hora. Levaram-me para baixo, no terceiro andar: o famoso terceiro andar, onde já haviam sido mortos dezenas e dezenas de companheiros. Em uma sala qualquer, com duas mesas e um longo bastão, me colocaram no pau de arara: assim, toda a tarde. Durante a noite, apesar das minhas terríveis condições físicas, me mandaram para o famoso “fundão” do DOPS, nas celas de isolamento, onde somente através de um buraco de 10 cm colocado a 4 metros de altura entra um pouco de luz. Na manhã seguinte me levaram novamente à sala de tortura no terceiro andar, me submeteram novamente ao mesmo interrogatório. Os policiais do DOPS não sabiam exatamente a minha situação, se eu era procurado ou não. Quem me procurava era a Operação Bandeirantes. Como de costume, o DOPS informou à Operação Bandeirantes, que deu a ordem que eu pude ler. Estava assinada pelo comandante da II Seção, (que é o serviço de informações do Exército) o coronel Lepiane, da II Divisão de Infantaria do Estado de São Paulo. É o responsável pela Operação Bandeirantes, apesar desta ser uma organização ilegal, sem estrutura jurídica. Assim, fui mandado à Operação Bandeirantes. Levaram-me diretamente ao segundo andar, onde haviam sido torturados muitos outros, entre estes Denise Crispim, e onde também minha mulher foi torturada, apesar de estar grávida. Colocaram-me no pau de arara por cerca de duas horas, me torturando com choques elétricos sobre todo o corpo. Fiquei no pau de arara toda a tarde. Durante a noite fui submetido à palmatória por todo o corpo. Em outros companheiros foram retiradas, até mesmo, as obturações dos dentes para colocar os polos dos fios elétricos para provocar dores mais profundas.

No entanto, descobriram onde estava a minha casa. Prenderam a minha mulher e durante uma semana nos torturaram juntos, apesar de estar grávida de quatro meses. Fomos torturados um diante do outro para que um fizesse com que o outro falasse. O que queriam saber? Da minha mulher nada, como demonstra a sentença. Foi absolvida por unanimidade pela Auditoria Militar, onde geralmente todos os detentos são condenados, mesmo que depois venham a ser absolvidos pelo Supremo Tribunal Militar por absoluta falta de provas. Ou seja, apesar de não existir nenhuma acusação contra ela, foi torturada somente para saber onde dormiu, onde morou nos cinco dias depois da minha prisão.

Após uma semana de torturas, fomos mandados para o DOPS. Eram já quase quinze dias de prisão. No DOPS sofremos um normal interrogatório. Ali encontrei um companheiro cujo nome não sei, mas que todos chamavam de *Fininho*, e que foi colocado na minha cela depois de um período de 15 dias no hospital militar. Estava completamente engessado, dos pés à cabeça. Este companheiro trabalhava em um fábrica no bairro do Tatuapé, em São Paulo, a fábrica da Philips. Foi denunciado por um dos diretores da fábrica como provável distribuidor de boletins subversivos ou clandestinos. O DOPS o torturou quase até a morte para saber, apenas, se havia ou não distribuído estes boletins. Após ter esperado três meses para se curar, foi libertado como se nada tivesse acontecido!

Após ter passado dois meses no DOPS, fomos transferidos para o cárcere de Tiradentes. Aqui ocorreram outros fatos que desejo informar aos senhores juízes e ao público, porque é necessário mobilizar a opinião pública internacional para denunciar o que acontece nas prisões brasileiras. Eu sou testemunha direta de alguns destes fatos. Em 1971, durante uma revista normal, na cela n. 14 do segundo pavilhão do cárcere Tiradentes, onde me encontrava com 12 companheiros, os policiais encontraram material julgado subversivo. Entre as minhas coisas encontraram um número da revista italiana “L’Espresso”, onde tinha uma fotografia de chineses, material julgado muito subversivo. Imediatamente abriram uma investigação e fomos todos submetidos a outro processo. Fomos, novamente, interrogados pelo DOPS. Pessoalmente não sofri nenhuma tortura. Após um ano e meio (a minha pena de quatro anos foi reduzida a um ano e meio) eu tive outro mandado de prisão. Em 02 de fevereiro de 1972, eu deveria ter sido solto, mas, o Ministério de Justiça decretou contra mim um novo mandado de três anos para impedir que eu fosse solto. Com a intervenção do Consulado italiano a pena foi abolida. Foi dado, então, andamento ao processo por subversão no cárcere Tiradentes, mas o advogado e as autoridades diplomáticas intervieram e, assim, fui libertado.

Quando saí da prisão, a casa onde morava a minha mulher e meu filho (que à época já tinha um ano) foi cercada pela Operação Bandeirantes e nos refugiamos no Consulado italiano. Depois de uma semana, tivemos uma espécie de salvo-conduto para expatriar, dado que, do ponto de vista jurídico, não havia motivos para a expulsão.

Eu acredito que para os senhores do júri o mais importante é ter as provas que esta repressão física, esta repressão individual, não é feita somente contra certos grupos da sociedade brasileira, mas é uma necessidade do regime, como mostraram os exemplos concretos da repressão contra o movimento sindical. É uma repressão contra todo o povo brasileiro.

Desejo citar alguns nomes: o companheiro Salvador Toledo, presidente do sindicato dos bancários da cidade de São Paulo, assassinado em uma rua de periferia da cidade de Sorocaba, somente porque estava levando adiante uma iniciativa para uma frente intersindical que propunha dissolver o congelamento salarial imposto pelo governo. Raimundo da Silva, assassinado pela Operação Bandeirantes na cidade de Mauá, periferia industrial de São Paulo, sem qualquer motivo, somente porque era operário e porque queriam obter informações que supunham que ele tivesse. O padre italiano Giulio Vicini, após este delito, fez uma denúncia na universidade: foi preso e submetido a ferozes torturas, como denunciou o arcebispo de São Paulo, o cardeal Paulo Evaristo Arns.

A mesma repressão de massa é conduzida contra os camponeses. As notícias fornecidas pela imprensa oficial indicam que ocorreram 40 mortes nos conflitos no interior do país entre camponeses e latifundiários, estes últimos apoiados diretamente pela polícia e pelo Exército. O bispo de S. Félix (do Araguaia, NDT), Pedro Casaldáliga, já denunciou estes fatos à opinião pública internacional diversas vezes. Ano passado e este ano ocorreram casos análogos. A Igreja tem um papel muito importante nesta situação de denúncia e de apoio às reivindicações da classe operária, dos camponeses e de todo o povo. Após as greves nas indústrias Vilares e Metal Leve, mais 15 dirigentes operários foram presos e barbaramente torturados, segundo denúncias apresentadas pela Igreja. Concluindo, gostaria de afirmar que este Tribunal é importante porque nos permite denunciar à opinião pública internacional estes fatos e de citar dados e nomes. É um ponto de referência, que será de grande ajuda à luta do povo brasileiro contra esta situação de repressão fascista.

LELIO BASSO – *Proponho, agora, ouvir a mulher de Vigevani que, não obstante grávida, foi torturada junto com ele.*

MARIA DO SOCORRO VIGEVANI – Brasileira, dona de casa, 27 anos – Fui presa no dia 06 de agosto de 1970 e fui torturada junto com o meu marido.

Eu estava grávida de quatro meses. Fomos torturados com choques elétricos. Dado o meu estado, não podiam torturar-me no pau de arara, mas submetiam o meu marido aos choques na *cadeira do dragão* na minha frente para que eu falasse, dissesse onde havia estado, quem eram os companheiros e quantas outras informações podia dar. Como eu fiquei calada, continuaram a nos torturar por 3/4 dias na OBAN, depois nos levaram para o DOPS, onde o interrogatório foi normal.

Creio que todos nós aqui não falamos a título pessoal, mas em nome das centenas e centenas de presos que no Brasil sofreram as mesmas ferozes torturas, que causaram a morte de tantos companheiros.

Como nordestina, eu vivi por 20 anos em contato com a miséria e com as lutas dos camponeses pela terra. No Nordeste os bebês nascem atrofiados, não têm condições de sobrevivência. Antes de 1964, havia me aproximado destas lutas estudantis e de camponeses e é por estas nossas ideias que fomos presos e torturados. Creio que seja importante denunciar, aqui, as causas da miséria no Brasil, este é objetivo principal da minha denúncia. Este é meu filho que nasceu quando acabei de sair da prisão. Quatro dias depois que meu marido havia sido solto viemos para a Itália graças ao interesse do Consulado italiano.

GIULIO GIRARDI – Gostaria de fazer uma pergunta que se refere ao período da clandestinidade da testemunha. Gostaria de saber se esta clandestinidade foi possível devido a uma grande solidariedade popular, ou, simplesmente por uma rede muito restrita de amizades. Gostaria de saber se estes torturados são protegidos por grandes estratos populares, como expressão da sua luta, ou se são isolados.

TULLO VIGEVANI – A resposta é fácil. Eu vivi na clandestinidade desde 1964, preso em 1965 e de novo na clandestinidade desde maio de 1965. Dadas as minhas modestas condições econômicas, morava em um bairro distante do centro da cidade, habitado somente por operários, cujas mulheres ficavam em casa durante o dia para cuidar das crianças.

Eu vivi sozinho por quatro anos em uma casa onde entravam e saíam pacotes; me dedicava, então, à redação de um jornal político clandestino. Nestes cinco anos os vizinhos não me fizeram nenhuma pergunta, apesar do clima de repressão, do incentivo à delação provocado pelo governo e pela polícia. Nunca houve contra mim qualquer reserva ou curiosidade da parte dos vizinhos em todo o período de clandestinidade que, como eu disse, durou de 1964 a 1970.

Fui preso na rua, por um oficial que eu não conhecia, que eu vi somente naquele momento.

É minha opinião que isto represente uma prova de solidariedade concreta da população com aqueles que militam na resistência contra a ditadura militar, ainda que a população inteira não intervenha de forma ativa.

GEORGES CASALIS – *o senhor possui a dupla nacionalidade, brasileira e italiana?*

TULLO VIGEVANI – Não, somente aquela italiana.

GEORGES CASALIS – *Desejo saber se os cidadãos estrangeiros no Brasil, quando são presos, são tratados do mesmo modo dos brasileiros ou se existe qualquer diferença no tratamento de tortura entre brasileiros e não brasileiros. Com relação às lutas populares, especialmente a luta dos camponeses e dos operários pela melhoria de suas condições, o senhor nos disse que eram já muito desenvolvidas antes de 1964. Em sua opinião, estas lutas continuam hoje da mesma forma, após o golpe de Estado? Em outras palavras, o fato que o país seja envolvido numa espiral, não de violência e contra-violência, mas numa espiral da tortura até o limite da insanidade, como ilustrou o prof. Biocca em seu relatório, manifesta-se uma recusa fundamental e decisiva do povo em aceitar a ditadura que lhe é imposta?*

TULLO VIGEVANI – Com relação à primeira pergunta, devo dizer que varia segundo os casos. Naturalmente se se trata de um cidadão estrangeiro que, segundo as autoridades da polícia, não está envolvido e também possui o apoio do próprio governo de origem, ele pode ter alguma facilidade. Mas me parece que o testemunho da companheira Nancy Unger (cidadã americana com passaporte americano) e o meu sejam claros: ambos fomos submetidos ao mesmo tipo de tortura como os outros companheiros brasileiros. Porém, se eu não tivesse a cobertura diplomática no momento da minha libertação, certamente teria sido preso novamente, de novo submetido à tortura, apesar de ter já passado um ano e meio na prisão. O fato de ser cidadão italiano, neste caso, me ajudou. Devo dizer que, quando as autoridades precisam de informações, a tortura é a mesma para qualquer um.

Com relação à segunda pergunta, é evidente que existe uma relação entre o crescimento das lutas populares (campesinas, operárias, estudantis) e a repressão. O melhor exemplo é o próprio Ato Institucional n. 5, o famoso Ato ilustrado no relatório do Dr. Senese. O Ato Institucional n. 5 não foi somente uma resposta a uma discussão parlamentar, mas uma resposta às grandes lutas, sobretudo estudantis, dos anos de 1966-68. Apesar da ditadura militar, apesar de não existir nenhuma garantia democrática, ocorreram manifestações com grande participação, como no caso da famosa manifestação dos Cem Mil, no Rio de Janeiro. Lembramos, também, as duas últimas greves mais importantes dos sindicatos: aquela dos metalúrgicos de Osasco e aquela de Belo Horizonte, em 1968. A resposta a estas ações populares foi o Ato Institucional n. 5. Hoje, a situação não mudou; o mesmo presidente Ernesto Geisel, em seu discurso de posse, é o testemunho. Para modificar a estrutura do regime devem contribuir

fatos internacionais, fatos nacionais e, sobretudo, um crescimento sempre maior da luta popular no Brasil.

LAURENT SCHWARTZ – *Se conhecem os lugares onde se tortura?*

TULLO VIGEVANI – Sim, são perfeitamente conhecidos. Posso citar o DEOPS, Largo General Osório, em São Paulo, a 50 metros da Estação Sorocabana e 50/100 metros da Estação da Luz; a Operação Bandeirantes, na delegacia do bairro do Paraíso, em São Paulo, situada a 150 metros do quartel da polícia do Exército da II Divisão de Infantaria da cidade de São Paulo (...)

LELIO BASSO – *Temos outra testemunha; é René de Carvalho, economista de 29 anos, brasileiro.*

RENÉ DE CARVALHO – Como a maior parte das testemunhas que me precederam, o meu testemunho não é somente pessoal. Fui preso no dia 28 de fevereiro de 1970, na Guanabara, por uma equipe da Polícia Federal, que tem sua sede no Rio de Janeiro, no Centro de Operações da Defesa Interna (CODI). Imediatamente me levaram para o quartel do I Batalhão da Polícia do Exército, situado na Rua Barão de Mesquita, na Guanabara. Neste quartel fui torturado, por quatro dias, por equipes de torturadores especializados do CODI, com a participação, sobretudo, de oficiais do Exército brasileiro. Fui torturado como as outras testemunhas: aplicação de choques elétricos, sobretudo, nos órgãos sexuais, na boca, nas orelhas; pau de arara; pancadas em todo o corpo. Esta tortura tinha, sobretudo, o objetivo de obter informações. Nos quatro dias de tortura me perguntaram nomes, endereços, informações que pudessem facilitar a captura de outros participantes da resistência à ditadura brasileira. A tortura durou somente quatro dias porque naquela semana éramos 150 naquele quartel da polícia do Exército e as diversas “equipes” e salas de tortura não eram suficientes para submeter cada um a práticas de tortura mais prolongadas.

A minha experiência pessoal e aquela dos outros que permaneceram 25 dias incomunicáveis no batalhão da polícia do Exército e as experiências de outros companheiros, com os quais pude discutir nos 11 meses de prisão, assinalam dois pontos básicos sobre a tortura. Antes de tudo, a tortura não é dirigida somente aos intelectuais e aos estudantes, mas a todos os setores da população brasileira. Não quer atingir somente de algumas pessoas, mas a massa dos operários, a massa da classe intelectual brasileira.

O segundo aspecto é que não fomos simples vítimas da irracionalidade. Na verdade, todo o processo é programado. A tortura de massa implica em si aspectos paranoicos, mas não acreditamos que esta seja a característica principal: fomos vítimas, na verdade, de um sistema organizado e a tortura representa um dos pontos nevrálgicos mais evidentes, mais conclamados, que caracteriza uma

visão de um sistema que possui sua racionalidade bem definida. Este sistema tem como fim principal o exclusivismo da classe dominante. Para manter os privilégios, o poder nega, sistematicamente, os direitos básicos e elementares do povo.

Assim, o sistema nega o direito à saúde. O Brasil, apesar do Milagre Econômico, é um país onde a relação entre médico e habitante, leitos nos hospitais e habitantes está entre as mais baixas, não obstante no Brasil existam médicos muito bons. Nega o direito à cultura, como diversos testemunhos analisaram.

Por isso, a tortura, no conjunto do sistema repressivo, serve para impedir a luta contra esta realidade, luta contra a negação dos direitos básicos da pessoa humana. O sistema repressivo utiliza, também, uma legislação repressiva contra a divulgação, a difusão das ideias, a organização sindical, a organização política, o direito de greve, as Ligas Camponesas. Nega o movimento estudantil, como já foi dito por outros testemunhos.

O terceiro aspecto do sistema repressivo que queria evidenciar é a sua base ideológica, difusa por uma propaganda de massa com a manipulação de todos os meios de comunicação: rádio, televisão, jornais. O sistema procura apagar a consciência nacional, apagar a memória coletiva, a consciência de uma nacionalidade de classe, a lembrança de experiências anteriores.

Esta é, então, a marca que caracteriza o sistema repressivo brasileiro, do qual a tortura constitui uma parte, como aquilo que se vê de um *iceberg*.

OMAR ABU – Gostaria de perguntar se este sistema repressivo no Brasil faz parte de um sistema internacional e quem são os cúmplices.

RENÉ DE CARVALHO – Talvez eu não especifiquei no meu depoimento os aspectos concretos... Na sala de tortura, onde fui torturado, no batalhão da polícia do Exército havia aparelhos americanos, que faziam parte da ajuda tecnológica dos Estados Unidos. Estes aparelhos não foram usados no meu caso, mas soubemos que existiam as chamadas “máquinas da verdade”. Ocupavam uma quarta parte da sala. Um dos responsáveis da equipe que me torturava era um economista e advogado brasileiro, especializado nos Estados Unidos em métodos de tortura psicológica.

O Brasil se beneficiou deste aparato tecnológico para a formação de quadros que, atualmente, utiliza no resto da América Latina no seu papel de policial (*gendarme*) e de satélite privilegiado.

Foram já citados os exemplos da Bolívia, do Uruguai e do Chile. Seria necessário, agora, precisar alguns testemunhos mais concretos sobre a presença dos policiais brasileiros no Estádio Nacional de Santiago. Vinte companheiros, que estão agora na França e na Suécia, foram interrogados e alguns torturados

por brasileiros. Enfim, queria acrescentar que alguns companheiros presos no Sul do Chile, em Valdívia, foram torturados por oficiais do Exército que haviam realizado, no Brasil, um “curso de especialização” de seis meses sobre a tortura e que falavam português.

Este sistema não é aplicado somente no Brasil, mas em toda a América Latina e no mundo, e serve para barrar a luta dos povos pela sua autodeterminação e pelas liberdades fundamentais. (...)

FRANÇOIS RIGAUX – *No seu depoimento o senhor fala da sua prisão por parte da polícia federal. Naturalmente, no Brasil a Polícia e o Exército são federais. Há, então, alguma colaboração das autoridades dos estados na tortura e na repressão? Qual é, em sua opinião, a relação entre estes dois poderes?*

RENÉ CARVALHO – Até 1967-68 mais ou menos, o processo de repressão era levado adiante por alguns órgãos federais e por alguns órgãos estaduais. Estes órgãos estaduais eram, sobretudo, dois: a polícia política, encarregada mais diretamente pelas prisões e pelos interrogatórios e torturas; a polícia militar, especializada na repressão, nos confrontos com as massas (manifestações de rua, atividades sindicais etc.). Paralelamente, havia os serviços de informação secreta de cada Arma: serviço secreto do Exército, da Aeronáutica, da Marinha. Todo esse conjunto de elementos coligados com o Serviço Nacional de Informações (criado após o golpe para centralizar todas as informações) e com a polícia federal constituía o serviço de informação e de repressão no Brasil.

Depois de 1968, para poder atuar uma política repressiva mais centralizada, ocorre um processo de unificação que levou a uma estrutura mais articulada do Serviço Nacional de Informações, com a criação de organismos especializados. Estes tiveram, nos diversos estados, nomes diferentes (Centro de Operações de Defesa Interna, na Guanabara ou Operação Bandeirantes, em São Paulo, etc.) todos, no entanto, emanados pelo SNI. Com esta centralização deveriam colaborar os próprios serviços de informação de cada Arma e a polícia política militar de cada estado. Lembramos que também a polícia militar de cada estado, com um decreto de 1968, foi centralizada e unificada com um comando nacional. Por isso, existem muitos nomes e diferentes uniformes para os diferentes estados, mas o comando único está ligado às Forças Armadas.

Se lembro bem, o mesmo coronel Meira Matos, responsável pela intervenção em Santo Domingos e pela repressão do movimento estudantil, assinou este decreto lei e foi, assim, o principal artífice desta centralização (...).

LELIO BASSO – *O advogado Marco Antônio Moro, que ontem testemunhou sobre questões de procedimento concernentes ao relatório de Senese, continuará, agora, o seu testemunho sobre a tortura.*

MARCO ANTÔNIO MORO – Em 19 de abril de 1970, estava trabalhando quando, às 14h, o meu escritório foi invadido por policiais armados sob o comando de Raul, conhecido membro do Esquadrão da Morte. Sem exibir mandado de prisão e sem identificar-se, começaram, imediatamente, a vasculhar o escritório. Depois me levaram ao Departamento de Ordem Política e Social, no Largo General Osório, em São Paulo.

Assim que cheguei começaram os maus tratos. No longo corredor, que leva à prisão subterrânea do edifício, cada policial que encontrava no caminho me dava tapas, chutes ou socos. Me deixaram em uma cela isolada. Na manhã seguinte, os mesmos policiais que tinha me prendido me levaram para fazer “um passeio”. Entramos em um carro e fomos aos arredores de São Paulo. Na estrada me diziam que pertenciam ao Esquadrão da Morte e que se não confessasse imediatamente a minha ligação com uma organização política me fuzilariam. Eu perguntei: “confessar o quê?” Foi o suficiente para receber novos tapas, socos e chutes.

Depois retornamos ao DOPS de São Paulo. Deixaram-me numa cela isolado. Passados dois ou três dias, depois da hora do almoço, um carcereiro me avisou: “hoje você não deve comer porque te levarão para cima e é muito perigoso”. De fato, no final da tarde fui levado ao famigerado quarto andar, onde, diante de ameaças e pancadas, tirei a roupa; me amarraram as mãos e os pés e eu conheci o pau de arara. Ao mesmo tempo me aplicaram choques elétricos nas partes sensíveis do corpo: sobretudo na língua, orelhas e testículos. Outros policiais me batiam com um bastão de madeira na sola dos pés e nos rins. Isto durou diversas horas, não posso precisar quantas. Esta operação se repetiu vezes em diversos lugares do DOPS. É doloroso repetir aquilo que aconteceu: talvez eu possa acrescentar que, à vezes, o pau de arara era substituído pela cadeira do dragão e as pancadas pelo afogamento.

Eu queria, no entanto, mencionar dois episódios. Uma vez saindo dos subterrâneos do DOPS, algemados (eu estava algemado ao mesmo braço com um dirigente sindical), os “delegados” Milton Dias e José Coco, conhecidos membros do Esquadrão da Morte, nos deixaram a sós em uma sala. De repente, o “delegado” José Coco entrou, deu um sorriso, foi na nossa frente, fez uma volta dando um chute na cara daquele que estava algemado comigo. Nós caímos e, imediatamente, chegou um grupo de policiais que giravam em torno de nós dando cacetadas. A cada vez que tentávamos levantar ou fazer qualquer movimento, além de receber mais chutes, tapas e socos, nos feríamos as mãos porque estávamos algemados. Naquele dia, o delegado Coco, na sala de tortura, disse: “hoje estou louco e esse advogadinho vai falar de qualquer maneira”. Naquele instante tive a confirmação de uma suspeita: a maioria dos torturadores, pelo menos no DOPS, é drogada.

Outra vez fui levado à sala de torturas. Havia uma pessoa alta, loira, que falava português com um sotaque inglês, mostrava uma pequena caixa com um teclado igual a um piano de dimensões reduzidas. Era um novo instrumento de tortura: dava choques elétricos de diversas intensidades. Naquele dia, sob o comando daquele tal, fui obrigado a suportar por muitas horas até que quase todos os torturadores aprendessem a manejar aquele aparelho.

Seria necessário perguntar-se o porquê da tortura e por que se tortura no Brasil. A tortura é um dos aspectos de todo o sistema. Ao Brasil foi reservado um duplo papel no sistema capitalista internacional: uma vez que uma região dotada de inexauríveis riquezas minerais e de abundante mão de obra barata, procurou-se transformar o Brasil em um país destinado a barrar os movimentos revolucionários e de liberdade dos outros povos da América Latina. Por esse motivo, é necessário um povo inerme, ignorante, incapaz de protestar e reivindicar. Por esta simples razão o primeiro ato político da ditadura militar foi o de intervir militarmente na maioria dos sindicatos operários e camponeses (409 sindicatos tiveram as sedes ocupadas e algumas, inclusive, incendiadas, saqueadas; os dirigentes foram presos, muitos assassinados, outros vivem no exílio).

Contemporaneamente, tiveram que modificar a legislação sindical e os dispositivos de caráter repressivo contidos na CLT, que é uma cópia da *Carta del Lavoro*, dos tempos de Mussolini. Promulgaram, inclusive, uma lei antigreve, virtualmente suprimindo-a. Com o decreto 229 de fevereiro de 1967 institui-se o chamado “atestado de ideologia”, com o qual qualquer operário ou camponês, para participar no sindicato ou para dirigi-lo, deve, antes, apresentar um atestado das autoridades políticas e sociais.

Mas a repressão não se limita às ações da polícia e à tortura. Exercitase sobre todos os trabalhadores e assalariados brasileiros com o “congelamento dos salários”. Um recente estudo do Departamento Intersindical de Estudos, órgão reconhecido pelo governo, revelou que um trabalhador, para comprar os bens necessários (carne, leite, pão, etc.) deveria trabalhar 87 horas e 20 minutos, em dezembro de 1965; para comprar a mesma quantidade e os mesmo bens, em dezembro de 1971, deveria trabalhar 113 horas e 23 minutos.

Houve muitas outras medidas anti operárias. Foi abolida uma velha conquista da classe operária: a estabilidade no emprego após 10 anos de serviço. Ao mesmo tempo a repressão exercitada diretamente pelo próprio patronato, pelos empregadores acentuou-se. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), por exemplo, abriu um serviço especial, com um fichário de informações sobre os elementos indesejáveis. A segurança interna nas empresas aumentou de maneira desmesurada e, muito frequentemente, exerce o papel de espionagem.

Na fábrica nacional de metais, em Utinga, a ordem interna na empresa é realizada por policiais armados de metralhadora e fuzil. O mesmo acontece na maioria das empresas no Brasil; existem, inclusive, policiais infiltrados e alguns operários que são recrutados e que recebem um salário do SNI como prêmio, de acordo com as informações prestadas.

Em julho de 1968, 600 operários das fábricas Cobra e de outros distritos de Osasco, cansados de esperar soluções ministeriais para os seus problemas, decidiram fazer uma greve. A resposta foi que 150 policiais do DOPS, comandados por cinco delegados, esquadrão da cavalaria da PM, tanques e milhares de policiais ocuparam militarmente toda a zona industrial. Houve uma repressão selvagem e violenta; centenas e centenas de operários foram presos, muitos torturados barbaramente, outros perseguidos e, ainda, vivem na clandestinidade alguns identificados muitos anos depois foram mortos, como José Dorival da Silva. O mesmo aconteceu em outras tentativas de greves, como na cidade industrial de Contagem, em Minas Gerais.

É com estes atos que a repressão atinge o seu ápice em todos os setores da população e, sobretudo, na classe operária.

Considera-se subversiva qualquer reivindicação, a mais modesta e setorial que seja. Ultimamente, nas indústrias automobilísticas de São Paulo, o simples fato de que os operários se organizem para reivindicar melhores horários constituiu um motivo de prisão em massa, torturas e assassinatos. No estado da Guanabara, o sindicato dos bancários foi devastado e invadido pela polícia porque tinha convidado um ex-ministro do Trabalho, o senador Franco Montoro, para um debate.

Centenas e centenas de operários, entre os quais podemos citar Olavo Hansen, Virgílio Gomes e Silva e tantos outros foram assassinados pelo simples fato de pertencerem à classe operária.

ALFRED KASTLER – *Ouvimos testemunhos, todos de valor, mas, entre estes testemunhos houve dois muito comoventes: aqueles das duas mulheres, de duas mães, que estavam grávidas quando foram torturadas. Ouvimos uma ontem e outra esta manhã. Creio que o Tribunal deva evidenciar, sobretudo, estes testemunhos pelo seu impacto sobre a opinião pública. Uma testemunha, ontem, nos falou da tortura contra uma criança. Acredito que este caso seja muito grave. Pediria – peço desculpas por não tê-lo feito ontem – se se pode confirmar o fato e precisar o nome desta criança, a sua idade, quando foi torturado e as torturas sofridas. Gostaria de perguntar se se trata de um caso isolado, único e excepcional ou se se conhecem outros casos de torturas a crianças.*

MARCO ANTONIO MORO – Infelizmente não é o único caso. A criança de quem se falou ontem é o filho de um operário, Virgílio Gomes da

Silva. Este operário foi preso pela Operação Bandeirantes. Como se recusou a dar informações prenderam a mulher e os três filhos, um deles de um ano. A mulher foi, imediatamente, submetida à tortura: ele continuou a negar. Então, pegaram o filho, tiraram sua roupa, o colocaram sobre uma mesa e começaram a aplicar choques elétricos. Vendo aquilo, o operário, tomado por um ímpeto, partiu pra cima dos torturadores e foi assassinado. Creio que com a sua morte a tortura contra a criança também cessou.

JOE NORDMANN – *A testemunha falou de policiais armados de metralhadora na frente de algumas fábricas. Pode fornecer ao Tribunal o nome de algumas destas fábricas?*

MARCO ANTONIO MORO – Desejo precisar algo sobre esta polícia nas fábricas, que não é a polícia oficial. No Brasil, após o golpe de 1964, se constituíram serviços de polícia privada que, talvez, existam em todo o mundo... Quase sempre estes serviços são dirigidos por oficiais do Exército, pagos para isso: é a chamada segurança interna nas fábricas, que circula armada de metralhadora. Posso citar uma destas fábricas: a fábrica nacional de metais, que pertence ao grupo Pignatari e que está em Utinga, no entorno de São Paulo.

Ao final da conclusão do relatório e do debate sobre a tortura no Brasil, Biocca retoma os aspectos fundamentais emersos dos depoimentos dos torturados e define a posição que deve, em seu ponto de vista, assumir a ciência antropológica em relação aos grupos de poder político-econômicos, que queriam instrumentalizá-la em vantagem própria. Por exigência de espaço, são transcritas somente as considerações finais a esse respeito, feitas por Vittorio Lanternari, professor de etnologia da Universidade de Roma.

VITTORIO LANTERNARI – Não é fácil, após uma alucinante exposição como esta, feita pelo colega Biocca, falar e dizer pouquíssimas coisas a respeito da posição que nós – ou ao menos alguns de nós –, antropólogos e etnólogos, sentimo-nos obrigados a assumir, hoje, na Europa e, não somente na Europa, mas também nos Estados Unidos da América.

Existe um problema muito grave hoje, no campo das disciplinas etno-antropológicas. É o problema da relação entre a ciência antropológica, em geral, e os grupos de poder político-econômico.

O antropólogo, hoje, é claro, não se pode permitir ignorar a realidade dos fatos. Existem fatos, episódios e escândalos que vieram à tona no campo da ciência antropológica e que se relacionam, de maneira imediata, à questão política e à questão da intrusão do poder político e econômico, do capital norte-americano, em especial, nos assuntos da ciência antropológica.

Refiro-me somente a poucos elementos. Em 1965, os Estados Unidos da América lançaram o famoso projeto *Camelot*: um pretenso projeto de pesquisa antropológica na América do Sul e que se propunha, precisamente, através de uma linguagem burocrática, incrementar as pesquisas antropológicas naquela região, com o objetivo muito preciso de estudar quais eram as situações, as condições de certas sociedades daqueles países capazes de produzir fenômenos de guerrilha.

O objetivo preciso era o de prevenir estas possibilidades de guerrilha, de sugerir – e tudo isto por parte de estudiosos, de pesquisadores, cientistas – ao poder político, ao Pentágono e ao Ministério da Defesa os modos mais idôneos para prevenir e afastar os perigos da guerrilha na América do Sul e, juntamente com outros projetos de pesquisa, inclusive de maior extensão, também no Sudeste Asiático.

A América do Sul e o Sudeste Asiático eram – e são ainda – os dois grandes territórios onde a intrusão do poder político e econômico norte-americanos entra em completa e direta relação com a ciência, sempre para fins políticos.

Agora o escândalo estourou e, assim, fraturou-se a frente dos cientistas norte-americanos em dois setores: aquele dos antropólogos conservadores ou, de qualquer modo, conformistas, de uma parte e aqueles chamados radicais, que se opuseram claramente, de maneira polêmica, contra estas intromissões do governo nos fatos da ciência.

E desde então o escândalo se expandiu. Nós, na Europa, tomamos conhecimento destas coisas, inclusive, através da revista de Sartre, *Les Temps Modernes*; e daí em diante, sempre mais intensamente, a frente mais avançada da ciência antropológica se sentiu no dever de tomar uma posição precisa.

De uma parte permanecem, ainda, – e são numerosos – aqueles que continuam a defender uma ciência chamada neutra ou *neutralista*, como se a antropologia não devesse tomar uma posição diante dos problemas políticos: “a ciência é uma coisa – dizem estes – a política é outra”.

Mas quem se deu conta dos fatos, também se deu conta deste importante fenômeno: que nunca foi verdade que a ciência não tenha servido uma ideologia política. A prova é o escândalo do *Projeto Camelot*, em que cientistas americanos, pertencentes à Universidade de Princeton, à Universidade de Berkeley, ao MIT (Massachusetts Institute of Technology) e outros importantes organismos universitários de altíssimo nível, foram praticamente mobilizados para servir a uma pesquisa científica pretensamente *neutra* em função de objetivos claramente políticos e militares; o que significa que a ciência neutra não existe; tanto menos existe por parte daqueles que professam servi-la.

Consequentemente, cabe, inevitavelmente, tomar uma posição. Por isso a ciência antropológica, necessariamente, ou é reacionária ou é radical, ou seja, anticonformista e, desse modo, polêmica e em oposição a estes fatos. Hoje, na Itália como na Europa, têm sido criados organismos de cientistas comprometidos com políticas precisas. Em Chicago, no último Congresso Internacional de Ciência Etnológica e Antropológica, em setembro passado, criou-se um organismo deste tipo. Por sorte, há algo que nos deixa esperançosos quanto ao futuro em relação a esta tomada de consciência. Estes organismos dão a sensação de que existe um movimento de cultura, de tomada de consciência sempre mais preciso no que diz respeito a estes enormes problemas que afligem o destino das ciências em relação aos problemas políticos.

Portanto, eu concordo perfeitamente com as últimas palavras de Biocca a propósito da necessidade de um compromisso especial no campo dos estudos etnológicos e antropológicos. Não pode ser, creio, uma necessidade de compromisso puramente formal ou passiva, mas creio que seja a única arma de que dispomos, uma arma que pode, muito bem, ser eficiente, ainda que não imediata, mas mediada, fazendo pressão sobre a opinião pública, através da divulgação, dos escritos, dos artigos, das denúncias, das polêmicas em relação ao que está acontecendo e o que aconteceu, enfim, a propósito da intromissão do poder político e econômico nos assuntos da ciência. E esta é uma arma de pressão, inclusive, sobre os próprios grupos de poder, sobre os quais devemos esperar que alguma coisa possa ser feita através da ciência.

AS RELAÇÕES ENTRE A IGREJA E O PODER MILITAR NO BRASIL

Jan Rutgers,
teólogo holandês
1º de abril de 1974, tarde

Introdução

Por que abordar o tema da “relação entre a Igreja e o poder militar no Brasil”, como um dos temas especiais desta sessão?

Ao observador desatento ou a quem conhece superficialmente a situação brasileira, a introdução do tema da “relação entre a Igreja e o poder militar no Brasil”, como temática especial desta primeira sessão do Tribunal Russell II, poderia parecer discriminatória e, até mesmo, inútil. Sobretudo se se pensa que esta sessão é dedicada ao estudo e ao julgamento dos casos de repressão ou de violação dos direitos humanos, a primeira reação ponderada seria: por que não incluir os fatos que envolvem a Igreja (hierarquia, instituições e leigos) no estudo global dos fatos verificados no Brasil?

A comissão de estudo interuniversitária, constituída pelo Comitê holandês em apoio ao Tribunal Russell II, ocupa-se de indagar detalhadamente o problema da “Relação Igreja-Estado na América Latina”. Propomo-nos definir a questão a partir de uma visão de amplo alcance e de longo prazo, suscitando perguntas sobre a responsabilidade da Igreja e de seus organismos internacionais, no que diz respeito à cooperação ou à contestação dos organismos autoritários, surgidos no continente latino-americano na última década.

O nosso trabalho propõe-se pesquisar paciente e detalhadamente os seguintes temas:

- a) evolução das relações entre Estado-Igreja na história do continente;
- b) a interferência entre Igreja, Missões, mentalidade ocidental e imperialismo;
- c) a evolução teológica das diferentes igrejas e as relativas consequências no desenvolvimento da sociedade latino-americana.

Para cumprir a nossa tarefa, reunimos especialistas de duas universidades holandesas (a Universidade Católica de Nijmegen e a Universidade Protestante de Amsterdã), além de pessoas ligadas a outras instituições religiosas holandesas.

O trabalho da comissão foi de reunir e organizar o imenso material existente e programar os estudos sobre o tema, destinados à III sessão. Todavia, durante a realização desta primeira fase de trabalho, constatamos que os fatos documentados são tão ricos e se referem tão diretamente ao tema da primeira Sessão do Tribunal que nos sentimos na obrigação de apresentar, nesta primeira Sessão, um resumo sobre a situação da repressão contra a Igreja no Brasil e o conflito entre a Igreja e o poder militar em todo o país, destacando, principalmente, o tema: "direitos humanos e legitimidade do poder militar".

O relatório que se segue é somente uma mínima parte da investigação em andamento. Todavia, parece-nos imprescindível dizer aonde chegamos até agora na primeira Sessão do Tribunal Russell II. Os motivos que nos impelem a fazê-lo são: a urgência da situação brasileira em exame e o fato de que a opinião pública internacional cristã deve ser confrontada, no atual momento, com o quadro geral da situação eclesiástica brasileira que, na maioria dos casos, chega à opinião internacional de modo fragmentado e incompleto.

Para apresentar tal comunicação ao Tribunal Russell II o Comitê holandês constituiu uma subcomissão de estudos, formada por mim, Jan Rutgers, sacerdote católico que por muitos anos trabalhei no Brasil e atualmente, sou chefe do Instituto para as Missões e Ajuda ao Desenvolvimento da Arquidiocese de Utrecht; a senhorita L. Frese, estudante de teologia, que está escrevendo uma tese sobre a Igreja no Brasil; a Dra. A. Jansen, socióloga e linguista, formada pela Universidade de Amsterdã.

No momento de apresentar o nosso relatório ao Tribunal Russell II, pedimos ao senhores juízes e jurados de considerar os fatos, por nós apresentados, a partir de três pontos de vista:

1. O problema jurídico fundamental do Brasil, como bem sabem os membros deste Tribunal, é a destruição do Estado de Direito, como foi documentado no relatório Senese.

Em especial, o Ato Institucional nº 5 implica todo tipo de abusos e de desvios da Justiça brasileira sob o regime militar. O problema da tortura dos presos políticos se deve, sobretudo, à falta do direito de *habeas corpus*. O Brasil é, praticamente, o único país ocidental no qual não existe o direito de *habeas corpus*.

2. O problema específico da Igreja no Brasil deve ser enfrentado como problema de "perseguição religiosa" e de negação dos direitos fundamentais de

liberdade de culto, de expressão, de pensamento e de defesa. Estes direitos são garantidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, também assinada pelo Brasil, e que os chefes do governo brasileiro dos últimos dez anos devem ser chamados a respeitar.

3. Se os fatos que denunciamos e documentamos contêm indícios de ações preconceituosas, discriminatórias e difamatórias por parte do regime militar brasileiro, diante de uma instituição cujo direito de existência e de funcionamento são garantidos pela Carta dos Direitos Humanos e, portanto, pela Constituição Federal.

PRIMEIRA PARTE

I. A importância da Igreja, como instituição, no quadro do poder político no Brasil

1. Sob o aspecto histórico.

“A América Latina foi evangelizada a golpes de pseudo-cristianismo”, acostumava dizer Miguel Unamuno. Desde o tempo dos conquistadores, a Igreja Católica nunca se desligou inteiramente das classes dominantes, seja na América espanhola que no Brasil.¹ A Igreja está presente como força determinante em todo o processo de formação do Brasil e, sempre, como elemento de apoio e como reflexo do poder colonial. Por outro lado, a presença de vozes destoantes no contexto colonial e imperial, exatamente no interior da estrutura da Igreja, é um fato que percorre toda a história do Brasil. A presença incômoda dos missionários jesuítas, que impediram a escravização dos índios, a presença de sacerdotes entre os mais válidos conspiradores liberais, em Minas Gerais, durante os primeiros motins pela independência, a figura de Frei Caneca durante a tentativa de revolução republicana, em Pernambuco, sob o reino de D. Pedro I; e poderíamos continuar a citação de nomes e fatos, para provar que o enrijecimento das posições do bloco institucional da Igreja nunca foi forte o bastante para impedir a “dissidência” e as tomadas de posição individual, diante dos problemas levantados pela estrutura de poder.²

1 ALVES, Márcio Moreira. *O Cristo do Povo*. Sabiá, Rio 1968, p. 37.

2 Os jesuítas combateram a escravidão indígena nas primeiras décadas do século XVI. O movimento de libertação de Minas Gerais é conhecido como *Inconfidência Mineira*,

A Constituição republicana de 1891 proclama a separação entre Igreja e Estado; não obstante, tal separação se verifica somente *de jure*. A separação *de facto* nunca foi realizada. Ainda hoje, os políticos brasileiros procuram conquistar o apoio da Igreja nas suas maquinações eleitorais. Até mesmo os militares, de formação claramente positivista, não renunciam à profissão pública da fé católica, à celebração de suas missas comemorativas, à comunhão para serem notados pela imprensa, a fim de garantir o nome de fiéis à Igreja.³ Por esta razão, o general Costa e Silva teria declarado, durante o banquete do grupo parlamentar cristão, em Brasília:

Na qualidade de chefe, responsabilidade impõsta a mim por circunstâncias alheias à minha vontade e, em virtude da minha indestrutível fé em Deus, devo dizer que sinto de cumprir a vontade de Deus e que levarei até o fim a minha missão, sem desviar do caminho de Deus e sem nunca renegar a minha fé, iluminada pela graça divina⁴.

E não poderíamos negar que a Igreja, pela boca de certos representantes da hierarquia, não repercute este tipo de discurso político. O ex-cardeal de São Paulo e presidente da CNBB, D. Agnello Rossi, afirmou na homilia durante uma comemoração militar, em novembro de 1968:

Como cristão e como sacerdote, não alimento qualquer ilusão sobre os objetivos do domínio comunista, porque eles esperam somente a ocasião para dar um golpe de Estado contra o nosso amado Brasil⁵.

Um discurso análogo será pronunciado pelo arcebispo de Diamantina, D. Geraldo de Proença Sigaud, em ocasião da benção das espadas dos oficiais, na catedral de São Paulo, em 02 de dezembro do mesmo ano:

conspiração contra a Coroa portuguesa, fracassada em 1792. Os conspiradores foram exilados e o chefe do levante condenado à morte. Frei Caneca, franciscano, foi condenado à morte por ter participado à Revolução de 1817.

3 CANNABRAVA FILHO, Paulo. *Militarismo e imperialismo in Brasil*. Jaca Book, Milano 1969, p. 136 (ed. espanhola: CANNABRAVA FILHO. Paulo *Militarismo e Imperialismo en el Brasil*. Tiempo contemporaneo, 1970).

4 In: "Folha de São Paulo", 28/11/1968.

5 *Idem*

Quando benzemos as espadas, não benzemos somente estas, mas, também, as metralhadoras, os fuzis e os canhões, os aviões de combate, as granadas e as baionetas... Em plena consciência, a Igreja benze as espadas da Justiça, as espadas da liberdade, as espadas da honra... para a defesa dos nossos valores e da nossa liberdade. Confiamos em vós [os oficiais], confiamos naqueles que defendem a nossa liberdade, as nossas tradições. Vós, militares, que em outros tempos transformastes a Cavalaria em Ordem Religiosa, e cujos membros passavam as noites a vigiar as suas armas, vigiai agora, vigiai a nossa liberdade⁶.

Estes três exemplos demonstram que no Brasil não se faz qualquer celebração sem a participação de um membro da hierarquia eclesiástica; nenhuma ópera pública é considerada completa se não recebe a benção solene de um bispo ou de um sacerdote.

Este laço histórico entre Igreja e Estado está na base dos compromissos latentes e patentes da Igreja com a estrutura da sociedade brasileira, assim como ela é.

2. Sob o aspecto sociológico

Como instituição, a Igreja no Brasil sempre se considerou um freio, capaz de conter e disciplinar as paixões populares, colocando em evidência o seu caráter de fiel aliada do poder político vigente, como observa Sérgio Buarque de Holanda em seu livro *Raízes do Brasil*⁷. A sua função de defensor do *status quo* social é um fato que se pode constatar sem tanto esforço, através do exame de seus comportamentos nas várias fases através da qual passou a formação da sociedade brasileira:

⁶ In: "O Estado de São Paulo", 3/12/1968. Nas citações dos dois prelados brasileiros é notável que as solenidades em que estes fizeram as citadas homilias ocorreram em um período crítico das relações entre Estado-Igreja (três padres e um diácono estavam presos e foram torturados em Belo Horizonte). Outra observação: poucos dias depois (13 de dezembro de 1968), os militares promulgaram o Ato Institucional n. 5, conhecido como o *golpe dentro do golpe* ou o *segundo golpe de Estado*.

⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*, 4 ª ed. Editora UnB, 1963 (edição italiana: Milano: Bocca, 1954).

O sentimento de respeito com que o povo brasileiro circunda a Igreja é uma herança colonial, quando ainda o clero era estreitamente ligado à casa do senhor. O domínio do velho sistema sobre a economia e sobre a política, ao longo de toda a história do Brasil, conservou a imagem do padre como “senhor”, que protege e resolve todos os problemas⁸.

3. Sob o aspecto jurídico

O peso numérico da “Instituição Igreja” se faz sentir muito claramente, também, na legislação brasileira, sobretudo, no que diz respeito à moral (casamento, divórcio, aborto, controle de natalidade) e à assistência social (o enxame de instituições de caridade eclesiásticas que devem ser reconhecidas como “de utilidade pública” e, por isso, subvencionadas, em parte, com subsídios públicos).

Direta ou indiretamente, através de confusões de campanhas populares ou de acordos secretos de gabinete, o fato é que, a Igreja no Brasil sempre quis garantir a sua presença e a defesa dos seus princípios no quadro legal brasileiro.

Todas essas considerações nos levam a concluir que, mesmo nos quadros de um Estado aparentemente laico, uma instituição religiosa, como a Igreja Católica Apostólica Romana - uma vez que conta, oficialmente, com 90% de adeptos entre a população -, adquire um significado e uma importância política que é impossível ignorar.

A consequência lógica de tudo isso é que qualquer mudança mais ou menos radical no seio da Igreja leva sempre a consequências, no plano social e político do Estado. Eis a razão do interesse claro e lógico das autoridades civis por tudo aquilo que se verifica no interior da instituição da Igreja e os seus previsíveis reflexos na vida social.

Estas coordenadas explicarão, no curso da exposição, a nossa tese segundo a qual à medida que, a Igreja no Brasil assume, pelo menos no que se refere a certos grupos, uma postura de revisão de sua função e missão, essa suscitará uma explosão de novas tendências ou ampliará a força das tendências já existentes na sociedade, provocando um certo tipo de reação (ou de polarização) no interior da estrutura eclesiástica e diante do Estado.

8 CANNABRAVA FILHO, Paulo. *op. cit.*, p. 136: FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. José Olímpio, Rio, 1961 (10 ed.)

No nosso estudo para esta I Sessão do Tribunal Russell II limitamo-nos, evidentemente, ao conflito Igreja / Estado referindo-nos apenas de passagem ao conflito interno da Igreja, que pouco importa ao Tribunal.

Circunscrevemos, também, a nossa tarefa, para evitar uma descrição cansativa da evolução do pensamento católico no Brasil, ao período que julgamos decisivo para explicar os fatos, que citaremos na segunda parte deste relatório; o período que vai do fim dos anos 50 ao início dos anos 60, como veremos a seguir.

II. A Igreja antes do golpe de Estado militar de 1964

O fim dos anos 50 e início dos anos 60 mostra, em todas as partes do mundo, a Igreja estreitamente ligada a dois fatos novos: o pontificado de João XXIII (as suas encíclicas, os seus pronunciamentos, as suas posturas e a sua preocupação com os problemas humanos imediatos, como o desenvolvimento social e econômico e a paz internacional) e a convocação e a realização do Concílio Vaticano II, que mudará profundamente as estruturas da Igreja e as suas relações com o mundo.

Ideias e influências, até então minoritárias e isoladas no mundo cristão, passarão a ser reconhecidas, estudadas e discutidas em nível mundial na Igreja e acabarão por ser definitivamente consagradas pela Igreja, reunida no Concílio.

As bases locais são chamadas a participar a este processo de renovação e de revisão da posição tradicional da Igreja. O Brasil não é exceção à regra. A publicação da encíclica papal *Mater et Magistra* gera no Brasil uma intensa mobilização: um número imenso de paróquias organiza cursos e ciclos de discussão sobre o texto da encíclica; a Ação Católica especializada (sobretudo a JOC e JUC) inicia um processo de discussão interna sobre as suas próprias estruturas e objetivos enquanto organização cristã, diante da realidade do país; grupos de laicos, que exercitam profissões liberais, reúnem-se em equipes de assistência aos operários e em grupos avançados de discussão e pregação dos princípios lançados pela nova doutrina social da Igreja.

Em São Paulo, os dominicanos organizam várias iniciativas na tentativa de concretizar, na realidade brasileira, as propostas de João XXIII. Nascia, assim, a primeira experiência brasileira de “comunitarização das empresas”, inspirada pelo dominicano Frei João Batista dos Santos.

Ainda em São Paulo, um grupo da Ação Católica, principalmente formado por intelectuais, funda um jornal, *Brasil Urgente*, cuja característica principal é a de suscitar a discussão crítica sobre a situação brasileira, à procura de uma posição evangélica radical, diante do problema político (são os tempos

da descolonização, da autodeterminação dos povos, das denúncias anti-imperialistas).

O advogado católico Mário de Jesus de Carvalho funda e orienta a Frente Nacional do Trabalho.

No estado do Rio de Janeiro, elementos da JUC dão início a uma intensa discussão teórica, procurando bases filosóficas e teológicas, a fim de comprometer-se com o mundo. O resultado desta reflexão é a AP (Ação Popular), uma espécie de prolongamento da JUC, diretamente comprometida com a questão política, com o objetivo de reforçar a aliança política entre estudantes e operários nas grandes cidades.

Todas essas iniciativas geram um clima de ebulação no interior da Igreja e, também, fora dela. A discussão interna da JUC mudará profundamente o movimento estudantil e, em certa medida, tornar-se-á a posição de vanguarda da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Os grupos de operários cristãos, motivados por um novo dinamismo da Ação Católica, passarão a assumir uma ação decisiva nas organizações sindicais. A discussão, finalmente, vai às praças e invade as primeiras páginas dos jornais de todo o país.

Bispos e superiores religiosos, também estarão presentes no movimento de renascimento; Dom Eugênio Sales, então bispo de Natal, capital do Rio Grande do Norte, lança um grande “movimento piloto” para organizar as bases de sua diocese. Cresce a influência da Igreja entre as classes agrícolas e entre as populações carentes de sua diocese. O movimento atrai estagiários e voluntários de diversas partes do país.

D. José Távora, arcebispo de Aracajú, funda o Movimento de Educação de Base (MEB), cuja função era alfabetizar e conscientizar as populações rurais de sua diocese sobre o problema agrário e o sindicalismo rural. O MEB cresce rapidamente e, pouco a pouco, abraça todos os estados do Nordeste, através da escola radiofônica e dos sindicatos rurais.

D. Helder Câmara, ainda no Rio, lança as suas campanhas em favor da abolição das favelas e das organizações das populações faveladas.

Até mesmo a CNBB demonstra uma grande evolução no modo de afrontar os problemas nacionais. Em uma declaração, publicada em 1963, a Conferência dos Bispos propõe, em termos categóricos, a necessidade urgente de realizar as “reformas de base”, de acordo com as reivindicações mais frequentes e fundamentais dos grupos políticos, então, mais à esquerda. Os grupos progressistas da Igreja, em todos os níveis, trabalham abertamente, junto aos grupos não eclesiásticos, propondo o mesmo programa de reformas estruturais da sociedade brasileira.

Tal efervescência, no entanto, tornou-se ainda mais viva pelo conflito interno da Igreja, porque é muito claro que a Igreja no Brasil não aderiu em bloco às novas ideias. Surgem grupos integralistas, em oposição aos militantes da Ação Católica. Alguns bispos proíbem a obra dos militantes em suas dioceses, como no caso do falecido cardeal Dom Jaime de Barros Câmara, no Rio, e do cardeal Scherer, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul.

O debate no seio da Igreja se torna cada vez mais estridente e, até mesmo, violento, tanto que se verificam casos de confronto entre grupos integralistas e progressistas, pelas estradas de Belo Horizonte.

A situação nos meses imediatamente precedentes ao golpe de Estado é muito tensa. Sobre setores progressistas da Igreja e, até mesmo, sobre alguns bispos, pesa a acusação de atividades “filo comunistas”.

Políticos ligados ao governo Goulart não negam a sua origem e inspiração católica, o que gera um recrudescimento da luta entre integralistas e progressistas, no interior da Igreja e entre conservadores e nacionalistas, na política nacional. Enfim, as duas lutas se cruzam e se confundem. As acusações contra a Igreja se multiplicam e a imprensa conservadora a trata como “um ninho de subversão à ordem”, como “traidora dos ideais cristãos e democráticos ocidentais”.

III. Três tipos de reação da Igreja oficial diante da evolução dos grupos de base

A situação que brevemente descrevemos acima pode, inclusive, ser considerada o grande divisor de águas no seio da Igreja oficial do Brasil. A hierarquia brasileira reagiu diante destes problemas com um processo lento de evolução e de maturação.

Sem dúvida, o fator mais significativo em todo esse processo foi a presença de leigos conscientes e comprometidos, de jovens clérigos e a influência que exerceram, sobre os bispos, as novas teorias de reforma social e de afirmação nacional, que caracterizaram os últimos governos, antes da tomada de poder por parte dos chefes militares⁹.

A hierarquia brasileira, naquele momento, era dividida em três grandes grupos, assim caracterizados¹⁰:

a) *Os progressistas*: o principal objetivo destes bispos era elaborar “políticas e planos” que permitissem à Igreja apoiar à institucionalização da Justiça Social. Tais planos não se inspiravam nas situações imediatas e locais;

9 ALVES., Márcio Moreira, *op. cit.*, p. 63.

10 DEELEN, J. J. *O Episcopado Brasileiro*, in “REB”, vol. 27, fasc. 2, 1967, pp. 310-331.

mas sua atenção se dirigia a uma ação ética no mundo e, especialmente, no chamado mundo “subdesenvolvido”.

As tarefas religiosas consideradas essenciais eram a luta contra a fome e a miséria, contra o analfabetismo, contra o subdesenvolvimento e contra a desintegração social.

No contexto da situação pré-revolucionária da sociedade brasileira, os pobres e os explorados se apresentavam como a classe social que merecia maior atenção¹¹.

A Igreja, segundo os bispos progressistas, deveria encontrar o seu lugar e exercitar a sua função como agente de influência alternativa no campo moral e social.

b) *Os moderados*: o objetivo mais importante deste grupo é o integralismo, ou seja, a construção de uma civilização cristã orgânica. O comunismo é visto como o maior perigo a ser combatido.

A principal tarefa da hierarquia deveria ser o de animar a participação dos leigos na “questão social”. Tal participação era entendida, no entanto, como a plena obediência à autoridade eclesiástica, a qual não admitiria nenhum alinhamento político no interior da sociedade; o que significava aceitação do *status quo* vigente na sociedade.

c) *Os conservadores*: este grupo incluía a maioria do episcopado brasileiro¹². Por formação, este grupo era caracterizado pela tendência a conservar os valores tradicionais, orientados à preservação e o respeito de um poder social vertical. Os conservadores opunham muita resistência às novas diretrizes do Concílio Vaticano II, às encíclicas sociais de João XXIII e à crescente participação dos leigos na discussão interna da Igreja e na transformação da ordem política, justificada como uma posição de inspiração cristã.

Os bispos conservadores procuravam nos grupos já radicados no poder o apoio, a proteção e a legitimação da sua própria autoridade (então seriamente ameaçada pelas violentas críticas dos leigos operantes no movimento de base). Para este grupo, os males da sociedade são inerentes à condição humana e não são plausíveis de recuperação através de mudanças das estruturas sociais.

IV. O golpe de Estado de 1964 e a repressão

Às vésperas do golpe militar, as posições estavam claramente definidas: os grupos de base tinham os seus grandes laboratórios de experiências teóricas

11 FURTADO, Celso. *A pré-revolução brasileira*. Ed. Fundo de Cultura, Rio 1962.

12 ALVES., Márcio Moreira, *op. cit.*, p. 64.

e ideológicas nas discussões levadas adiante pela JUC-AP; as experiências de trabalho prático são realizadas no interior do país, entre os camponeses, sob a liderança do MEB, com o seu movimento de alfabetização e de conscientização; a JOC desenvolve atividades no campo operário; outros grupos de vários tipos organizam comitês nas bairros e nas favelas.

Por outro lado, também os grupos conservadores jogam as últimas cartas: os bispos Dom Geraldo Proença Sigaud e Dom Castro Mayer, líderes do movimento integralista “Tradição, Família e Propriedade” combatem fortemente as reivindicações relativas à reforma agrária e convocam a nação à resistência contra o “perigo vermelho”. Apoiados por setores conservadores da Igreja e por grupos estrangeiros, os latifundiários se organizam em grupos e se armam para defender-se contra uma “possível reforma agrária”; a classe média urbana, habilmente manipulada por grupos conservadores, realiza grandes manifestações conhecidas como “Marcha com Deus, pela liberdade”.

A CNBB, cuja posição parecia tão claramente definida no documento de 1963, parece assistir atônita ao desenvolver dos fatos.

Acontece o golpe militar. As classes conservadoras assumem o poder com a força. O sindicalismo rural é considerado subversivo; os líderes sindicais são procurados pela polícia em todo o país. O sindicalismo urbano sofre a intervenção imediata da polícia. A educação de base é, prudentemente, colocada de lado; os seus organizadores e animadores são perseguidos, presos, expulsos do país. A CNBB se reúne no dia 29 de maio para elaborar um documento sobre os fatos. O resultado comprova, claramente, que o episcopado, enquanto tal, ainda estava muito longe de assumir a posição que o documento do ano anterior anunciava com tanta ênfase. O documento de maio de 1964 é nada mais que uma bênção incondicional ao movimento golpista.

Respondendo à geral e angustiada espera do povo brasileiro, que assistia à marcha acelerada do comunismo em direção à conquista do poder, as Forças Armadas vieram ao auxílio no momento exato e evitaram que se cumprisse a estabilização do regime bolchevique na nossa terra... Ao dar graças a Deus, que escutou a prece de milhões de brasileiros e que libertou do perigo comunista, agradecemos aos militares que, colocando em risco as suas vidas, levantaram-se em nome dos supremos interesses da Nação...

O documento continua dando, praticamente, razão à perseguição contra elementos dos grupos de base da Igreja:

Reconhecemos e lamentamos que, até mesmo nos movimentos de orientação católica, tenham-se verificado imprudências e abusos por parte de um ou outro elemento, que burlou a nossa vigilância, ou daqueles que foram vítimas de seu próprio idealismo, da ausência de malícia ou de falsa interpretação dos fatos.

Após esta declaração, a CNBB calou-se por alguns meses. Enquanto isso, as prisões, as perseguições e as torturas contra os leigos continuaram em todo o país. E será, uma vez mais, o movimento de base e a Ação Católica Operária do Nordeste a lançar um documento, ao final de um congresso regional, em que a situação operária é energeticamente denunciada, para forçar o episcopado a pronunciar-se. D. Helder Câmara e outros 14 bispos da região, apoiam a denúncia e são acusados de “protagonismo e esquerdismo” pelo general Itiberê Gouveia do Amaral.

Diante desta acusação, os bispos voltam a pronunciar-se, professando-se solidários com os 14 bispos do Nordeste.

O silêncio da hierarquia assim se explica: as perseguições que se seguiram ao golpe militar, embora atingissem em cheio os setores dos católicos leigos mais comprometidos, pareciam dirigir-se indiscriminadamente contra todos aqueles, pessoas e institutos, que se demonstrassem favoráveis às mudanças nas estruturas da sociedade brasileira.

O caráter de perseguição à Igreja e de repressão das ideias, ligadas ao apostolado cristão, desaparecia no caos da repressão geral; o que favoreceu, ainda, a postura de tolerância ou, melhor dizendo, de conivência, expressa no documento de maio de 1964. Tudo indicava que os bispos, não ousando enfrentar abertamente o problema em termos de perseguição, davam um voto de confiança ao novo grupo no poder e assumiam um comportamento prudente de expectativa, à espera que a situação tornasse à normalidade. O manifesto dos operários católicos do Nordeste obrigou o episcopado a rever os seus conceitos de “normalidade” e a reexaminar a sua postura de quase simpatia em relação ao golpe de Estado. A “hipotética melhoria para o futuro”, que servia para justificar o silêncio oficial da Igreja, confrontava-se com a denúncia explícita que a “maioria da população era sacrificada e condenada à fome e à miséria”. A tolerância dos bispos, ainda que justificada por argumentos de “oportunidade política em longo prazo” teria alcançado o absurdo da cumplicidade. O documento dos operários nordestinos não deixava qualquer margem de dúvida aos comprometimentos políticos:

O desprezo, do qual são vítimas os trabalhadores, traduz-se em um clima de perseguição de todo tipo, pela fraude fiscal, pela facilidade com que os operários são demitidos, pela lentidão da Justiça do Trabalho, pelas decisões que comprometem a vida dos operários, sem que estes sejam minimamente consultados, pela exploração do trabalho dos mineradores, pelos trabalhos forçados, acima das forças físicas dos operários... Parece, realmente, que foi elaborado um plano para destruir as pessoas, através da destruição da dignidade e do desprezo pelos seus direitos.

O mesmo tom de denúncia será utilizado na declaração publicada, pouco depois, pelos jovens trabalhadores agrícolas: “O homem do campo, pouco a pouco, toma consciência da sua dignidade de homem e de trabalhador, descobre-se vítima de uma estrutura que o reduz a um estado infra-humano”¹³.

O episcopado nordestino, reunido ao redor de Helder Câmara, apoia as suas declarações e dá início, assim, à primeira grande crise Igreja-Estado após o golpe militar.

Dos fatos supracitados podemos perceber uma tendência muito viva nos ambientes oficiais da Igreja no Brasil, que voltará a se repetir ainda muitas vezes, durante os 10 anos de ditadura e crise: a prontidão da Igreja oficial a declarar-se “aberta ao diálogo” diante do poder militar. Durante todas as mudanças dos presidentes no poder, a Igreja oficial adotará sempre o mesmo método, usado no início do governo Castelo Branco. Sinal da tendência quase crônica da Igreja de acomodar-se, contornando as situações em que existam perigos de ruptura e de polarização, como acenamos no início de nossa exposição.

Importa-nos demonstrar que a repressão militar contra pessoas e instituições, após 1964, assume, assim, claramente o caráter de perseguição à Igreja que, hoje, nem mesmo os próprios membros da hierarquia simpatizantes do regime militar podem negar.

A seguir, diremos segundo qual esquema se desenvolveu a obra repressiva contra a Igreja. O esquema será confirmado e ilustrado pela documentação que apresentaremos na parte II deste estudo e na documentação anexada, que colocamos à disposição do Tribunal Russell II.

Antes, no entanto, será necessário, como última observação, expor rapidamente três pontos que evidenciam o cerne da atual “questão religiosa” no Brasil.

13 ENGEL, Otto. Artigos in “A Folha da Semana” (18-24/8/1966), escritos e citados por ALVES, Márcio Moreira, *op. cit.*, p. 61.

V. O cerne da crise Igreja-Estado

1. Dom Cândido Padim coloca em dúvida a legitimidade do poder militar

Em 13 de março de 1967, com o decreto nº 314, o presidente Marechal Castelo Branco ordena a publicação da Lei de Segurança Nacional. Em 8 de janeiro do ano seguinte, é criado o Conselho de Segurança Nacional. Esta Lei, que o Conselho deveria colocar em prática, institucionalizava uma corrente que operava no Brasil há muitos anos. Da inevitável disputa pelo poder, desencadeada entre as Forças Armadas após a vitória do golpe militar de 1964, nasce o triunfo da corrente da Escola Superior de Guerra, que tem no General Golbery do Couto e Silva seu maior teórico.¹⁴ De fato, as teses do General Golbery não são mais do que a versão brasileira da “filosofia política” do Pentágono.

No âmbito da Igreja, esta filosofia do governo, nascido pelo golpe de Estado, foi estudada pelo então bispo de Lorena, Dom Cândido Padim O.S.B, como possível contribuição à IX Assembleia Geral do Episcopado, em julho de 1968. Em um documento intitulado *A Lei de Segurança Nacional à Luz da Doutrina da Igreja*,¹⁵ ele critica severamente as teses dos militares. Em primeiro lugar, a própria concepção de *poder*: as Forças Armadas são, hoje, no Estado brasileiro, o que o arianismo era ontem no Estado nazista, com o seu poder super-nacionalista e uma dialética irreversível de desenvolvimento, de caráter fortemente maniqueísta. A “filosofia” do general Golbery divide o universo em dois blocos opostos e irredutíveis: o Ocidente cristão e democrático e o Oriente comunista e materialista. Por determinismo histórico, os países desenvolvidos devem reconhecer o seu vínculo com o Estado líder do bloco democrático. A organização do “Ocidente Ideal” supõe a ciência como instrumento de ação, a democracia como forma de organização política e o cristianismo como ética para a vida social.

D. Padim julga, então, essa concepção política a partir da doutrina da Igreja e demonstra o absurdo, sobretudo se se confronta com as encíclicas *Mater et Magistra*, *Pacem in Terris*, *Gaudium et Spes* e *Populorum Progressio*. Todos estes documentos testemunham a falsidade da dicotomia Ocidente-Oriente, a necessidade de superar os antagonismos, de criar solidariedade entre as nações e fraternidade entre os povos, que são artífices autorizados dos seus destinos.

14 COUTO e SILVA, Golbery do. *Geopolítica do Brasil*. Ed. José Olympio, Rio, 1966.

15 CÂNDIDO PADIM, A *Lei de Segurança Nacional à Luz da Doutrina da Igreja*. In SEDOC, setembro de 1968, vol. I, col. 432 seg.

Poucos meses depois, a denúncia de D. Padim a respeito da constituição de um super-poder, de caráter nazista, demonstrou haver um sólido fundamento. De fato, em 13 de dezembro de 1968, sob ameaça dos militares, o presidente marechal Arthur da Costa e Silva se viu obrigado a assinar o Ato Institucional nº 5; o Parlamento é fechado por tempo indeterminado, o Executivo arroga-se plenos poderes; são suspensas todas as garantias judiciais. Instaura-se, no Brasil, o “Estado de Exceção” e se desencadeia uma violenta repressão em nível nacional.

O Episcopado brasileiro, através da Comissão Central da Conferência Episcopal, reagiu somente dois meses depois, com uma *Nota*, de 19 de fevereiro de 1969. O comportamento da Igreja, diante do estado de exceção, será de uma “leal colaboração” com o governo, mesmo insistindo sobre a necessidade de reformas de base, segundo o espírito das declarações do Episcopado acerca das reformas de base de 1963. Denunciam-se os perigos aos quais se vai ao encontro com o Ato Institucional n. 5, mas, apesar de uma longa citação da “*Mit brennender Sorge*”, com a qual Pio XI condenou o nazismo, esta declaração não chega a ser bastante clara para ser considerada ou utilizada como uma contestação ao regime.

Podemos dizer, todavia, que já existe, por parte da maioria da Igreja, uma oposição espiritual ao regime: uma desaprovação das torturas, do desenvolvimento econômico acelerado em detrimento dos valores humanos, da falta de participação das massas nos eventuais benefícios trazidos por um certo bem-estar econômico, das tentativas de colonialismo brasileiro em detrimento de algumas nações vizinhas, da busca metódica de educar a juventude em um clima de “moralidade e civismo”, completamente anacrônicos etc. Mas, é exatamente aqui que se avalia o grande problema da Igreja: uma vez que a grande maioria dos cristãos se sente incomodada pela concepção de autoridade “legítima”, mas os cristãos e, especialmente aqueles da hierarquia, demonstram-se incapazes de converter a sua *oposição espiritual* em *oposição política*. Tem razão, uma vez mais, D. Padim, quando recorda que foi exatamente este o grande problema enfrentado pela Igreja, em ocasião do advento do nazismo e do fascismo.

2. O Conflito sobre os Direitos Humanos no Brasil

Durante os 10 anos do governo militar no Brasil, não se passou sequer um ano sem que as autoridades da Igreja tenham entrado em confronto direto com alguma estrutura do poder. A característica destas contendas foi sempre o problema dos direitos humanos.

Com insistente frequência, os bispos, tanto individualmente¹⁶ quanto em bloco, nas conferências regionais¹⁷ e nos pronunciamentos da CNBB, denunciam o desprezo pelos direitos fundamentais da pessoa humana, no Brasil, em muitas situações.

Todavia, esta denúncia sempre teve um lugar assaz fragmentário e, quase sempre, como resposta a acontecimentos urgentes, que envolviam os membros da Igreja¹⁸.

A última da série é a declaração “Testemunha de Paz”, assinada pelos bispos da região Sul 1 (São Paulo), em que se denuncia claramente o uso da tortura por parte dos militares sobre os prisioneiros políticos e exigem-se medidas drásticas diante destes fatos:

...é sabido que, não obstante os desmentidos, é bem viva, na consciência do nosso povo e muito radicada na opinião pública internacional, a convicção de que no Brasil existem muitos casos de tortura.

... com efeito, não são raros os fatos que chegam ao nosso conhecimento, casos que ocorreram no estado de São Paulo, que demonstram como a situação não mudou substancialmente desde então até hoje.

O documento denuncia e condena, em nome da própria Constituição:

...prisões arbitrárias, sem qualquer justificação da autoridade que a executa, muitas das quais têm um caráter de verdadeiros sequestros.

16 Ver o “caso Cândido Padim”, narrado neste documento n. 5-1. Ver também os inumeráveis conflitos gerados pela intervenção do Arcebispo de Recife, D. Helder Câmara; os conflitos entre militares e D. Waldir Calheiros, bispo de Volta Redonda; ou também os conflitos com D. Jorge Marcos, bispo de Santo André.

17 O caso clássico dos 14 bispos do Nordeste, que denunciaram o regime, em 1966, citado neste documento.

18 Um número infinito de notas oficiais, esclarecimentos e *releases*, quase sempre como resposta a prisões, a torturas e citações em juízo de sacerdotes ou leigos; por exemplo, no “caso dos padres franceses” de Belo Horizonte; ver. “SEDOC”, março de 1969, vol. 2, col. 1230seg.

E os bispos, que assinam o documento, continuam citando a Constituição brasileira, promulgada pelo governo militar:

Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. (Constituição de 1969, art. 153 § 12)

Não é lícito privar os acusados de seu direito de defesa...

Não é lícito a qualquer autoridade sobrepor-se à consciência dos juízes.

O documento propõe a restauração do *habeas corpus*, cuja falta no procedimento judiciário “cria um clima de insegurança para os indivíduos, para as suas famílias e para a própria sociedade¹⁹”.

O ano de 1973 assinala um passo decisivo do episcopado, que se encontra unido na tentativa de formular uma “doutrina de Igreja sobre os direitos humanos”. O que é ainda mais importante nesta tentativa é o fato de que os bispos procuram documentar a doutrina com o estudo dos fatos concretos sobre a atual situação do Brasil. Os fatos demonstram, sobretudo, que é urgente repensar os Direitos Humanos e ir além da Declaração proclamada em 1948.

Dois documentos foram elaborados como subsídios à reflexão, durante a XIII Assembleia Geral da CNBB, ou seja, uma ordem do dia - ou projeto para a discussão em sede plenária - e uma conferência lida pelo Prof. Cândido Mendes, jurista, representante do Brasil na Comissão Pontifícia Justiça e Paz, que seguiram as linhas mestras para as discussões e conclusões das assembleias sobre o tema proposto²⁰.

A “ordem do dia para a discussão”, publicado sob o título *Direitos Humanos no Brasil, hoje*, abre com a seguinte afirmação:

Depois que Deus foi morto pelo homem, não é mais possível que a Igreja de Cristo não leve a sério este homem, o homem concreto... com os seus sofrimentos, aspirações e esperanças²¹.

19 Documento “Testemunho de Paz”, Brodosqui, 8/6/1972.

20 Ver “SEDOC”, maio 1973, col. 1384-63.

21 *Direitos Humanos no Brasil, hoje*, Premissa 1, ver ”SEDOC”, maio 1973, col. 1348.

O mesmo documento se propõe a colocar a Igreja e a sua missão diante do problema:

Parece que, diante do problema dos direitos humanos, a missão profética da Igreja entra em jogo²².

Mais adiante, o documento chama a atenção sobre o problema dos direitos humanos no país:

- afirmando que no Brasil existe um “respeito teórico” da Declaração das Nações Unidas;
- afirmando que no país existe um “desprezo de fato” pela mesma Declaração;
- o documento ilustra a última afirmação, demonstrando como e onde se verifica o desprezo:
 - a) A condição de marginalização econômica, social, política e cultural de milhões de brasileiros é o aspecto maior do desprezo;
 - b) O segundo aspecto do desprezo de fato pelos Direitos Humanos é a política de repressão com todas as consequências: prisões, desaparecimentos, incomunicabilidade, suspensão do *habeas corpus*, torturas, controle dos meios de comunicação (com relação as torturas), mortos não encontrados...²³

A separação didática desses dois pontos enfrenta diretamente a defesa oficial que o governo faz da própria ação:

- o modelo político-econômico, com agravante do fato denunciado no ponto a;
- a repressão como “mal necessário” para garantir a eficácia e a rapidez em colocar em prática do modelo econômico, como sempre declararam as autoridades detentoras do poder no país.

A conferência do Prof. Cândido Mendes é de caráter mais teórico e, aparentemente, distante da situação concreta, da qual ele parte na sua exposição. Os termos que ele usa são universais e não há uma denúncia direta dos fatos ocorridos no Brasil, mas apenas denúncias globais de situações de dominação em nível internacional, sobretudo, em relação à atual divisão entre “mundo industrializado” e “mundo subdesenvolvido”.

22 *Ibid.*, Premissa 2.

23 *Ibid.*, col. 1349-50.

A tese fundamental de Mendes é que a Declaração da ONU é, atualmente, velha e já cumpriu a sua missão: garantir os direitos *individuais* do homem. Ele propõe elaborar uma nova Declaração, a partir dos problemas propostos pela conjuntura atual. Entre outros fatos, o Prof. Mendes cita:

- os Direitos Humanos devem, hoje, ser concebidos como conquistas permanentes da pessoa na história;
- o direito à liberdade, como direito à *não-dominação* e a “*ser mais*”;
- o direito à *promoção*, como condição à observância de todos os outros direitos humanos;
- o direito à *não-dominação*, em nível internacional, significa, entre outras coisas, o controle efetivo das empresas multinacionais e sobre a política de dominação ideológica das chamadas grandes potências;
- em âmbito internacional, a eliminação da discriminação social; a *obrigação de consciência*, ou seja, o direito dos indivíduos e dos grupos a antepor o modo de ver segundo a consciência e as próprias convicções, às obrigações que os prendem à vida social da coletividade nacional. Neste ponto, ele defende o direito moral à desobediência civil e à contestação e denuncia a “expropriação gigantesca do direito de escolha”, própria da sociedade de consumo²⁴.

A partir dessas duas premissas, a Assembleia geral publica um documento detalhado, composto por 19 artigos gerais, sobre as tarefas do Episcopado brasileiro diante dos Direitos Humanos.

O documento assume as duas posições supracitadas e propõe-se em indicar os meios para torná-la operativa na conjuntura brasileira.

De interesse capital é o artigo 14:

Considerando a tendência acentuada na América Latina de governos autoritários como soluções inevitáveis.

Considerando que tais soluções pretendem justificar-se alegando a incapacidade dos nossos povos em exercitar uma completa democracia.

Propõe-se: que as instituições de natureza não-governamentais, especialmente a Igreja e as sociedades culturais em âmbito internacional, assumam a tarefa de

²⁴ Para o texto integral, ver “SEDOC”, maio de 1973, col. 1351-64.

criar um Tribunal Mundial da Dignidade Humana, com a função de julgar eticamente os regimes que violam os direitos fundamentais da pessoa humana, tomando como critério fundamental a Carta Universal dos Direitos do Humanos da ONU, com o objetivo de evitar a prevalência de posições sectárias por parte dos grupos religiosos ou ideológicos. Não deveriam ser admitidos no comando do júri aqueles juízes que pertencem aos países nos quais se realizam violências²⁵.

De igual peso são as propostas que estabelecem uma série de normas efetivas a fim de que os Direitos Humanos e a interpretação, que a este dão os bispos, sejam amplamente conhecidos dos fiéis através de:

1. A publicação e a difusão do texto da Declaração da ONU.
2. A elaboração de documentos regionais e locais sobre o argumento.
3. Campanhas de formação da opinião pública e solenidades comemorativas do jubileu da Declaração.
4. A formação de grupos locais de estudo sobre o tema.
5. A criação de centros de informação, seja em âmbito diocesano seja no âmbito regional, integrados em um centro nacional para a interpretação dos problemas relativos aos Direitos Humanos²⁶.

3. Bispos do Nordeste e do Centro-Oeste condenam plenamente o modelo político-económico adotado pelo regime militar

Os documentos do Nordeste e do Centro-Oeste, atualmente conhecidos em quase todos os países da Europa, são a resposta dos grupos de bispos das duas regiões mais pobres e problemáticas do país a uma iniciativa da CNBB, em relação a um trabalho detalhado, região por região, a ser realizado sobre a situação brasileira, em relação aos direitos humanos.

1. O documento dos bispos do Nordeste, assinado por 21 bispos e superiores religiosos, foi publicado em 1º de maio de 1973, sob o título “*Ouvi os Clamores do Meu Povo*”.

Os bispos iniciam a sua declaração justificando o tom:

25 *Ibid.*, col. 1380.

26 Para o texto integral ver “SEDOC”, maio de 1973, col. 1375-81.

De fato, é nosso direito e nosso dever tratar, como pastores, os problemas humanos; consequentemente, também das questões econômicas, políticas e sociais, na medida em que nestas está em jogo o homem e Deus está comprometido.

Com efeito, o nosso compromisso, se queremos ser fiéis ao evangelho, é com o povo, com a sua esperança, com a sua libertação.

A nossa responsabilidade de pastores nos coloca, uma vez mais, diante do desafio: a fidelidade contínua a este homem, dentro do contexto histórico em que ele vive.

O documento, composto por duas partes, analisa a realidade do homem nordestino, que ainda é oprimido, miserável, explorado. O subdesenvolvimento é, ainda, a conhecida característica principal do Nordeste, sem que a atual política tenha o real interesse de transformá-la.

Esta acusação à política do governo é ilustrada com dados estatísticos, que se referem à renda *per capita*, ao nível do emprego, casa, educação, saúde.

O documento rejeita a concepção de desenvolvimento como um fenômeno fatalista e mostra que a situação nordestina é consequência lógica de uma escolha política do regime e de uma concepção da economia que provoca a marginalização social de populações inteiras, sempre mais desintegradas pelo processo de produção e de consumo.

E os signatários da declaração concluem:

Portanto, à luz da nossa fé e com a consciência da injustiça que caracteriza a estrutura econômica e social do nosso país, confiando em uma profunda revisão do nosso comportamento de fé e de amor para com os oprimidos, cuja pobreza é a outra face da riqueza dos seus opressores...

As estruturas econômicas e sociais vigentes no Brasil são edificadas sobre a opressão e sobre a injustiça, fruto de uma situação de capitalismo dependente dos grandes centros internacionais de poder. No interior do país, pequenas minorias, cúmplices do capitalismo internacional e ao seu serviço, comprometem-se, com todos os meios possíveis, para manter uma situação criada em sua vantagem, pela

qual se instalou uma conjuntura que não é humana e que, por isso mesmo, não é cristã.

2. Os bispos da Região Centro-Oeste, por sua vez, também publicam a sua declaração: “*Marginalização de um povo: o grito das Igrejas*”. Este documento é fruto de uma investigação sócio-econômica-religiosa feita pela Diocese de Goiás. O objetivo da pesquisa era ver como vivia o povo, na vida cotidiana, os seus problemas vitais: emprego, salário, possibilidades de formação profissional, falta de alimentos, déficit de habitação, de saneamento e de assistência médica. A linguagem do documento é extremamente simples e direta e evidencia a intenção dos seus autores: torná-lo acessível ao leitor semianalfabeto do interior do país. Citamos alguns trechos da declaração:

...a grande parte do povo não conhece os seus direitos... Reconhece a injustiça, sofre, mas permanece ali, sem saber o que fazer. E se ainda soubesse, para que serviria? Onde encontrar a verdadeira justiça?

O tema central das análises feitas pelo documento é a “organização da produção rural” e as grandes linhas do sistema socioeconômico brasileiro. O mesmo fenômeno de marginalização, já condenado pelos bispos na declaração do Nordeste, volta a ser denunciado.

Na sociedade e no mundo capitalista em que vivemos, a primeira coisa que sentimos, como dever que se impõe, é denunciar a marginalização. Proclamar que não aceitamos ser marginalizados e nem mesmo permitimos que o outro o seja. Dizer que não aceitamos este *tipo de sociedade, este tipo de economia e este tipo de política*, que gera sempre novos marginalizados... Queremos que o povo seja capaz de descobrir o seu valor, os seus direitos, a sua responsabilidade, a sua força.

O nosso povo, atualmente, entende que é necessário derrotar o capitalismo. É este o mal maior, o pecado acumulado, a raiz podre, a árvore que produz os frutos, que conhecemos bem: a pobreza, a fome, a doença, a morte de tantas pessoas.

E o documento conclui com grande ênfase:

É necessário vencer o *medo das mudanças*, é necessário não aceitar as ameaças dos patrões do dinheiro, nem os discursos covardes dos companheiros que se deixam vencer por estas ameaças. É preciso acreditar na força do povo; crer que somos capazes de construir um mundo diferente, uma amanhã melhor do que hoje. É preciso construir um mundo diferente

Mas, o nosso ideal de um mundo novo será possível? Alguns dizem que não. Tiram proveito, e por isso não querem que mude. Outros, no entanto, que se unem ao povo marginalizado, ouvem o seu grito e creem, não somente que seja possível fazer um mundo diferente, mas que é mesmo necessário. Acreditamos que este mundo será feito, sobretudo, com o trabalho daqueles que, hoje, são desprezados, como o é o nosso povo.

Goiânia, 06 de maio de 1973

Ambos os documentos, pela clareza das posições e da linguagem, geram uma crise imediata com as autoridades e provocam represálias: a censura, através de uma ação direta do ministro da Justiça, impede a publicação, inclusive, dos comentários aos dois textos, nos jornais mais lidos. Os bispos são obrigados a publicar e distribuir as suas declarações, servindo-se das redes de imprensa diocesana (edições semi-clandestinas, sem nome da tipografia, sem endereços ou outras indicações, exceto os nomes daqueles que as assinam).

No Nordeste, alguns membros da equipe pastoral de D. Helder Câmara são sequestrados pela polícia, outros ameaçados. Reinam, soberanos, o terror e a intranquilidade.

No Centro-Oeste, as autoridades de polícia descobriram a pequena tipografia onde foi impresso o documento. A casa foi invadida, as máquinas destruídas e o tipógrafo preso por um mês.

O bispo de Goiânia, D. Fernando Gomes, assume a responsabilidade da publicação e, por assim dizer, desafia as autoridades a um confronto. O desafio, em uma carta aberta, lida em todas as igrejas da diocese, permanece sem resposta; a tática do regime parece não ter chegado ainda ao ponto de punir diretamente os “bispos incômodos”; as represálias são ainda voltadas aos seus auxiliares, leigos ou clérigos²⁷.

27 Os dois documentos citados podem ser encontrados nos arquivos do Tribunal Russel II.

SEGUNDA PARTE

Introdução

O esforço de renovação conciliar fez com que a Igreja, pouco a pouco, começasse a tomar consciência da necessidade de colocar de lado um certo tipo de pregação moralista de “conversão individual” e a clássica repetição dos lugares comuns, para descobrir a função política, como componente essencial da vida social, função esta, por sua vez, estreitamente ligada à tarefa *pastoral* da Igreja.

Tal consciência, evidentemente, não surgira de maneira unânime, como vimos na primeira parte deste relatório.

O estudo que se segue propõe-se a examinar os casos mais significativos, sobretudos, aqueles dos quais se possui uma documentação mais rica. Sendo muitos e assaz significativos na vida da Igreja e do país, estes fatos não podem ser considerados “casos isolados”, porque refletem a linha de pensamento e de ação da Igreja no Brasil, que assume a renovação conciliar e, ao mesmo tempo, o confronto com a dura realidade de um país colonizado e militarizado.

Esta linha de pensamento e de ação, presente na Igreja, gerou todas as iniciativas em favor daqueles que foram mais duramente perseguidos pela repressão militar: os estudantes, os camponeses e os operários.

Por sua vez, os homens desta linha pagaram na carne as consequências de suas intervenções.

Nessa perspectiva, devemos examinar os fatos ocorridos, especialmente com *leigos* comprometidos nos movimentos de Ação Católica (JEC, JAC, JUC, JOC, MEB e sindicatos rurais); a sacerdotes e religiosos, brasileiros e estrangeiros (franceses, italianos, espanhóis, belgas e holandeses); e, também, com diversos bispos, especialmente quando tomaram partido em favor de pessoas ou de grupos, todos igualmente tachados de *subversão*, acusados de atos hipotéticos contra a segurança do Estado, ou quando denunciavam crimes cometidos pela polícia (Esquadrões da Morte e similares), quando analisavam a situação da vida dos camponeses e operários, quando denunciavam a censura imposta à imprensa, quando protestavam contra a supressão da liberdade de pesquisa e de ensino nas escolas e universidades, quando exigiam saber as causas do fechamento arbitrário de estação de rádios, ou quando se erguiam na defesa das minorias étnicas, ameaçadas de desaparecer completamente.

I. Documentação de casos de repressão²⁸

José Gomes Pimenta

Líder sindical da JOC, operário das minas de ouro de Morro Velho (Minas Gerais). Deputado estadual, expoente do Partido Democrático Cristão (PDC), durante o período precedente ao golpe.

Preso em 18 de abril de 1964, não obstante a imunidade parlamentar. Conduzido ao quartel de infantaria da região (ID-4) de Belo Horizonte, depois transferido ao DOPS (Divisão de Ordem Política e Social) da mesma cidade, onde permanece por 60 dias. Transferido à Casa de Detenção de Neves, onde permaneceu 150 dias. Transferido novamente à Colônia Penal de Juiz de Fora (Minas Gerais), onde permaneceu outros 150 dias.

Recebe o *habeas corpus* em 31 de março de 1965.

Passa sete meses em liberdade, sempre vigiado pelos agentes da polícia política.

Em 14 de dezembro é condenado a 10 anos de prisão pelo Conselho Permanente de Justiça da 4ª Região Militar. A sentença é assinada por Milton Fiúza, auditor, e José Barbosa de Souza, 1º Tenente.

Data: 15 de dezembro de 1965.

A apelação ao Superior Tribunal Militar transforma a pena de 10 anos em 2 anos e 4 meses, em 11 de julho de 1966. Cinco juízes votaram pela absolvição; dois pela confirmação da sentença. Os últimos dois eram militares.

Francisco Lage Pessoa

Sacerdote católico, suplente do deputado federal do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro). Desenvolvia, no estado de Minas Gerais, atividades organizativas para o “Comitê dos favelados”, em Belo Horizonte.

28 A repressão, desencadeada imediatamente após o golpe militar, foi amplamente documentada. Citamos apenas algumas das fontes mais importantes: ALVES, Márcio Moreira. *Torturas e torturados*. Ed. Idade Nova, Rio e Janeiro, 1966; *O Cristo do Povo*. Ed. Sabiá, Rio de Janeiro, 1968; ANTOINE, C. *L'Eglise et le Pouvoir au Brésil (La naissance du militarisme)*, DDB, Paris 1971; ROLANDO, S. *Dossier sul Brasile*, Sapere, Milano 1970. Relatório, *La violence militaire au Brésil*, Maspero, Paris 1970. Relatórios vários publicados por comissões internacionais, como *Juristes Démocrates*, Paris 1970 e *Amnesty International*, London 1972.

Animou a formação da “Associação de Defesa Coletiva” para a defesa dos favelados da invasão da polícia e dos despejos. Trabalhava em Minas Gerais para a fundação de um órgão central, para organizar os favelados da capital, cujo nome era “Federação dos Trabalhadores Favelados de Belo Horizonte”.

Trabalha durante alguns anos no interior do estado. Volta à capital, onde desenvolve intensa atividade entre os operários, através da JOC e o movimento sindical. Entra na política militante e é eleito deputado. Desenvolve um grande trabalho de propaganda da Reforma Agrária e a favor da sindicalização dos camponeses. A sua pregação gera ataques e ódios contra a sua pessoa.

Em 10 de abril de 1964, é preso em Brasília, onde residia e é conduzido à divisão federal de segurança pública e, depois, ao quartel da polícia do Exército.

É interrogado pelo tenente Ivan Castilho, da Polícia Militar de Minas Gerais e pelo coronel do Exército João José de Almeida. Após suas respostas é abandonado pelos seus inquisidores ao escárnio e insultos dos soldados, reunidos no pátio do quartel. É transferido para Belo Horizonte em um carro da rádio patrulha, chega à capital no dia 12, ainda em jejum. Não lhe haviam dado comida desde o dia em que havia sido preso.

Em 11 de abril, ainda em Brasília, é acompanhado pelo capitão do Exército José Areias e por outros 10 soldados, em seu apartamento; é despido e surrado a sangue por mais de três horas, após ter sofrido a tortura do pau de arara. Depois, os militares saqueiam o seu apartamento. O capitão Areias ainda hoje vive em Brasília, no apartamento que “herdou” de sua vítima.

Em Belo Horizonte, permanece prisioneiro do DOPS na base aérea de Lagoa Santa. Reconduzido ao DOPS permanece de 25 de março a 14 de julho, para responder ao IPM (Inquérito da Policia Militar), comandado pelo general Moacir Rezende. Passa dois meses em prisão domiciliar, no Convento dos Franciscanos e depois é conduzido à Colônia Penal de Juiz de Fora, onde permanece por mais 11 meses.

Em outubro de 1965, é condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 4^a Região Militar a 2 anos de prisão, por “ter tentado mudar a ordem política e social, estabelecida pela Constituição, com a ajuda de uma potência estrangeira”.

Um dia antes do julgamento, recebe asilo político na embaixada do México. Hoje se encontra naquele país.

Paulo Freire

Pedagogo, pioneiro de importantes pesquisas e experiências de alfabetização de adultos no Nordeste brasileiro. Desenvolvia o método de “educação de base”, hoje conhecido em quase todo o mundo. Diretor do Serviço

de Extensão Cultural da Universidade de Recife. A sua teoria pedagógica foi de grande importância para o desenvolvimento dos trabalhos de alfabetização dos camponeses, através do Movimento de Cultura Popular e do Movimento de Educação de Base.

O mesmo Freire conta o que lhe acontece após o golpe militar:

O golpe de Estado não se limitou a liquidar todo o esforço que fizemos no campo da educação de adultos e da cultura popular da alfabetização, mas também levou-me (juntamente com tantos outros, ligados ao mesmo compromisso) ao cárcere, por cerca de 70 dias, e me submeteu a interrogatórios por 83 horas, não seguidas, além daqueles que me aguardavam, ainda, durante as investigações no Rio e dos quais fui libertado com o asilo político na embaixada da Bolívia, em setembro de 1964.

Na maioria das investigações a que fui submetido, o que se queria provar, além da “minha absoluta ignorância”... era a minha periculosidade. Fui considerado um “subversivo internacional”. Um “traidor de Cristo e do povo brasileiro”. “Nega” - me perguntava um dos meus inquisidores - “que o método por você apresentado é igual aquele de Stálin, Hitler, Perón e Mussolini? Nega que o seu suposto método queria bolchevizar o Brasil?” Houve, até mesmo, um momento em que queria que a palavra Criador, referindo-se a Deus, fosse escrita com o “C” minúsculo porque, dizia o pobre coronel, “Criador com C maiúsculo é só o meu, e não aquele deste desgraçado doutor”.

Não era possível fazer-lhe entender uma coisa, para mim tão óbvia, ou seja, que um cristão é um homem que vive no mundo e com o mundo, de modo a poder transcendê-lo...²⁹.

29 Carta a Márcio Moreira Alves e publicada no livro *O Cristo do Povo*, cit. p. 202. O que ocorreu com Paulo Freire repetiu-se, mais ou menos, com todos os seus mais vizinhos colaboradores.

1965-1966-1967

Estes três anos são caracterizados por fortes conflitos entre episcopado e militares, mas não chegaram ao nível que caracterizou os “casos” dos anos seguintes.

Os casos deste período apresentam quase sempre o mesmo esquema e a discussão que surge será sempre ligada ao problema do direito ou não dos cristãos de participar do movimento político.

Todos os incidentes, de maior ou menor relevância, remeterão sempre ao mesmo embate ideológico: a Igreja tem ou não o direito de participação social direta? A resposta, por parte dos militares parece assaz clara e unívoca: a Igreja tem apenas que aceitar e escolher a situação em vigor e colaborar com o bom andamento da situação.

Por parte dos bispos as respostas são as mais variadas, segundo as divisões internas do episcopado, desde a mais estreita colaboração com o poder até a contestação direta.

Citamos alguns fatos que consideramos típicos deste período, sem proceder a uma análise detalhada.

1965

O caso de Goiás. - Aconteceu em maio, logo após a deposição do governador Mauro Borges. A situação é tensa, as paixões políticas ainda estão fervendo.

Na cidade de Goiás, antiga capital do Estado, o prefeito da cidade demite o diretor do colégio local. Os estudantes organizam um movimento de protesto e o Padre Jacinto Maria Ferreira Rosa apoia os estudantes. O sacerdote é logo acusado de promover o “protesto em serviço da contrarrevolução”. O Exército é enviado até a cidade para dissolver as manifestações. O padre Jacinto é preso junto a dois missionários da rádio diocesana.

O bispo, Mons. Fernando Gomes, protesta energicamente contra o fato e recebe imediatamente a solidariedade dos bispos da região. Bispos de outras regiões e grupos de sacerdotes também declararam sua solidariedade. Vinte organizações estudantis de Goiânia declararam também sua solidariedade ao bispo e o fato chega às primeiras páginas dos jornais.

Mons. Fernando Gomes mantém contatos diretos com o ministro da Justiça; o bispo de Goiás Velho, Mons. Tomás Balduino, leva pessoalmente o caso até o presidente Castelo Branco. O governador do estado é forçado a libertar os três presos.

O presidente Castelo Branco, imediatamente, faz uma visita a Ex.^a Revma. Agnello Rossi, presidente da CNBB, para falar das harmoniosas relações entre Estado e Igreja e para demonstrar que não queria suscitar nenhuma crise com a Igreja³⁰.

1966

Conflito com os bispos do Nordeste em ocasião do Manifesto Nacional da Ação Católica Operária³¹.

1967

Conflito com o bispo Waldyr Calheiros, de Volta Redonda. - Quatro jovens, do movimento juvenil da diocese, são presos enquanto distribuíam panfletos contra o regime. Entre eles há um diácono francês, Guy Thibau, e um seminarista. Ambos vivem na casa do bispo. Os militares sequestram também o carro da diocese, usado naquela ocasião pelos jovens.

Mons. Waldyr Calheiros intervém, exigindo das autoridades militares a garantia de que os jovens serão tratados dignamente e que seus direitos serão respeitados.

Em resposta, os militares invadem a casa do bispo para uma revista que dura mais de quatro horas, sem que encontrem nada que possa incriminá-lo.

O bispo reage com uma entrevista no Jornal do Brasil. A edição da entrevista é sequestrada pelos militares, em Volta Redonda, antes que seja distribuída. O texto da entrevista, então, foi impresso e distribuído, por ordem do bispo, em todas as cerimônias dominicais da diocese. Naquele domingo foram presos três sacerdotes, que foram libertados poucas horas depois.

Uma vez mais, o fato se torna nacional e invade os títulos dos grandes jornais do país.

1968

O caso de Pierre Wauthier – De nacionalidade francesa, Wauthier é padre operário e faz parte da Missão Operária São Pedro e Paulo, de Osasco, subúrbio industrial de São Paulo. O padre Wauthier trabalha na Empresa Braseixos.

30 Ver. *Boletim*, n. 2 da CNBB de São Paulo.

31 Ver parte I, n. 3 deste documento.

Cinco mil operários de Osasco organizam uma greve, exigindo aumento salarial e contrato de trabalho por dois anos. A greve, iniciada em 16-17 de julho, é declarada ilegal pelo Ministério do Trabalho. Na noite de 17 a 18, soldados de forças públicas ocupam as fábricas, expulsam os operários e prendem os supostos chefes do movimento.

O diretor da empresa vai falar diretamente com padre Wauthier, junto com dois soldados à paisana. O diretor pede ao sacerdote que “aconselhe aos operários que desistam da greve”. Diante da negação do sacerdote que, além do mais, declara sua solidariedade com os companheiros, o diretor o insulta, dizendo que “este não é o modo de se comportar de um padre”. Wauthier é preso e o ministro da Justiça ordena a abertura imediata do processo de expulsão do país.

Padre Wauthier fica preso por um mês e meio, sendo os últimos 15 dias em prisão domiciliar da residência do card. Agnello Rossi, arcebispo de São Paulo.

O padre operário é acusado de organizar e apoiar o movimento de greve e de não se comportar como um padre.

Durante o período da prisão domiciliar, Mons. Agnello Rossi procura negociar com o governo, para evitar sua expulsão. Entretanto, em 27 de agosto, durante a ausência de Mons. Agnello Rossi do Brasil (encontrava-se em Medellín, Colômbia, para a Conferência episcopal) o ministro da Justiça assina o decreto de expulsão.

O caso Wauthier tem grande repercussão. Bispos e Conselho Presbiteral de todo o Brasil aguardam com ansiedade o desenrolar dos fatos em São Paulo. A maneira em que o padre operário foi preso, as justificativas de sua prisão e a pressa do ministro da Justiça, demonstram que os militares estão interessados em criar um símbolo para desencorajar a multiplicação de experiências de padres operários entre o clero brasileiro.

Por outro lado, a reação do arcebispo, o cardeal Rossi, não é bem vista por todo o clero. Nas suas declarações falta energia; parece que sua maior preocupação seja evitar um embate sem saída com o poder militar, conforme declara:

Sem entrar no mérito da questão e não obstante os apelos que nos foram enviados, não queremos pedir favores às autoridades, mas queremos que o caso seja levado às suas justas dimensões.

Tal declaração provoca uma grande desilusão no clero de São Paulo, sobretudo porque o problema era exatamente o “mérito da questão”, que o cardeal Rossi procurava evitar.

Na Assembleia Legislativa de São Paulo, o deputado Dulce de Salles Cunha Braga propunha que:

os padres fossem considerados cidadãos do Estado do Vaticano, de forma que, quando violam as leis brasileiras, possam ser facilmente expulsos, inclusive os padres brasileiros.

Parte do clero paulista reage com um manifesto que declara:

Os fatos demonstram que a prisão (de Pierre) é uma reação frente a um comportamento da Igreja que os poderosos não gostam; não gostam e temem, porque a Igreja apoia as justas reivindicações populares... Nós nos sentimos expulsos da nossa missão sacerdotal. Nós não poderemos suportar o silêncio das autoridades eclesiásticas, porque ele representa para nós o terrível eco da injusta decisão que levou à expulsão do Brasil do padre-operário Pierre Wauthier.

O “caso Wauthier” era o indício da polarização das relações entre Igreja e Estado. Todavia, a situação continuava sendo assaz ambígua e a intervenção do poder Judicial, cujo resultado foi a expulsão do padre operário, ainda não podia ser interpretada como interferência aberta do poder militar no comportamento estritamente pastoral de um sacerdote da Igreja³².

Os fatos que citaremos em seguida mostram com muita mais evidência os termos de tal polarização.

1968-1969

*O caso dos padres Assuncionistas de Belo Horizonte*³³ – O Pe. Le Ven era assistente da JOC e professor de Teologia Moral do Instituto de Filosofia e Teologia da Universidade Católica de Minas Gerais; o Pe. Berthou, pároco da Paróquia do Horto, bairro operário de Belo Horizonte; o Pe. Croguennec trabalhava no interior de Minas Gerais e se encontrava em Belo Horizonte para um período de estágio no Instituto da Catequese; o diácono J. Geraldo Cruz

32 Sobre o caso Wauthier, ver. ANTOINE, C. *op. cit.*, pp. 180-185.

33 P. Michel Marie Le Ven, P. Francisco Xavier Berthou, P. Hervé Croguennec e o diácono José Geraldo Cruz.

estudava teologia no Instituto de Filosofia e Teologia da Universidade Católica e participava das atividades da JOC.

Na manhã de 28 de novembro de 1968, a comunidade que morava no bairro do Horto, perto da Igreja paroquial, foi acordada pelos soldados da Polícia do Exército. A casa foi invadida e saqueada, e os quatro religiosos presos e levados ao Colégio Militar de Belo Horizonte. Outros seminaristas, que moravam na mesma casa, foram presos e liberados poucas horas depois.

A prisão preventiva dos quatro religiosos foi decretada em 02 de dezembro.

A casa paroquial foi fechada pelo Exército e a igreja também.

O bispo auxiliar, Mons. Serafim Fernandes, procura entrar em contato com as autoridades da 4^a Região Militar, sem conseguir outras respostas se não a de que os religiosos estavam presos e que não se podia entrar em contato com eles para os fins da investigação acerca de suas atividades políticas.

Entretanto, a imprensa, evidentemente mais informada que o próprio bispo, publicava títulos prometendo grande revelações: “Os padres preparavam a guerrilha em Minas” e revelações sensacionalistas de um suposto campo de treinamento perto da capital; a imprensa falava até de 5 mil guerrilheiros, treinados e financiados pelos Assuncionistas no exterior.

Frente a essa campanha, o bispo reage e publica um texto a ser lido nas missas dominicais. No texto se diz abertamente que a “Igreja de Belo Horizonte vive, nestes dias, entre constantes angústias e preocupações, momentos que poderíamos chamar de perseguição”³⁴.

A incomunicabilidade com os presos continuava. Nenhuma possibilidade de contato com os advogados ou com o bispo. Estranhamente, a imprensa continua a ser alimentada com testemunhos, descrições de objetos sequestrados e, naturalmente, com as histórias mais estranhas sobre os guerrilheiros no interior do Estado. A ligação entre o padre Michel e os operários da JOC foi explorada em termos de um “trabalho pago por uma organização subversiva internacional”; anotações de aulas ou esquemas de sermões são anunciados pela imprensa como “perigoso silabário comunista” etc.

O comandante da 4º Região militar reage contra as acusações do bispo sobre a perseguição da Igreja e declara na ordem do dia do seu comando; “As autoridades militares estão tentando simplesmente carregar o peso de reprimir

34 Para informações mais completas sobre todos os documentos, incluso o pedido de *habeas corpus*, que se referem aos fatos citados, ver ”SEDOC”, março de 1969, col. 1210 seg.

os comportamentos de padres que deveriam ser controlados por seus superiores eclesiásticos”.

Em poucas semanas, servindo-se da técnica da falta de comunicação dos presos e da campanha difamatória paralela por parte da imprensa, os militares conseguiram criar um clima de dúvida e de terror em toda a estrutura da Igreja de Belo Horizonte:

- os bispos são acusados de pouca energia, de incompetência e convivência com a “subversão” dos padres;
- a JOC é transformada em uma organização perigosa, financiada por uma misteriosa potência estrangeira;
- as liturgias paroquiais são acusadas de ser *encontros* comunitários;
- o clero de Belo Horizonte é acusado de organizar e estimular a contrarrevolução;
- o Instituto de Filosofia e Teologia da Universidade Católica é acusado pela imprensa de ser o principal foco da revolta estudantil e de ser o “principal produtor das estratégias revolucionárias para a vitória do comunismo do Brasil”.

Somente três semanas após a prisão, quando a campanha de difamação estava quase acabando, os padres conseguem falar com o arcebispo. Este descobre, então, que as declarações publicadas nos jornais e consideradas como testemunhos dos presos haviam sido extorquidas depois de longos dias de torturas, de simulações de sequestros e de fuzilamento e de muitas outras formas de pressão. Os presos disseram até os nomes dos torturadores, o mais violento dos quais era o coronel Cavalieri, presidente do inquérito.

O arcebispo denunciou imediatamente os fatos na homilia a ser lida em todas as igrejas.

O pedido de *habeas corpus*, apresentado em 7 de dezembro, foi negado, sob o pretexto de que no dia 13 de dezembro tinha sido abolido o *habeas corpus* pelo Ato Constitucional n. 5, no caso dos presos políticos.

80 dias depois da prisão, os religiosos são libertados, sob processo.

A tentativa de expulsão dos três estrangeiros foi frustrada pelo energético comportamento dos bispos de Belo horizonte e pela intervenção constante do clero, dos estudantes e do povo da paróquia.

Entretanto, o processo se dividiu em quatro processos, devido às acusações contra pessoas que, em princípio, figuravam entre as testemunhas. Do processo inicial derivaram outros três:

- um, contra o clero de Belo Horizonte, com 35 indiciados. O veredito foi pronunciado em maio passado. Todos foram absolvidos por falta de provas;
- um sobre as atividades da JOC, em Minas Gerais;
- um terceiro sobre o Instituto de Filosofia e Teologia.

Os militares responsáveis pelo fato são: o general Álvaro Cardoso, comandante da ID-4 de Belo Horizonte, na época dos fatos; responsável direto pela tortura dos presos é o coronel Cavalieri, presente e operante nas sessões de tortura.

Imediatamente após a denúncia das torturas feita pelo arcebispo, Mons. João de Rezende Costa, o coronel Cavalieri foi removido do inquérito sobre os Assuncionistas e o coronel Figueiredo foi nomeado presidente.

1969

Assassinato de padre Antonio Henrique Pereira Neto – Padre Henrique Pereira Neto era o responsável pela Pastoral dos Jovens da Arquidiocese de Olinda e Recife e cuidava especialmente dos estudantes do curso secundário e universitário. Tinha 28 anos no momento de sua morte e havia sido ordenado sacerdote há três anos e meio. Ele era o colaborador direto e o amigo do arcebispo Mons. Helder Câmara.

Foi assassinado na noite entre 26 e 27 de maio de 1969.

Causa mortis: feridas no pescoço e na cabeça, sinais de uma corda violentamente apertada à altura do pescoço e três balas na cabeça.

Plano de morte: foi elaborado um plano para a eliminação de várias figuras importantes nos ambientes eclesiástico e estudantil. Foi até publicada uma lista em que se lia o nome de padre Henrique. Ele havia recebido vários avisos e ameaças.

Alguns dias antes de sua morte, um estudante de engenharia, líder estudantil muito conhecido na cidade, Cândido Pinto de Melo, foi vítima de um atentado. Conseguiu sobreviver, porém paralisado, porque as balas disparadas contra ele lhe lesionaram a espinha dorsal.

Padre Henrique foi a segunda vítima deste plano de morte.

Autores: o assassinato do sacerdote de Recife foi realizado por integrantes do CCC (Comando de Caça aos Comunistas), organização paramilitar do tipo do Esquadrão da Morte.

Funeral: mais de 10 mil pessoas participaram ao funeral do sacerdote. A polícia tentou várias vezes dispersar o cortejo fúnebre.

Comportamento das autoridades: a imprensa recebeu a ordem de se calar sobre o fato da morte do sacerdote. A notícia foi publicada no Brasil somente quando a imprensa estrangeira já havia falado amplamente do caso.

A imprensa, porém, publicou uma versão especial do assassinato, com palavras vagas, imprecisas e tendenciosas.

Três dias após o crime, a polícia decide arquivar o caso, então de competência da polícia federal. O caso passa à polícia local. O governo de Pernambuco nomeia uma Comissão judicial de investigação que apresenta suas conclusões um mês depois do assassinato: trata-se de um crime passional, com alguma ligeira suspeita de que possa se tratar também de um crime político.

Comportamento da Arquidiocese: em uma nota oficial, emitida em 21 de maio, lê-se: “Temos o triste dever de comunicar o bárbaro assassinato de padre Antonio Henrique Pereira Neto, cometido na noite passada nesta cidade de Recife. A coisa mais grave deste crime, além da refinada perversidade, é a certeza concreta de que este horrível atentado se insere numa série preestabelecida... Todavia, nós acreditamos que temos o dever e o direito de levantar a voz para que, pelo menos, não continue a macabra atividade do Esquadrão da Morte”.

Desencadeou-se uma campanha de difamação contra as pessoas ligadas a Dom Helder Câmara e ao padre Henrique. A imprensa do sul do país apresenta o padre como uma vítima das ideias revolucionárias do bispo.

Um influente jornal brasileiro chega até a afirmar que o crime é de natureza passional. A Arquidiocese reponde numa nota oficial que diz: “Trata-se de uma provocação e de uma tentativa de assassinar o padre Henrique pela segunda vez”.

No dia 28 de agosto, o bispo Helder Câmara publica uma nota em que interpela repetidamente as autoridades sobre a morte do padre e pede a abertura de uma investigação para verificar as responsabilidades do CCC. Até hoje, não recebeu nenhuma resposta³⁵.

O caso dos dominicanos de São Paulo – No dia 4 de novembro de 1969 foi assassinado pela polícia política de São Paulo, durante uma operação dirigida pelo delegado Sergio Fleury, fundador do conhecido Esquadrão da Morte, o chefe da Aliança de Libertação Nacional (ALN), Carlos Marighela.

35 Para uma documentação específica sobre o caso, CF. VANNA, Iori. *Chiesa, struttura politica e lotte sociali in Brasile*. Jaca Book, Milano 1972, pp. 162 seg.; C. ANTOINE, *op. cit.*, pp.228-232.

Os jornais do dia seguinte publicaram a *notícia oficial*, fornecida pela polícia, afirmando que a operação fora realizada graças às investigações feitas após a prisão de alguns religiosos da Ordem Dominicana, dois dos quais teriam sido iscas na armadilha preparada pela polícia.

A imprensa encarregou-se, mais uma vez, da campanha de difamação da Ordem Dominicana e da Igreja do Brasil, de um modo geral. Entretanto, a polícia continuava arbitrariamente a invadir conventos e capturar um número imenso de religiosos e leigos.

A campanha de difamação era, sobretudo, orquestrada pelo jornalista Leonildo Tabosa Pessoa, sempre acompanhado por Nelson Rodrigues e pelo escritor Gustavo Corçao, nos jornais “O Estado de São Paulo”, “O Jornal da Tarde” e “O Globo”. Isolados por muitas semanas, sem garantias de suas vidas, foi necessária a intervenção do cardeal de São Paulo: “Não pedimos privilégios, mas, sim, a observância dos direitos humanos... Declarando-nos muito interessados em conhecer a exata dinâmica dos fatos, não tememos enfrentar a verdade, uma vez que se opere acima das paixões, na verdade e na justiça”.

As próprias autoridades da Ordem Dominicana intervieram, pedindo às autoridades brasileiras que fosse “garantida a seriedade das investigações, a objetividade do processo e o direito de defesa dos acusados”.

A primeira sessão do processo se concluiu em 14 de setembro de 1971. Foi preciso esperar 22 meses para que os juízes militares concedessem a liberdade à maioria dos acusados, mantendo na prisão somente os três condenados à pena de quatro anos e seis meses de reclusão. Sucessivamente, no recurso ao Supremo Tribunal Federal (26-9-1973), os juízes reduziram a pena de quatro a dois anos.

Durante o processo, a defesa conseguiu provar as inumeráveis contradições na versão oficial da polícia, a total arbitrariedade das autoridades, as muitas irregularidades no processo e, sobretudo, o fato clamoroso das *torturas* aplicadas contra os presos para forçá-los a confessar crimes que não haviam cometido. O caso mais grave foi, sem dúvida, o das torturas cometidas contra Frei Tito de Alencar que, depois de 13 horas continuadas de torturas, tentou se matar.

“Nenhuma parte do processo prova que os frades tivessem concebido, fundado, organizado ou fossem chefes de um grupo contrário à segurança nacional. Eram, sim, simpatizantes que facilitavam fugas, que ofereciam refúgio e ajuda etc., seguindo os impulsos da caridade cristã”: esta é a conclusão do relator do recurso ao Supremo Tribunal Federal, ministro Aliomar Baleeiro.

Por sua vez, o jornal da Arquidiocese de São Paulo, *O São Paulo*, comentou: “Em todo o processo não conseguiram provar que os acusados tivessem laços com grupos terroristas, especialmente com Carlos Marighela”.

A conclusão é óbvia: os elementos de governo e de polícia, que se davam conta da crescente conscientização da Igreja no seu papel de defesa das camadas exploradas no Brasil, montaram um esquema cujo objetivo era de tornar incompatíveis a Igreja e os opositores armados do regime e, ao mesmo tempo, a tentativa de apresentar a Igreja, aos olhos dos integralistas, como uma instituição absolutamente perigosa para a segurança nacional.

O “caso dos dominicanos” serviu, porém, a evidenciar a real situação da polícia brasileira, os métodos de tortura, a total liberdade de ação em relação a qualquer controle da magistratura e até a podridão de muitos dos seus funcionários, como o delegado Fleury, que foi, depois, incriminado por muitos assassinatos.

Visitando os presos religiosos nos presídios, muitos bispos brasileiros e estrangeiros tomaram conhecimento da situação carcerária brasileira; aqueles que ainda necessitavam de provas, viram, com seus próprios olhos, as torturas praticadas contra jovens e adultos, muitos dos quais morreram nos presídios por sequelas deixadas pelas torturas³⁶.

1971

Caso Vicini – Em 27 de janeiro de 1970, o sacerdote Giulio Vicini do PIME (Pontifício Instituto Missões Exteriores de Milão, Itália) foi preso, juntamente com uma assistente social, Iara Spadini. Ambos foram torturados.

Comportamento da Arquidiocese: D. Paulo Evaristo Arns, arcebispo de São Paulo, a cuja arquidiocese pertencia o sacerdote e pela qual trabalhava a assistente social, protestou publicamente com uma nota oficial. O protesto foi divulgado em todas as igrejas da paróquia da Arquidiocese de São Paulo. A nota é uma enérgica denúncia das torturas infligidas ao sacerdote e à assistente social. (Ver Nota do Arcebispo, panfleto impresso em 04 de fevereiro de 1971, citado em *La vicenda del Padre Giulio*, Milano 1971): “O padre Giulio e a senhorita Iara foram torturados em um modo vergonhoso no DOPS (Departamento da Ordem Social e Política) da nossa capital, como o vigário episcopal da região sul e eu pudemos verificar pessoalmente”³⁷.

36 Para a documentação, ver “REB”, 1969, pp. 973-974.

37 Documentação disponível sobre o caso; *Informations de Presse, Brésil*, 1971; *Boletim da AFPO*, 31, 256.

1972

A “greve de fome” em São Paulo – No mês de maio de 1972, nos presídios de São Paulo, mais exatamente no Presídio de Tiradentes, na casa de pena Carandiru e no presídio do Presidente Wenceslau, no interior de São Paulo, explodiu a conhecida “greve de fome” dos presos políticos que protestavam contra:

- a transferência dos companheiros de prisão em outros locais onde eram mantidos em isolamento e incomunicáveis;
- a transferência para locais distantes da capital, como o presídio de Presidente Wenceslau, a 400 km de São Paulo, para dificultar as visitas dos familiares e até dos advogados;
- todo o tipo de torturas físicas, psíquicas, morais aplicadas aos presos, até a exaustão ou a morte;
- a insegurança a que seriam condenados pelo isolamento, o que facilitaria a eliminação física (como aconteceu com Eduardo Leite, (o *Bacuri*), retirado do presídio sob os olhos de outros 50 presos, e entregue ao Esquadrão da Morte).³⁸

Os presos solicitaram a mediação do cardeal Paulo Evaristo Arns que se dispôs, desde o princípio, a dialogar, em nome dos presos em greve, com as autoridades carcerárias e judiciais. O cardeal encontrou, nestas autoridades, uma grande resistência ao diálogo, especialmente na pessoa do famigerado coronel Souza Mello, ex-comandante do 2º Exército de São Paulo que declarou: “a morte dos grevistas da fome poupa algumas balas ao Estado”.

A greve durou cerca de 30 dias, durante os quais alguns deles foram novamente torturados para que acabassem com a greve, como no caso de Paulo de Tarso Vanucchi e de outro, que foram levados para a Operação Bandeirantes e ali barbaramente torturados.

No final, as autoridades decidiram fazer algumas concessões aos presos, graças à enorme pressão da opinião pública internacional.

A mediação do cardeal de São Paulo sempre foi evitada, sem, no entanto, poupar insinuações e acusações abertas na imprensa, como por exemplo: “o cardeal procura proteger os bandidos” etc.³⁹

38 Ver. Documentação Tribunal Russell II, Brasile R. 1972/29: *Comunicato dei prigionieri politici del Presidio Tiradentes; Lettera dei dominicani prigionieri nel carcere di Presidente Wenceslau al Papa Paolo VI.*

39 Documentação sobre o caso: Tribunale Rusell II, Brasile R. 1972/34, R. 1972/29.

O caso da prelazia de São Félix de Araguaia, estado de Mato Grosso
- “Com a humilde gratidão por aqueles que nos fizeram dignos da cruz libertadora, declaramo-nos uma Igreja perseguida”.

Por seis vezes, em pouco mais de um mês, desde 30 de maio até 16 de julho 1973, o bispo de São Félix lançou este grito, denunciando abertamente a perseguição contra a sua prelazia, especialmente seus colaboradores, sacerdotes e voluntários leigos.

A missão encarregada pela pastoral, na região de São Félix, compõe-se de uma equipe chefiada pelo bispo D. Pedro Casaldáliga, espanhol, de sete sacerdotes, dois brasileiros (Antonio Canuto e Eugênio Consolo), um francês (Francisco Jentel) e quatro espanhóis (Manuel Luzon, Leopoldo Belmonte, José M. Garcia e Pedro Mary Sola). A equipe inclui, também, duas comunidades de religiosas e cerca de doze voluntários leigos, de ambos os sexos.

Seis denúncias em pouco mais de um mês:

- 30 de maio: protesto contra o julgamento e a sentença do Tribunal Militar de Campo Grande que condenou padre Francisco Jentel a dez anos de prisão;
- 07 de junho: em uma longa declaração, o bispo descreve e denuncia as operações da polícia militar e de outras forças repressivas, no território da prelazia de São Félix;
- 15 de junho: o bispo lança a famosa “carta de encorajamento” ao povo da prelazia de São Félix, Mato Grosso;
- 19 de junho: na carta “Pedro aos irmãos e amigos de Espanha” constatava-se, uma vez mais, a grave situação vivida pela missão;
- 08 de julho: o bispo escreve uma breve carta na qual comunica aos amigos e irmãos do episcopado a sua prisão domiciliar, “junto a muitos padres”;
- 16 de julho: numa carta aos amigos de Espanha, denunciava a invasão da residência paroquial de Goiânia⁴⁰.

Os relatórios, as declarações e os testemunhos assinados pelo bispo e pela equipe contêm acusações minuciosas, com dados, nomes e descrições sobre os vários acontecimentos na região.

Além de denunciar a violência cotidiana a que é condenada a população de São Félix, o bispo denuncia uma série de fatos, cujo caráter de violência e abuso de poder é mais do que evidente:

40 Cf TEOFILO CABESTRERO. *Una Chiesa che lotta contro l'ingiustizia*. In: “Mision Abierta”, n. 7-8, setembro-outubro de 1973.

- 28 de maio: padre Francisco Jentel foi condenado por um Tribunal Militar a dez anos de prisão;
- 1º de junho: cerca de 100 homens da PM de Mato Grosso, armados com metralhadoras, invadem o povoado da Missão, violam os domicílios e os arquivos do episcopado, prendem três voluntários e semeiam terror no meio do povo;
- 03 de junho: um avião militar pousa em São Félix e outro em Santa Terezinha. Os soldados se dispersam entre as casas da missão semeando terror e prendem alguns leigos;
- 06 de junho: o bispo, os sacerdotes e as religiosas são confinados e vigiados por homens armados com metralhadoras, mantidos incomunicáveis;
- 08 de junho: os sacerdotes A. Canuto e P. Mary, Leopoldo e Eugênio são retirados da casa do bispo e levados para uma fazenda. Durante a noite são torturados e sofrem toda a sorte de ofensas e interrogatório. Na manhã do dia 9 são levados de volta à missão, feridos e espancados. Nesta ocasião até o bispo foi agredido⁴¹.

1973

Caso do Padre Francisco Jentel – Sacerdote católico de nacionalidade francesa. Há quase vinte anos dedica-se ao serviço missionário na região de São Félix. Quando chegou ao Brasil, Jentel dedicou-se exclusivamente ao trabalho com os índios Tapirapés durante cinco anos. A tribo Tapirapés, que estava completamente dispersa, foi reunida por ele, na beira do rio Tapirapé. Jentel conseguiu também que as Irmãs de Jesus fundassem uma fraternidade no povoado indígena de forma que ele pudesse ir morar na cidade de Santa Terezinha, para desenvolver seu apostolado como pároco do local.

Foi preso, com base nas acusações da CODEARA (Companhia do Desenvolvimento de Araguaia), pela polícia de Mato Grosso.

“Uma vez que a população local é formada por pequenos agricultores, era natural que o sacerdote se aproximasse deles, não somente para reavivar sua vida espiritual, mas, também, para ouvir seus problemas e ajudá-los”.

41 Documentação sobre os fatos de São Félix: Tribunal Russell II, Brasile 1973/104 (*Informe sobre mi prisión y malos tratos*); R. 1973/103 (*Relatório sobre minha prisão e espancamento*); R. 1973/105 (*Carta assinada por Pedro Casaldáliga, aos 8 de junho de 1973*); R. 1973/46 (*Operação da Polícia Militar e outras forças armadas na área da Prelazia de S. Félix, Mato Grosso*).

De fato, o sacerdote não é somente um “pastor de almas”, mas alguém que serve os homens (do memorial em defesa de padre Francisco Jentel, do advogado H.C. Fragoso) Jentel organiza uma escola, na missão, com cursos para crianças e alfabetização dos adultos; funda a cooperativa agrícola e zootécnica de Santa Terezinha; inicia o ambulatório médico e outros serviços de assistência, ajudado por voluntários leigos, que chegavam ao local e que eram recrutados em ambientes cristãos.

A laboriosa atividade de Pe. Jentel, durante cinco anos, é bem conhecida por todos os órgãos oficiais do governo federal e estadual, conhecida também é a tentativa de interpor uma mediação no conflito entre as grandes fazendas, sobretudo a CODEARA e a FRENOVA, e os pequenos agricultores.

No final, porém, o conflito que ele tentava controlar enquanto mediador tornou-se evidente, conforme o minucioso relatório do próprio bispo:

1. a CODEARA quer impor um plano urbanístico à população de Santa Terezinha. Tal plano nunca foi aprovado por um órgão do governo. O plano é contestado no Tribunal Regional de Barra das Garças (Mato Grosso). A companhia ameaça expulsar os pequenos agricultores de suas terras, sem nenhuma forma de indenização;
2. No dia 10 de fevereiro, um grupo de homens da CODEARA invadiu uma área de propriedade da Prelazia, destruindo os alicerces do ambulatório que estava sendo construído nestas terras. As pessoas que tentaram intervir foram ameaçadas e maltratadas;
3. O Padre Jentel e o povo da cidade reconstruíram as alicerces destruídos;
4. No dia 3 de março, três veículos da CODEARA, cheios de pessoas da própria companhia, acompanhadas por homens em uniforme, invadem o terreno, armados com metralhadoras, e prendem os operários. Ouviram-se tiros de revólver e de fuzil;
5. Na confronto, após a fuga dos homens da CODEARA e da polícia do Estado, foram perdidos dois telegramas assinados por autoridades de Segurança Pública. Os telegramas pediam informações acerca da distribuição de armas à população de Santa Terezinha e ordenavam a identificação, a prisão e o transporte para a sede regional de dois “líderes civis” do “movimento”⁴².

42 Ver. CASALDÁLIGA, *Uma Igreja na Amazônia, em conflito com o Latifúndio e a marginalização social*. Santa Terezinha 1970, p. 60; Tribunal Russell II, Brasile R. 1972/61 e R. 1972/34.

O processo: Jintel e o presidente da CODEARA são processados e acusados de infração do artigo 39, §3 e 4 da Lei de Segurança Nacional, por incitamento das partes à violência. O funcionário da CODEARA foi absolvido das acusações por decisão unânime do Conselho Militar e o seu julgamento transferido à justiça comum. Jintel foi condenado, por quatro votos militares contra o voto anulado do juiz instrutor, a dez anos de prisão, e foi imediatamente levado para o quartel de polícia do 2º Batalhão de Campo Grande⁴³.

A defesa:⁴⁴ A denúncia não deixa entender nem direta nem indiretamente que se trate de um fato político. Neste sentido, a denúncia era evidentemente *inepta*, porque não falava de crime contra a segurança nacional, que pressupõe a intenção subversiva e que a ação de incitamento tenha acontecido como tentativa contra a segurança nacional (39 DL 898). A mesma denúncia reconhece que o tiroteio começou quando os pequenos agricultores começaram a se *defender* de um ataque e, portanto, em rigorosa atuação da legítima defesa (Art. 21 Cod. Pen.) e em defesa da propriedade contra uma usurpação violenta (Art. 502 Cod. Civ.), fato que exclui, por si próprio, qualquer sanção penal.⁴⁵

Talvez no julgamento do Padre Jintel, mais que em qualquer outra farsa da “Justiça Militar” do atual regime brasileiro, transparece sem qualquer pudor o propósito de uma ação premeditada, discriminatória e distorcida contra os membros da Igreja Católica, sobre a qual chamamos a atenção do júri no início desta exposição.

*O caso Alessandro Vannucchi Leme - Filho de José de Oliveira Leme e de Egle Maria Vannucchi Leme, residentes em Vila Amazonas 235, em Sorocaba, São Paulo. Alessandro frequentava brilhantemente o 4º ano de Geologia na Universidade de São Paulo. Tinha 22 anos. Era um participante ativo, em todos os níveis, da vida universitária. Era um representante oficial dos alunos do Conselho do Instituto de Geociências.*⁴⁶

Os fatos:

23 de março 1973: um telefonema anônimo avisa a família Vannucchi que Alessandro está preso no DOPS. Naquele mesmo dia, o pai de Alessandro cor-

43 Ver Tribunal Russell II, Brasile R. 1973/98 (*A condenação de F. Jintel*).

44 H. FRAGOSO, advogado, do “memorial de defesa de Pe. F. Jintel”.

45 Ver. “Memorial”, cit., pp. 6-8.

46 Ver Tribunal Russell II, Brasile R. 1973/95 (*Dichiarazione dei 18 centri dell'università di S. Paulo e dei tre della Pontificia Università Cattolica. I fatti*); e Brasile R. 1973/94 (*Dichiarazione di José Melhado*, bispo de Sorocaba, 13/5/1973).

re em todos os presídios de São Paulo, sem conseguir nenhuma informação sobre o local de detenção de seu filho. A imprensa da capital comunica, em nome dos órgãos de segurança, a morte de Alessandro, vítima de um acidente de carro, acontecido no dia 17 do mesmo mês. O delegado Fleury, do Esquadrão da Morte, comunica ao pai de Alessandro que o filho dele foi sepultado no dia 18, domingo.

Tomadas de posição: 1) O bispo e o Conselho dos Presbíteros de Sorocaba denunciam e publicam o fato em todas as igrejas, julgando-o uma falta de respeito aos mais fundamentais direitos da pessoa humana: não ter comunicado à família nem o acidente e nem mesmo o sepultamento; 2) o Conselho dos Presbíteros de São Paulo, cujo presidente era o cardeal Arns, manda uma nota de solidariedade à família Vannucchi e um protesto às autoridades, e decide celebrar uma missa na Catedral. Durante a missa, o cardeal Arns toma a palavra, denuncia a arbitrariedade e defende os direitos humanos da pessoa e da família (como o de ter o corpo do filho falecido); 3) o reitor da USP, Miguel Reale, interpela o secretário de Segurança Pública, pedindo informações sobre a morte de Alessandro. O secretário responde, confirmando a morte de Alessandro e especificando que o corpo havia sido sepultado somente 24 horas depois da morte; antes de tudo, porque ninguém o havia requerido, e segundo, para “evitar mais complicações sobre o fato”.

Perguntas que se colocam, frente ao fato: 1) Por que a família não foi avisada do acidente de carro? Se a polícia tinha todos os dados de Alessandro, até mesmo uma fotografia, segundo o que foi dito pelos jornais? 2) Porque a família não foi chamada a reconhecer o corpo? Porque não obteve o corpo para sepultá-lo? 3) Alessandro foi preso, provavelmente, no dia 16/3, segundo as suspeitas do Centro Acadêmico, de forma clandestina, sem nenhum mandado escrito das autoridades judiciais competentes. 4) Estes acidentes de carro de presos políticos no Brasil aconteceram tão frequentemente que a veracidade da notícia é duvidosa. 5) As notícias sobre a morte de Alessandro afirmam sua participação em inúmeras ações subversivas. Porém, qualquer pessoa acusada de um crime tem direito que se presuma a sua inocência até prova contrária, segundo a lei, em um julgamento público em que sejam observadas todas as garantias de defesa (Art. 11, Declaração Universal dos Direitos Humanos).

Rádio “Nove de julho” - Por meio de um comunicado da Cúria de São Paulo, assinado por Lucas Moreira Neves, bispo auxiliar e vigário geral pelos meios de comunicação social, em data 06 de novembro de 1973, apreende-se que: “A Arquidiocese de São Paulo lamenta ter que informar que com dois decretos governamentais publicados no “Diário Oficial, 30 de outubro” foi declarada vencida e não renovada a concessão de ondas curtas e médias

à estação de rádio “Nove de Julho”. Na noite de 05 de novembro os aparelhos transmissores foram lacrados”⁴⁷.

O jornal “O São Paulo”, também, foi censurado durante meses e meses e, em várias ocasiões, seu diretor responsável deu a entender aos censores que aceitava o fato como definitivo, mas não sem protestar e considerando este fato como anticonstitucional.⁴⁸ “O São Paulo”, órgão da fundação metropolitana paulista, cujo presidente é o cardeal Arns, continua sob censura preventiva e permanente do seu trabalho, todas as quintas feiras, na tipografia, onde o jornal é impresso...⁴⁹

O senador Franco Montoro relatou no Senado os fatos relativos ao fechamento da estação de rádio. Em sua opinião, tratava-se de um dos melhores instrumentos de informação cultural do Estado de São Paulo; frente a tal proibição, era necessário chamar a atenção do governo “sobre o significado e a gravidade deste ato, que calou uma das forças mais reconhecidas e autênticas do pensamento brasileiro. A rádio era usada pelo cardeal Arns para suas mensagens de evangelização”⁵⁰.

Mons. Lucas Moreira Neves informa ainda, com respeito à Rádio “Nove de Julho”:

- que a Arquidiocese continua a ignorar as razões que levaram o governo a não renovar a concessão das ondas curtas e médias do rádio “Nove de Julho”;
- que a rádio nunca recebeu nenhum aviso por deficiências técnicas, fiscais ou administrativas⁵¹.

1974

Últimas prisões em São Paulo – No final de janeiro deste ano foram presas muitas pessoas em São Paulo, todas ligadas a organizações pastorais como: Pastoral Operária, Comissão Justiça e Paz, FASE (educação) da Arquidiocese de São Paulo.

Foram presas, aproximadamente, 40 pessoas. Entre elas, podemos desde já apontar com certeza os nomes já revelados pela imprensa internacional: Waldemar Rossi, Maria Nilde Mascelani, conhecida educadora brasileira,

47 Ver “CIEC”, 272

48 Ver “CIEC”, 271

49 Ver “CIEC”, 254

50 Ver “CIEC”, 277

51 *Ibidem*

coordenadora dos Ginásios vocacionais do Estado de São Paulo. Maria Nilde dirigia o escritório de “Pesquisa e Planejamento Educacional” (RENOV), obra específica das organizações católicas de ensino. Encontra-se preso também Dermi de Azevedo, jornalista.

Sabemos, através de notas confidenciais colocadas à disposição do Tribunal Russell II, que alguns destes presos foram submetidos a duras torturas, a interrogatórios extenuantes e a longos prazos de incomunicabilidade e isolamento.

A SENTENÇA

O Tribunal Russel II, no ato de sua constituição, no dia 06 de novembro de 1973, no que diz respeito à sua legitimidade, reconheceu que “um tribunal é necessariamente emanação de um poder”. Na sociedade internacional, como a atual, porém, o poder não reside com certeza nas pessoas jurídicas, nos Estados, nos governos, mas nos próprios povos. O único fundamento racional e real da ordem internacional é constituído pela solidariedade e pela vontade de paz de todos os homens. Até agora os governos se consideraram os únicos órgãos representativos da sociedade internacional: este fato não é minimamente justificado, ainda mais se consideramos que a atividade internacional dos governantes constituiu um freio ao desenvolvimento do direito e do progresso da solidariedade internacional.

O Tribunal Russell II pretende expressar as aspirações da comunidade internacional. Para obter esta legitimação, ele precisa do apoio efetivo da opinião pública, da aprovação e consentimento que expressem uma consciência mais ativa e mais comprometida com os problemas mundiais.

De 30 de março até 5 de abril de 1974, o *Tribunal Russel II sobre a repressão no Brasil, Chile e América Latina* organizou 13 audiências durante as quais foi apresentado um notável material informativo sobre as violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, violações pelas quais foram acusados quatro governos do continente latino-americano: os de Brasil, Chile, Uruguai e Bolívia.

O Tribunal, após ter ouvido as acusações formuladas por representantes qualificados dos povos destes países, ouviu muitas relatórios, interrogou numerosas testemunhas e especialistas, examinou uma abundante documentação escrita e audiovisual. Além disso, o Tribunal ouviu o relatório conclusivo de seu vice-presidente, Professor François Rigaux, que evidenciou os aspectos jurídicos do problema.

Em direito

Os governos supracitados são acusados de graves, repetidas e sistemáticas violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Antes de verificar se tais acusações são fundamentadas de fato, o Tribunal lembra os princípios de direito que o regem.

Podem-se distinguir três categorias de direitos humanos: as liberdades civis e os direitos políticos; os direitos econômicos, sociais e culturais; o direito dos povos à autodeterminação, além do direito à independência econômica e à autonomia cultural.

O preâmbulo da Carta das Nações Unidas, adotada em 26 de junho de 1945 e 7 artigos desta (Art. 1º, 13, 55, 56, 62, 68, 76) contêm, expressamente, uma referência ao “respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos”.

Segundo a Corte Internacional de Justiça, a “falta de respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana é uma violação flagrante dos objetivos e dos princípios da Carta” (Parecer consultivo de 21 de junho de 1971, n. 131).

Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os Estados americanos são também vinculados aos artigos 5 e 13 da Carta da Organização dos Estados Americanos (Tratado de Bogotá, 30 de março - 2 de maio de 1948).

A Carta das Nações Unidas e a Carta da Organização dos Estados Americanos – cujas disposições obrigatórias afirmam o respeito devido aos direitos humanos – são integradas por uma Declaração que define o alcance destes direitos.

Enquanto a Declaração Universal chegou três anos depois da Carta das Nações Unidas, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem foi adotada como ato final da Conferência de Bogotá de 1948, durante a qual os mesmos Estados assinaram a Carta da Organização dos Estados Americanos.

Por isso, quando nos artigos 5 e 13 da Carta, que têm valor vinculante, os Estados signatários “proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana” (art. 5) e se comprometem a respeitar “os direitos da pessoa humana e os princípios da moral universal” (art. 13), é lícito interpretar estas disposições à luz da Declaração adotada durante a mesma Conferência.

Sem ter em si um valor vinculante, esta Declaração tem um valor considerável para a interpretação dos conceitos usados na Convenção com a qual, esta mesma, obriga os Estados.

Em presença do grandíssimo número de fatos provados e das provas acumuladas nos relatórios escritos e orais, e das declarações das testemunhas, o Tribunal relatou na sua sentença somente os fatos mais graves ou caracterizantes.

Após ter verificado cuidadosamente a verdade dos fatos, o Tribunal estabeleceu quais entre eles constituem, para os próprios governos, uma violação grave e suficientemente sistemática dos direitos humanos, de tal modo que comporte uma condenação.

As violações dos direitos humanos podem apresentar um duplo aspecto: ou assumem a força de uma violência institucionalizada, dotada de uma aparência de legalidade formal; ou consistem em atos de violência ilegais, mas perpetrados por agentes do governo, ou por este tolerados. Em cada uma das duas hipóteses, a condenação do governo exige que sejam reunidas as condições que agora devemos especificar. O caso da violência institucionalizada, ou seja, de uma transgressão dos direitos humanos resultado de um ato legislativo ou regulamentar, parece comprometer, sem nenhuma dúvida, a responsabilidade dos Estados. Estes fatos são tanto mais graves na medida em que técnicos e juristas contribuíram com a violação do direito internacional, assim como médicos e psicólogos colocaram suas competências à disposição dos torturadores. Em todos os casos, é preciso condenar a cumplicidade daqueles que, por vocação, deveriam proteger àqueles que ajudaram a destruir.

O Tribunal considera que: "o princípio da soberania dos Estados não seja obstáculo ao fato de que violações graves, sistemáticas e repetidas contra os direitos humanos fundamentais sejam julgadas em nome da comunidade internacional". Resulta dos artigos 55, 56 e 62 da Carta das Nações Unidas que tais violações, que são uma ameaça à paz, justificam a intervenção dos órgãos competentes da própria comunidade internacional.

O Tribunal recusa também a ideia de que o respeito da legalidade nacional formal proteja, contra qualquer controle de conformidade ao direito internacional, o conteúdo de disposições legislativas ou regulamentares.

No que diz respeito aos atos ilegais de violência, para que estes impliquem a responsabilidade de um governo, não basta que tenham acontecido no território de um país fatos deploráveis e tampouco atos de tortura e violência; é necessário que este governo tenha ordenado tais fatos ou que os tenha pelo menos tolerado em circunstâncias que provem que o governo tivesse motivos políticos para fazê-lo.

O que chamou particularmente a atenção do Tribunal, então, foram fatos que demonstram o caráter sistemático das violações dos direitos humanos: os meios materiais colocados à disposição dos executores, pelo próprio governo, e também os atos arbitrários realizados em favor de pessoas acusadas de grave violação dos direitos humanos.

O raciocínio que se segue neste momento é diferente do que se impõe aos órgãos jurisdicionais que tratam de crimes de guerra e que são chamados a julgar os *indivíduos* acusados de cometer tais crimes.

O Tribunal de Nuremberg, em particular, estabeleceu que a ordem dada por um superior não excluía a responsabilidade pessoal de quem a executou.

Julgando somente os governos, o Tribunal Russell II não quer descartar a responsabilidade pessoal dos executores, mas, dentro dos limites da tarefa que assumiu, buscou somente os fatos que demonstrassem uma responsabilidade direta dos governos.

Além disso, o Tribunal considera que se devem tornar públicos os nomes de todos aqueles que, governantes ou executores, foram pessoalmente responsáveis por graves violações dos direitos humanos, e, de consequência, propõe que seja publicada a lista de tais culpados.

O Tribunal vê na sistemática destruição do Estado de Direito e na violação, por parte das ditaduras, da própria legalidade não somente a negação dos direitos do homem, mas, sobretudo, um meio para alcançar a eliminação da história do movimento operário e camponês. O arbítrio elevado a princípio de direito serve, assim, a fazer retroceder os trabalhadores – em época da civilização industrial avançada – numa situação de opressão e de miséria vista somente na aurora do capitalismo.

O Tribunal, de fato, constatou que nestes países a remuneração do trabalho nem sempre é suficiente para a subsistência dos trabalhadores e a reprodução da força de trabalho. Os soldados armados que asseguram a vigilância dos operários em algumas usinas chilenas ou dos camponeses em algumas regiões do Brasil, e as ofertas de trabalho que no Brasil permanecem sem resposta de tão baixos que são os salários, representam a fase última de um sistema que, em nome de um modelo de desenvolvimento econômico, acaba por negar as bases de qualquer sociedade industrial. Somente uma violência sempre mais crescente permite este retrocesso da história. Uma violência que encontra sua expressão mais visível na repressão sangrenta e no emprego da tortura como instrumento de gestão da sociedade. Com efeito, no que diz respeito à tortura, o Tribunal constatou que ela se desenvolve segundo um procedimento muito comum em todos os países implicados. Os documentos e os testemunhos recolhidos permitiram estabelecer que a forma primitiva da tortura – cujo objetivo essencial era obter confissões para fabricar processos ou informações e depois proceder a prisões arbitrárias – está agora ultrapassada.

De meio de investigação, a tortura se torna uma sanção suplementar gratuita. Além dos julgamentos e das penas, ela visa neutralizar as forças democráticas e revolucionárias provocando o sofrimento físico, a humilhação, o aniquilamento das pessoas ou sua culpabilização para suscitar artificialmente atos de traição. Mas, além daqueles que lutam, a tortura se dirige essencialmente ao conjunto da população para intimidá-la e reduzi-la à submissão de uma sociedade despolitizada. O Tribunal está assim convencido de que, longe de ser o fruto de comportamentos incontrolados, a tortura é uma atividade planejada,

conscientemente guiada, que encontra sua origem nos governos nacionais que a organizam e nos governos estrangeiros que a inspiram, em particular no Brasil e além do Brasil os Estados Unidos.

Ela é, entre outros, um elemento de um plano político que visa abandonar os trabalhadores às oligarquias nacionais e ao imperialismo estrangeiro. De individual a coletiva, de física a moral, de privada a pública, ela se torna, assim, um método de governo.

A condenação que o Tribunal faz deste sistema de governo encontra a sua fonte e a sua força na condenação daqueles que no mundo lutam contra esta forma de degradação humana e em modo especial na vontade de resistência daqueles que, embora vítimas da tortura, continuam lutando; uma vez que, como indica o mesmo Preâmbulo da Declaração dos Direitos Humanos, “a revolta contra a tirania e a opressão é o supremo recurso dos povos”.

O Tribunal considera os fatos que chegaram ao seu conhecimento tais como, os assassinatos, as torturas, as prisões arbitrárias, a miséria daqueles que não têm trabalho, curas, alimentação, como crimes cometidos contra cada uma das vítimas, como atentados ao direito inalienável dos povos de decidir o seu futuro político, econômico e social.

Esta é a concepção dos direitos humanos.

Os trabalhos desta primeira sessão foram consagrados à defesa dos povos martirizados do Chile, do Brasil, do Uruguai e da Bolívia. Tais trabalhos permitem concluir que as companhias internacionais e as classes dirigentes a elas fiéis, são as beneficiárias dos regimes fascistas instalados em muitos países da América Latina. Uma ulterior sessão terá por objeto a análise aprofundada do papel desenvolvido pelo governo dos Estados Unidos, pelos organismos internacionais postos à dependência direta deste e pelas empresas multinacionais, responsáveis pela instauração e manutenção do poder de tais regimes.

De consequência

O Tribunal declara culpados de violações graves, repetidas e sistemáticas dos direitos humanos, as autoridades que de fato exercem o poder no Brasil, no Chile, no Uruguai e na Bolívia.

O Tribunal, levando em consideração a gravidade destas violações, declara que estas constituem, avaliadas no seu conjunto, um crime contra a humanidade cometido em cada um dos quatro países em questão pelas mesmas autoridades que exercem o poder.

Apelo

O Tribunal Russell II sobre a repressão no Brasil, Chile e América Latina emitiu sua primeira sentença de condenação contra os responsáveis de graves, repetidas e sistemáticas violações dos direitos humanos em quatro países da América Latina.

Em nossa opinião, não basta aqui falar de tais violações. Trata-se do aniquilamento do homem, da destruição do seu físico, das suas energias interiores, da sua dignidade, dos seus laços familiares profundos e de amizade. Trata-se de um plano executado com refinamento científico e um sadismo sem limites. Ouvimos estas testemunhas com um sentimento de indignação, de opressão, de nojo.

Pareceu-nos que em nome da “Civilização Ocidental Cristã” são cometidos crimes que são a negação de qualquer civilização, que são expressão da barbárie. Na medida em que tais crimes ultrapassam as responsabilidades individuais e entram numa lógica de governo, mais precisamente, na lógica do imperialismo, são uma ameaça sem precedentes ao futuro do continente latino-americano e de toda a humanidade.

O Tribunal apela à consciência dos povos. Une-se a todas as forças democráticas do mundo para:

- 1) Dar a conhecer, com todos os meios disponíveis, o que acontece nos países da América Latina, manter vivo o interesse sobre estes problemas com reuniões, encontros, manifestações, artigos etc.;
- 2) Levantar fundos;
- 3) Apelar a todos os governos para que suspendam qualquer ajuda militar e econômica às autoridades de fato, condenadas pelo Tribunal;
- 4) Lançar uma vasta campanha para a libertação dos presos político do Brasil, do Chile, do Uruguai e da Bolívia;
- 5) Pressionar a Junta chilena, para que conceda os salvo-condutos aos dirigentes políticos ainda refugiados nas embaixadas e para salvar a vida de Clodomiro Almeida, ex-ministro dos assuntos exteriores de Allende, deputado do Partido Socialista chileno; de Luis Corvalan, secretário geral do Partido Comunista chileno e de Bautista Van Schouwen, vice-secretário do MIR;
- 6) Boicotar o envio de armas aos governos de que foi demonstrado o caráter repressivo.

Apela às mais altas autoridades morais e espirituais.

Torna público o desenvolvimento dos trabalhos e as conclusões destes ao Secretário Geral da ONU e às organizações internacionais como a UNESCO, o BIT, a OMS, a OEA, a Comissão Justiça e Paz, o Conselho Mundial das Igrejas, a Federação Mundial dos Sindicatos (FSM Praga), a Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL Bruxelas), Anistia Internacional, a Associação dos Juristas Católicos, o Secretariado Permanente da Organização dos Países não Alinhados, as Organizações Internacionais da Juventude, a Liga Internacional de Defesa dos Direitos Humanos, a Comissão Internacional dos Juristas; a todos os governos, aos membros do Congresso norte-americano.

Ao final desta sessão, a última palavra que queremos pronunciar é uma mensagem de esperança: a coragem dos mártires frente aos seus torturadores, os mártires que cantam diante dos pelotões de execução, que, torturados, recusam-se a falar, que resistem nas celas e nos campos de concentração, suportando sem ceder semanas de detenção obscura e solitária, é para todos os povos um exemplo e uma garantia do que há de vir. A ira dos regimes opressores, dos seus agentes internacionais e locais, nasce da resistência crescente dos povos que se recusam a seguir sendo escravos e que não param de lutar pela sua libertação. O nosso Tribunal recebeu uma lição inesquecível: o homem não pode ser vencido pela exploração, pelo sadismo e pelo terror. Os crimes de hoje anunciam a derrota dos torturadores e a vitória das vítimas: tudo ainda é possível, tudo terá de ser recomeçado. O amanhã pertence àqueles que se recusam a se resignar.

Entre as palavras que mais nos impressionaram lembraremos as de duas mulheres, horrivelmente massacradas no corpo e no espírito.

Uma delas nos disse:

Resisti à tortura porque era necessário que se soubesse no mundo exterior o que acontecia no segredo das nossas celas e porque é preciso lutar até o fim, para que os nossos filhos conheçam um mundo diferente deste onde vivemos.

E a outra:

Se vocês se perguntarem como sobrevivi, bem, porque é tão grande o desejo de viver daqueles que sabem onde está a verdade.

O Tribunal é composto por:

Júri

Presidente: presidente Lelio Basso, senador da Esquerda independente italiana, teórico do marxismo; vice-presidente: Wladimir Dedijer, historiador

iugoslavo, ex *partigiano*, professor nos Estados Unidos; vice-presidente: Gabriel Garcia Marquez, escritor colombiano; vice-presidente: François Rigaux, professor de Direito Internacional da Universidade Católica de Lovaina; vice-presidente: Albert Soboul, professor da Sorbonne.

Membros: Abu Omar, representante da OLP, palestino, professor de ciência política nos Estados Unidos; Juan Bosch, ex presidente da República de Santo Domingo, presidente da P.R.D.; Luis Cabral, ex-presidente do Conselho da República Democrática da Guiné Bissau e do PAIGC (ausente); George Casalis, teólogo protestante; Júlio Cortazar, escritor argentino; Giulio Girardi, teólogo católico, professor do *Institut Catholique*; Uwe Holtz, membro do SPD (Partido Social Democrata Alemão) e do Parlamento da República Federal Alemã; Alfred Kastler, francês, prêmio Nobel da física; Emilio Maspero, secretário geral da CLAT (Confederação Geral dos Trabalhadores Latino Americanos); J. B. Metz, teólogo católico, professor de teologia da Universidade de Münster (República Federal Alemã) (ausente); John Molggard, do Partido Social Democrata da Dinamarca, dirigente sindical (ausente); Joe Nordmann, secretário geral da Associação Internacional dos Juristas Democráticos; Andreas Papandreu, secretário geral do Movimento Pan-Helênico; James Petras, professor de sociologia da Universidade de New York; Phan Van Bach, presidente da Comissão para os Crimes Americanos de Guerra no Vietnã, Vice-Presidente dos Advogados da República Democrática do Vietnã, presidente da Corte Suprema da República democrática do Vietnã (ausente); Laurent Schwartz, matemático, professor da Sorbonne; Benjamin Spock, pediatra americano (ausente); Bruno Trentin, secretário geral da FLM, Itália; Armando Uribe, professor de Direito Internacional, embaixador de Allende em Beijing, membro da direção da Esquerda Cristã; Georges Wald, americano, professor da Universidade de Harvard, prêmio Nobel de biologia (ausente).

CONCLUSÕES DO PRESIDENTE DO JÚRI LELIO BASSO

Chegamos à conclusão desta primeira sessão do nosso Tribunal, pela qual um restrito número de pessoas começou a trabalhar há dois anos no meio da indiferença quase geral. Indiferença não pelo problema que desejávamos abordar, mas pelo instrumento que queríamos criar e que colidia com a resistência dos institutos tradicionais e das organizações já constituídas.

Desejo expressar, desta tribuna, o mais caloroso e singelo agradecimento aos primeiros colaboradores que confiaram nesta iniciativa e ajudaram fortemente a derrubar o muro de isolamento que nos cercava e a trabalhar com eficácia sempre maior. À medida que conseguimos derrubar aquele muro e entramos mais estreitamente em contato com a opinião pública, o número dos colaboradores cresceu em todo o país e, também, além das fronteiras até se tornar uma legião de voluntários, aquela legião que todos aqueles que frequentaram nesta semana as audiências viram se dedicar com afinco aos trabalhos de secretaria, de interpretação, de tradução, de cópia, de distribuição de materiais, de assistência e de vigilância, e sem os quais este Tribunal não poderia funcionar ou, de qualquer forma, não poderia instaurar aquela íntima relação com a imprensa, as televisões, a opinião pública que, como afirmei no discurso de abertura, representa o nosso principal instrumento executivo.

Esta legião de voluntários ao redor do nosso Tribunal – muitos deles trabalhadores que renunciaram a uma semana de férias para estar aqui voluntariamente – são um primeiro sinal do vasto consenso e interesse que este Tribunal suscitou ao redor de si, no momento em que, – depois de cerca de dois anos de obscura, tenaz, humilde, persistente labuta – começou os seus trabalhos públicos e levantou a cortina sobre o quadro assustador da vida na América Latina. Sintam-se, desse modo, agradecidos.

E assim, também, sintam-se agradecidas as milhares de pessoas conhecidas ou não, que com suas contribuições permitiram assegurar, em total independência, uma parte consistente das enormes despesas para a organização desta sessão: operários, sacerdotes, campeses, intelectuais, pessoas de todas as camadas que, todas, sentiram que até mesmo um pequeno sacrifício podia representar um encorajamento moral e uma ajuda material à nossa iniciativa.

Contudo, um sinal ainda maior deste vasto interesse e desta crescente mobilização da opinião pública foi atestado diariamente pela grande presença de jornalistas da imprensa e da televisão italiana e estrangeiras: mais de 10 televisões e cerca de 180 jornalistas presenciaram nossas sessões. A eles vai o nosso caloroso agradecimento, porque é graças a eles que nós alcançamos a opinião pública e podemos verificar se bem interpretamos aquela consciência mundial em nome da qual ousamos elevar-nos a juízes e atribuir-nos uma grande tarefa de que sentimos o peso e a responsabilidade.

Nos próximos dias, diversas televisões estrangeiras darão a milhões de telespectadores amplas e detalhadas informações sobre os nossos trabalhos e, acreditamos, não pecar de orgulho quando dizemos que raramente as instituições surgidas por iniciativa privada conseguiram atrair tão grande atenção internacional.

Porém, nós não tivemos e não teremos somente o público que recebeu a nossa mensagem nestes ou nos próximos dias, a mensagem que emana do andamento dos nossos trabalhos. Temos também o público da América Latina, dos povos oprimidos, martirizados, torturados, reduzidos à condição de escravidão, ao silêncio oficial e à conspiração obscura. Cinco países, que nós não pensávamos em tratar (Paraguai, Guatemala, Haiti, Santo Domingo e Porto Rico) nos pediram para fazer ouvir também a sua denúncia, de acolhê-la em nossas atas, de fazer com que se tornassem objeto de investigação; mas também muitos outros países da América Latina enviaram palavras de encorajamento, de aprovação, de esperança, que emanavam de cidadãos livres ou perseguidos ou exilados, de homens ilustres da ciência ou humildes desconhecidos, de membros de facções políticas ou correntes ideológicas mais diversas e que nos transmitiam os sentimentos de ansiedade e esperança com que, a milhares de quilômetros daqui, homens que pensam e lutam, que vivem na escuridão dos presídios ou nas insídias da clandestinidade, na amargura da derrota ou na esperança da vitória, esperam de nós uma palavra de encorajamento, de ajuda, de ânimo a combater ainda mais pelos seus direitos sufocados, pela liberdade pisoteada e a independência sacrificada.

Ninguém que seguiu os trabalhos diretamente ou na televisão poderá esquecer os rostos que vieram à tribuna, as vítimas da recente tragédia chilena, de Grimilda Sanchez, que falava como mulher de um marido assassinado, como mãe de um filho assassinado e como mulher em nome de todas as outras presas e torturadas; à mulher de Víctor Jara, que era a própria encarnação da dor e da dignidade, assim como os camponeses, os operários, os intelectuais que há mais tempo no Brasil, na Bolívia ou no Uruguai sofrem as mesmas penas e se batem com a mesma coragem, conquistando com o sacrifício e o

sofrimento aquilo que é o bem mais precioso do homem: uma consciência livre.

Os nossos trabalhos não terminam com este julgamento e esta sentença. Ao contrário, exatamente o que nasceu com força maior dos nossos trabalhos é a necessidade de seguir em frente e aprofundar as investigações. Vimos perfilar-se a sombra de um Leviatã pior que os outros que a história já conheceu: não as velhas ditaduras militares dos caudilhos, não o fascismo de tipo italiano, nem o nazismo alemão, mas algo que poderia ser ainda pior: a tentativa de submeter os povos de um inteiro continente à exploração de poucas companhias multinacionais, de transformar todos os homens em escravos de um aparato onipotente, misterioso e distante, de quebrar a fibra psicológica, de sujeitar sua consciência, de reduzi-los a uma peça insignificante da engrenagem implacável do lucro.

Este trabalho de inquérito e de aprofundamento prosseguirá e desaguará em outras sessões que não se limitarão em constatar a destruição dos direitos humanos, mas procurarão explicar suas causas e aclarar as responsabilidades jurídicas, políticas e morais.

Nós, os juízes do Tribunal Russel II sobre o Brasil, o Chile e a América Latina, prometemos solenemente, diante de vós, homens e mulheres que nos ouvem e nos ouvirão através dos jornais ou da televisão, que continuaremos os nossos esforços, que continuaremos a nossa luta, para dar voz aos povos mudos da América Latina, para ajudá-los a reencontrar o seu rosto de homens que a ditadura procura desfigurar a cada dia.

Cidadãos de Roma, cidadãos do mundo inteiro, se realmente acreditais na dignidade do homem – a imagem de Deus para os que têm fé, momento mais alto do desenvolvimento para quem não a tem – se quereis salvar a vossa dignidade desta monstruosa agressão, ajudai-nos nesta batalha, como nós procuramos vos ajudar dispersando a cortina de fumaça que esconde a real situação do mundo e permitindo descobrir aquela verdade que é a raiz de toda transformação humana.

Ninguém que queira se sentir homem, ninguém que em boa fé queira se sentir cristão, ninguém que acredite realmente na democracia e ninguém que muito simplesmente ame os seus filhos e queira assegurar a eles uma vida livre e civilizada, pode se fechar na mesquinhez do pequeno burguês satisfeito, porque a indiferença é cumplicidade, porque o silêncio é conivência.

Os rostos trágicos das vítimas do imperialismo que passaram durante uma semana diante dos nossos olhos, quem sobreviveu às torturas como aqueles que sob as torturas foram mortos, os homens e as mulheres que hoje, na maioria dos países da América Latina, sofrem no segredo de suas celas, na escuridão

imposta pelo capuz, no isolamento forçado, ou então aqueles que levam uma vida precária e dramática na clandestinidade, ameaçados em cada momento, são um testemunho vivo que nos admoesta que não é preciso esperar que o sol nasça para acreditar na luz. Esta luz que hoje brilha nos seus corações indomáveis, iluminará amanhã as novas vias da humanidade.

Nós estamos e continuaremos a seu lado. *Hasta la victoria.*

POSFÁCIO

Quando em março de 2014 Giuseppe Tosi e Lúcia Guerra nos convidaram para escrever o posfácio à edição brasileira de *Brasil, violação dos direitos humanos – Tribunal Russell II*, publicado pela Feltrinelli em 1975, portanto quarenta anos depois da versão em italiano, minha primeira reação foi de grande surpresa. Conhecia o trabalho que vinha sendo desenvolvido conjuntamente pela Universidade Federal da Paraíba e pela Fundação Lelio e Lisli Basso - ISSOCO (e Fundação Internacional Lelio Basso para os Direitos e a Libertação dos Povos e o Tribunal Permanente dos Povos) com o apoio do Ministério da Justiça do Brasil, de digitalização dos documentos do Tribunal e de seu processamento analítico.

Mas o convite nos surpreendeu. É certo, há um depoimento nosso no livro. Também é certo que acompanhamos de perto as iniciativas de Lelio Basso, membro do Tribunal Russell para o Vietnã, que desenvolveu seus trabalhos em 1966 e 1967, desde 1972, quando chegamos a Roma, “fugidos” do Brasil em fevereiro, até dezembro de 1978 quando prematuramente morreu, pouco antes de completar 75 anos. Sempre mantivemos os laços, até hoje, com a Fundação e o Tribunal, e com as pessoas que a eles tão fortemente se dedicam. Mas há muitos outros que poderiam escrever esse posfácio, inclusive os que foram participantes destacados da sessão, coordenando os trabalhos. Poderiam escrever os perseguidos pela ditadura militar e que se encontram na plenitude de suas capacidades, os estamos recordando diariamente nesses anos de Comissão Nacional da Verdade (2012-2014), são muitas dezenas de milhares de pessoas, ainda que muitos tenham sido mortos, outros estão morrendo em virtude da idade. Poderiam escrever os muitos italianos, franceses, norte-americanos, holandeses, latino-americanos, outros ainda, que tiveram importante papel naquele período para os trabalhos do Tribunal Russell II e na denúncia das violações de direitos pelas ditaduras da América Latina. Poderiam escrever este posfácio todos aqueles que estudam os direitos humanos, o direito internacional, o direito dos povos. Cabe registrar nesta ocasião que a Universidade Federal da Paraíba também foi o primeiro lugar onde tive convite para trabalhar e ensinar, quando voltamos do “exílio”, nos últimos dias de 1979. Nós não somos pesquisadores na área de direitos humanos. Apenas militantes e perseguidos, testemunhas, vítimas da violência no período dos governos militares; de 1972 a 1979 residentes em Roma, na Itália, onde havia nascido.

Nesta apresentação, baseada sobretudo na memória e no testemunho, queremos sublinhar ou relembrar três questões que, acreditamos, nos parecem

mais significativas: a) a razão de ser do Tribunal Russell II, inclusive o debate sobre seus fundamentos jurídicos e morais; b) a importância da memória, a atualidade dos problemas que levantou, ainda que em situação muito diferente da atual, a segunda década do século XXI; c) sua estrutura, sua organização, sua influência, algo de sua realidade e de suas consequências.

Basso havia decidido continuar empunhando a bandeira dos direitos humanos, depois da morte de Lorde Bertrand Russell em 1970, buscando avançar. O vinha fazendo em diversas formas, desde o regime fascista, desde a resistência e depois, como um dos pais fundadores da República italiana e do Partido Socialista. O primeiro pedido para a análise e julgamento dos crimes da ditadura brasileira, instalada em abril de 1964, foi de exilados brasileiros em Santiago, em ocasião de viagem em 1971 do Senador italiano àquele país, para conhecer a experiência do socialismo por meios democráticos, tendo Theotonio dos Santos papel relevante e articulador. Havia no Chile naquele período um grupo influente de brasileiros, saídos do país com o golpe, ainda que nem todos estivessem em Santiago naquele ano: Celso Furtado, Fernando Henrique Cardoso, José Serra, Darcy Ribeiro, Luís Alberto Gomes de Souza, Paulo Freire, Almino Alfonso, Ernani Maria Fiori e muitos outros. Em agosto de 1972, organizações de esquerda brasileiras reunidas no “Comitê de Denúncia da Repressão no Brasil” dirigiram-se formalmente a Lelio Basso pedindo a realização de uma sessão do Tribunal Russell para julgar a ditadura brasileira. Basso, em 1973, organizou um evento em Roma para comemorar criticamente os 150 anos da Doutrina Monroe. Em contato com mais brasileiros, entre os quais destacava-se Miguel Arraes, então exilado na Argélia, e particularmente com Linda Bimbi, que como irmã leiga havia trabalhado em Minas Gerais no contexto de uma comunidade eclesial, compreendeu a importância de denunciar a ditadura brasileira, num período em que outros governos militares alcançavam o poder na América Latina. Percebia-se o papel irradiador negativo da ditadura brasileira. O clima político europeu e italiano era favorável a uma ação de envergadura desse tipo. As forças econômicas tinham muitos interesses na região, inclusive no Brasil. O Brasil parecia, sob o controle dos militares, crescer e ter desenvolvimento.

Um ponto essencial considerado por Basso para avançar mais, assim como pelos outros membros do Tribunal que atuou na primeira sessão em Roma, Laurent Schwartz, Wladimir Dedijer, Georges Casalis, Albert Soboul, Giulio Girardi, François Rigaux, Joe Nordmann, Amalia Fleming, viria a ser uma referência teórica no debate posterior, até os dias de hoje: trata-se do conceito de Direitos dos Povos. Questão importante que permeou o debate da sessão do Tribunal sobre o Brasil e nas sessões seguintes. Na segunda sessão em Bruxelas, em 1975, e na terceira novamente em Roma e daí em diante. O conceito foi

codificado na reunião de Argel, quando foi publicada, em 4 de julho de 1976, a Declaração Universal dos Direito dos Povos. Nesta declaração sistematiza-se a ideia que justapõe os direitos humanos aos dos povos. Nela afirma-se:

Estamos vivendo tempos de grandes esperanças, mas também de profundas inquietudes: tempos cheios de conflitos e de contradições; tempos em que as lutas de libertação levantaram os povos do mundo contra as estruturas nacionais e internacionais do imperialismo e lograram derrubar sistemas coloniais; tempos de lutas e de vitórias em que as nações assumem, entre si ou no seu interior, novos dias de justiça; tempos em que as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem até a Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, exprimiram a busca de uma nova ordem política e econômica internacional. Conscientes de interpretar as aspirações de nossa época, reunimo-nos em Argel para proclamar que todos os povos do mundo têm o mesmo direito, se estão subjugados, de lutar por sua libertação, e o direito de contar, na sua luta, com o apoio de outros povos. Persuadidos de que o respeito efetivo pelos direitos do homem implica o respeito pelos direitos dos povos, adotamos a Declaração Universal dos Direitos dos Povos. Possam todos aqueles que, no mundo, travam o grande combate às vezes com armas na mão, pela libertação de todos os povos, encontrar na presente declaração a segurança de que é legítima a sua luta.

Os quatro primeiros artigos afirmam:

- 1 - Todo povo tem direito à existência.
- 2 - Todo povo tem direito ao respeito por sua identidade nacional e cultural.
- 3 - Todo povo tem o direito de conservar a posse pacífica do seu território e de retornar a ele em caso de expulsão.
- 4 - Nenhuma pessoa pode ser submetida, por causa de sua identidade nacional ou cultural, ao massacre, à tortura, à perseguição, à deportação, à expulsão ou a condições de vida que possam comprometer a identidade ou a integridade do povo ao qual pertence.¹

¹ BASSO, Lelio. "Carta di Algeri: Dichiarazione Universale dei Diritti dei Popoli", 4 de julho 1976. Centro Studi per la Pace. Disponível em: <http://www.studiperlapace.it/view_news_html?news_id=algeri>. Acesso em: 13 set. 2014.

Basso, no discurso de 30 de março de 1974, abrindo a sessão sobre o Brasil, examinou especificamente a questão da relação entre os direitos, mostrando que existe uma doutrina consolidada relativa aos Direitos dos Povos. Podemos lembrar, com o faz em detalhes o relatório ao Tribunal de Leo Matarasso, que parte de seus fundamentos tem a ver com o surgimento do pensamento liberal, com a filosofia política do Século XVII e depois, podemos dizer que tem a ver com Locke e com as diferentes vertentes do iluminismo. Não teria a Vontade Geral de Rousseau algo a ver com isso? Os Direitos dos Povos têm a ver com a Independência norte-americana e a Revolução Francesa, com o direito à insubordinação frente ao opressor. Portanto, direito de resistência à opressão relaciona-se seja com direitos humanos, seja com direitos dos povos. Basso no discurso dizia,

Este chamamento direto aos povos, este chamamento à vontade dos homens e mulheres talvez seja arbitrário? Talvez seja esta uma afirmação política sem qualquer fundamento jurídico, a ponto de não poder justificar a pretensão de exercer em seu nome a função jurisdicional através de um Tribunal que seja a emanação da vontade popular, ao invés que do poder constituído? O preâmbulo da Convenção de Haia n. 4, de 18 de outubro de 1907, contém a famosa *Cláusula Martens*, segundo a qual o Direito das nações resulta dos costumes estabelecidos pelos povos civilizados, das leis da humanidade e das exigências da consciência pública².

Para ele, tendo sido a Cláusula Martens aprovada pela grande maioria dos Estados naquela época, as exigências da consciência pública tornam-se fonte reconhecida de direito. Neste breve posfácio, lembremos que estas diretrizes permearam os trabalhos daquele momento, mas continuaram permeando as ações da Fundação Lelio e Lisli Basso - ISSOCO e da Fundação Internacional Lelio Basso para os Direitos e a Libertação dos Povos e o Tribunal Permanente dos Povos.

Essas diretrizes, portanto, balizaram a ação ao longo dos anos, em ações de análise e julgamento que dirigiram-se a muitas outras situações e a todos os continentes. O equilíbrio e a verificação dos riscos também devem ser ponderados. Sobretudo deve ser bem equacionado o conceito de “consciência pública”, que não se confunde com poder total ou absoluto de maiorias sobre

2 Brasil, violação dos direitos humanos - Tribunal Russell II. João Pessoa: Editora UFPB, 2014, p. 68.

minorias, acima do Estado de direito. Todas as questões consideradas por Lelio Basso, não casualmente um introdutor das ideias de Rosa Luxemburgo na Itália, fortemente influenciado por elas. Leo Matarasso no relatório jurídico da sessão sobre o Brasil, em texto que devemos ler hoje claramente enraizado no seu período histórico e dele fazendo parte, torna a relação com a opinião pública bem clara: “Segundo o presidente René Cassin [principal autor da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948], a noção mesma de direitos humanos era certamente incluída, desde a sua origem, entre os princípios gerais que a Corte Permanente de Justiça Internacional deve aplicar para regular as controvérsias internacionais. De acordo com o Sr. Cassin, a Carta das Nações Unidas fez do respeito destes direitos, em geral, uma regra positiva de direito internacional consagrado em tratados”³. Trata-se, como dissemos, do respeito pela “consciência pública” considerado o Estado de direito e o direito internacional.

No início dos anos 70, combinaram-se vários fatos que viabilizaram uma iniciativa de grande porte. Em primeiro lugar, a necessidade de tornar mais conhecidos os crimes que vinham se praticando no Brasil. O Tribunal estabeleceu como seu objetivo a denúncia dos crimes, da violência, mas também ser elemento impulsor de mobilização e repúdio. Influir no debate internacional a esse respeito, mas também influir no Brasil, fortalecendo a resistência ao regime. O governo militar foi implantado em abril de 1964. Em dezembro de 1968 houve o Ato Institucional nº 5. A repressão violenta existiu desde o início, inclusive as torturas e as mortes. Institucionalizou-se mais a partir de 1969, com os DOI-CODI, OBAN, Casa da Morte, e todo o séquito que começa apenas muito depois a ser amplamente conhecido no Brasil pela ação da Comissão Nacional da Verdade e das Comissões Estaduais e locais. Inicia-se a transformação daquele período em história do Brasil, em memória.

O segundo fato que permitiu essa iniciativa de grande porte, fato que tornou-se decisivo, foi que na Europa havia forças democráticas importantes, e na Itália o clima do *compromesso storico* favorecia ações de diferenciação e de forte crítica aos governos militares. As forças de esquerda denunciavam as ditaduras e seus crimes. Os partidos de centro e de centro-direita queriam manter alguma distância, ao menos política, ainda que contraditoriamente, dos governos dos países com ditaduras militares. O golpe de setembro de 1973, no Chile, aumentou a importância da iniciativa que vinha sendo elaborada e acelerou os tempos. A reunião que decidiu a constituição formal do Tribunal Russell II realizou-se em Bruxelas em 6 de novembro de 1973, sob o impacto

³ Brasil, violação dos direitos humanos - Tribunal Russell II. Editora UFPB, João Pessoa, 2014, p. 68.

do golpe chileno, cuja repercussão internacional foi muito grande. A primeira sessão do Tribunal Russell II sobre a repressão no Brasil, Chile e América Latina foi dedicada ao Brasil. Realizou-se em Roma de 30 de março a 6 de abril de 1974. O Tribunal Russell II, formalmente autorizado pela viúva de Lorde Bertrand Russell, Edith, inovou em relação ao do Vietnã, o *International War Crimes Tribunal*. Utilizou amplamente a potencialidade de apoio político e social existente. Não é nosso objetivo detalhar este aspecto, mas é certamente muito importante. Forças políticas amplas apoiaram, alguns órgãos de imprensa de peso internacional, como *Le Monde*, noticiaram seus trabalhos e uma ampla rede de sustentação, muitas vezes ligada a movimentos de base, sobretudo cristãos, como a Rede Radié Resh, coordenada por Ettore Masina, foi decisiva, particularmente para a imprescindível arrecadação de fundos.

Basso, na qualidade de Presidente do Tribunal sobre o Brasil, no discurso inaugural discute exaustivamente as fontes de legitimidade da iniciativa. Relembra o debate de novembro de 1966 em Londres, quando Jean-Paul Sartre reconhece não tratar-se de uma instituição jurídica, mas, antes de mais nada, de uma necessidade. No caso de uma instituição como o Tribunal Russell II, que não tem poderes derivados de um Estado ou de um grupo de Estados, derivaria seus poderes e sua legitimidade de uma certa ideia de sociedade internacional. Esta ideia existe na medida em que se considera uma realidade a vontade de paz e de solidariedade dos seres humanos. Temos assim, nas próprias atas do Tribunal e neste livro, um agudo debate jurídico sobre a validade da própria ação.

Decorridos 40 anos da sessão sobre o Brasil, acredito possamos acrescentar um argumento não possível na época: os próprios acontecimentos nestes países, especificamente no Brasil e no Chile, ao que se acrescentaram Argentina, Uruguai e Bolívia, consolidam o valor moral de seu trabalho. Isto é, o conquistado retorno à democracia comprova o valor daquelas ações dos anos 70, que em algum modo contribuíram para o isolamento das ditaduras e pesaram efetivamente no processo. A percepção desse papel existia. Simona Fraudatario⁴ faz um detalhado exame das bases políticas e sociais do Tribunal. Destaca como a preocupação política foi um pilar de toda a ação. Preocupação que estava dirigida a garantir repercussão na opinião pública internacional, mas, também a incidir concretamente na então dificilmente penetrável opinião

4 FRAUDATARIO, Simona. "Le reti di solidarietà per il Tribunale Russell II negli archivi della Fondazione Lelio e Lisli Basso". In: MONINA, Giancarlo. **Memorie di repressione, resistenza e solidarietà in Brasile e in America Latina**. Roma: Ediesse, 2013. p.315-360.

pública brasileira. Para isso, tratava-se de viabilizar a convergência de forças amplas. Outras ideias estavam em jogo: discutir o papel dos Estados Unidos, buscar a convergência da esquerda europeia com os movimentos progressistas e emancipadores existentes no Terceiro Mundo, analisar o papel das empresas multinacionais. Aos mais jovens podemos sugerir uma pesquisa exatamente sobre esse tema: a relação da ação internacional, Estados, órgãos internacionais, como as Nações Unidas, associações internacionais e religiosas, Conselho Mundial das Igrejas, Comissão de Justiça e Paz do Vaticano, partidos políticos, sindicatos, com o lento enfraquecimento da ditadura brasileira. A intervenção do teólogo Jan Rutgers na sessão do Tribunal Russell II sobre o Brasil oferece alguns elementos iniciais.

Hoje, meados da segunda década dos anos 2000, devemos acrescentar outro elemento importante que valoriza sobremaneira estas publicações, que apenas agora passam a ser de conhecimento público no Brasil: o seu papel histórico. Marc Bloch discute em sua ampla obra o papel da memória e a construção da história. Em alguma medida, a história não é “objetiva”. Depende do que se quer dela, do que é investigado, do que pode ser reconstruído, do que se quer reconstruir, das perguntas que historiadores, sociedades, grupos e classes, os povos, fazem aos fatos. Enfim, de sua interpretação. Marc Bloch adverte sobre a importância da interpretação, sobre o risco de uma leitura linear, que se atenha apenas ao que está escrito. Esta preocupação, creio, ressalta o significado, neste tempo de Comissão Nacional da Verdade no Brasil e em outros países, de relembrar os estudos e depoimentos agora publicados. Relatam parte da história do Brasil, que não eram conhecidos, nem, em boa medida, sabia-se deles no lugar para o qual foram produzidos. Mas as consequências dos trabalhos do Tribunal Russell II certamente reverteram-se intensamente sobre o Brasil, ainda que as evidências devam ser, talvez, como dissemos, melhor pesquisadas e identificadas. Bloch afirma que

do mesmo modo, até nos testemunhos mais resolutamente voluntários, o que os textos nos dizem expressamente deixou hoje em dia de ser o objeto predileto de nossa atenção. Apegamo-nos geralmente com muito mais ardor ao que ele nos deixa entender, sem haver pretendido dizê-lo.... Interroguemo-las [as fontes], ao contrário, sobre as maneiras de viver ou de pensar particulares às épocas em que foram escritas, todas as coisas que o hagiógrafo não tinha o menor desejo de nos expor. Vamos achá-las de um valor inestimável. Em nossa inevitável subordinação em relação ao passado, ficamos [portanto] pelo menos

livres no sentido de que, condenados sempre a conhecê-lo exclusivamente por meio de [seus] vestígios, conseguimos todavia saber sobre ele muito mais do que ele julgara sensato nos dar a conhecer. [É, pensando bem, uma grande revanche da inteligência sobre o dado]⁵.

Bloch aponta o valor dos testemunhos, não lidos friamente, mas interpretados, comparados, interrogados. Certamente, devem hoje ser reinterpretados, relidos. Hoje temos muito mais condições de valorização daqueles debates, porque podem ser confrontados com uma quantidade muito maior de informações, de fontes e de interpretações. Não apenas, depois daqueles anos houve grande desenvolvimento dos estudos e da doutrina. Já lembramos que em 1976, o próprio Tribunal elaborou e tornou público em Argel a “Declaração Universal dos Direitos dos Povos”. Em toda a década de 1980 novos desenvolvimentos, num outro contexto, cuja fonte de legitimidade foram os Estados, convergiu para a II Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada em Viena em junho de 1993. A aceitação universal da evolução dos Direitos Humanos de Primeira Geração até a Quarta ou Quinta Geração, este direito seria o do Direito à Paz, denota a contribuição, mesmo que não direta, do Tribunal Russell para o Vietnã e dos seguintes. Note-se a importância da sessão do Tribunal Russell de março-abril de 1974, pelos problemas que discutiu, pelos princípios que estabeleceu, quando agora, meados da segunda década do século XXI, continuamos a defrontar-nos com tantas violações de direitos de povos. Violações que não conseguem ser unicamente extirpadas pela ação da comunidade de Estados, que intrinsecamente emana formas de direito vinculadas aos próprios interesses dos Estados.

Na sessão de março-abril de 1974, além dos jurados e dos relatores já citados, também tiveram papel da maior relevância a secretária do Tribunal Linda Bimbi, o juiz italiano Salvatore Senese e o professor da Universidade de Roma Ettore Biocca. Neste livro estão contidas suas intervenções, resultado de trabalhos de grande erudição e de especial dedicação ao Brasil. Senese faz primorosa interpretação da Lei de Segurança Nacional; Biocca, médico e antropólogo, profundo conhecedor da sociedade brasileira, tendo vivido no país vários anos, aprofunda o papel da tortura, seu significado social, humano. Ambos tiveram a ajuda de um pequeno número de brasileiros que estavam na Itália. Os brasileiros testemunhas, com emocionantes depoimentos, também

5 BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2002, p. 78.

comparecem neste livro, falando das violações de que foram vítimas ou que viram com os próprios olhos. Têm várias experiências e origens geográficas no Brasil. Além do governador Miguel Arraes, Dulce Maia, Fernando Gabeira, Wellington Diniz, Carmela Pezzuti, Rolando Fratti, Nancy Unger, René de Carvalho, Marco Antonio Moro, nós mesmos, Maria do Socorro de Carvalho Vigevani e TulloVigevani, também estava presente nosso filho, então com 3 anos, Homero Rolando de Carvalho Vigevani. Importante a presença do público. A condução política e organizativa do Tribunal viabilizou e estimulou uma presença altamente qualificada. Representantes de partidos políticos, sobretudo italianos, de sindicatos, de Embaixadas, forte presença da imprensa, juristas e ativistas de direitos humanos. Professores de importantes universidades de diferentes países. O auditório do Senado da República italiano serviu de palco.

Depois dessa primeira sessão do Tribunal Russell II para a Repressão no Brasil, Chile e América Latina, muitas outras aconteceram. Sobre Chile, Argentina, Uruguai, Guatemala, Armênia, Palestina, Iraque, sobre temas específicos, e mais. As ações, debates, conferências, encontros promovidos por interessados nas suas conclusões creio possam ser contados em termos de milhares.

Essas atividades tiveram consequências de impacto, traduzindo-se, ao longo do processo de abertura lenta brasileira, em ações com influência direta no país. Andrea Mulas⁶ descreve uma das mais significativas consequências: a participação de Lelio Basso e outros integrantes do Tribunal na “Primeira Conferência Nacional para a Anistia”, realizada em São Paulo em 1978. Outra consequência de grande significado foi a organização da “Conferência Internacional pela Anistia” em Roma, em 1979, exatamente quando se votava no Congresso Nacional a Lei de Anistia. O Comitê Brasileiro para a Anistia (CBA) foi constituído em 1978, tendo antes funcionado o Movimento Feminino para a Anistia em São Paulo, organizado por Terezinha Zerbini e Helena Greco. Após a vinda a Roma da advogada de presos políticos Eny Raymundo Moreira, em agosto de 1978, do Comitê de Anistia do Rio de Janeiro, Lelio Basso foi procurado por Ruth Escobar, então coordenadora do CBA. Visto o peso internacional atingido pelo Tribunal Russell II e pela Fundação Internacional Lelio Basso para os Direitos e a Libertação dos Povos, juntamente com o prestígio pessoal, Lelio Basso foi convidado a participar

6 MULAS, Andrea. Carta de Andrea Mulas para Theotonio dos Santos, informando sobre seu livro “Lelio Basso e a América Latina”, de 8 março de 2009. Disponível em: <<http://theotoniodossantos.blogspot.com.br/2009/03/lelio-basso-e-americ-a-latina.html>>. Acesso em: 14 set. 2014.

como principal convidado estrangeiro da “Primeira Conferência Nacional pela Anistia”, que se realizou de 2 a 5 de novembro de 1978, em São Paulo. Cabe lembrar uma curiosidade, mas significativa, Basso quis viajar ao Rio de Janeiro pelo supersônico Concorde, cujo único trajeto era Paris-Rio de Janeiro. Nessa Conferência reivindicou-se a anistia ampla, geral e sem restrições. Como lembra Mulas (2009), a Liga Internacional para o Direito e a Libertação dos Povos decidiu intervir ativamente na batalha, sendo constituído o Comitê Italiano em outubro de 1978. A conferência brasileira realizou-se no Teatro da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o TUCA, com ampla presença, mil pessoas. Foi a última viagem de Lelio Basso, morreu um pouco depois, em Roma, em 16 de dezembro de 1978. Sua viagem ao Brasil teve grande repercussão na imprensa nacional, encontrou-se com o Cardeal D. Paulo de Evaristo Arns, com Luiz Inácio Lula da Silva, e muitas outras figuras expressivas da renascente democracia brasileira. A presença junto com Basso de Carlo Fracanzani, Deputado da ala esquerda da Democracia Cristã, de Louis Joinet, membro da Associação Internacional de Juristas Democráticos e de Pax Romana de Paris, de André Jacques, da Organização Internacional de apoio aos refugiados do mundo inteiro, de Jean Bernard Weber e de Paul Guilly, serviu para fortalecer na Europa e na Itália a ideia do apoio à luta pela anistia no Brasil. Ao voltar a Roma convoca uma conferência para a imprensa informando os resultados.

Esta atividade especificamente de interesse do Brasil teve continuidade. A Fundação e a Liga, ainda como resultado de acordo entre Basso e Ruth Escobar, acertado em São Paulo, organizaram de 28 a 30 de junho de 1979, em auditório da Câmara dos Deputados, em Roma, a “Conferência Internacional para a Anistia Amplia e Irrestrita e pelas Liberdades Democráticas no Brasil”. Foi presidente do evento a Deputada Giancarla Codrignani, ficando como Presidente de Honra a viúva de Lelio Basso, Lisli. Vale assinalar a ampla participação: todos os Comitês Brasileiros existentes na Europa, eram dezenas, 8 deputados “autênticos”⁷ do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Helena Greco, juntamente com Ruth Escobar. De outros países, Riccardo Lombardi, Gian Carlo Pajetta, Raniero La Valle, Carlo Fracanzani, Louis Jonet, George Wald, Ralph della Cava e François Rigaux. Entre os brasileiros exilados estavam Francisco Julião, Márcio Moreira Alves, Gregório Bezerra, Benedito Cerqueira, Hércules Correia, Diógenes de Arruda Câmara, Apolônio de Carvalho, Manoel da Conceição, Luís Tenório de Lima, Lindolfo Silva. Entre os brasileiros vindos do Brasil: Luís Eduardo Greenhalgh, Maria Augusta Capistrano, Rui Cesar Costa

7 Grupo mais à esquerda contrapondo-se aos “moderados”, dentro da frente ampla que era o MDB.

e Silva, Branca Maria Moreira Alves, Rubens Arruda, José Pedro, Francisca Brizola. Deputados: Airton Soares, Francisco Pinto, Elson Soares, Marcelo Cordeiro, Modesto da Silveira, Fernando de Morais, Araújo Jorge, Magnus Guimarães. Essa extraordinariamente ampla presença pôde ser alcançada pelo arranjo que a Fundação Basso e a Liga Internacional puderam fazer com outra reunião que o Governador Leonel Brizola organizou poucos dias antes em Lisboa, em vista da reorganização do Partido Trabalhista Brasileiro. Arranjo combinado diretamente com o Governador.

Para concluir, alguns registros de caráter histórico, que, como os anteriores, devem ser objeto de mais pesquisa. Logo depois da “Conferência Internacional para a Anistia Ampla e Irrestrita e pelas Liberdades Democráticas no Brasil”, foi realizado pelo Centro Cultural Rosa Luxemburgo de Milão, presidido pelo então Deputado da esquerda do Partido Socialista Michele Achilli, o “Seminário de Estudos sobre o Processo de Democratização no Brasil”, de 2 a 3 de julho de 1979. Viabilizou-se, com isso, uma discussão político-acadêmica das principais questões brasileiras do período, inclusive elementos de história do país, de seus partidos políticos, do conceito de Segurança Nacional, do papel dos sindicatos e das lutas operárias.

Inúmeras outras atividades foram desenvolvidas pela Fundação Lelio e Lisli Basso - ISSOCO, pela Fundação Internacional Lelio Basso para os Direitos e a Libertação dos Povos e pelo Tribunal Permanente dos Povos relativas ao Brasil. Lembremos de duas outras, entre tantas. Uma a “Conferência Internacional sobre Exílio e Solidariedade na América Latina”, realizadas em Caracas e Mérida de 21 a 27 de outubro de 1979, ocasião que se reuniu, possivelmente pela primeira vez, alguns dos mais expressivos políticos e intelectuais exilados ou não latino-americanos, juntamente com os integrantes da Fundação e do Tribunal, de Armando Uribe a James Petras, Gerard Pierre Charles, Tomas Amadeo Vasconi, Julio Cortázar, Michelle Mattelart, Franco Basaglia, Ernesto Cardenal.

Outra atividade que nos permitimos lembrar ao final deste posfácio, – inclusive porque talvez tenha sido a última atividade realizada no Brasil, antes desta retomada proporcionada pelo projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça do Brasil conjuntamente com a Universidade Federal da Paraíba, realizada pela Fundação Internacional Lelio Basso para os Direitos e a Libertação dos Povos –, é o Seminário Internacional “Direitos dos Povos, Soberania Nacional e Democracia”.

Aconteceu em março de 1986, com inúmeras entidades brasileiras sob a Coordenação da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, representadas por Gabriel Cohn e Vicente y Plá Trevas. Organizaram também o Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC), o Centro Brasileiro

de Análise e Planejamento (CEBRAP), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Tratou-se de um momento de reflexão intelectual e de reconstrução das atividades realizadas ao longo de mais de quinze anos pelas liberdades democráticas no Brasil, na América Latina e no mundo. Juntamente com intelectuais brasileiros, a vinda de François Rigaux, Linda Bimbi, Salvatore Senese e Stefano Rodotá ao Brasil permitiu consolidar aspectos conceituais da democracia, dos direitos, da liberdade, todos os temas do Tribunal Russell II, no contexto da transição brasileira, pouco antes dos trabalhos da Constituinte que elaboraria uma Constituição democrática.

Como vimos, e como ler-se nas páginas desse livro, desse “BRASIL: violação dos direitos humanos – Tribunal Russell II”, temos muito ainda a estudar e a pesquisar. É fundamental reconstruir o passado. A memória é parte do presente, por isso lembramos Marc Bloch. Nossa fortuna é que há muitas fontes e, por enquanto, muitos testemunhos. O imenso labor desses anos, desde 1966, quando iniciou-se o Tribunal Russell para o Vietnã, até hoje, mas particularmente o trabalho do Tribunal Russell II, nossos acertos e nossos erros, a reflexão, o aprendizado, precisam ser conhecidos, particularmente no Brasil. No caso desse livro, entender a investigação e o rigor, situados em seu tempo, devem ser fonte para novos avanços.

*Tullo Vigevani e
Maria do Socorro de Carvalho Vigevani*



Este livro foi diagramado pela Editora da UFPB em 2014,
utilizando as fontes Minion Pro
Impresso em papel Offset 75 g/m²
e capa em papel Supremo 90 g/m².